

REVISTA RUMOS DA PESQUISA

EM CIÊNCIAS EMPRESARIAIS,
CIÊNCIAS DO ESTADO E DA
TECNOLOGIA

ISSN: 2525-278X
VOLUME 1 | ANO 1
NÚMERO 2
2017

REVISTA RUMOS

**DA PESQUISA EM CIÊNCIAS EMPRESARIAIS, CIÊNCIAS DO ESTADO E DA
TECNOLOGIA**

**Revista do Centro de Ciências Sociais, Sociais Aplicadas e Tecnologia do
Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio - UNICERP**

ISSN 2525-278X

“Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação reflexão.” PAULO FREIRE

A revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e da Tecnologia aceita contribuições inéditas de trabalhos científicos, dentro de sua especialidade.

Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e de
Tecnologia, Vol. I - Patrocínio, Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio -
UNICERP
Número 2 2017

APRESENTAÇÃO

O UNICERP, Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio tem a honra de lançar o Primeiro Volume da Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e de Tecnologia, agora em formato eletrônico, com o objetivo de divulgar trabalhos de cunho teórico e aplicado as áreas de Ciências Sociais e Sociais Aplicadas, demarcando, desta forma, o compromisso da instituição com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural da sociedade e com a democratização do conhecimento.

Fruto da dedicação e trabalho da equipe organizadora que não poupou esforços (e tempo) para a sua elaboração, - desde a concepção, passando pela chamada de trabalhos, a seleção e edição - a *RUMOS* ganha agora o mundo virtual e concretiza um projeto elaborado há muito tempo pela referida área: o de uma publicação eletrônica que construísse um espaço de debate e intercâmbio de ideias a partir da veiculação da produção acadêmica e artística de alunos, professores e profissionais da área.

Sabemos que a leitura é uma fonte inesgotável de conhecimento e de prazer e quem escreve um poema, uma música, uma crônica, uma tese de doutorado, uma dissertação de mestrado, um artigo científico, uma resenha ou um livro, sabe da sua importância para o leitor. Mas para produzir conhecimento ou qualquer arte é preciso habilidade, calma, seriedade, concentração e muito comprometimento.

E é com o objetivo de criar este enlace harmonioso autor/leitor que surge a Rumos Digital, abrindo espaço para publicação de artigos com ampla diversidade temática, disciplinar e conceitual.

A revista é projetada para ser uma publicação anual que incentive e possibilite o espírito investigativo dos professores e alunos, criando também oportunidade para trabalhos oriundos de outras instituições de ensino.

Todos os artigos são submetidos a um processo de revisão por pares, apoiados por um Corpo Editorial.

Os trabalhos que ora apresentamos versam sobre diversos temas relacionados aos estudos das Ciências Sociais e Sociais Aplicadas, contabilizando um total de 15 (quinze) artigos.

Por fim, esperamos que a Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e de Tecnologia digital contribua para a reflexão dos leitores acerca de questões concernentes à Ciências Sociais e Sociais Aplicadas e que ela continue sendo este importante canal de divulgação científica e de interlocução acadêmica.

Agradecemos o empenho de todos os envolvidos na elaboração deste volume e parabenizamos os autores pelos seus trabalhos, os quais viabilizaram esta edição.

Pós-Dr. Wagner Antonio Bernardes

Reitor do UNICERP

Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e de Tecnologia – publicação semestral do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – MG – Brasil.

Editoria Executiva

Diretor: Pós-Dr. Wagner Antonio Bernardes

Editor: Me. Nery dos Santos de Assis

Conselho Editorial Interno

Dr. Aquiles Junior da Cunha

Dr. Thomas Aquino

Me. Rodrigo Fernando Lopes

M^a. Natália Scartezini Rodrigues

Me. Arlindo G. Reis Júnior

M^a. Cristiane Rossi

Dr.^a Lilian Cristina Barbosa

Dr.^o Gilberto Fernandes

Conselho Editorial Externo

Pós-Dr. Rodrigo Toledo (UNESP-FCL)

Dr. Clésio Marcelino de Jesus (UFU)

Dr. Edinilson Donisete Machado (UNIVEM/SP – FONDINOP/PR)

Dr. Hugo Luís Pena Ferreira (UFG)

Dr. Júlio César Freitas Santos (EMBRAPA)

Dr. Silvio Aparecido Crepaldi (UFU – UNIUBE)

E-mail:
rumos@unicerp.edu.br

SUMÁRIO

CADERNOS JURÍDICOS

INTEGRIDADE E HISTÓRIA: O DESENVOLVIMENTO AÇÃO CONSTITUCIONAL NO DIREITO BRASILEIRO Giltônio Maurílio Pereira Santos; Laís Isabel de Oliveira; Jacira Aparecida Silva	11
REFLEXÕES ACERCA DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO TOMBAMENTO PELO DECRETO LEI 25/1937 Cristina Akemi Myaki Grosskopf; Nery Santos Assis	21
A DOENÇA OCUPACIONAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR Mateus Henrique Silva; Fernando Ramos Bernardes Dias	31
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, TRIBUNAIS INTERNACIONAIS E O DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL Alessandro Henrique Teixeira; Bárbara Souza e Costa; Reinaldo Caixeta Machado	49
O DIREITO À CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PARTIR DA LEI N.º 13.146/2015 Cristina Akemi Myaki Grosskopf	56
A PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL E SEUS RAMOS DE ATUAÇÃO Caio Corrêa Magalhães	64
O DIREITO DE FAMÍLIA SOB A PERSPECTIVA DA FAMÍLIA EUDEMONISTA Suellen Abadia Rezende Dos Reis; Kelly Isabel Resende Peres Bernardes	74
DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PELO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Luciano dos Reis Guimarães	84
ANÁLISE DO SISTEMA RECURSAL TRIBUTÁRIO DE PATROCÍNIO-MG FACE AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Aloisio Pereira Júnior	95
A DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE POLICIAL NA TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO OU USO DE DROGAS E SEUS REFLEXOS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL Rodrigo Elias Reis Abrahão	108
GEORGES SOREL, JOSÉ CARLOS MARIÁTEGUI E A QUESTÃO DO MITO	

REVOLUCIONÁRIO Natália Scartezini Rodrigues	115
--	------------

CADERNOS ADMINISTRATIVOS

A RELEVÂNCIA DE ADMINISTRAR AS FINANÇAS PESSOAIS A FIM DE OTIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS Maíra dos Reis Araújo; Renata Maridna Viscardi	126
--	------------

TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: A CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA Marco Tulio Castro Reis; Arlindo Gonçalves dos Reis Junior	138
---	------------

A CONTRIBUIÇÃO DO PROTESTANTISMO NO DESENVOLVIMENTO URBANO DO RECIFE HOLANDÊS (1630-1645) Rodrigo Alberto Toledo; Douglas Alessandro Souza Santos	152
--	------------

CADERNOS DE TECNOLOGIA

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES APLICANDO A <i>UNIFIED MODELING LANGUAGE (UML)</i> E ABORDAGEM DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS PARA MODELAGEM DE PROJETOS Rodrigo de Oliveira Carvalho Soares; Altair Vicente Ferreira Júnior; Daniela Carvalho	162
---	------------

INTEGRIDADE E HISTÓRIA: O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL NO DIREITO BRASILEIRO

GILTÔNIO MAURÍLIO PEREIRA SANTOS¹

LAÍS ISABEL DE OLIVEIRA²

JACIRA APARECIDA SILVA³

RESUMO: O presente estudo aborda o desenvolvimento histórico e o papel legado à ação constitucional no Direito Brasileiro, no marco da Teoria dos Direitos Fundamentais. Nesse sentido, buscará conceituar a ação constitucional e delimitar sua abrangência e relevância no sistema direitos fundamentais, não apenas na atualidade, mas em especial ao longo de sua História Constitucional. **Material e Métodos:** O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, englobando a obra do autor, assim como seus comentadores e fontes normativas do Direito Brasileiro e o referencial teórico escolhido é a teoria do Direito como Integridade, de Ronald Dworkin. **Resultados:** Por meio da teoria dado direito como integridade os pesquisadores buscaram demonstrar que a construção do atual papel da ação constitucional no Direito Brasileiro é fruto de uma dinâmica histórica, compreensível através da metáfora do romance em cadeia, cujo objetivo é oferecer uma abertura permanente à interpretação do significado do direito e trazê-lo à luz como a melhor obra política que ele possa ser. **Conclusão:** Assim, espera-se responder ao seguinte questionamento: o desenvolvimento da ação constitucional no Brasil e sua consolidação no ordenamento podem ser vistas como resultado da leitura moral do Direito proposta por Dworkin?

Palavras-chave: Ação constitucional. Direitos fundamentais. Ronald Dworkin. Interpretação. Teoria da integridade.

INTEGRITY AND HISTORY: THE DEVELOPMENT OF CONSTITUTIONAL ACTION IN BRAZILIAN LAW

ABSTRACT: This study deals with the historical development and the legacy of constitutional action in Brazilian Law, within the framework of the Fundamental Rights Theory. In this sense, it will seek to conceptualize constitutional action and delimit its scope and relevance in the fundamental rights system, not only in the present time, but especially throughout its Constitutional History. **Material and Methods:** The method used was the bibliographical research, encompassing the work of the author, as well as his commentators and normative sources of Brazilian Law and the theoretical frame of reference chosen is Ronald Dworkin's theory of Right as Integrity. **Results:** Through the theory given as a right as integrity the researchers sought to demonstrate that the construction of the current role of

¹ Professor Mestre e Doutorando Giltônio Maurílio Pereira Santos Endereço de contato. giltonio@gmail.com.

² Discente no curso de Direito UNICERP Laís Isabel de Oliveira Endereço de contato. laisabeu@outlook.com.

³ Discente no curso de Direito UNICERP Jacira Aparecida Silva Endereço de contato. jaciraap2000@hotmail.com.

constitutional action in Brazilian law is the fruit of a historical dynamics, understandable through the metaphor of the chain novel, whose objective is to offer a permanent opening to the interpretation of the meaning of law and bring it to light as the best political work he can be. **Conclusion:** Thus, it is expected to answer the following question: the development of constitutional action in Brazil and its consolidation in the order can be seen as a result of the moral reading of the law proposed by Dworkin?

Keywords: Constitutional action; fundamental rights; Ronald Dworkin; Interpretation. Integrity Theory.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de iniciação científica, intitulado “Integridade e História: O Desenvolvimento da Ação Constitucional no Direito Brasileiro” tem por objetivo analisar a formação dos institutos jurídicos de referência na defesa dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. Tais institutos, nominalmente o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção, não possuem origem uniforme no Direito Brasileiro, se desenvolvendo de acordo com a demanda crescente não apenas pelo reconhecimento, mas também pela observância de direitos fundamentais para uma parte cada vez maior da população.

A hipótese que será trabalhada é de que o desenvolvimento das ações constitucionais pode ser compreendido como um exemplo na história brasileira de que o direito, como pretende Ronald Dworkin (2001, p. 217), não é nem o resultado da convenção (a análise positivista) nem o produto do exercício criativo dos magistrados (como sustenta a interpretação pragmática). Mas sim o produto de um exercício de interpretação que leva em consideração os princípios e a moralidade política da comunidade, sempre tentando enxergar o direito como aquilo que ele possa ser de melhor à luz desses valores.

Para testar a hipótese acima proposta, os pesquisadores se propuseram realizar pesquisa bibliográfica no escopo da teoria do Direito como Integridade, que perfaz a obra de Ronald Dworkin, assim como no âmbito da normatividade constitucional brasileira reconstruída desde sua origem. O traço que se buscou encontrar, assim, foi uma relação de causalidade entre a ampliação da noção de direito fundamental, a reafirmação política dos valores de justiça e igualdade da comunidade política brasileira, e o fortalecimento da ação constitucional enquanto instituição constitucional. Se a hipótese trabalhada aqui for adequada, então um paralelo deve ser encontrado entre os três elementos descritos acima.

Num primeiro momento **(2.1)**, o que se buscará é expor a tese do Direito como Integridade. Num segundo momento **(2.2)**, um estudo amplo das constituições brasileiras desde a origem terá como objetivo observar a forma como o instituto da ação constitucional se desenvolve no sistema brasileiro. Num terceiro e último momento **(2.3)**, o objetivo é apresentar a tese da leitura moral do Direito Brasileiro, pela qual o desenvolvimento do sistema de ações constitucionais é visto não como mero resultado da convenção normativa, mas sim como produto legítimo de uma prática permanente de se buscar dar ao direito seu melhor significado.

Ao final **(3)**, são apresentadas as conclusões às quais chegaram os pesquisadores, com o que se tentou formular uma resposta coerente para a pergunta estabelecida ao início do trabalho.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O Direito como Integridade

Para compreender a relação entre integridade do direito e a história constitucional que nos leva dos primeiros direitos fundamentais até a atual composição constitucional, defendida através do sistema de ações constitucionais, é necessário primeiro compreender o que Dworkin entende por integridade.

Fugindo à concepção formalista positivista de direito, em que o ordenamento jurídico é definido em razão do sentido de autoridade da norma jurídica, Dworkin defende uma outra concepção de direito, segundo ele próprio “essencialmente político”, onde o mais importante deixa de ser o caráter coercitivo ou formal da norma jurídica, passando a dominar a discussão a capacidade dos indivíduos da sociedade de interpretarem uma norma como direito e enxergarem nela os valores que, em sua visão, fazem dela parte do projeto político da comunidade.

Dworkin (2007, p. 176) chama atenção para o fato de que os juristas normalmente tratam os problemas do direito como questões de justiça e equidade, mas existe um terceiro valor igualmente importante para a prática interpretativa do que é o direito, sendo que esse valor é a integridade.

Desse modo, percebe-se que o reconhecimento da integridade faz com que possamos aceitar que em determinada situação, uma norma que não nos parece nem equitativa nem justa deve ser, ainda assim, reconhecida como parte do direito e obedecida de acordo.

Desse modo, a integridade demanda acima de tudo coerência do aplicador do direito, mas não coerência com o que foi construído antes, pois isso inviabilizaria o direito como projeto futuro, e sim coerência com os valores morais da comunidade política que funda o direito em primeiro lugar.

Nesse sentido, Dworkin reconhece dois princípios de integridade política: o princípio legislativo, que exige que os legisladores construam a legislação para ser o mais coerente possível do ponto de vista moral, e o princípio adjudicativo, que exige que os intérpretes do direito o enxerguem como coerente nesse aspecto, na medida do possível.

A pergunta a respeito de como é possível reconhecer um direito anterior e ser coerente com sua existência sem, no entanto, se forçar a meramente reproduzi-lo, como sugeriria a lógica positivista, surge naquilo a que Dworkin se refere como a metáfora do romance em cadeia. Ele sugere que se imagine que um grupo de romancistas se reúne para construir uma obra coletiva, sorteando entre eles quem será responsável por escrever o primeiro capítulo, o segundo e assim por diante.

Sendo que o segundo sorteado, e todos aqueles que vierem depois dele, não tem apenas a tarefa de escrever seu próprio trecho do romance, mas agem ao mesmo tempo como intérpretes de tudo que já foi escrito, buscando tornar seu próprio texto coerente com o restante do exercício, ao mesmo tempo em que tentam, por seu próprio esforço, transformar a obra no que ela pode ser de melhor. Segundo Dworkin (2001, p. 238):

Cada juiz, então, é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que outros juízes escreveram no passado, não apenas para descobrir o que disseram, ou seu estado de espírito quando o fizeram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes fizeram coletivamente, da maneira como cada um de nossos romancistas formou uma opinião sobre o romance coletivo escrito até então.

A cadeia descrita acima é o que se busca encontrar aqui, como parte do processo de compreensão do sistema de ações constitucionais do Direito Brasileiro. Se a relação que foi construída como hipótese estiver correta, então a construção do sistema de ações constitucionais como forma de oferecer tutela garantida aos direitos fundamentais dos brasileiros é um exemplo fiel de como a moralidade política dessa comunidade é vista ao longo da história.

Antes que seja possível fazer essa análise, no entanto, é fundamental realizar uma análise, mesmo que curta, da História Constitucional do Brasil, uma vez que é nesses textos que se encontrará o resultado do processo descrito acima.

2.2 Breve Análise da História Constitucional Brasileira

É possível afirmar que a tradição constitucional brasileira é forte. A existência de uma constituição escrita é anterior à independência, incorporando-se o ordenamento jurídico português ao ordenamento jurídico brasileiro até que este último pudesse afirmar sua autonomia.

A Constituição do Império, de 1824, foi uma constituição conservadora, não podendo ser considerada um grande avanço em termos de direitos fundamentais no direito brasileiro (sua previsão era restrita). É notoriamente conhecida pela previsão de um quarto poder – o chamado poder moderador – concentrado na figura do imperador e capaz de interferir na atividade dos demais poderes. O voto era censitário e, conseqüentemente, poucos brasileiros gozavam da condição de eleitores e possuíam cidadania plena.

Apesar de seu escopo limitado, a Constituição do Império permanece como a mais longeva desde a independência do Brasil, tendo sido vigente até 1889, quando a proclamação da república trouxe a necessidade de promulgação de novo texto constitucional, no qual estivessem devidamente previstas as instituições republicanas que então se buscava instituir no Brasil. O texto seria promulgado apenas dois anos depois, em 1891, mas traria uma inovação importante: a previsão de um Supremo Tribunal Federal, em seu art. 55, composto então por quinze juízes escolhidos entre cidadãos de notório saber. Como verifica-se a adiante, a existência dessa corte foi essencial para o desenvolvimento do sistema brasileiro de ações constitucionais.

Essa Constituição também representa algum avanço no que diz respeito aos direitos fundamentais, incluindo a previsão do sufrágio universal (garantido a todos os maiores de 21 anos alistados como eleitores e não incorrendo em nenhuma das vedações previstas pela Constituição) e uma carta de direitos – forma mais primitiva dos direitos e garantias individuais que viriam a ser previstos no art. 5º da Constituição de 1988 – constantes do art. 72.

A Constituição de 1891 ficaria em vigor até 1934, embora seja possível afirmar que a tomada do poder por Getúlio Vargas durante a chamada revolução de 1930 neutraliza parte

significativa do que nela estava então previsto. É substituída pela Constituição de 1934, considerada uma constituição mais avançada, mas que teria vigência curta com a introdução, apenas três anos depois, da Constituição de 1937, também chamada de Constituição Polaca.

A Constituição de 1937 extingue o federalismo previsto nas duas Constituições republicanas anteriores e reinstalou o estado unitário do período imperial. Em um governo ditatorial, o Supremo Tribunal Federal passa a ser um órgão de fachada, de pouca ou nenhuma relevância para a atividade jurídico-política brasileira.

Desse modo, como se verá adiante, tanto este quanto o segundo período ditatorial do estado brasileiro devem ser vistos não como momentos de ruptura, mas sim como hiatos na história democrática do Brasil. Embora aqui haja a consolidação de direitos sociais de grande relevância, deve também se destacar que, no geral, é um período obscuro para a dinâmica de direitos fundamentais, como é corriqueiro em governos ditatoriais.

O fim da Segunda Guerra Mundial representa a decadência dos regimes fascistas não apenas na Europa, mas inclusive no Brasil. O término desse primeiro Governo Vargas abre espaço para a promulgação de uma nova constituição democrática, o que de fato ocorre, em 1946. O novo texto, mais progressista, traz a previsão tanto do habeas corpus quanto do mandado de segurança em sua carta de direitos (art. 141 e seguintes).

O ano de 1964 traria novo golpe e novo período de regime ditatorial no sistema político brasileiro. A Constituição de 1967, outorgada já por um congresso enfraquecido e sem oposição democrática, tinha como objetivo tão somente legitimar o governo ditatorial que, na prática, existia independente de texto constitucional ou de lei.

Assim como no período do primeiro Governo Vargas, cabe aqui dizer que não se pode falar propriamente em um sistema de direitos fundamentais durante o período da ditadura militar, uma vez que esses se encontravam submetidos ao arbítrio do estado, que é justamente o contrário do que deles se pressupõe, enquanto elementos limitativos do poder estatal frente aos indivíduos.

Em 1969 essa constituição passa pela chamada Emenda 1 que, na prática, representa um novo texto constitucional, como amplamente reconhecido pelos estudiosos da História do Direito Constitucional Brasileiro. O regime endurece, de forma que deve se compreender que esse novo regime constitucional, assim como o que anteriormente vigorara com as constituições de 1937 e 1967, só pode ser interpretado como integrando o hiato de direitos fundamentais e instituições políticas democráticas no Brasil.

A abertura política viria, no entanto, e com ela a Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, que representou um novo marco para o constitucionalismo

brasileiro. A reafirmação da importância do sistema de direitos fundamentais aparece não apenas no ato (simbólico) de tirá-los do fim e colocá-los no início do texto da constituição, mas também com a ampliação das ações constitucionais, com o reconhecimento dos institutos do *habeas data* e do mandado de injunção.

Como se pode observar, embora o Brasil não tenha sequer 200 anos completos desde sua independência, muitas alterações constitucionais ocorreram. Observa-se também, no entanto, como visto na seção anterior, nesta análise a respeito da tese do Direito como Integridade, que as instituições políticas não se constroem num processo de ruptura e refundação a cada nova constituição.

Além disso, elas são, na verdade, produto de transformações da comunidade política que refletem, inclusive, nos novos textos constitucionais. Por isso analisaremos, na próxima seção, qual é a leitura moral que é possível fazer do Direito Brasileiro, no que diz respeito ao sistema de ações constitucionais.

2.3 Ações Constitucionais e Leitura Moral do Direito Brasileiro

Como bem ressalta OMMATI (2014, p.188), sequer o termo “ação constitucional” é recepcionado pacificamente pela Teoria do Direito. Sustenta aquele autor que toda ação, derivada necessariamente do direito constitucional ao acesso à jurisdição, será ação constitucional, razão pela qual o que fazem os juristas nada mais é do que fixarem um termo pelo qual possam se referir aos procedimentos previstos na Constituição de 1988, e não necessariamente reconhecer um tipo diferente da legislação processual pátria.

Tal compreensão não parece, a princípio, ser compartilhada por MENDES e BRANCO (2013, p. 632), que reconhecem a ação constitucional em sua particularidade, como também o faz FERNANDES (2012, p. 466). A princípio, portanto, adotar-se-á a noção de que há uma peculiaridade na ação constitucional enquanto instrumento de acesso a direitos fundamentais.

Assim, é possível afirmar que essa história começa com o reconhecimento do instituto do *habeas corpus*, mais antigo instrumento constitucional de proteção de direitos previsto pelo Direito Brasileiro, já previsto na Constituição de 1891 e, anteriormente, no Código Criminal do Império de 1832, ainda que nesse último ainda sem a força atribuída especialmente à norma constitucional.

Entende-se que a origem da ação constitucional seria esse instituto, portanto, com seu reconhecimento a partir da Constituição de 1891. O Supremo Tribunal Federal passaria ainda

a adotá-lo como garantia de todos os direitos, a ponto de substituir a ação cível convencional, em razão de sua natureza de tutela de urgência. Surgiria aí, portanto, a chamada “doutrina brasileira do *habeas corpus*”, pela qual já não mais se reconhecia o instrumento como hábil apenas a garantir a liberdade de locomoção, mas também como passível de ser utilizado para outros fins.

Assim, cabe aqui lembrar que, embora Celso Agrícola Barbi (2009), em sua célebre monografia sobre o tema, tenha estabelecido paralelo entre o instrumento brasileiro do mandado de segurança e o chamado *writ of mandamus* do Direito Americano, a verdade é que a origem da ação constitucional orientada a prover direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* (e hoje, também não amparado por *habeas data*) não está no Direito Comparado, e sim numa construção genuinamente brasileira, o que fortalece a tese aqui defendida da construção histórica fundada na integridade do direito.

Nesse contexto, o que deve ser entendido como a leitura moral do direito? Para Dworkin, a questão essencial que caracteriza o valor dos enunciados jurídicos em uma comunidade política não é a autoridade, mas o significado moral, dado pelo que ele chama de igual consideração – a virtude soberana (2011, p. 01). Nesse sentido, é possível afirmar que a finalidade do direito é fundar uma comunidade política de sujeitos livres e iguais, em que eles devem buscar conviver de forma que possam ser cada vez mais livres e mais iguais em respeito e consideração que dão e recebem uns dos outros. Para que isso seja possível, no entanto, é necessária a tutela permanente dos direitos fundamentais.

Como observou-se da análise acima, nos momentos históricos em que o Brasil passa por restrições de direitos fundamentais e a atuação judicial na defesa desses direitos é bloqueada por decisões arbitrárias, não se pode afirmar que os cidadãos brasileiros estão sendo tratados como iguais em respeito e consideração. Assim, o reconhecimento de direitos fundamentais aumenta o valor moral de uma comunidade política, enquanto a negação desses direitos representa um retrocesso.

Como a ação constitucional serve ao direito brasileiro dentro desse paradigma? Ora, a existência de tal instituto é uma forma de garantir a cada sujeito a oportunidade de, no momento em que recebe tratamento não condizente com sua situação enquanto membro em condições iguais da comunidade política, provocar a atuação do Poder Judiciário – ou até mesmo do Poder Legislativo, no caso específico do Mandado de Injunção – como forma de restabelecer o direito com o maior valor que ele pode ter. Nesse sentido, a ação constitucional é o instrumento hábil a reconhecer o valor de cada indivíduo na comunidade política.

O resultado dessa análise é a compreensão de que, na medida em que progride o sistema de ações constitucionais, progride também a consideração que o direito enquanto obra política pode prover aos sujeitos. De acordo com essa interpretação, entende-se, o desenvolvimento da ação constitucional no Direito Brasileiro é compatível com o desenvolvimento do próprio sistema de direitos fundamentais e, conseqüentemente, da moralidade política da comunidade.

3. CONCLUSÃO

Foi afirmado em princípio que o objetivo deste estudo era responder à seguinte pergunta (problema): o desenvolvimento da ação constitucional no Brasil e sua consolidação no ordenamento são compatíveis com a leitura moral do direito?

Para responder esse questionamento, analisou-se esse desenvolvimento buscando compreender como ele está associado à própria evolução dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, foi possível observar que o processo de supressão de direitos fundamentais que ocorre ao longo de determinados períodos da História Constitucional não pode ser estabelecido como impeditivo para a compreensão moral do direito, e o resultado da busca de transformar o direito na melhor experiência política que ele pode ser eventualmente chega ao sistema de ações constitucionais presente na Constituição de 1988.

A amplitude e relevância desse sistema fizeram com que se tornasse elemento essencial no processo permanente de garantir aos indivíduos que seus direitos sejam opostos e assegurados frente às arbitrariedades às quais poderiam ser de outra forma submetidos. Nesse sentido, parece ser seguro afirmar que o atual sistema nada mais é do que a leitura contemporânea de uma demanda que se inicia muito antes, com a formulação da chamada “doutrina brasileira do *habeas corpus*”.

Sendo assim, o sistema de ações constitucionais é produto da integridade do direito? A resposta é afirmativa se for possível sustentar que sua construção é resultado de um processo permanente de interpretação e ressignificação daquilo que a comunidade política (no caso, aquela formada pelos brasileiros) considera como justo e valoroso.

Especificamente no caso do instituto das ações constitucionais, deixando de lado qualquer outra discussão acerca da execução de políticas voltadas para os demais direitos fundamentais na prática jurídica brasileira, parece que a resposta é afirmativa: a história do desenvolvimento da ação constitucional, de sua origem acima referida, passando pelo

reconhecimento do instituto do mandado de segurança, até chegar-se aos recentes institutos do *habeas data* e do mandado de injunção, segue a história do aprimoramento dos valores da comunidade política brasileira, sobretudo o interesse na construção de uma ordem constitucional mais justa e igual entre seus membros.

Assim, conclui-se que a leitura do desenvolvimento da ação constitucional na perspectiva do Direito como Integridade não apenas é adequada, como representa sólida interpretação da forma como a história do direito no Brasil se desvela para alcançar seu paradigma atual.

4. REFERÊNCIAS

BARBI, Celso Agrícola. **Do Mandado de Segurança**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BRASIL. **Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 07 abr. 2015.

BRASIL. **Constituição (1946) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 07 abr. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 abr. 2015.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A Virtude Soberana**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 5e. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5e. São Paulo: Saraiva, 2010.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Uma Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

REFLEXÕES ACERCA DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO TOMBAMENTO PELO DECRETO LEI 25/1937

CRISTINA AKEMI MYAKI GROSSKOPF⁴

NERY DOS SANTOS DE ASSIS⁵

RESUMO: O instituto do tombamento é tema relevante e atual no sentido dado pela Constituição de 1988, onde uma seção inteira é dedicada à cultura sendo seu objeto a garantia de acesso às fontes culturais e de apoio, incentivo, difusão e valorização das manifestações culturais. Entre as formas de preservação dessas manifestações se encontra o tombamento, este já regulado anteriormente pelo decreto 25/37, necessário rever a aplicação dele nos dias e contextos atuais. **Material e Métodos:** o estudo se deu pela análise doutrinária, documental e legal do tema em questão. **Resultados:** observa-se uma dificuldade eminente pelo tombamento de imóveis particulares devido a restrição imposta aos mesmos. Apesar de dispositivos legais criados a fim de mitigar as restrições (isenção de IPTU, destinação de 25% do ICMS, construção em outra área para compensação) e contribuir para a manutenção dos bens tombados e outras formas de manifestação cultural, espera-se que estes não sejam instrumentos de mais uma forma de incentivo a prática da improbidade administrativa. **Conclusão:** atualização a respeito do direito de propriedade é sempre bem vindo, pois, apesar de ser garantia constitucional, a propriedade está sujeita a restrições e limitações que também merecem defesa por parte dos particulares envolvidos e que se sintam prejudicados.

Palavras-Chave: propriedade, garantia constitucional, patrimônio.

REFLECTIONS ON THE RESTRICTIONS IMPOSED ON TAKING UP BY DECREE LAW 25/1937

ABSTRACT: The institute of tipping is a relevant and current theme in the sense given by the Constitution of 1988, where an entire section is dedicated to culture and its object is the guarantee of access to cultural sources and support, encouragement, diffusion and appreciation of cultural manifestations. Among the forms of preservation of these manifestations is the tipping, which was previously regulated by Decree 25/37, it is necessary to review its application in the current days and contexts. **Material and Methods:** the study was based on the doctrinal, documentary and legal analysis of the subject in question.

⁴ Pós-graduada em Educação Especial Inclusiva pela UNICERP, Graduação em LETRAS pela FAFI de Patrocínio, Graduação em Fonoaudiologia pela USC de Bauru, aluna do 9º período da graduação do curso de Direito da UNICERP, aluna da Pós-graduação no Novo Código de Processo Civil pela UNICERP. Trabalho desenvolvido com financiamento do PRO-IC UNICERP.

⁵ Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista-UNESP/FFC-Marília/SP e graduado em Direito pelo UNIVEM/SP, professor da Graduação e Pós-graduação em Direito do UNICERP.

Results: there is an imminent difficulty in the tipping of private properties due to the restriction imposed on them. Although legal provisions created to mitigate the restrictions (exemption of IPTU, 25% of ICMS, construction in another area for compensation) and contribute to the maintenance of fallen assets and other forms of cultural manifestation, it is expected that these are not instruments of another form of incentive to the practice of administrative improbity. **Conclusion:** updating the right to property is always welcome, since, despite being a constitutional guarantee, property is subject to restrictions and limitations that also deserve defense by the individuals involved and who feel impaired.

Keywords: property, constitutional guarantee, patrimony.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de projetos de pesquisa realmente são de extrema relevância no mundo acadêmico, são elas que fomentam o que já existe no mundo literário e das normas jurídicas e favorecem o seu enfrentamento através de entendimentos jurisprudenciais nos casos de direito material que não comportam o previamente estabelecido pelo direito formal.

Essas mazelas são comuns em se tratando de direito, matéria esta relacionada às ciências sociais, portanto, perfeitamente sujeita a essas provocações, vez que nem tudo pode ser previsto pelos legisladores.

O objeto tratado pelo presente artigo surgiu do interesse em se aprofundar na questão do instituto do tombamento como forma constitucional de preservação do patrimônio artístico e nacional.

Visando aprimorar conhecimentos em relação ao tombamento, além de visitar doutrinadores da área de direito administrativo e constitucional, foram também realizadas visitas à secretaria municipal de cultura da cidade de Patrocínio, perfazendo-se uma leitura prática entre o que relata a doutrina e o que se observa na prática.

Conforme (BANDEIRA DE MELLO, 2014, p. 928), “o tombamento é a intervenção administrativa na propriedade pela qual o Poder Público sujeita determinados bens à sua perene conservação para preservação dos valores culturais ou paisagísticos neles encarnados”.

O Cristo Redentor, a Torre Eiffel, as Pirâmides do Egito são monumentos que imediatamente nos remetem a seu país de origem, retratam uma época, um povo, uma cultura, e isto tem sido possibilitado pelo instituto do tombamento, como principal mecanismo da preservação dos mesmos ao longo dos anos, muitos bens são inclusive declarados como bens da humanidade, tombados pela UNESCO.

Um dos objetivos do tombamento conforme a constituição é garantir o Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de modo que, os mesmos, sejam preservados para as presentes e futuras gerações, com previsão no artigo 225, uma garantia constitucional, de direito difuso.

Neste artigo abordaremos algumas questões relativas à intervenção do Estado em bens imóveis que podem ser tanto públicos como privados, tanto um como outro sofrem restrições, porém no caso do particular o ônus será suportado apenas pelo mesmo.

No entendimento de Alexandrino (2014, p. 1033), “o tombamento é sempre resultante de vontade expressa do Poder Público manifestada por ato administrativo do Executivo”, portanto, há que se observar a regularidade desses atos de forma a garantir a estrita legalidade dos mesmos e ainda assim respaldando ao proprietário de bem imóvel que lhe foram respeitadas todas as formas de defesa.

Ainda conforme Alexandrino (2014, p.1033) os passos de forma sintetizada são: o parecer do órgão técnico cultural, a notificação ao proprietário para que manifeste-se de forma a anuir ou impugnar a intenção do Poder Público, passa-se no passo seguinte para a tomada de decisão do Conselho Consultivo que se manifestará pela anulação do processo caso haja irregularidades, pela rejeição da proposta de tombamento ou pela homologação da proposta, no caso de eventual interposição de recurso pelo proprietário, este deve ser dirigido ao Presidente da República.

Uma vez homologada a decisão, deverá o órgão competente promover a efetivação do tombamento através do registro no Ofício de Registro de Imóveis, desta feita surtirão os efeitos restritivos ao bem.

As restrições impostas ao imóvel tombado estão descritas no decreto 25/37, artigo 17:

As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Difícil entender nos dias atuais qual a razão do legislador em delegar (ou manter) tal atribuição somente ao particular (em se tratando de tombamento de imóvel privado), vez que o objetivo do instituto quanto à preservação deve ser de toda coletividade, ainda mais sendo a obrigação de proteção ao patrimônio um direito difuso.

A PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A preservação do patrimônio histórico artístico e nacional é sem dúvida nenhuma de fundamental relevância para manutenção da memória cultural de um povo, são elas que de alguma forma retratam o passado e nos tornam capazes de entender o presente e traçar o futuro. O respeito pelas raízes é muito significativo em relação a como a sociedade atual preserva seus valores.

Para tanto as constituições anteriores de alguma forma sempre dedicaram ao menos um artigo para se referir a esta temática, contudo somente com a Constituição de 1988 é que o assunto ganhou especial destaque com uma seção dedicada exclusivamente ao tema.

Também conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição de 1988 além de se preocupar com os direitos de primeira e segunda geração, também contemplou os direitos de terceira geração, incluindo-se aqui os direitos difusos, onde entre outras estão incluídas as garantias relativas ao patrimônio e ao meio ambiente.

Os direitos difusos são considerados aqueles que ultrapassam a esfera de um único indivíduo, caracterizado ainda por sua indivisibilidade, onde a satisfação do direito deve atingir a uma coletividade, mesmo que indeterminada, porém ligada por circunstâncias de fato. A proteção do patrimônio encaixa-se perfeitamente neste exemplo como um direito difuso, sendo o tombamento uma de suas formas.

Porém foi na vigência da Constituição de 1937 que surge o decreto de nº 25 que regulamenta o instituto do tombamento, até os dias atuais.

Preceitua o decreto 25/37 em seu artigo primeiro que:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

No presente artigo a abordagem será em relação aos bens imóveis de particulares, cientes de que, conforme o decreto 25/37 só tornarão parte integrante do patrimônio histórico artístico nacional, os bens que por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil tenham reconhecido o seu valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Ainda neste sentido dispõe o decreto que deve estar o bem inscrito separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o artigo 4º desta lei. Conforme disciplinado por Di Pietro (2012 p.148): o tombamento é um procedimento administrativo composto por sucessão de atos preparatórios do ato final que é a inscrição do bem no livro do Tombo.

O livro do Tombo tem origem portuguesa. Trata-se de legado herdado de nossos antepassados colonizadores que por sua vez trouxeram de Portugal o costume de registrar,

inventariar, inscrever nos arquivos do reino guardados na torre do Tombo – Portugal, daí a nomenclatura livros do Tombo e, por fim, tombamento.

Deverão uma vez inscritos nos livros do Tombo, os imóveis ficarem sujeitos a restrições parciais – portanto, embora pertença a um (s) particular (es), passa(m) a ser(em) considerado(s) de interesse público.

O decreto disciplina, conforme já abordado, toda logística de atos sequenciais administrativos referentes ao procedimento de tombamento, desde a notificação do proprietário do imóvel sobre o interesse público em relação ao tombamento de sua propriedade, até o ato final que é a inscrição no livro do tomo.

Quanto às restrições impostas, cumpre ressaltar que, ao proprietário, este não perde a posse do imóvel, porém pode usufruí-lo de forma restritiva, este é o ponto polêmico desta questão a qual merece maiores reflexões à luz dos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ao se tratar questões administrativas, e o tombamento é um ato administrativo, importa não só a observância de procedimentos legais, acobertados pelo Princípio da legalidade, outros princípios também são de primordial relevância e devem ser destacados assegurados de forma a não caracterizar abuso de poder.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a razoabilidade além de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional deve estar em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Dito isto, se com a outorga de discricção administrativa pretende-se evitar a prévia adoção em lei de uma solução rígida, única é obvio que uma providencia administrativa desarrazoada não pode estar em conformidade com a finalidade da lei. Se viola, o princípio da finalidade, ela será ilegítima, pois a finalidade integra a própria lei.

Ainda conforme entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, quanto ao princípio da proporcionalidade, ninguém deve estar obrigado a suportar constringões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.

Vivemos sob a égide do Estado democrático de direito, sendo assegurados direitos de primeira, segunda e terceira geração, tendo por fundamento a harmonia social e visando a solução pacífica de controvérsias, eis o que dita o preâmbulo da constituição em vigência.

Ainda tomando por base a Carta magna, em seu artigo 5º, preconiza a igualdade entre todos perante a lei garantindo-se entre outros o direito a propriedade, sendo iguais homens e mulheres em direitos e obrigações, neste sentido vejamos, Constituição Federal, artigo 5º , incisos XXII, XXIII e XXIV:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição ;

Tomando por base estas considerações é que fica a indagação de que por se tratar o tombamento de um ato administrativo que vem a interessar a coletividade por se tratar de interesse social, não obrigaria a todos o ônus das restrições impostas pelo instituto do tombamento? Em outras palavras, porque não cabe a desapropriação para fins de preservação do patrimônio histórico? Esta talvez não seria a medida mais adequada, porém, a mais justa em termos de divisão de obrigações e de igualdade entre os particulares, a conversão do imóvel privado em bem público, já que de interesse social coletivo.

Na visão de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, o administrador há que observar os requisitos de adequação e necessidade para se atingir os objetivos pretendidos, se não for adequado não é legítimo e no caso de necessidade de imposição de medidas restritivas deve se questionar se os mesmos resultados não podem ser alcançados com medida mais prudente, mais branda ou menos restritiva.

Mesmo sendo o patrimônio indispensável ou imprescindível à satisfação do interesse público, sabemos da supremacia do interesse público sobre o particular, então neste caso porque não ressarcir o particular, se for o seu desejo de indenização ou mesmo de desapropriação, afim de que possa ser compensado de sua perda particular em detrimento do público, podendo de outro lado se isentar do ônus financeiro suportado unicamente pela sua pessoa a fim de assegurar bem coletivo.

A igualdade formal no Estado democrático em que vivemos deve sempre que necessário ser precedida de igualdade material. Neste sentido, conforme Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo quanto ao Princípio do devido processo legal, o aspecto subjetivo desse princípio diz respeito justamente à **proteção material** direta dos bens e da liberdade em sentido amplo, diferentemente do aspecto formal ou adjetivo que diz respeito às **garantias processuais** de ampla defesa, contraditório entre outros, como instrumentos de proteção aos bens jurídicos. Estas proposições tem sido consideradas pelo STF nas suas decisões em relação a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O administrador deve ao aplicar os atos procedimentais em dada situação concreta, observar a relação meio-fim, que devem ser pautados nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e por fim, se o ato implicar em limitações inadequadas, desnecessárias ou desproporcionais devem ser anulados.

Nesta seara preceitua Alexandrino (2014, p. 216):

Impede o princípio da proporcionalidade que a administração restrinja os direitos do particular além do que caberia, do que seria necessário, pois impor medidas com intensidade ou extensão supérfluas, desnecessárias, induz à ilegalidade do ato, por abuso de poder. Esse princípio fundamenta-se na ideia de que ninguém está obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.

Merece questionamento os critérios a serem apreciados para que um imóvel seja declarado como bem de interesse para tombamento: são subjetivos demais, não há legalmente requisitos objetivos a serem observados, realiza-se um dossiê apontando a relevância para o grupo de avaliadores locais, e pronto, por isto o particular não se convence, e concretiza-se a evidente hipossuficiência do mesmo em face da supremacia do interesse público, quase ou nada restando a alegar em sua defesa e do próprio imóvel.

Um detalhe que merece destaque durante os estudos realizados para o presente trabalho de tombamento é em relação a proprietários de imóveis que foram notificados quanto ao tombamento dos mesmos e, por anos aguardam a decisão final, ou seja, sofrem as restrições e estão sujeitos as sanções desde então, mas, ainda não tiveram concluído o processo, ou seja não foi averbado o tombamento no registro de imóveis.

De quem cobrar os desgastes provocados por este transtorno, quem ressarcirá estes particulares pelos danos enfrentados sejam de ordem psicológica, emocional e material que esta incerteza provoca? Questionamentos como estes nos levam a refletir sobre a seriedade de um ato administrativo, representantes do povo na esfera pública não podem usar do poder que gozam para lesar o interesse de particulares que colocam além da propriedade particular, toda a vida dessa pessoa eivada de incertezas, seja quanto ao esvaziamento econômico que o imóvel passará a ter e também quanto aos abalos emocionais e psicológicos não previstos e insuscetíveis de prever legalmente, mas que acontecem na prática.

Enfim há que se repensar a questão do tombamento através do decreto de 25/1937 e confrontá-lo com a atual constituição e conjuntura política na qual estamos inseridos, sob o risco de não o fazendo estar contribuindo para o desrespeito a particulares em relação aos seus direitos enquanto cidadãos.

A fim de mitigar os efeitos do tombamento, mesmo sendo forma de intervenção na propriedade, ao particular, cabe optar pela desapropriação. Porém, apesar do direito de defesa previsto, não se abre esta possibilidade ao proprietário de ter seu imóvel desapropriado e devidamente indenizado para fins de cumprir a função social da propriedade, neste caso de interesse comum, de preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural.

A DESAPROPRIAÇÃO COMO FORMA DE CUMPRIR O INTERESSE SOCIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL

Conforme já dito a propriedade deve cumprir sua função social, inciso XXIII, do artigo 5º da constituição. Sendo a preservação de interesse social talvez seja a desapropriação, um instrumento para que o tombamento do imóvel de particular não pereça, isto porque na prática o proprietário ao ser desapropriado começa a sentir as conseqüências restritivas impostas e a impossibilidade de arcar com seu ônus, muitas vezes não tendo nenhuma condição de suportá-las.

O proprietário embora continue na posse de seu imóvel, encontra-se impedido de gozar, usufruir, dispor e reaver o bem conforme dispõe o próprio Código Civil, caput do artigo 1228, na defesa do direito de propriedade.

As restrições promovidas pelo tombamento são gravosas por demais devido a vários fatores: 1) dificuldades de encontrar pessoal capacitado para realizar os projetos de reforma e manutenção do bem; 2) equipe técnica especializada para realizar as obras conforme prescritas no artigo em questão; 3) compatibilidade do projeto com a prévia autorização de órgão competente; 4) dificuldades financeiras; 5) possibilidade de sofrer as sanções impostas pelo mesmo decreto.

Todo este conjunto de fatores conduzem a um esvaziamento econômico do imóvel, o particular se vê obrigado a manter e garantir obrigações que não contraiu por vontade própria. Agrava-se mais a situação, quando se trata de tombamento compulsório, correndo o proprietário de imóvel particular, o risco de sofrer as sanções previstas num decreto (25/37) muito anterior à vigência da nova constituição.

Na defesa do direito do proprietário particular quanto a esse esvaziamento econômico, propõe, Gasparinni (2012- p. 894),

O bem tombado permanece no domínio e na posse do proprietário, que tem direito a ser indenizado pelo prejuízo que sofre com essa medida de interesse público. (...) sempre que o prejuízo ocorrer e for avaliável economicamente, a indenização é devida, podendo até mesmo ser total, ou seja, equivalente ao valor do bem, se o tombamento esvaziar o valor econômico da propriedade.

Contudo, a indenização não é pela aquisição do bem, que, em princípio, não ocorre, mas pelo efetivo prejuízo ocorrido.

Esse esvaziamento econômico do bem é um dos maiores entraves quanto ao tombamento, cidadão algum esta disposto a desembolsar do próprio bolso quantias em dinheiro, (sejam vultuosas ou não) para manter um bem de interesse público, muito menos garantir que essa mesma disposição se estenda a seus sucessores.

Além da disposição constitucional dispendo a desapropriação como forma de intervenção na propriedade, entre outras, por interesse social, o Código Civil também sinaliza para a mesma possibilidade em seu parágrafo terceiro, do artigo 1228: “o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público eminente.”

Por fim, quando se trata de tombamento de bem imóvel público parece haver uma maior adequação visto que as despesas serão suportadas por todos os cidadãos, nada mais justo em se tratando de interesse comum, neste sentido haveria a adequação do interesse quanto ao tombamento e também quanto a sua manutenção. Na verdade mesmo sendo público não quer dizer que seja mais fácil, porém a divisão das responsabilidades e a onerosidade seria suportada por todos, isto é mais condizente com o que preconiza o atual Estado democrático de direito, afinal somos todos iguais em direitos e deveres.

CONCLUSÃO

A questão da preservação do Patrimônio histórico artístico e cultural de um povo deve ser assegurada, disto não resta dúvida alguma. Há que se observar para tanto que os instrumentos colocados à disposição para efetivar tal medida de proteção não estejam, por outro lado, lesionando a propriedade particular de terceiros, por tempo indeterminado.

No caso do tombamento a restrição é permanente, faz jus a indenização justa e prévia, ou pelo menos colaboração permanente (financeira, técnica e especializada) do Poder Público para que arquem conjuntamente com o ônus do ato administrativo que é uma resposta ao interesse comum de preservação.

Mesmo sendo um ato de extrema agressividade, a de intervenção pela desapropriação para atender interesse comum, talvez seja a mais justa porque há um ressarcimento através da indenização paga pela transferência de posse o que não seria garantido no caso de indenização pelos transtornos, pois se houver a transferência do bem geraria novos transtornos a futuros proprietários.

Almeja-se que novos estudos sejam realizados pelo legislativo a fim de se atualizar e adequar as formas de intervenção na propriedade particular que possam, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio e também assegurar as garantias quanto ao direito de propriedade. E no caso do particular que não pode ou não quer suportar o ônus do tombamento de forma individual e precária, deve ser dada a oportunidade de mitigação dos efeitos desse ato administrativo. Por

exemplo, ofertando-lhe outro imóvel de igual valor de mercado ou indenizando-o, em dinheiro pelo valor de avaliação do bem.

A medida da justiça deve ser dada através do equilíbrio das obrigações (entre público e privado), respeitando-se as partes e tratando as mesmas na medida de suas desigualdades. A tônica da Constituição Cidadã encontra-se justamente na igualdade formal dada pela lei, porém deve a mesma ser garantida através da igualdade material necessária para a efetivação de um Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal**, 1937, 1946, 1967 e 1988.

BRASIL. **Código Civil** de 2002.

BRASIL. **Decreto lei 25/37**, regulamenta o procedimento sobre tombamento para preservação do patrimônio histórico artístico e cultural.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 17.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MELLO, Celso Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

A DOENÇA OCUPACIONAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

MATEUS HENRIQUE SILVA⁶

FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS⁷

RESUMO: O exercício de qualquer atividade laborativa envolve riscos à saúde física e psíquica dos trabalhadores, cabendo ao empregador por força da legislação ou pelo próprio contrato de trabalho, arcar com os ônus advindos do mesmo, assim como aproveitar dos bônus de seu empreendimento, mas existem alguns trabalhos em que a própria natureza da atividade desenvolvida pelo empregador coloca em risco acentuado a integridade do trabalhador, podendo acarretar danos à sua saúde, mesmo que o empregador aplique as medidas de segurança e medicina do trabalho a fim de neutralizar ou minimizar a exposição do empregado aos riscos. **Material e Métodos:** O trabalho foi desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica e documental. **Resultados:** Sendo assim, a legislação prevê duas teorias para aplicação do dever de reparar em caso de prejuízo material, moral ou físico ao empregado, a responsabilidade civil subjetiva e a responsabilidade civil objetiva. Acompanhando a evolução das práticas empresariais, também houve progressos nas normas, principalmente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que acarretou a substituição de determinadas legislações infraconstitucionais, além das novas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais dos institutos ligados ao ramo do direito previdenciário e trabalhista. Nesse passo, surge à figura da teoria do risco, tendo como fundamento a responsabilidade civil objetiva do empregador, o que conseqüentemente trouxe à discussão sobre a forma e o momento em que deve ser aplicada essa teoria, bem como a investigação de seus efeitos na sociedade, especialmente na vida dos trabalhadores e empregadores. Com o objetivo de investigar a controvérsia que envolve a aplicação da teoria do risco, o presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa e leitura de doutrina, jurisprudência e legislação. **Conclusão:** Desta pesquisa não foi possível chegar a uma conclusão única, mas sim uma tendência da aplicação da responsabilidade objetiva quando se tratar de doença ocupacional ocasionada ou agravada pela atividade de risco, sem, contudo, poder prever quais serão os efeitos desta teoria na sociedade, mas não há dúvida de que o objetivo da teoria do risco é a proteção do trabalhador.

Palavras-chave: Doença ocupacional. Responsabilidade civil objetiva. Teoria do risco.

OCCUPATIONAL DISEASE AND CIVIL LIABILITY OF THE EMPLOYER

ABSTRACT: The exercise of any work activity involves risks to the physical and mental health of the workers, it being the responsibility of the employer by virtue of the legislation or by the labor contract itself, to bear the burdens arising from it, as well as to take advantage of the bonuses of its enterprise, but there are some work in which the very nature of the activity

⁶ Graduado em Direito pelo UNICERP – Centro Universitário do Cerrado Patrocínio;

⁷ Especialista e Mestre em Direito. Advogado Militante e Consultor Empresarial. Professor responsável pelas disciplinas de Direito do Trabalho do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado Patrocínio;

carried out by the employer puts the integrity of the worker at a greater risk and may lead to damage to his health even if the employer applies the measures of safety and occupational medicine in order to neutralize or minimize employee exposure to risks. **Results:** Thus, the legislation provides for two theories for applying the duty to make reparation in case of material, moral or physical damage to the employee, subjective civil liability and objective civil liability. In addition to the new doctrinal and jurisprudential interpretations of the institutes connected to the branch of the Brazilian economy, there was also progress in the standards, especially with the promulgation of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, which led to the replacement of certain infraconstitutional legislation. social security and labor law. In this step, it appears to the figure of the theory of risk, based on the objective civil liability of the employer, which consequently brought to the discussion on the form and moment in which this theory should be applied, as well as the investigation of its effects on society, especially in the lives of workers and employers. With the objective of investigating the controversy surrounding the application of risk theory, the present work was developed through research and reading of doctrine, jurisprudence and legislation. **Conclusions:** From this research it was not possible to reach a single conclusion, but rather a tendency to apply objective responsibility when dealing with occupational disease caused or aggravated by the risk activity, without, however, being able to predict what the effects of this theory will be on society, but there is no doubt that the purpose of the theory of risk is the protection of the worker.

Keywords: Occupational disease. Objective civil liability. Theory of risk.

1-INTRODUÇÃO

O desempenho de qualquer atividade laboral envolve riscos à saúde física e mental dos trabalhadores. Assim, cabe ao empregador, por exigência legal ou do próprio contrato de trabalho, tomar as cautelas necessárias visando minorar suas responsabilidades em caso de doença profissional ou do trabalho.

Há alguns anos, tem crescido a preocupação, não só dos teóricos do direito, mas também da própria sociedade com doenças desencadeadas da atividade laborativa. Opitz (1977, p.23), diz que “A doença profissional está ligada ao inerente ou peculiar exercício de determinadas profissões que contém riscos à saúde do contratado, e a segunda relativa ao ambiente e as condições onde o trabalho é realizado.”⁸

No mesmo sentido, Costa esclarece que:

As doenças profissionais ou do trabalho são definidas como afecções, perturbações funcionais, lesões agudas ou crônicas de que podem se vitimar os trabalhadores, por força da atividade, de um trabalho ou profissão, na manipulação de materiais empregados ou por influência das condições e

⁸ OPITZ, Oswaldo e OPITZ, Silvia. Inteligência e aplicação das Leis ns. 6.367/76 e 6.195/75 e seus regulamentos. In: Acidentes do Trabalho. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977. p.23.

processos especiais de industrialização, produzindo dano físico ou psíquico, que os incapacita para a atividade habitual. (2003, p.76)⁹

O objetivo deste trabalho é examinar as doenças ocupacionais, estudando e pesquisando tal instituto com o fim de determinar quando há dever de reparação civil pelo empregador, bem como a natureza de eventual responsabilidade, subjetiva ou objetiva.

Importante se faz chamar a atenção para o fato de que, tratando-se essencialmente de uma obrigação de prevenção, mesmo que o empregador faça todo o possível para garantir o direito ao ambiente de trabalho saudável e à diminuição dos riscos ao trabalhador, por meio de normas de higiene, saúde e segurança, ele ainda pode não ter sucesso e se ver diante de um empregado com danos a saúde ocupacional.

O objetivo deste trabalho é demonstrar o atual entendimento do judiciário a respeito da responsabilidade do empregador pela doença ocupacional (se ela é objetiva ou subjetiva) com base em decisões recentes, e através disso identificar se existe entendimento único ou não.

A saúde ocupacional de todo trabalhador é objeto de proteção das normas trabalhistas, levando em consideração as condições individuais do operário antes que este se apresente como portador de uma doença profissional ou do trabalho.

Portanto, o tema em estudo é importantíssimo para o direito do trabalho, pois também causa efeitos em outros ramos do direito, uma vez que pode causar prejuízo a direitos sociais e civis do empregado.

2 - DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO

Doença ocupacional é gênero, da qual são espécies a doença profissional e a doença do trabalho. Conceituando a doença profissional, Oliveira (2016, p.52) diz que “sinteticamente, pode-se afirmar que doença profissional é aquela típica de determinada profissão.”¹⁰

Ou seja, o exercício de determinada profissão pode produzir ou desencadear certo desvio anatômico e/ou fisiológico, em relação à normalidade, que constitua uma doença ou caracterize determinada doença. Em tais hipóteses como essa, o nexo de causalidade da doença com o labor é presumido.

⁹ COSTA, Hertz J. Acidentes do Trabalho na Atualidade. 1ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. p.76.

¹⁰ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.52.

Diante das muitas possibilidades de doenças, o legislador não conseguiu formular um conceito que abrangesse todas as hipóteses, razão pela qual definiu em lei apenas o acidente do trabalho em sentido estrito, também denominado acidente típico. No entanto, acrescentou outras hipóteses que são equiparadas ao acidente típico para todos os efeitos legais. Dispõe a lei 8.213/91:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Nesse contexto, importante observar que a doença ocupacional se desenvolve pelo trabalho, e não por estar no trabalho. Assim, quando, em razão do exercício laboral, for verificado o enquadramento do evento danoso em uma das hipóteses previstas no artigo 19 da Lei 8.213/91, existirá a doença ocupacional.

A par disso, para ser caracterizada como doença profissional ou do trabalho, exige-se a vinculação direta ou indireta da patologia ou mesopatia com a execução do contrato de trabalho, pois são as circunstâncias que envolvem a atividade laborativa que permitem a classificação deste evento danoso.

Para ilustração ao leitor, trazemos à vista o acidente de trânsito, onde as circunstâncias são o trânsito; o acidente doméstico, onde as circunstâncias que assim o determinam estão vinculadas ao lar, etc.

É importante frisar que enquanto o acidente é um evento que provoca lesão imediata, a doença ocupacional por sua vez, é um estado patológico ou mórbido, ou seja, distúrbio na saúde do trabalhador.

3--NEXO CAUSAL E CONCAUSAL

4.1-Nexo de causalidade na doença ocupacional

No caminho do conteúdo acima, para que haja em juízo o reconhecimento da ocorrência de doença ocupacional, há que se verificar o nexo causal entre a doença ou lesão

alegada com o exercício laboral. Assim, a prova pericial é, em regra, o principal meio de convencimento do magistrado.

Embora de inegável relevância, a conclusão do *expert* não vincula o julgador, o qual a deve comparar com os demais elementos dos autos, destacando-se, conforme o caso, a existência de reconhecimento do nexa epidemiológico pelo INSS e as declarações emitidas pelo empregador na CAT.

Contudo, nenhum destes elementos deve ser utilizado, objetivamente e de forma isolada, como prova inconteste. Necessária exaustiva dilação probatória, na busca de se reconhecer ou não a existência da doença profissional.

Na doença ocupacional, o nexa de causalidade encontra-se quando da verificação de causa e efeito entre a doença e o labor e essa deve ser a busca do magistrado.

4.2-Concausalidade na doença ocupacional

As concausalidades são aquelas ocorridas quando as doenças ocupacionais são provenientes de mais de uma causa. Assim, pode ocorrer quando reunido mais de um fator, relacionado ao exercício do trabalho e outras causas extralaborais.

Cavaliere Filho¹¹, citado por Oliveira (2016, p.57) ensina que a “concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, tal como um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o causal.”

Além da classificação quanto ao tempo, deve-se levar em consideração também o grau da concausalidade na doença profissional ou do trabalho.

O fator laboral pode ter contribuído de forma discreta, moderada ou intensa juntamente com os fatores extralaborais que provocaram o acidente ou a doença ocupacional.

(...) na seara da responsabilidade civil, o grau da contribuição do trabalho, como fator concausal nos acidentes ou doenças ocupacionais deve ser considerado e pode influenciar nos arbitramentos dos valores indenizatórios, (...). (OLIVEIRA, 2016, p.60)¹²

Deste apanhado, quando a enfermidade que acometeu um trabalhador tem como causa um ou mais fatores extralaborais, importante observar alguns requisitos. Assim deve ser observado se o labor:

¹¹ CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p.83.

¹² OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.60.

(...) a) atuou como fator contributivo para o adoecimento; b) atuou como fator desencadeante ou agravante de doença preexistente; c) provocou a precocidade de doenças comuns, mesmo daquelas de cunho degenerativo ou inerente a grupo etário. Se a resposta for positiva, estaremos diante do nexo concausal. (2016, p.176)¹³

Noutro norte, não se pode olvidar que existem causas excludentes de responsabilidade.

O §1º do artigo 20 da Lei 8.213/91 prevê que:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

(...)

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.¹⁴

Ou seja, a concausa não exclui a responsabilidade pelo empregador. Tal hipótese configuraria divisão de responsabilidade, mas nunca exclusão, até por inexistência de previsão legal. Deste apanhado, é possível entender que há responsabilidade civil do empregador mesmo quando o trabalho é concausa ao aparecimento ou desenvolvimento da doença ocupacional.

4.3-Atividades consideradas como de risco

Antes de se analisar a responsabilidade do empregador, é necessário definir quais atividades podem ou não ser consideradas de risco, objetivando o enquadramento de tais atividades às hipóteses do art. 927 do Código Civil.

A legislação não nos permite identificar imediatamente e com segurança quais as atividades que, por sua natureza, implicam em riscos para o trabalhador. Contudo, decisões recentes da Seção Uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho tem buscado identificar tais profissões. No entanto o assunto não está pacificado ou consolidado, mas demonstra a tendência mais segura das decisões da corte.

¹³ *Ibidem*, p.176

¹⁴ BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, art.20.

A respeito disso, Oliveira cita em seu livro o seguinte rol de atividades consideradas de risco pela SBDI-I:

- 1 – Motorista de Caminhão (transporte rodoviário de carga);
- 2 – Corte de cana-de-açúcar;
- 3 – Transporte de valores em carro-forte;
- 4 – Coleta de Lixo com caminhão em vias públicas;
- 5 – Vendedor externo que utiliza motocicleta;
- 6 – Estivador;
- 7 – Atividades em mina de subsolo;
- 8 – Trabalho com veículos automotores da empresa;
- 9 – Vigilante;
- 10 – Transporte de carga com alta incidência de assalto;
- 11- Auxiliar de viagem (cobrador de ônibus);
- 12 – Operador de máquina de laminação na siderurgia; e
- 13 – Torneiro mecânico. (2016, p. 147-148) ¹⁵

Por óbvio que cada uma de tais atividades é considerada de risco para um tipo de entidade mórbida. Claro que o risco inerente ao motorista é diferente do risco existente para a função de cortador de cana. Assim, mais uma vez deve haver a necessária parcimônia ao se analisar cada caso.

A Consolidação das Leis Trabalhista, mesmo que de forma insuficiente, também trata das atividades que considera insalubre e perigosa. Vejamos:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

(...)

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. ¹⁶

Não obstante a previsão legal, é uma questão difícil para o julgador decidir, no caso concreto, se a atividade pode ser considerada como de risco, uma vez que é impossível abranger todas as possibilidades suscetíveis de risco no exercício do labor.

Sebastiao Geraldo de Oliveira salienta.

(...) continuamos diante de um problema embaraçoso, porque todos os afazeres humanos, em maior ou menor grau, implicam riscos; as estatísticas indicam, por exemplo, que ocorrem acidentes do trabalho em todos os ramos de atividade. Então, como separar o risco que autoriza o direito à reparação

¹⁵ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.147-148

¹⁶ SARAIVA, Renato, MANFREDINI, Aryanna e SOUTO, Rafael Tonassi. Consolidação das Leis do Trabalho. 16ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2016. p.192-193.

daquele que o torna incabível? Ou, por outro enfoque, a partir de que grau de risco da atividade do empregador o acidentado passa a ter direito à indenização, independentemente de comprovação da culpa patronal? (OLIVEIRA, 2016, p.132)¹⁷

Impossível, por exemplo, admitir, pela mera interpretação legal, que um frentista de posto de gasolina exerça atividade cujo risco seja maior que a de um motorista de caminhão. Sabemos que o índice de acidentes de trânsito é muito superior que os existentes em postos de gasolina.

É incontroverso que todos nós, no exercício do trabalho ou não, corremos riscos. No entanto, alguns ofícios posicionam o trabalhador em um grau de maior viabilidade de sofrer a doença ocupacional.

Assim, uma melhor interpretação e aplicação do parágrafo único do art. 927 do CC em cada caso concreto é vital ao julgador. Desta maneira, deve ele buscar subsídios em dados estatísticos, na sua experiência, no resultado do laudo pericial e nas previsões normativas das atividades de risco acentuado, sem esquecer os princípios que regem o Direito do Trabalho.

5-RESPONSABILIDADE CIVIL

Para prosseguirmos na análise do dever de reparar, é conveniente apontar, mesmo que resumidamente, o conceito de responsabilidade civil.

No Código Civil de 2002, o núcleo da responsabilidade civil pode ser identificado, especialmente, em três dispositivos que se completam, quais sejam, os arts. 186, 187 e 927 do CC.

Assim, a ideia central da responsabilidade civil é a de que, aquele que transgredir um dever jurídico ou um bem jurídico protegido, e causar danos a outrem, tem o dever de ressarcir os prejuízos.

Na seara trabalhista, o direito à reparação civil por acidente do trabalho é independente dos benefícios acidentários previstos na esfera previdenciária. É bom que se diga que não se trata de uma indenização do direito comum, pois foi consagrado na Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

¹⁷ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.132.

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Poderia se dizer que na esfera trabalhista, em regra, o dever do empregador em reparar eventuais danos causados ao empregado, não é em razão do risco (elemento intrínseco do exercício do labor) quando se trata de doença ocupacional, pois o risco do empreendimento é ressarcido pelos benefícios securitários, o empregador indeniza pela sua conduta ilícita.

A Constituição Federal prevê um rol exemplificativo de “direitos dos trabalhadores urbanos e rurais” no artigo 7º, XXVIII, onde a responsabilidade civil do empregador por acidentes do trabalho, em regra geral, ocorre “quando incorrer em dolo ou culpa”.

Sendo assim, esta previsão constitucional elide a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil? Importante ressaltar que, se aplicado neste sentido, o Código Civil é mais benéfico e trouxe um nível ainda mais elevado de garantia ao trabalhador, transformando a responsabilidade objetiva em regra geral para as atividades de risco previsível e imputando a quem se beneficia economicamente das mesmas os ônus decorrentes da concretização de tais riscos.

Não obstante, antes de estabelecer o dever de reparação, necessário firmar, indubitavelmente, o enquadramento da ocorrência, ou seja, verificar o nexo de causalidade ou a concausalidade da doença com a execução do contrato.

A partir daí, chega-se ao dever, ou não, de reparação.

5.1-Responsabilidade civil subjetiva

O ponto de partida para a aplicação da natureza subjetiva da indenização civil é sempre a necessidade de que seja verificada na conduta do empregador a presença de dolo ou culpa.

Deste modo, quando aplicada a natureza subjetiva, o cabimento da indenização depende da presença cumulativa do dano (doença), do nexo de causalidade ou concausalidade do evento com o trabalho e da culpa do empregador, pressupostos estes indicados pelos artigos 186 e 927, *caput*, do CC e 7º, XXXVIII da CF.

Para aplicação da responsabilidade subjetiva, é importante levar em consideração o caso concreto, pois é notável que o empregado não terá as mesmas chances de comprovar alguma falha ou descumprimento por parte do tomador do serviço das normas de segurança, higiene e saúde do trabalhador ou do dever de cautela, quanto a demonstração do dano e o nexo de causalidade ou concausalidade.

Assim, tem-se firmado o entendimento que, nos casos de responsabilização subjetiva, o ônus probante passa a ser do empregador, ante a evidente hipossuficiência do trabalhador.

Pode-se dizer que o efeito da dificuldade probatória foi um dos principais motivos para o surgimento da teoria da responsabilidade objetiva, que será tratada no próximo tópico.

5.2-Responsabilidade civil objetiva

Quando exigido o direito de reparação dos danos com base na teoria objetiva, é necessário verificar apenas a ocorrência do dano e a presença do nexos causal ou da concausalidade.

Segundo o entendimento de Costa, no direito do trabalho, pela teoria do risco, a responsabilidade do empregador é objetiva. Vejamos.

Trata esta teoria da responsabilidade pelo fato das coisas, em função da qual o empregador responde pelos danos provocados pela coisa, que tenha risco ou vício, na medida em que o titular seja o guardião das mesmas. É a teoria do risco criado. (2003, p. 32)¹⁸

No Brasil o direito aos benefícios acidentários não são de natureza indenizatória e por isso tem sempre a aplicação da responsabilidade objetiva.

(...), o seguro acidente do Brasil, apesar dessa denominação, não tem natureza jurídica nem conteúdo de seguro propriamente dito. Não obstante o título de “seguro”, só garante ao acidentado um benefício estrito de cunho alimentar. O seguro de acidente do trabalho não contempla indenização alguma, nem determina reparação integral dos prejuízos sofridos; apenas são concedidos benefícios para garantir a sobrevivência da vítima e/ou de seus dependentes, como ocorre com todos os demais segurados da Previdência Social. (OLIVEIRA, 2016, p.91)¹⁹

Contudo, pela simples leitura do art. 927, parágrafo único do CC, percebe-se que tal responsabilidade será objetiva quando o risco da atividade estiver envolvido com a entidade mórbida. Ou seja, a responsabilidade pelo evento danoso seria independente de culpa quando demonstrado o nexos entre a doença e o risco da atividade desenvolvida pelo empregador.

5.4-Responsabilidade civil nas atividades de risco

¹⁸ COSTA, Hertz J. Acidentes do Trabalho na Atualidade. 1ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. p.32.

¹⁹ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.91.

A responsabilidade subjetiva sempre foi aplicada como regra geral e têm raízes profundas, isso se desenha em razão de que nunca foi preciso explicar por que a culpa enseja responsabilidade, sendo ela própria a sua razão.

A par disso, ante a evolução da própria humanidade em relação às novas tecnologias, atividades empresariais, além do desenvolvimento do convívio em sociedade, vários doutrinadores foram percebendo a necessidade de uma inovação quanto à aplicação da responsabilidade, especialmente nas atividades de risco.

Essa inovação não é imediata, trata-se de uma aceitação progressiva da teoria da responsabilidade objetiva que precisou de longas discussões e amadurecimento, e aos poucos foi incorporada por diversas leis brasileiras, dentre elas, as normas que tratam das questões trabalhistas.

Sobre o tema, na ocasião da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada em Brasília, em novembro de 2007, o Enunciado n.38 foi aprovado com o seguinte teor:

Responsabilidade civil. Doenças ocupacionais decorrentes dos danos ao meio ambiente do trabalho. Nas doenças ocupacionais decorrentes dos danos ao meio ambiente do trabalho, a responsabilidade do empregador é objetiva. Interpretação sistemática dos arts. 7º, XXVIII, 200, VIII, 225, §3º, da Constituição Federal e do art. 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981.

Atualmente, há uma grande discussão sobre a aplicação ou não da natureza objetiva da responsabilidade civil nas indenizações por doença ocupacional quando se trata de atividade de risco, especialmente após a vigência do CC de 2002.

É bom que se diga, que quando da realização da Assembleia Nacional Constituinte, a responsabilização objetiva não era o intuito do constituinte.

Antes do dispositivo constitucional previsto no art. 7º, XXXVIII da CF/88, vigorava o art. 31 do Dec. Lei 7.036/44, que exonerava “o empregador de qualquer outra indenização do direito comum, relativo ao mesmo acidente, a menos que este resulte de dolo seu ou de seus prepostos.”

No anteprojeto da CF/88, de início, tal dispositivo era mantido, todavia, o Deputado Mendes Thame propôs emenda ao projeto para incluir a culpa como requisito de responsabilização. Ao defender sua emenda da Tribuna da Câmara, o ilustre deputado assim justificou-se:

(...) Venho apenas defender a emenda que repõe no texto, além do seguro contra acidente do trabalho, a carga do empregador ‘a indenização no caso de dolo ou culpa do empregador’. (...) Nobres constituintes, não estamos aqui para pedir que adotemos no Brasil a responsabilidade presumida, como no

Japão, nem que contemplemos a nossa legislação, para os acidentes do trabalho, a responsabilidade objetiva, que aliás já existe para os crimes ecológicos. A legislação ordinária já a contempla para a proteção do meio ambiente. Paradoxalmente, o ambiente de trabalho, o interior de uma fábrica não está contemplado pela legislação que protege o meio ambiente. Estamos apenas solicitando que, naqueles casos em que não houver culpa e dolo do empregador, haja indenização: que o seguro não cubra tudo; que não se faça um comércio com a saúde do trabalhador. o ônus de provar a culpa e o dolo continua sendo do empregado. Estamos solicitando apenas isto.

Ou seja, podemos verificar que o constituinte quis que o empregador fosse responsabilizado tão somente quando houvesse culpa e dolo do empregador. O seguro serviria ao amparo dos acidentes sem culpa ou dolo do patrão.

Contudo, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, o parágrafo único do artigo 927 prevê expressamente a responsabilidade civil objetiva nos casos em que a própria atividade acarretar risco.

Desta maneira, a responsabilidade subjetiva terminaria como revisão genérica, sendo que em várias hipóteses o ordenamento jurídico brasileiro atenta para aplicação da objetiva de forma que uma delas é a que envolve a discussão da teoria do risco.

No impasse legal, doutrinário e jurisprudencial, diante dos conflitos econômicos, sociais e entre direitos individuais garantidos constitucionalmente, levantaram-se novos posicionamentos e correntes com propostas a definir os limites da responsabilidade.

Em posicionamento contrário ao da aplicabilidade da teoria do risco na esfera trabalhista, Helder Martinez Dal Col²⁰, citado por Oliveira, diz que:

Querer responsabilizar objetivamente o empregador por qualquer acidente sofrido pelo empregado é fadar a relação de trabalho ao insucesso, tornando-a inviável. A ele cabe a responsabilidade pela falha na prevenção, pelo excesso de jornada imposto, pela inobservância das regras de ergonomia, segurança e outras, que comprometam a normalidade do ambiente do trabalho ou das condições em que este devia ter-se realizado, ou seja, quando cria condições inseguras para o trabalhador. O sistema da culpabilidade subjetiva é, ainda, o mais coerente para fins de reparação de danos, sobretudo quando estabelecido no país um sistema de previdência social, que repara objetivamente o acidente, funcionando como seguro contra a infortúnica. E se pudesse ser tido como atividade culposa do empregador, permitir o trabalho em atividades que são perigosas por sua própria natureza, haveria séria justificativa para desestimular a produção, agravando o desemprego, que já assola a sociedade com índices crescentes e alarmantes. (2016, p.124)

De plano, nota-se que seja qual for à natureza de responsabilidade adotada, a principal preocupação é em não desamparar o trabalhador lesado fazendo com que os danos sofridos

²⁰ DAL COL, Helder Martinez. Responsabilidade civil do empregador: acidentes do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 195.

sejam reparados, pois se procura ressarcir o prejuízo material, físico ou moral injusto sofrido pela vítima da doença ocupacional, e não pesquisar a ilicitude do evento danoso.

Acerca da controvérsia sobre a aplicação da teoria do risco, por ocasião da IV Jornada de Direito Civil promovida em Brasília pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal, em 2006, foi aprovado o enunciado 377 que adotou a seguinte linha de pensamento:

Enunciado n. 377 – O art. 7º, inc. XXVIII, da Constituição Federal, não é impedimento para a aplicação do disposto no art. 927, parágrafo único, do Código Civil quando se tratar de atividade de risco.²¹

Pelo exposto, atualmente o posicionamento majoritário é no sentido de aceitação da aplicabilidade da teoria do risco na reparação civil por acidente ou doença ocupacional.

5.4.1 - Jurisprudência acerca da aplicação da teoria do risco

Quanto à aplicação da teoria do risco nas doenças ocupacionais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a jurisprudência é pacífica, cingindo-se a controvérsia no que diz respeito à configuração da atividade risco, pois os requisitos que devem ser preenchidos não estão totalmente previstos pela legislação.

Se verificarmos as decisões recentes a seguir veremos a confirmação de tal entendimento.

EMENTA: DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - Segundo o ordenamento jurídico pátrio, duas são as teorias principais aplicáveis, acerca da responsabilização civil: a subjetiva, regra geral, onde há a análise da existência de dolo ou culpa *strictu sensu* na ação ou inação do causador do dano e a objetiva, onde não se perquire acerca de tais elementos, mas apenas sobre a autoria do fato gerador do dever de indenizar, a existência efetiva do dano e o nexo de causalidade entre um e outro. **Aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva à relação jurídica *sub judice*, incidindo o que consta do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, que estabelece: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. O reclamante exercia atividade de risco, ao lidar com detentos, enquanto empregado da reclamada e estava sujeito a possíveis agressões de terceiros que tivessem a intenção de resgatá-los, ou dos próprios presos, como se verifica do depoimento da testemunha Josiel de Sousa Pereira, ouvida a rogo da própria reclamada, que trabalha na reclamada desde outubro de 2010, sendo que, antes disso, foi recuperando na reclamada, a partir de janeiro de 2007; (...) Portanto, as atividades exercidas pelo reclamante, enquanto empregado da reclamada, atuaram como causa direta da enfermidade**

²¹ IV JORNADA DE DIREITO CIVIL – Enunciados aprovados

de que foi acometido, haja vista os momentos de terror pelos quais passou naquela noite, conforme a prova testemunhal e, inclusive foi reconhecido no depoimento pessoal da reclamada, o que causou a **debilitação do seu estado de saúde**. (...) (TRT da 3.^a Região; Processo: 0000975-39.2013.5.03.0040 RO; Data de Publicação: 28/10/2016; Disponibilização: 27/10/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 143; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Luiz Otavio Linhares Renault; Revisor: Convocada Laudenicy Moreira de Abreu) **Grifo nosso**.

Seguindo essa linha de pensamento, o julgador examinará em cada caso *sub judice* a atividade que é desenvolvida pelo empregador, e, em função do que for verificado concluir se essa atividade possibilita risco acentuado ao empregado, a partir disso ele poderá adotar a responsabilidade civil de natureza objetiva, exemplo disso tem a decisão abaixo proferida pelo TRT da 3.^a região:

EMENTA : A Constituição Federal, nos termos do artigo 7º, XXVIII, assegura ao trabalhador a indenização, em casos de acidente, quando o empregador incorre em dolo ou culpa. As normas de Direito Civil, que regem o instituto da Responsabilidade Civil, mantiveram a regra de responsabilização do pretense ofensor fundada na culpa artigo 186, do CC -, muito embora tenham evoluído para admitir a responsabilidade civil objetiva em determinadas circunstâncias artigo 927, parágrafo único, do CC. Conforme regra do citado parágrafo único, do artigo 927, do CC, haverá responsabilidade civil objetiva quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar risco a direitos de outrem. **Trazendo-a para o contexto das relações de trabalho, a ilação que se deve extrair é de que a responsabilidade civil objetiva tem lugar quando o trabalhador executa, normalmente, atividades de risco, como é o caso dos autos, em que o reclamante realizava a coleta de lixo hospitalar, inclusive com material infectado, conforme apurado em sede de perícia técnica. Assim, tenho que se aplica ao caso dos autos a responsabilidade civil objetiva, a qual encontra vasto fundamento na legislação de cunho trabalhista, em especial, em razão de que o caput, do artigo 7º, da CF prevê a ampliação das regras que visem à melhoria das condições sociais dos trabalhadores, o que se amolda ao desprezo da valoração da culpa, porquanto critério mais protetivo, bem assim por que melhor se coaduna à regra do artigo 2º, da CLT. (...)** (TRT da 3.^a Região; Processo: 0001782-12.2014.5.03.0012 RO; Data de Publicação: 28/10/2016; Disponibilização: 27/10/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 149; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Luiz Otavio Linhares Renault; Revisor: Convocada Laudenicy Moreira de Abreu)

A Primeira Turma reconhece a presença da atividade de risco e o nexo do labor com a doença ocupacional, constatando o ilícito, adotando a responsabilidade objetiva como base para aplicação do dever de reparar.

Verifica-se ainda pelo acórdão a seguir, o reconhecimento de que em regra a responsabilidade do empregador é subjetiva, mas quando aplicada a teoria do risco deve-se amparar a reparação dos prejuízos na responsabilidade objetiva, além dos princípios da proteção, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. VÍTIMA FATAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. **A responsabilidade civil do empregador em indenizar o trabalhador acidentado é, em geral, subjetiva**, fazendo-se necessária a presença dos seguintes pressupostos: ocorrência do dano, ação/omissão dolosa ou culposa do agente e nexo causal entre esta ação/omissão e o prejuízo (artigos 186 e 927, caput, do Código Civil). 2. **No entanto, quando se aplica a teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, torna-se desnecessária a comprovação da culpa do empregador em consequência da aplicação da responsabilidade objetiva, que tem como principal enfoque os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil.** (...) (TRT da 3.^a Região; Processo: 0000235-30.2015.5.03.0099 RO; Data de Publicação: 28/10/2016; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Paula Oliveira Cantelli; Revisor: Maria Lucia Cardoso Magalhaes)

Pelas recentes decisões nota-se que a legislação, a doutrina e a jurisprudência pretendem não deixar o trabalhador, que é hipossuficiente na relação de trabalho, também impossibilitado de ver seus prejuízos reparados na justiça, haja vista a dificuldade em satisfazer o seu ônus probatório.

6 - CONCLUSÃO

Em uma visão ampla e generalizada, pode-se dizer que qualquer trabalho expõe os trabalhadores a eventual risco à sua saúde e vida, mas existem algumas atividades que por sua natureza aumentam em alto grau a possibilidade do surgimento de um acidente ou uma doença ocupacional, e esses riscos devem ser antecipadamente avaliados e em seguida minimizados através das Medidas de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras medidas esparsas por todas as normas trabalhistas que possam proteger o labutador.

No entanto, em alguns casos, mesmo com o cumprimento de todas as medidas cabíveis pode ocorrer o aparecimento ou desenvolvimento da doença ocupacional, pois como supramencionado, existem ambientes de trabalho em que a exposição do empregado a agentes químicos, físicos e/ou biológicos é imensurável. Existem ainda situações em que a forma como é desenvolvido o trabalho, mesmo com a fiscalização firme do empregador, contribui para o aparecimento da patologia, assim como momentos em que não será possível essa fiscalização durante a prestação do serviço.

Todas essas situações, a princípio, obrigam o empregador a reparar os danos sofridos com base na teoria da responsabilidade subjetiva, devendo ser preenchidos os requisitos do dano, o nexo de causalidade ou concausalidade e a culpa do empregador. Porém, com a aceitação progressiva da teoria da responsabilidade objetiva na esfera trabalhista, deu-se o

desenvolvimento e recepção da teoria do risco, que hoje vem sendo aplicada na maioria dos casos concretos em que o Estado julgador verifica a existência de um empregador que desenvolve uma atividade empresarial que por sua natureza caracteriza uma ameaça ao empregado.

Por oportuno, é importante destacar que o empregado tem direito a trabalhar em um ambiente sadio, livre de contaminações e riscos a fim de preservar sua saúde física e mental. Nesse contexto, é notável que exista um conflito de direitos, pois ao empregador é livre o exercício da atividade empresarial, mas com a aplicação da teoria do risco o empresário assume dois pesos ao mesmo tempo, já que desde a sua entrada nos negócios está encarregado do insucesso de seu empreendedorismo, não bastasse isso, dependendo do ramo de sua atuação empresarial responderá objetivamente por todos os danos (acidente e doença) causados aos empregados.

A par disso, talvez a própria busca em proteger o trabalhador acabe fazendo com que ele se quer tenha o emprego, pois a aplicação da teoria do risco pode diminuir as empresas de diversos ramos importantes para a sociedade moderna, bem como a qualificação e interesse dos trabalhadores nessas áreas, consequentemente afetando outros setores da economia do país, causando, por exemplo, desemprego, desigualdade e desequilíbrio no mercado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo RR – 31900-39.2009.5.15.0035**. Portador de doença agravada pelo trabalho recebe indenização após reconhecido nexo concausal. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/asset_publisher/89Dk/content/portador-de-doenca-agravada-pelo-trabalho-recebe-indenizacao-apos-reconhecido-nexo-concausal/pop_up?_101_INSTANCE_89Dk_viewMode=print> Acesso em 08 de Nov. de 2016.

BRASIL. **Lei 8.213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 08 de Out. de 2016.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 de Out. de 2016.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 08 de Out. de 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei N.º 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 08 de Out. de 2016.

BRASIL. **Decreto N.º 3.048 de 6 de maio de 1999**. Regulamento da Previdência Social. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 15 de Out. de 2016.

BRASIL. CFJ. **IV JORNADA DE DIREITO CIVIL – Enunciados aprovados Enunciados ns. 272 a 396**. Disponível: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IVJornada.pdf>> Acesso em: 05 de Nov. de 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região. **Recurso Ordinário, processo: 0000975-39.2013.5.03.0040**. Recorrente: APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pouso Alegre – MG. Recorrido: Edivaldo da Silva Correia. Data de Publicação: 28/10/2016. Disponibilização: 27/10/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 143. Órgão Julgador: Primeira Turma. Relator: Luiz Otavio Linhares Renault. Revisor: Convocada Laudency Moreira de Abreu. Disponível em <<http://as1.trt3.jus.br/consulta/detalheProcesso2.htm?conversationId=6841925>> Acesso em 08 de Nov. de 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região. **Recurso Ordinário, processo: 0001782-12.2014.5.03.0012**. Recorrentes: Resolve Prestadora de Serviços Ltda, UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e Valdeci Leal da Fonseca. Recorrido: os mesmos. Data de Publicação: 28/10/2016; Disponibilização: 27/10/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 149; Órgão Julgador: Primeira Turma. Relator: Luiz Otavio Linhares Renault. Revisor: Convocada Laudency Moreira de Abreu. Disponível em <<http://as1.trt3.jus.br/consulta/detalheProcesso2.htm?conversationId=6842732>> Acesso em 08 de Nov. de 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região. **Recurso Ordinário, processo: 0000235-30.2015.5.03.0099**. Recorrentes: Rio Doce Transportes e Logística LTDA e outra, e Mario Da Costa Aguiar e Outros Recorridos: os mesmos. Data de Publicação: 28/10/2016; Órgão Julgador: Quarta Turma. Relator: Paula Oliveira Cantelli. Revisor: Maria Lucia Cardoso Magalhaes. Disponível em <http://as1.trt3.jus.br/consulta/detalheProcesso1_0.htm?conversationId=6844366> Acesso em 08 de Nov. de 2016.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p.83, 148 e 227. *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9^a ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.57, 81 e 121.

COSTA, Hertz J. **Acidentes do Trabalho na Atualidade**. 1^a ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. p.32-36, 75-88.

DAL COL, Helder Martinez. **Responsabilidade civil do empregador: acidentes do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 195. *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.124.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Comentários ao novo Código Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. VIII, p.15. *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.

JÚNIOR, Ruy Rosado de Aguiar. **Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados**. Concelho de Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Brasília, março/2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 7, p.35. *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.82.

OLIVEIRA, José de. **Acidentes do trabalho**. Saraiva. 1997, p.21. *apud* COSTA, Hertz J. **Acidentes do Trabalho na Atualidade**. 1ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. p.79.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.31-234.

OPITZ, Oswaldo e OPITZ, Silvia. Inteligência e aplicação das Leis ns. 6.367/76 e 6.195/75 e seus regulamentos. In: **Acidentes do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977. p.15-27.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 270. *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.120.

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**. São Paulo: LTr, 1997. p.67 *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.118.

SADY, João José. **Direito do meio ambiente do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000. p. 37 *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2016. p.118.

SARAIVA, Renato, MANFREDINI, Aryanna e SOUTO, Rafael Tonassi. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 16ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2016. Lei 8.213/91. p.745

SALIM, Adib Pereira Netto. **A teoria do risco criado e a responsabilidade objetiva do empregador em acidentes de trabalho**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v.41, n.71, p.97-110, jan./jun.2005.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, TRIBUNAIS INTERNACIONAIS E O DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

ALESSANDRO HENRIQUE TEIXEIRA¹

BÁRBARA SOUZA E COSTA²

REINALDO CAIXETA MACAHDO³

RESUMO

O presente artigo versa sobre a dinâmica do Direito Ambiental Internacional, sobretudo sua relação com as fontes materiais e formais do Direito Internacional Público, bem como os meios judiciais de solução de controvérsias ambientais promovidas por órgãos internacionais como a Corte Internacional de Justiça.

Palavras-chave: Direito Internacional. Meio Ambiente. Tribunais Internacionais. Solução de Controvérsias.

ABSTRACT

This article deals with the dynamics of international environmental law, especially its relationship with the material and formal sources of public international law, as well as the judicial means of resolving environmental controversies promoted by international bodies such as the International Court of Justice.

Keywords: International Law. Environment. International Courts. Dispute Resolution.

1 INTRODUÇÃO

O estudo trata-se sobre a temática de proteção do meio ambiente e os mecanismos utilizados para solidificação da mesma. Problemas ambientais causados pela ação antrópica crescem a cada dia e adquirem proporções estrondosas, o que remete a uma conscientização da sociedade, em escala global, sobre a preservação do meio ambiente e a necessidade de comprometimento dos Estados para garantir a efetiva proteção ambiental.

¹ Graduando do 5º Período do Curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP.

² Graduanda do 5º Período do Curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP.

³ Orientador do IC, Mestrando em Direito pela da Escola Superior Dom Helder Câmara, na área de concentração "Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável" Professor do UNICERP.

Inicialmente é exposto as principais características do Direito Internacional Público, para em seguida correlacionar o Direito Ambiental Internacional a normatização internacional, seus avanços e desafios na dinâmica das relações entre os Estados, bem como os mecanismos de resolução de controvérsias (cortes e tribunais).

Para tanto, o desenvolvimento do artigo baseia-se na bibliografia de Direito Internacional Público, Direito Ambiental Internacional e Direito Ambiental. Assim, o escopo é regido pela análise do desenvolvimento do Direito Ambiental Internacional e o que se tem feito para garantir a proteção do meio ambiente, uma vez que a necessidade de sobrevivência humana é o maior incentivo para se ter uma diferenciada postura frente à natureza.

2 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

As sociedades atuais tiveram sua formação a partir de grupos de indivíduos com características e identidades próprias, quase sempre trilhando os mesmos objetivos. Tais grupos apresentavam aspectos sociais, religiosos, culturais e políticos comuns, permitindo uma íntima ligação de caráter espontâneo e subjetivo. Com o crescimento e desenvolvimento dos grupos primordiais de indivíduos, as barreiras geográficas, que antes impediam seu avanço físico, são vencidas e as fronteiras são ultrapassadas. Isto permitiu a descoberta de novos grupos de indivíduos, gerando a necessidade de coexistência entre eles.

Aparecem assim as intemperes da coexistência, como lutas por territórios, recursos naturais e alimento. As diferenças culturais, religiosas e sociais dificultam a criação de um vínculo subjetivo espontâneo entre os grupos. Neste sentido, para suprir a falta de tal vínculo, forma-se um convívio negocial entre eles, estabelecendo uma relação contratual.

Ante a problemática da coexistência entre os indivíduos de diferentes grupos, a criação de normas de conduta deixa de ser apenas pensada no âmbito interno e passa a ser discutida além dos limites das fronteiras dos Estados. Assim, o Direito cria um conjunto de normas jurídicas com a capacidade de reger as atividades exteriores da sociedade dos Estados, possibilitando uma certa harmonia entre eles. Surge então o Direito Internacional Público, que volta-se para assuntos que transcendem os limites territoriais da soberania estatal.

Sinteticamente, o Direito Internacional Público pode ser definido como a disciplina jurídica da sociedade internacional. Esta fórmula reconhece a existência de uma sociedade internacional (distinta da sociedade nacional, interna ou estatal) e delimita os campos de aplicação respectivos do Direito Internacional e do Direito interno (MAZZUOLI, 2014).

O Direito Internacional Público é conduzido por fontes materiais e formais, cujo escopo é fornecer elementos básicos para o ordenamento jurídico internacional. As fontes materiais determinam o conteúdo da norma jurídica e se vinculam às necessidades sociais, morais, culturais, econômicas, religiosos etc. Já as fontes formais ligam a norma ao direito positivado, fazendo-a pertencer ao mundo jurídico e vinculando os sujeitos do Direito Internacional. Diante disto, as normas internacionais podem se enquadrar em fontes primárias (tratados internacionais, costume internacional e princípios gerais do direito) e em fontes secundárias (jurisprudência e doutrina), indicando a forma pela qual o Direito pode se desenvolver e disciplinar no âmbito internacional.

Atualmente o Direito Internacional Público tem buscado cada vez mais dirimir conflitos internacionais relacionados a proteção dos direitos humanos, direito internacional penal e proteção ao meio ambiente, sendo hoje reconhecido o Direito Ambiental Internacional, que busca embasamento no Direito Internacional Público para dirimir conflitos transfronteiriços e degradações ambientais provocadas pelos Estados.

3 DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

A definição de meio ambiente está intimamente ligada a interação entre fatores bióticos e fatores abióticos, ou seja, aquilo que é vivo e aquilo que não é vivo (matéria inanimada) que ocorrem no Planeta Terra. Assim, “o meio ambiente é um conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural, e incluem toda a vegetação, animais, microrganismos, solo, rocha, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites”. Contudo, hoje a de se falar em uma diferença crucial na conceituação tradicional de meio ambiente, uma vez que se considera ecologicamente a regência por leis científicas sem a ação antrópica e a regência humana decorrente do comportamento humano frente ao meio ambiente.

A proteção internacional do meio ambiente surge quando os Estados percebem que problemas ambientais podem ultrapassar suas fronteiras, e a melhor maneira de solução de controvérsias é adotando simultânea cooperação. Diante disto, o Direito, enquanto garantidor de direitos e deveres, assume posição estratégica para possibilitar a proteção do meio ambiente; nasce então o Direito Ambiental Internacional.

O Direito Ambiental é um dos mais recentes setores do Direito moderno e, com toda certeza, é um dos que têm sofrido as mais relevantes modificações, crescendo de importância na ordem jurídica internacional e nacional. Como em toda novidade,

existem incompreensões e incongruências sobre o papel que ele deve desempenhar na sociedade, na economia e na vida em geral (ANTUNES, 2013).

O Direito Ambiental Internacional está em franco desenvolvimento e constante luta pela aceitação dos Estados. Sua égide é formalizada em tratados e acordos feitos em Conferências Internacionais. Destaque deve-se dar a Conferência de Estocolmo de 1972, que foi o primeiro grande evento internacional que discutiu sobre a proteção do meio ambiente; adotando no final a declaração sobre o Meio Ambiente Humano. Em 1992, no Brasil, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento denominada ECO-92, que no final adotou a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Ademais, conferências internacionais ambientais formulam entre os Estados membros normas de caráter vinculante, gerando para os mesmos direitos, deveres e responsabilidades ambientais.

Como destaca Guido Fernando Silva Soares, as normas de proteção internacional do ambiente “tem sido consideradas como um complemento aos direitos do homem, em particular o direito à vida e à saúde humana”, sendo bastante expressiva “a parte da doutrina com semelhante posicionamento, especialmente daqueles autores que se têm destacado como grandes ambientalistas” (MAZZUOLI, 2014).

O Direito Ambiental Internacional, utiliza-se das fontes (materiais e formais) do Direito Internacional Público e dos órgãos reguladores internacionais (Cortes e Tribunais Internacionais), uma vez que não possui um órgão internacional específico para a efetiva proteção ambiental. Assim, O Direito Ambiental Internacional busca promover um ambiente sadio e sustentável; garantindo que as futuras gerações usufruam dos recursos provindos do meio ambiente.

4 CORTES E TRIBUNAIS INTERNACIONAIS

Segundo Mazzuoli (2014): “entende-se por controvérsia internacional todo desacordo existente sobre determinado ponto de fato ou de direito, ou seja, toda oposição de interesses entre Estados ou Organizações Internacionais”. Assim, o Direito Internacional, afim de solucionar as controvérsias internacionais se vale de meios próprios para garantir a solução pacífica dos conflitos, como por exemplo através de meios diplomáticos (negociações e consultas, mediação, conciliação, bons-ofícios e mecanismos de cumprimento). O que ocorre é que muitas vezes somente os meios diplomáticos não são suficientes para solucionar as controvérsias internacionais, utilizando-se então de meios judiciais.

O Direito Ambiental Internacional tem aplicado, em vários episódios, os meios judiciais para solucionar controvérsias ambientais, uma vez que falta harmonia e sincronia nas

disposições de solução de controvérsias contidas em tratados e acordos de cunho ambiental. Dessa maneira, cortes e tribunais internacionais têm intervindo em questões ambientais, ainda que de modo bastante limitado, pois o Direito Ambiental Internacional é assunto em desenvolvimento no universo do Direito Internacional Público.

4.1 Corte Internacional de Justiça

A Organização das Nações Unidas em 1945 criou a Corte Internacional de Justiça, definindo a mesma como principal órgão judiciário para solucionar, no âmbito internacional, controvérsias submetidas pelos Estados e oferecer pareceres consultivos sobre temas apresentados por órgãos autorizados da ONU e outras agências especializadas. Em matéria ambiental a CIJ decidiu conflitos e emitiu pareceres consultivos, como no caso Gabcikovo-Nagymaros (1997) entre Hungria e Checoslováquia sobre a violação recíproca de regras convencionadas referentes a utilização do Rio Danúbio.

No ano de 1993 foi criada, no seio da CIJ, a Câmara para Matérias Ambientais, cuja justificativa pautou-se na égide do meio ambiente em várias conferências, tratados e acordos internacionais. Contudo, os Estados não submeteram casos a Câmara o que levou ao seu encerramento. Ademais, a de se notar que sua criação demonstrou, apesar de ínfima, um passo importante no progresso do Direito Ambiental Internacional.

4.2 Cortes de Direitos Humanos

É tema amplamente discutido o nexos entre os direitos humanos e a proteção do meio ambiente, uma vez que os direitos fundamentais de 3ª geração contemplam “o meio ambiente sadio”. Diante disto, essas Cortes têm apreciado casos relacionados a impactos ambientais, sua relação com a dignidade humana e a responsabilidade dos Estados na conservação ambiental.

4.3 Corte Internacional de Arbitragem e Conciliação Ambiental

Representa uma Associação Privada criada em 1994 formada por acadêmicos e ativistas ambientais sob a luz do ordenamento jurídico mexicano. Desempenha importante

papel na dinâmica do Direito Ambiental, como conciliações, arbitragem e expedição de ponto de vista em matéria ambiental.

4.4 Tribunal Internacional de Direito do Mar

Tribunal criado para tratar de controvérsias relacionadas a utilização do mar (transporte marítimo, exploração comercial e produtiva), proteção e preservação do meio marinho. Sua competência reflete em todas as controvérsias e demandas submetidas e demais questões arroladas em acordos que lhe confirmam competência.

4.5 Organização Mundial do Comércio

Organização criada para regular as relações comerciais entre os diversos membros que a compõem e promover uma solução pacífica das controvérsias comerciais.

Segundo BRAZ, Jaana; LANA, Flávia (2017): “a relação entre comércio e proteção ambiental envolve o impacto que as políticas ambientais provocam no comércio, bem como o impacto do comércio no meio ambiente”. Assim, conflitos são levados a OMC, por determinado Estado, quando questões comerciais e econômicas afetam de forma direta ou indireta o meio ambiente.

4.6 O Mercosul

O Mercosul tem influenciado no desenvolvimento do exercício do Direito Ambiental entre os Estados-membros, sobretudo em seu ordenamento jurídico interno, sincronizando as legislações e permitindo a solução de controvérsias através de seus tribunais. Decisões arbitrais podem ser citadas no caso Uruguai-Brasil sobre a interdição da importação de pneumáticos recauchutados originários do Uruguai e no caso do comércio de produtos fitossanitários interposta pela Argentina em face do Brasil que apesar de terem cunho comercial, tangem consideravelmente a respeito do meio ambiente.

CONCLUSÃO

Percebe-se então que, medidas estão sendo tomadas para garantir um “meio ambiente sadio e sustentável”. O processo de desenvolvimento do Direito Ambiental Internacional caminha modestamente, sendo cada vez mais reconhecido na sociedade internacional e em tratados e acordos entre os Estados.

A proteção ambiental tem-se utilizado de mecanismos de Direito Internacional Público para sua efetivação, com bons resultados na solução de controvérsias de caráter transfronteiriços. Contudo, ainda há muito que se estudar, analisar e discutir sobre a temática ambiental internacional.

Ademais, o Direito Ambiental Internacional é relativamente novo e demanda maior atenção internacional por parte dos Estados e Organizações Internacionais, para que assim possa, realmente, surtir o efeito desejado da proteção e sustentabilidade do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRAZ, Jaana; LANA, Flávia. **Solução de controvérsias internacionais e o Direito**. Centro de Direito Internacional. Belo Horizonte, 2017.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: Emergência, Obrigações e Responsabilidade**. Editora Atlas, 2001.

O DIREITO À CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PARTIR DA LEI 13.146/2015

CRISTINA AKEMI MYAKI GROSSKOPF¹

RESUMO: Novos rumos, esta é a tônica de quem atua no direito. Por tratar-se de uma ciência social deve estar em sintonia com a sociedade é o que acontece sempre que uma nova lei se descortina no horizonte, como o caso da Lei de nº 13. 146/2015, que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com deficiência. A questão da inclusão é dever de toda sociedade que se diz em sintonia com os Direitos Humanos, como é o caso do Brasil que inclusive assinou a Convenção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas com deficiência em Nova York no ano de 2007. **Material e Métodos:** apresentar em forma de ensaio um breve relato das Políticas Públicas que precederam o desenvolvimento da nova Lei, em especial a Coordenadoria Nacional de Inclusão dos Portadores de Deficiência – CORDE, através da vivência prática dentro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Patrocínio e análise documental. **Resultados:** Observa-se que a inclusão das pessoas com deficiência depende de Políticas Públicas que apoiem e cobrem de todos a sua parcela de responsabilidade, demanda tanto do indivíduo, como da sociedade e do Estado. **Conclusão:** A construção de uma sociedade mais justa e fraterna é possível desde que todos sejam e estejam incluídos na sociedade exercendo seu papel como cidadão, independente de qual seja a sua condição, seja deficiente ou não.

Palavras-Chave: Inclusão, direitos humanos, políticas públicas.

THE RIGHT OF CITIZENSHIP OF PERSONS WITH DISABILITIES LAW FROM 13 146/2015

ABSTRACT: New Directions, this is the keynote of those who work on the right. Because it is a social science must be in tune with society is what happens whenever a new law is unveiled on the horizon, as the case of No. 13 of Law 146/2015, which deals with the Inclusion of People with Disabilities also known as the Statute Person with disabilities. The issue of inclusion is the duty of every society that is said in line with human rights, as is the case of Brazil who also signed the International Convention on Human Rights of Persons with Disabilities in New York in 2007. Methodology: present in way to test a brief account of public policies that preceded the development of the new law, in particular the National Coordinating Office for Inclusion of Persons with Disabilities - CORDE through practical experience within the Association of Parents and Friends of Exceptional Children - APAE

¹ Pós- graduada em Educação Especial Inclusiva pela UNICERP, Graduação em LETRAS pela FAFI de Patrocínio, Graduação em Fonoaudiologia pela USC de Bauru, aluna do 9º período da graduação do curso de Direito da UNICERP, aluna da Pós-graduação no Novo Código de Processo Civil pela UNICERP.

Sponsorship and analysis documentary. Results: It was observed that the inclusion of people with disabilities depends on public policies that support and cover all their share of responsibility, both demand the individual, society and the state. Conclusion: The construction of a more just and fraternal society is possible since all are and included in society through their role as a citizen, which is independent of their condition, whether disabled or not.

Keywords: Inclusion, human rights, public policy.

1. INTRODUÇÃO

Em virtude das constantes transformações é importante estar sempre em sintonia com o que acontece à nossa volta. A lei 13.146/2015 que trata do Estatuto da pessoa com deficiência merece reflexão do ponto de vista jurídico, vez que, denota ser uma resposta objetiva e direta à proposta trazida por meio da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que entrou no ordenamento brasileiro pelo decreto de nº 6.949/2009. O mesmo por tratar de matéria relativa a direitos humanos e por ser posterior à emenda constitucional 45/2004, tem força de emenda constitucional.

Por óbvio a necessidade de regulamentação adveio não apenas em virtude da adesão à convenção e ao seu protocolo facultativo, mas, também pela necessidade de dar ampla visibilidade a esta parcela da sociedade que na maioria vezes é negligenciada, quiçá por falta de informações que possam favorecer a sua inclusão social.

Conforme relatório mundial das pessoas com deficiência, realizado em 2011, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, há no mundo em torno de 1 bilhão de pessoas, dentre estas 200 milhões são deficientes, algo em torno de 10% da população mundial. No Brasil conforme dados do último censo realizado em 2010, em torno de 45,6 milhões de pessoas se declararam deficientes, o que representa em torno de 24% da população.

Estes números são por demais expressivos e não podem ser ignorados. A condição de cidadania deve ser refletida de modo a favorecer tomadas de decisões urgentes para se evitar e mitigar os efeitos da exclusão que possam estar acometendo estas pessoas. Neste sentido é que o que foi pactuado na convenção pelo Brasil, ganhou força, ou seja, a **promoção, proteção e a garantia** de um tratamento equitativo às pessoas com deficiência, eis as conquistas contempladas por esta lei de nº 13.146/2015.

Com tantas pessoas deficientes no Brasil, há um longo caminho a ser trilhado, a começar pelas mudanças que devem ocorrer para que afinal lhes sejam garantido o direito a uma vida digna, plena e onde seja possível também o exercício da cidadania como qualquer

outro cidadão. As mudanças devem ocorrer sobre duas óticas fundamentais: uma a partir da mudança do olhar em relação à pessoa com deficiência e suas possibilidades e outra a partir do desenvolvimento de políticas públicas que oportunizem o desenvolvimento dessas possibilidades.

A primeira mudança é interna, de cada indivíduo em relação aos seus preconceitos com a deficiência. Há que se romper com o estigma de “rótulo das deficiências”, de que são incapazes, não aprendem, não desenvolvem, não tem potencial para gerar renda ou constituir família entre outros. Tudo isto vem da concepção cultural construída ao longo da história da humanidade. As pessoas com deficiência vêm nos mostrando cada vez mais sua capacidade de superação e rompimento de barreiras, estas pessoas devem ser vistas primeiro como pessoas e não apenas como deficientes. Ao ver-se uma pessoa com deficiência as pessoas só conseguem ver suas limitações e esquecem que antes de ser deficiente ela é um ser humano, um cidadão, este é o primeiro paradigma a ser quebrado.

O próximo passo é o que diz respeito ao Estado, este através do desenvolvimento de Políticas Públicas eficientes deve possibilitar o exercício da cidadania por estas pessoas. São os direitos de segunda geração que estão em jogo, e as pessoas com deficiência também são cidadãs, portanto, devem ser-lhes asseguradas as mesmas garantias de participação na sociedade.

2. O PAPEL DA CORDE NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

Antes mesmo da convenção de 2009, o Brasil foi pioneiro em atuar em prol das pessoas com deficiência, foi aqui implantado a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa portadores de deficiência - CORDE, através da Lei Federal 7.853/1989. Desde lá muitas conquistas se efetivaram inclusive em relação a própria nomenclatura da lei.

Ao ser instituída a Lei 7.853/1989, muitas obrigações foram impostas ao Poder Público em sintonia com a sociedade, visando a não discriminação e mudanças, principalmente, nas áreas de educação, saúde, preparação para o trabalho, recursos humanos e edificações, conforme se depreende do seu artigo 15:

Art. 15 - Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Começa assim a trajetória dessas pessoas em busca do reconhecimento de sua cidadania, até então eram apenas mais um ou menos um excluído pela sociedade, eram tidas como invisíveis. As pessoas sabiam que os deficientes existiam, mas, preferiam que ficassem à margem da sociedade por serem diferentes e as pessoas não saberem como lidar com essas diferenças.

A iniciativa advinda através desta lei foi decisiva para se avançar na questão do direito à inclusão dessas pessoas na sociedade. Foi assim que a Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), no capítulo destinado a Educação Especial, em seu artigo 58 instituiu que, a partir da mesma, a oferta de educação deveria se dar preferencialmente na rede regular de ensino.

Este dispositivo fez toda diferença, pois aqueles que sempre desejaram participar de uma escola regular poderiam agora pela lei ter acesso a essa modalidade de ensino. A oferta escolar oferecida em escolas especiais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's, Pestalozzis não eram tidas como regulares, isso causava a exclusão dos que não as frequentavam. Com isso uma revolução se operou nas escolas regulares que se sentiram totalmente fora do contexto justamente por não saber como incluir estas pessoas com deficiência que chegavam a toda hora – além de deficientes, o que mais dificultava o processo era a diversidade de deficiências e a pouca habilidade de adaptação em todos os sentidos.

Houve então um enfrentamento da realidade, enfim, num esforço conjunto, apesar de terem sido muito combatidas, as escolas especiais passaram a orientar e colaborar com as escolas regulares a fim de que estas viessem a cumprir os objetivos da nova lei. Somente a partir desse embate de oportunizar a entrada dessas pessoas na escola é que o processo de inclusão evoluiu, do contrário essas pessoas continuariam reclusas em escolas especiais.

A evolução se deu de ambas as partes, a escola aos poucos ao trabalhar com estas diferenças promove a discussão, o debate, a reflexão sobre a necessidade de novas posturas, projetos pedagógicos inclusivos, acessibilidade física e de comunicação entre outras ferramentas. Tudo isto veio enriquecer por demais o meio social, cultural, valores, sensibilizando as pessoas em relação à necessidade de perceber no outro uma pessoa e não apenas sua deficiência.

De outro lado, o deficiente passou a ter voz e pode ser ouvido e percebido pela sociedade, não só pela incapacidade, mas, também pelas inúmeras possibilidades das quais é capaz, bastando para tal a oportunidade. Com isto várias conquistas puderam se efetivar, especialmente a de não ser mais chamado de “portador” de deficiência, como se ela fosse uma doença contagiosa e contaminasse os demais. Seria inclusive uma glória caso pudessem

deixar de portar a deficiência na hora que bem entendessem. Assim aos poucos conseguiram que passassem a ser chamados apenas de pessoas com deficiência, ou cegos, surdos, paraplégicos. Esta condição não os ofende, pois, trata-se de sua realidade física ou sensorial. Mas, se porventura for usado como injúria, melhor chamá-los pelo nome como os demais cidadãos são chamados, preservando-se a honra e a dignidade dessas pessoas, evitando-se a possibilidade de queixa-crime por injúria.

A Coordenadoria Nacional de Inclusão do Portador de deficiência -(CORDE) teve papel de destaque neste processo, associado a outro fator relevante na história das pessoas com deficiência no Brasil que foi a participação de Dra. Izabel Maior como membro da CORDE. Ela, médica fisiatra, que durante sua graduação em medicina, por um erro médico teve uma paralisação de parte de seu corpo. Contudo, perseverou em sua formação acadêmica e garra nunca lhe faltou em lutar de forma altruísta em prol das pessoas que por sua deficiência estavam excluídas da sociedade e limitadas na questão do exercício de sua cidadania.

A limitação física nunca lhe foi obstáculo, apesar dos entraves concluiu seus estudos e passou a atuar como professora em centros universitários e palestrante em eventos tanto no Brasil como no exterior, sempre tendo como temática a questão da inclusão social das pessoas com deficiência. Por sua postura firme e atuante foi convidada pelo então presidente da república a fazer parte da CORDE. Os maiores avanços se deram durante a sua gestão, pois, não se deixava levar por questões e interesses políticos o que lhe rendeu sérias perseguições. Seu cargo era político, porém, não era candidata a tal cargo e nem tinha cor partidária.

No entanto, conseguiu, em união de esforços com a FENEIS Federação Nacional dos Surdos, junto ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso que fosse reconhecida a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como segunda língua oficial do Brasil no ano de 2002, tanto que após esse acontecimento passamos a ter intérprete de Libras em vários meios de comunicação e também em eventos presenciais, cursos e congressos. Hoje em dia já existe essa nova profissão a de intérprete de LIBRAS, devidamente reconhecida. Outro recurso implementado foi o *close caption*, que é ideal para os surdos acompanharem toda a programação, inclusive àquelas em que não cabem a interpretação manual como filmes e novelas.

Mas não para por aí, por sua dificuldade física como a de tantos outros lutou também para a acessibilidade física, portanto, a obrigatoriedade de guias de calçadas rebaixadas, portas mais largas, corrimões, rampas, vagas para deficientes entre outros foram sendo paulatinamente implementados.

Nas palavras de Izabel Maior (2012):

O tema da igualdade de oportunidades e não discriminação das pessoas com deficiência está surgindo cada vez com mais ressonância nos debates políticos, dentro e fora do movimento social, no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, nas agremiações partidárias, nos sindicatos patronais e de trabalhadores.

Percebe-se assim que somente quando há um choque de realidade entre o real e o que deve ser é que as coisas se desenvolvem. São os conflitos que promovem as mais profundas mudanças em todos os sentidos. As mudanças podem demorar, mas, aos poucos são implementadas. Tudo o que se reconhece como verdadeiro e necessário permanece e o supérfluo tende a decair. No direito temos isso claramente, as leis que não tem eficácia caem em desuso e são logo revogadas, ou, o que é extremamente necessário e não previsto em lei acaba sendo matéria jurisprudencial ou entram em pauta como novos projetos de lei.

3. AS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS PELA LEI 13.146/2015

Os passos trilhados ao longo dos anos para se incluir o deficiente na sociedade culminou com a Lei da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A mesma lei que recebe críticas com alegações de causar insegurança jurídica por um lado, por outro mostra o avanço que se deu em torno do tema deficiência. Vê-se assim a dificuldade do legislador em delimitar quem é o deficiente a ser protegido pela lei. Assim, conforme seu artigo segundo, deixa claro que para sua avaliação se adotará critérios biopsicossociais, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar que considerará:

1. Impedimentos funcionais, estruturais;
2. Fatores socioambientais, psicológicos, pessoais;
3. Limitação no desempenho das atividades;
4. Restrição de participação.

Ainda expressamente delega ao poder executivo a atribuição de criar instrumentos para avaliação da deficiência (...), isto deixa evidente a dificuldade e a subjetividade da temática, realmente a cada caso além de se ater aos aspectos formais da lei há que se observar também o caso em concreto. Por se tratar de seres humanos toda sensibilidade também é bem vinda.

Tal qual a diversidade humana, pois que, somos todos diferentes uns dos outros, assim ocorre também quanto às deficiências, não há como estabelecer uma medida exata de apenas uma ou outra deficiência como define a lei em seu artigo segundo, podendo ser física, mental, intelectual ou sensorial. A lei não fez previsão de casos de deficiências múltiplas, ela pode vir isolada, associada a outras, em graus variados e ainda assim ter a pessoa a condição de responder por si. Portanto, a questão da capacidade é fator relevante, porém por ser demais subjetivo não há como debatê-lo de forma adequada, sem se levar em consideração o caso prático, a sensibilidade, a sabedoria e a dignidade da pessoa.

É sabido que nem sempre o que é direito é justo, e nem sempre o que é cabível a um será a outro. O Estado, no ensejo de garantir a cidadania a todos deve promover não apenas igualdade formal, mas, também a igualdade material dos que se encontram em situação desfavorável, para que, possam competir em condições de igualdade com os demais. A isso se dá o nome de inclusão e é esse sentimento de pertencimento ao grupo que proporciona condições de dignidade e cidadania.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que novos horizontes sejam traçados a partir da lei, impasses, avanços, retrocessos tudo isso é previsível, porém, nenhuma atitude pessimista deve ser orquestrada no sentido de depreciar o verdadeiro sentido da lei. Naquilo em que foi omissa ou permissiva e que prejudique a pessoa com deficiência, deve ser revisada, como todas as demais normas do sistema jurídico, estão passíveis de nova leitura a partir do caso concreto.

O verdadeiro sentido do ser humano está em sentir-se parte de um todo, é estar incluído, ter voz e voto, exercer a sua cidadania em igualdade de condições com os demais. Vivemos numa sociedade plural, mas nem por isso devemos ser omissos quanto àquelas pessoas que vivem excluídas da sociedade.

Como operadores do direito temos responsabilidade social por nossos atos ou omissões. Há o dever de cuidado de estudar, pesquisar, refletir sobre cada nova lei que venha a integrar o ordenamento jurídico, a fim de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, denunciando equívocos e apontando caminhos. A evolução tanto na questão dos direitos humanos da pessoa com deficiência como também enquanto

seres humanos se dará na medida em que cada um dos atores da sociedade se propor a dar sua parcela de contribuição em conjunto com as forças do Estado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

Lei 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação.

Lei 7.853/1989. Disponível em < <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109358/lei-7853-89>> acesso em 28 jun 2016.

MAIOR, Izabel. A inclusão das pessoas com deficiências é uma obrigação do estado brasileiro. Disponível em < <http://www.bengalalegal.com/izabelmaior-fabiomeireles> > acesso em 28 jun 2016.

A PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL E SEUS RAMOS DE ATUAÇÃO

CAIO CORRÊA MAGALHÃES¹²⁵

RESUMO: A atuação da psicologia no jurídico brasileiro, seus ramos e métodos de trabalho e seu surgimento histórico. A aproximação do Direito e da Psicologia nas áreas de Direito de Família e no Direito Penal. **Material e Métodos:** Bibliografias, legislação e documentários existentes acerca do tema. **Resultado:** O estudo mostra a grande importância desta ciência no judiciário, e que a altura de sua importância não é colocada no patamar das grandes áreas de investimento do governo. **Conclusão:** É preciso aperfeiçoar a área e os métodos existentes, adequando o sistema às necessidades dos profissionais da área, incentivando-os e promovendo ainda mais a credibilidade da psicologia no judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Psicologia, Filosofia, Direito Penal, Civil, Família, Judiciário.

THE LEGAL PSYCHOLOGY IN BRAZIL AND ITS BRANCHES OF ACTION

ABSTRACT: The performance of psychology in Brazilian legal, its branches and methods of work and its historical emergence. The approximation of Law and Psychology in the areas of Family Law and Criminal Law. **Material and Methods:** Bibliographies, legislation and documentaries on the subject. **Result:** The study shows the great importance of this science in the judiciary, and that the height of its importance is not placed at the level of the great areas of government investment. **Conclusion:** It is necessary to improve the existing area and methods, adapting the system to the needs of professionals in the area, encouraging them and further promoting the credibility of psychology in the Brazilian judiciary.

Keywords: Psychology, Philosophy, Criminal Law, Civil, Family, Judiciary.

1. INTDODUÇÃO

Os questionamentos sobre a mente e o comportamento do homem são tão antigos quanto a existência humana, seja ela explicada por doutrina religiosa ou filosófica, seja pela ciência.

A psicologia não nasce a priori, como ciência autônoma, mas tem suas primeiras raízes na Grécia Antiga de Platão e Aristóteles e também de Alcmeão de Crotona, que foi o

¹²⁵ Graduando do 5º Período do curso de Direito do UNICERP.

patriarca dos estudos da mente. Seus estudos foram tão significantes, que são utilizados ainda hoje como instrumento indispensável nos estudos da psique.

Hipócrates, desenvolveu fundamental estudo sobre as oscilações humorísticas do homem, ousando classifica-los em quatro categorias distintas, fleumático, sanguíneo, melancólico e colérico.

Sócrates se debruça aos estudos da alma, o pensamento e seus reflexos no comportamento, a memória e os sonhos, tudo pautado na crença da existência da alma, estudando o homem como um animal racional.

Platão, por sua vez despende atenção a força da mente no controle do comportamento, fundando pilares sólidos para os estudos da psique e mais precisamente o chamado dualismo psicológico; corpo e mente.

Os estudos foram se aperfeiçoando, evoluindo e ganhando admiradores. E em 1879, na cidade de Leipzig na Alemanha, foi fundado por Wilhelm Wundt o primeiro Instituto de Psicologia, e foi com esta fundação que a psicologia passou a ser reconhecida como ciência autônoma, com um primeiro método próprio dos estudos da mente, também desenvolvido por Wundt chamado Introspecção, a relação de pensamentos e sentimentos exteriorizados no comportamento.

Foram anos de estudos e aperfeiçoamento de métodos próprios, na premissa de orquestrar uma ciência sólida e enriquecida pelas experiências filosóficas de uma Grécia Antiga e dos estudos já psicológicos de Wundt. Era preciso sustentar o pilar da psicologia no mundo, buscando sua credibilidade científica nos ramos da pesquisa, e também institucional, a quem iria ser anos mais tarde seu maior objeto de estudo.

Caminhou, a passos pequenos pelo mundo e adquiriu sua respeitabilidade em todos os países. Nestes passos que a psicologia se consolidou, através de seus marcos dentro de sua própria área e nas outras em que começara atuar, vai de ponto a ponto definindo seu objeto único e preciso de estudo, esclarecendo a que veio, e debruçando a atenção e as pesquisas ao inesgotável comportamento humano.

2. A PSICOLOGIA JURÍDICA SURGE NO BRASIL

No Brasil, os primeiros vestígios da psicologia foram vistos nas teses de doutorado nas faculdades de Medicina, mais precisamente no Rio de Janeiro e na Bahia. Eram mesclados

com a psicologia, a história, a filosofia e a antropologia, como ferramentas de um estudo que buscava debater a cultura de cada povo, em suas diferentes realidades.

Não foi diferente. A passos pequenos e amparada pela Medicina, a psicologia vai se consolidando na sociedade brasileira, nos grupos de pesquisa científica, nas escolas, nos hospitais, até que atinge as entranhas do legislativo da República. Até meados de 1910, era disciplina ensinada conjuntamente com a chamada Lógica, em seminários e cursos que previam a matéria em seus vestibulares. Então foi apresentado ao parlamento em 1954, pelo então Senador Marcondes Filho, o projeto de Lei que instituiu a obrigatoriedade do ensino da psicologia nos cursos de Medicina.

O Decreto-lei nº 9.092, de 26 de março de 1946, faz referência a psicologia, quando determina em seu artigo 4º, parágrafo 1º:

Para obter o diploma de licenciado, os alunos do quarto ano receberão formação didática, teórica e prática, no Ginásio de Aplicação, e serão obrigados a um curso de Psicologia Aplicada à Educação”. Ainda, o Senhor Ministro da Educação e da Saúde a época, Ernesto de Souza Campos querendo melhorar ainda mais as especificidades do Decreto ora promulgado, baixa a Portaria nº 272, que diz em seu artigo 1º: “Os diplomas de especialização, a que se refere o art. 5º do Decreto-lei de que trata esta Portaria, serão os seguintes: 1) Psicólogo; 2) Físico; 3) Químico; 4) Biólogo; 5) Geólogo; 6) Geógrafo; 7) Historiógrafo; 8) Etnógrafo; 9) Administrador Escolar.

Parágrafo Único: “Os candidatos que pretenderem o diploma de especialização deverão satisfazer às seguintes condições:

Psicólogo: Aprovado nos três primeiros anos do curso de Filosofia, bem como em cursos de Biologia, Fisiologia, Antropologia, Estatística, e em cursos especializados de Psicologia. Finalmente, estágio em serviços psicológicos, a juízo dos professores da seção.

Da mesma forma, foi incluído pelo Senhor Ministro da Guerra a época, Canrobert Pereira, também através de Portaria o ensino de psicologia aos militares, nas modalidades de raciocínio, memória, imaginação e Psicologia das Chefias.

3. A PSICOLOGIA JURÍDICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

4.

Chegamos ao objeto preciso deste estudo, a psicologia jurídica no Brasil aplicada ao sistema judiciário. O poder punitivo do Estado, frente ao cidadão que comete crime nos estudos da criminologia. Suas razões e emoções, a ele a pena, pela ferida causada ao sistema, ao Estado a força de penaliza-lo e devolve-lo a sociedade com espírito de paz.

Não é possível determinar o nascimento da Psicologia Jurídica no Brasil, por falta de um registro histórico que tenha determinado seu surgimento exato e preciso. Mas se encontra nos estudos acerca do tema, em bibliografias e documentários, registros de quando o Direito e

a Psicologia se aproximaram, lá nas implantações de medidas socioeducativas, onde os psicólogos começaram a acompanhar os menores infratores que estavam “sob guarda do Estado”, na premissa de orienta-los e melhora-los para a vida em sociedade, não deixando que pequenas infrações fossem alimentadas pelo tempo transformando adolescentes em temidos criminosos.

Nestes moldes, a psicologia passa a ter papel fundamental nos ditames da justiça, na confecção de laudos informativos de avaliação, apresentando ao magistrado de forma periódica a evolução do acompanhado, indicando até mecanismos para a satisfação das necessidades de cada particular, mas nunca interferindo naquilo que cabe exclusivamente ao magistrado: decidir aplicando a lei. É preciso salientar de forma reiterada, que o psicólogo exerce o papel de avaliador, acompanhando e apresentando dados para a decisão, e nunca como um influenciador na decisão do juízo.

No mundo jurídico, a psicologia destaca-se no Direito de Família, nos divórcios litigiosos, na guarda compartilhada, no acompanhamento de crianças e adolescentes socorridos pelos Conselhos Tutelares, nos processos de adoção. No Direito Penal, nos estudos do crime e do criminoso, a conhecida criminologia ou psicologia forense. E também no Direito Trabalhista, na relação patrão e empregado.

5. PSICOLOGIA JURÍDICA NO DIREITO DE FAMÍLIA

A psicologia exerce papel fundamental no Direito de Família, no divórcio que gera a separação de corpos e de bens, na vida dos filhos que passarão por longa e delicada adaptação á guarda compartilhada, e que são, indiscutivelmente os que despenderão mais atenção, na evidência de que na maioria das separações, os filhos estão passando pela primeira idade, onde a mente está no auge do desenvolvimento, moldando a personalidade, que ao contrário do que muitos defendem, nada tem a ver com a genética, o caráter e a personalidade são únicos, de uma peculiaridade imensurável e inesgotável de estudos.

Na separação, os casais em sua grande maioria não conseguem chegar a um acordo que seja benéfico a ambos, razão pela qual se dá início a um processo desgastante pautado no litígio, e que tem todas as ferramentas afiadíssimas para o rompimento do vínculo afetivo, que outrora foi razão da união.

Esta realidade dá brechas ao surgimento da alienação parental, que oferece perigo a vida dos filhos e pais e aos laços de afeto existente entre eles. Vistos os danos causados pela alienação parental, a prática foi criminalizada pela Lei nº 12.318/2010. E importante destacar

que o conceito é dado pela própria Lei, em seu artigo 2º: “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

O seio da alienação parental, ou seja, onde ela tem suas raízes é no litígio, na briga, na disputa pela guarda da criança, seja pelos genitores ou por terceiro que tenha interesse na educação do menor. A alienação nada mais é, em um contexto psicológico do que a implantação de ideias que denigrem a imagem da outra parte interessada na guarda, bem como seus familiares, os tios e avós, por exemplo. Alienação esta que se concretiza com os atos praticados pelo mantenedor que está com a criança, dificultando as visitas, impedindo a presença nas reuniões escolares, consultas médicas, ou até se escondendo por meio de viagens e troca de residência.

A referida lei, trata esta alienação como um abuso moral que prejudica a evolução da criança ou do adolescente, restringindo-o da convivência em sociedade e do vínculo familiar pela manipulação psíquica, desenvolvendo na mente da criança um vitimismo psicológico irremediável.

Interessante ressaltar, a retroatividade na aplicabilidade desta lei, ela não se aplica apenas aos processos protocolados após a promulgação, mas retroage a todos aqueles da mesma matéria que estejam em curso nos tribunais, e até mesmo aqueles que já obtiveram sentença proferida negando a alienação, cabendo a possibilidade de reabertura processual.

No entanto, mesmo que o legislador tenha tido essa preocupação, ainda há muita resistência dos pais quando se trata de guarda compartilhada. Os fatos inverídicos que prejudicam a psique da criança, tanto como a vida da outra parte são levados às salas de audiência para que o magistrado, um terceiro a serviço da justiça que a priori não tem vínculo nenhum com a causa que deu origem aquele processo, tem que decidir o caminho a ser traçado por uma criança.

A psicologia qualifica a alienação parental como uma patologia psíquica gravíssima que acomete um dos genitores, que deseja findar o vínculo da criança com o outro, através da manipulação sob estímulo de vingança.

A criança, quando incorpora o ódio instigado pelo genitor se torna refém da síndrome da alienação parental, tornando-se individualista e totalmente dependente do genitor que o provocou. Há casos de extrema complexidade, tanto para a psicologia tanto para o jurídico, como por exemplo, quando instigada pelo genitor a criança passa supor fatos em que foi

vítima, como apanhar do outro genitor, ter os alimentos da casa escondidos e até ser estuprada, com o objetivo desmedido e injustificável de afastar o pai da criança.

Tais argumentos são constatados inverídicos na grande maioria das vezes, por exames médicos. Contudo, até que se proceda a realização dos exames, com toda a morosidade que a justiça brasileira tem e requer, a simples alegação em memoriais é de considerável medida para que o magistrado proíba as visitas por tempo indeterminado, até que se prove o contrário.

É o que explica a psicologia: quando a criança alcançar sua plena consciência e amadurecimento, poderá se revoltar contra o genitor que outrora a instigou a agir como uma pessoa desregrada e hostil, provocando assim seu afastamento. A pessoa então passa metade de sua vida odiando um pai, e outra metade odiando o outro. Como bem destaca a psicopedagoga Cláudia Berlezi (2015): “Alienar uma criança é matar, desestruturar. Covardia não esquecida. Ignorância pura e sabida, que geram traumas, que podem durar por toda uma vida. Até a criança crescer, tornar-se adulta e entender que o errado do "seu ser" era mero reflexo do ser que não foi o que deveria ser.”

6. PSICOLOGIA JURÍDICA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

O processo de adoção vai muito além do desejo de ter um filho, há por trás um arcabouço imenso de requisitos a serem cumpridos, uma equipe técnica toda atenta as especificidades de cada criança, e de cada cidadão que queira adotar. As crianças desejam ser adotadas, ganhar um lar, uma família, e receber afeto, e precisam ser preparadas para isso. É necessário a construção de um vínculo sólido entre adotado e adotante, não descartando a resistência de ambos, que podem prejudicar o trabalho de adoção. É um processo minucioso, de extrema complexidade, que precisa ser edificado pouco a pouco, observando os mandamentos legais, e as condições de cada envolvido.

Ozoux-Teffaine (2004), escreveu sobre adoção e as dificuldades enfrentadas na adaptação entre adotado e adotante. Para a autora, a criança adotada passa primeiramente pelo que ela chama de esquizo-paranóide, onde a criança se faz rejeitar no novo âmbito familiar, justamente por que sua autoestima se limita a de uma criança que foi abandonada e que, foi objeto de piedade de uma família. Esta é uma regressão importante no processo de evolução, defende a psicologia, pois são nestes momentos depressivos que os novos pais entram como protagonistas, como quem lapida os sentimentos da criança, reforçando a confiança e estreitando os laços de afeto entre a nova família.

Os psicólogos entram em cena para acompanhar a adaptação da criança ao novo conceito familiar, orientando os pais e facilitando aproximação com técnicas próprias e harmonizando o ambiente familiar, para o crescimento da criança.

7. PSICOLOGIA E A CRIMINOLOGIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

Depois de entendida a história e a atuação da psicologia no Brasil, aqui precisamos nos perguntar: o que é criminologia?

A criminologia é a ciência que se ocupa em estudar o crime e suas causas, a vítima e o criminoso, a psique e a conduta do cidadão que se entrega aos sentimentos de ódio, vingança e desejos incontroláveis. É uma ciência densa, e que, para que seus estudos sejam eficazes, mescla vários conhecimentos, como a biologia, mais especificamente nos estudos de Lombroso (1835-1909), entendendo o crime como um fenômeno natural devendo serem estudadas suas causas, para que seja combatido no seu surgimento, na sua raiz.

A sociologia, no entendimento da evolução do homem e sua necessidade de viver em sociedade, suas condutas e mudanças ao longo dos anos. Neste contexto, temos valiosos escritos de Émile Durkheim, observando o crime como um fenômeno inerente a toda e qualquer sociedade, e considerando-o também necessário para que os poderes possam ver os limites de sua autoridade sobre os homens. Durkheim salienta, o que para a realidade do brasileiro hoje é indiscutível, que o aumento da criminalidade é o vigoroso sinal de que o sistema social está caminhando para falência, onde o sistema é acometido pelo que ele chama de anomia, onde as regras já não mais são suficientes para manter a sociedade.

De fato, o sistema penal brasileiro caminha a passos largos para a falência. Bem defende Lima (2011), quando escreve sobre a precariedade de um sistema que perdeu toda sua credibilidade nos últimos anos. O Estado mantém um colégio de violência, onde construções de alvenaria, que a priori serviriam para reconduzir o apenado, se tornaram grandes depósitos de dejetos humanos, agregados em uma superlotação animalesca, proliferadora de doenças e mantenedora de uma desumanização diária.

Homicídios, estupros, decapitação em vida, mortes por espancamento. Este é o cenário do sistema penitenciário brasileiro. Com o crescimento das rebeliões, e das agressões cometidas por e contra agentes penitenciários, a precariedade das prisões acentua-se na medida em que nunca se pensa em um sistema de saneamento prisional, em que as marmitas são jogadas dentro das celas, em que as doenças se proliferam, comprometendo a vida do

apenado e daqueles serventuários do sistema, a sujeira subumana em que vivem estes e aqueles.

Este é o cenário que o psicólogo encontra, para exercer aquilo que lhe foi confiado: buscar melhorar aqueles que se deixaram corromper pelo crime. Não encontramos gabinetes com controle de umidade, nem tampouco assessores de terno e gravata que conduzem o preso ao tratamento que lhe é oferecido.

Ora, é oferecido, e aquilo que é oferecido não é obrigatório. E o que leva o poder estatal acreditar que o preso buscará tratamento psicológico, com todas estas condições que lhes são oferecidas? Aliás, porque tratar e buscar lapidar aquele que feriu as normas?

A Lei de Execuções Penais, que estabelece as diretrizes para o cumprimento de pena, salienta a importância de oferecer ao apenado condições para sua recuperação e ressocialização, e para isso, cria a Comissão Técnica de Classificação (CTC), que será, conforme art. 7º composta por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo, e um assistente social, evidenciando aqueles que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade.

A CTC elabora laudos periódicos sobre a situação do apenado, sua evolução e sua conduta dentro do sistema. Este laudo representa um histórico individual, com todos os avanços do acompanhado, primando sempre pela lapidação psicológica e humana cidadã.

Para que este trabalho seja frutuoso, é preciso oferecer ao apenado certas condições indispensáveis através de programas estruturados que ofereçam oportunidades diversificadas, de acordo com as aptidões de cada um. É um trabalho que proporcionará ao preso, autoconhecimento, descobrir seu profissionalismo, na premissa de que ele vislumbre um futuro melhor e de oportunidades.

Pode-se constatar a importância do psicólogo no acompanhamento do cumprimento de pena.

O art. 8º da referida lei, determina a realização de exame criminológico, que será feito por psiquiatra, psicólogo e assistente social, conjuntamente. E sobre este mesmo exame, importante considerar o Manual de Tratamento Penitenciário Integrado para o Sistema Penitenciário Federal, que determina a realização do exame por profissionais que tenham contato diário com o apenado, justamente para observar a evolução de cada um.

A população carcerária do Brasil, que não para de crescer, conta hoje com 622.202 presos segundo dados do El País, cada preso com gasto mensal de R\$ 2.400,00. Um estudante da rede pública de educação tem um gasto anual de R\$ 2.200,00. Constatação esta feita pela eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lucia, que hoje preside a Corte e o

Conselho Nacional de Justiça. E ainda lembra as palavras de Darcy Ribeiro (1982), ‘se os governadores não construísem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios.’

De fato, a previsão se cumpriu.

O governo precisa urgentemente, melhorar as condições do sistema penitenciário e as condições daqueles servidores que, incansavelmente, como os psicólogos buscam a melhoria do sistema e da sociedade. Mas não é melhorando os presídios que se extinguirá a criminalidade no País, não se espera celas com ar condicionado, ou lençóis de linho, espera-se tão somente a manutenção da dignidade humana. As contas precisam ser refeitas, pois como vimos nos escritos de Durckheim, não há como vendar os olhos e fingir que o sistema é promissor. Um País que mantém um preso por mais de dois mil reais por mês, e oferece a seus alunos duzentos reais mensais a título de boa educação, não pode esperar bons frutos. A criminalidade de hoje, é a educação sem cultivo de ontem.

8. CONCLUSÃO

A psicologia desempenha papel fundamental no jurídico brasileiro, em qualquer ramo que atue. É extremamente necessário que o governo aperfeiçoe os campos de atuação da psicologia, dentro e fora do sistema penitenciário. Investir é preciso, impulsionar os profissionais também, oferecendo melhores condições de trabalho, visto que o profissional bem preparado e realizado produz bons frutos.

É preciso melhorar o sistema penitenciário do Brasil, e oferecer ao preso as verdadeiras condições de uma ressocialização fundada no princípio constitucional da dignidade humana. A sociedade e o governo não podem depositar nas prisões aquilo que não lhe agrada, e tão somente por isso. Os ‘dejetos sociais’ misturados na superlotação das cadeias, na falta de saneamento, nas rebeliões e extermínios de facções, não serão combatidos se o sistema não for suficientemente forte para conter a propagação da criminalidade.

A psicologia é exímia consorte do Estado e do Direito nesta busca de um sistema melhor, que seja veementemente o maior auxiliador da sociedade na garantia da paz social, e o braço forte da justiça na ressocialização do cidadão.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil, 1988.

BARROS, V. A de. Para que servem as prisões? In: Estudos de Execução Criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009.

LIMA, E. A. de A. Sistema Prisional Brasileiro. Universidade Presidente Antônio Carlos / UNIPAC Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena – FADI, 2010. Disponível em: <<http://www.unipac.br/bb/tcc/tcc0f83329cedc24d1ec912bac92e5dc1cb.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm> Acesso em 19 de maio de 2017.

MARANHÃO, Odon Ramos. Psicologia do Crime. 2ª edição. São Paulo: Editora malheiros, 2003.

O DIREITO DE FAMÍLIA SOB A PERSPECTIVA DA FAMÍLIA EUDEMONISTA

SUELLEN ABADIA REZENDE DOS REIS¹

KELLY ISABEL RESENDE PERES BERNARDES²

RESUMO: No presente trabalho procurou-se de forma sucinta apresentar as variações na formação das famílias brasileiras, em especial retratar a Família Eudemonista. As diversas entidades familiares existentes na sociedade brasileira contemporânea ainda não são vistas com “bons olhos” gerando discriminações perturbadoras. **Objetivo:** O substancial propósito é explanar sobre a Família Eudemonista não procriativa - a família que busca pela felicidade sem a necessidade de gerar filhos - demonstrando os obstáculos encontrados na sociedade que embaraçam o reconhecimento legal e social dessa entidade familiar. **Material e Métodos:** A pesquisa foi realizada com base em vários autores, periódicos, artigos científicos e sites referentes ao tema. **Conclusão:** Assim se pretende esclarecer as formações familiares diversas da família nuclear existentes na sociedade brasileira. Dar ênfase na Família Eudemonista - não procriativa - apresentando sua definição, formação e como são tratadas pelo ordenamento jurídico atual e pela sociedade moderna.

PALAVRAS – CHAVE: Direito de família, afeto e entidades familiares.

THE FAMILY RIGHT UNDER THE EUDEMONIST FAMILY PERSPECTIVE

ABSTRACT: In the present work, we tried succinctly to present the variations in the formation of the Brazilian families, in particular to portray the Eudemonist Family. The various family entities existing in contemporary Brazilian society are still not seen with "good eyes" generating disturbing discriminations. **Objective:** The main purpose is to explain the non-procreative Eudemon Family - the family that seeks happiness without the need to bear children - demonstrating the obstacles found in society that embarrass the legal and social recognition of this family entity. **Material and Methods:** The research was carried out based on several authors, periodicals, scientific articles and related websites. **Conclusion:** This article attempts to clarify the diverse family formations of the nuclear family that exist in Brazilian society. Emphasize the Eudemonist Family - not procreative - presenting its definition, formation and how they are treated by the current legal system and modern society.

KEYWORDS: Family law, affection and family entitie

²⁶Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Cerrado – UNICERP, advogada inscrita na OAB/MG 168.899, suellenreisadv@yahoo.com.br.

²⁷Especialista em Direito Civil e Professora de Direito de Família e Sucessões do UNICERP. kellybernardes@unicerp.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Estamos diante de uma nova concepção do Direito de Família, sob a perspectiva da Família Eudemonista - que não promove a geração de descendentes - revelando que esta entidade familiar está inteiramente ligada às novas pretensões da sociedade moderna.

Para se alcançar um direito isonômico e abrangedor inexiste outra forma de conceber e compreender as entidades familiares contemporâneas senão pela perspectiva eudemonista. Isto é, fazendo uma interpretação através da analogia e de forma irrestrita e ampla ao caso em que não há previsão legal, estaríamos ofertando um tratamento igualitário e proporcional à dignidade da pessoa humana.

Para se atingir essa conclusão, procura-se, em primeiro plano demonstrar os conceitos de família presentes na Constituição Federal de 1988 que trata no artigo 226 a família como sendo base da sociedade e merecedora de especial proteção e também o conceito contido no Código Civil de 2002.

A norma constitucional trouxe em seu texto novos modelos familiares além da família matrimonial, reconhecendo também a união estável e a família monoparental, porém, além da inovação a norma maior trouxe divergências doutrinárias quanto às três formações familiares (matrimonial, união estável e monoparental) mencionadas nos parágrafos do artigo 226, se este seria ou não um rol taxativo.

O Código Civil de 2002, então vigente, apresenta um conceito não muito inovador, que mesmo sendo posterior à Constituição Federal prioriza a família matrimonial e patrimonial em detrimento das uniões afetivas, deixando de dar uma visão plural às famílias. Essa ausência do reconhecimento das famílias plurais pela Lei Civil de 2002 acarretou em prejuízos, uma vez que os magistrados não se sentiam seguros quando do julgamento dos casos concretos, fazendo com que deixassem de reconhecer as formações familiares, haja vista que a norma civil demonstrou-se silente.

Nessa linha de pensamento, expressa-se que o rol presente no artigo 226 da nossa Carta Magna não é *numerus clausus*, ou seja, não é taxativo e sim um preceito normativo que deverá ser interpretado a fim de assegurar inclusão à pluralidade das entidades familiares.

Enfatiza-se que o componente regulador das novas estruturas familiares não é outro senão o afeto, e que a finalidade visada pelos núcleos familiares é a busca pela felicidade de seus participantes. Afirma-se que somente o afeto poderá ser usado como parâmetro para a formação e reconhecimento de novas formas de constituição de famílias.

A Família Eudemonista cujo objetivo maior é a busca pela felicidade de seus integrantes não se encontra expressa no ordenamento jurídico pátrio, mas se apresenta cada vez mais na sociedade moderna.

E a Família Eudemonista, que não preza pela finalidade procriativa nas relações familiares padece na problemática da falta de reconhecimento legal e social o que torna um grande incômodo e obstáculo, causando prejuízos aos indivíduos que optaram por esse modelo familiar.

O não reconhecimento pela sociedade e pelo Poder Legislativo das famílias que por livre escolha não possuem descendentes afronta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que a liberdade da construção familiar é um direito fundamental, em que a pessoa materializa a sua dignidade.

2. MÉTODOS E METODOLOGIAS

Trata-se de um instituto polêmico, especialmente no meio social brasileiro. A doutrina e os artigos relacionados com o tema serviram de base bibliográfica para a estruturação do trabalho.

Através do método de levantamento bibliográfico, buscando-se embasamento para os argumentos, tendo respaldo e valoração científica de doutrinadores do Direito de Família. Já a técnica adotada é a pesquisa bibliográfica em livros, sites, artigos científicos, doutrina, constituição e leis.

No decorrer do levantamento bibliográfico, buscou-se embasamento para os argumentos, tendo respaldo e valoração científica de autores como Maria Berenice Dias, Maria Helena Diniz, Pablo Stolze, Carlos Roberto Gonçalves, entre outros para nortear e fundamentar a pesquisa acadêmica.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Conceito de família na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002

A Constituição Federal de 1988 confere à família brasileira especial proteção do Estado, nos termos do *caput* artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”.

A norma constitucional reconheceu nos parágrafos 3º e 4º do artigo 226 outras configurações familiares além da família nuclear e aceita que a família é plural e não singular.

Artigo 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Porém, além da inovação a norma maior trouxe divergências doutrinárias quanto às três formações familiares mencionadas nos parágrafos do artigo 226, se este seria ou não um rol taxativo. Para os que defendem ser o artigo 226, *numerus clausus*, afirmam que o constituinte ao tratar daqueles tipos de formação familiar entendeu que apenas eles seriam capazes de constituir a sociedade civil e manter a sua conservação e perpetuação.

Ao contrário deste entendimento há doutrinadores que garantem que o texto constitucional tem que ser interpretado de forma aberta e inclusiva. Para eles o constituinte ao suprimir a expressão contida na Constituição Federal de 1967 - “constituída pelo casamento” - tutela agora qualquer tipo de família e mencionou somente aquelas por serem mais comuns.

Dessa forma qualquer divergência quanto à proteção dada à família tem que ser solucionada à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Assim como a declaração do Supremo Tribunal Federal de caráter vinculante e efeito *erga omnes*, que reconheceu as uniões homoafetivas como entidade familiar, afastando qualquer interpretação restritiva ao artigo 226 da Constituição Federal vigente.

Apesar das inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988 ampliando o conceito de família, o Código Civil de 2002 apresenta normas não muito modernas como os princípios constitucionais coadunados com a família, a exemplo do tratamento à família monoparental e da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Mas norma civil/2002 não foi demasiadamente hostil ela trouxe uma realidade familiar concreta sobrepondo o afeto à verdade biológica e determinando a não discriminação dos filhos, trouxe igualdade entre os cônjuges no exercício da sociedade conjugal dando autonomia ao casal para que exerçam o poder familiar de forma livre e sem intervenções.

3.2 Definição de família eudemonista

Por este contemporâneo modelo familiar entende ser aquele em que os seus membros convivem por laços afetivos e de solidariedade mútua, identifica-se essa entidade familiar pela busca da felicidade individual, vivenciando um processo de independência e autonomia de seus integrantes.

Para Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, a família moderna tem uma função eudemonista, “Enquanto base da sociedade, a família, hoje, tem a função de permitir, em uma visão filosófica-eudemonista, a cada um dos seus membros, a realização dos seus projetos pessoais de vida”(2012. p.52). Dessa forma, percebe-se que a relação familiar deixa de ser hierarquizada para tornar-se democrática e solidária.

O entendimento eudemonista tem foco na busca pela felicidade relacionando-se com os comportamentos humanos voltados à felicidade natural como propósito do agir humano. A Família Eudemonista demanda a felicidade através dos propósitos de seus membros sendo irrelevante o vínculo biológico e a finalidade procriativa para afirmação e sustentação desse arranjo familiar.

Haja vista, que a família atual cindiu com modelo hierarquizado anteriormente adotado, para dar lugar a um ambiente familiar pautado na igualdade e respeito mútuos, deixa de existir razões morais, políticas, religiosas que sustentam a desmedida intervenção do Estado na vida das pessoas com a finalidade de restringir direitos e negar reconhecimento jurídico.

3.3 A família eudemonista como entidade familiar não procriativa ante a discriminação da sociedade

Com o passar dos anos e pelas constantes evoluções ocorridas na sociedade, a família brasileira alterou e rompeu com algumas de suas finalidades, abstraindo da utilidade procriativa para ser concebida além dos laços consanguíneos, como também, pelo afeto e solidariedade mútuos.

Constitucionalmente a tutela jurídica não é mais conferida apenas à instituição familiar em si mesma, acima de seus integrantes, mas é vista como sendo um ambiente onde seus membros têm a possibilidade de melhor se desenvolver, inclusive individualmente.

Na visão da família eudemonista - não procriativa - o seio familiar tornar-se um espaço oportuno para o desenvolvimento do próprio indivíduo enquanto pessoa, sem dar importância

à necessidade de aprovação social pela capacidade de procriar, valorizando nesse relacionamento o companheirismo, liberdade, solidariedade, amor e afeto, na busca infindável pela felicidade. A valorização das funções afetivas da família faz com que os sentimentos entre os membros sejam realçados, tornando o ambiente familiar guarida contra as inquietações e estresses da vida moderna.

Há de ressaltar que o Código Civil de 2002 defende de forma expressa que há liberdade entre o casal no exercício do planejamento familiar e veda qualquer tipo de proibição e impedimento, portanto é livre decisão dos cônjuges se irão procriar ou não:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

(...)

§ 2º **O planejamento familiar é de livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, **vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.** (grifos meu)

A formação familiar advém de uma construção social e cultural do ser humano, sua gênese ocorreu em determinado momento histórico, atendendo às necessidades da época, alterou-se com o passar dos anos, à medida que as necessidades que atendia também mudaram.

Pesquisas expõem um aumento dos casais que optaram por não procriar, segundo o último levantamento do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, houve um aumento na proporção de casais sem filhos de 13,3% para 17,0% e, em consequência, uma redução de casais com filhos, passando de 55,0% para 47,0%, (IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira: 2010, p. 99).

Mesmo que tenham ocorrido alterações na formação e nas finalidades da família, a sociedade brasileira ainda enxerga a família como sendo aquela formada pelo pai, mãe e filhos.

Apesar de ser frequente uma mulher dizer que não deseja ter filhos e as pesquisas exibirem que de fato houve um aumento dos casais que optaram em não deixar descendentes, expressar essa escolha à sociedade ainda é desconfortável.

A não aceitação social torna-se um verdadeiro problema para os participantes desse modelo familiar, uma vez que é claro e evidente a intimidação dos membros de uma família eudemonista, não procriativa, quando abordados com discursos de pessoas que persistem em afirmar que essa opção familiar não é adequada.

Os motivos para esse comportamento social – que aceita como família apenas aquela formada pelo pai, mãe e filhos – são variados, podendo ser, as expectativas na realização do sonho da maternidade/paternidade, paradigmas, religião e as exigências familiares e sociais.

Árduo é o encargo de conscientizar e informar as pessoas de que nem todos os casais têm o sonho da maternidade/paternidade, ainda mais quando essa opção advém de forma mais expressiva da mulher. Isso ocorre, uma vez que, desde criança as meninas são incentivadas e provocadas ao instinto materno, um exemplo disso são os brinquedos a que são presenteadas - bonecas, panelinhas, vassourinhas - como se crescer e tornar-se esposa/mãe fosse consequência de seu gênero feminino.

Isto posto compreender que o instinto materno não faz parte da personalidade e vocação de uma mulher (principalmente se for casada) não é algo habitual e descomplicado. E se porventura a mulher alterar seus planos e optar em ter filhos quando estiver mais velha poderá ter várias complicações, se tornando ainda refém da natureza de seu próprio corpo.

E como complicador de toda aceitação e compreensão pela sociedade da ausência da procriação em uma entidade familiar, eis que surge o poder legislativo pátrio na ambição de impetrar legalmente na sociedade brasileira uma postura conservadora e discriminatória, apresentando o Projeto de Lei 6.583/13 - Estatuto da Família.

O referido Estatuto recebe várias críticas, pelo fato de excluir do conceito de família os casais homossexuais, se tornando uma norma restritiva, homofóbica, discriminatória e inconstitucional.

O não reconhecimento social e legislativo das famílias que por livre escolha não possuem descendentes afronta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que a liberdade da construção familiar é um direito fundamental, em que a pessoa materializa a sua dignidade.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos e considerações apresentados, afirmamos que inexiste outra forma de conceber e compreender as entidades familiares contemporâneas senão pela perspectiva eudemonista. Isto é, fazendo uma interpretação com uso da analogia e de forma irrestrita e ampla ao caso concreto quando não há previsão legal, estaríamos ofertando um tratamento igualitário e proporcional à dignidade da pessoa humana.

O Estado e a sociedade poderão progredir quando atingirem o exato equilíbrio entre as suas necessidades particulares e as necessidades dos seus integrantes, e esse objetivo se alcançará valorizando a felicidade dos indivíduos pertencentes a uma comunidade social. Uma vez que um grupo social formado por pessoas felizes terão certamente um futuro promissor e uma sociedade desenvolvida.

E dessa maneira o Direito de Família, por regular o âmbito mais íntimo das pessoas, lidando com suas emoções, deverá se fundamentar nos princípios e nas normas constitucionais a fim de garantir o seu desenvolvimento. Repelindo preconceitos, dogmas e costumes ultrapassados, e se filiando aos avanços da tecnologia, intelectuais, culturais que estão ligados aos sentimentos humanos a fim de promover a personalidade de cada indivíduo na infindável busca pela felicidade.

Todo ser humano busca através de suas escolhas e opções ser uma pessoa feliz. A felicidade é alcançada quando o indivíduo se desenvolve de forma íntegra e integrada em um meio social, e é justamente esse o papel das normas que tratam das famílias, fazer com que seus membros tenham na norma o instrumento para a busca de sua felicidade e garantia da mais efetiva dignidade da pessoa humana, ponto de partida dos demais direitos fundamentais.

Haja vista que a Constituição da República de 1988 traz no artigo 226, que “a família é a base da sociedade e merece especial proteção”, resultando em uma norma aberta consagradora da pluralidade e isonomia familiar, para que o conceito de família não seja limitado a padrões taxativamente previstos na lei.

A família é o instrumento, o meio pelo qual o indivíduo garantirá seu desenvolvimento como ser humano, porque encontra no ambiente familiar afeto, amor mútuo, solidariedade recíproca, conseguindo o fortalecimento necessário para a formação de sua personalidade.

Assim sendo se faz necessário dar ao afeto um valor normativo, assim como se dá aos princípios, afim de que servirá como parâmetro jurídico em que deverá pautar o Direito de Família. Para que os novos arranjos familiares sejam julgados pela competência em dar e receber amor e não pela aprovação social e enquadramento aos conceitos criados pelos legisladores.

Adotando essa postura o Estado será democrático de direitos e formador de uma sociedade inclusiva e fortalecida pelos valores humanos. Enxergar a família sob a ótica eudemonista é vê-la como sendo uma propulsora da felicidade de seus membros.

Portanto, a liberdade na escolha da manutenção ou não da finalidade procriativa na relação familiar é o exercício da autonomia da vontade dos seus membros. Uma vez tutelada pela sociedade e pelo Estado, a liberdade de procriar será a garantia da Família Eudemonista da efetiva busca pela felicidade.

Dessa forma, o reconhecimento legal e social de que um casal sem filhos é uma família, trará à família eudemonista – não procriativa – a prerrogativa de sentir-se realmente feliz por fazer parte de uma sociedade inclusiva, afetuosa e plural, assim como as famílias integrantes dessa sociedade são.

E para que possamos desfrutar de uma sociedade inclusiva, necessário é expandir o conceito de família e excluir o preconceito, abarcando os novos arranjos familiares e tratando seus membros com a dignidade merecida por todos os seres humanos.

A solução para a problemática levantada (a discriminação social da Família Eudemonista não procriativa) é que além deste modelo todos os arranjos e configurações familiares sejam expressamente normatizados.

É que uma vez estando presentes na norma as várias formas de constituição de famílias estas terão o reconhecimento social facilitado, porque ainda que os indivíduos da sociedade brasileira não sejam efetivos no cumprimento das normas eles ainda vêm o que está normatizado com certa credibilidade.

As famílias plurais - todas elas e da forma mais inclusiva e abrangente possível - devem estar expressas no Estatuto das Famílias para que seja expandido o conceito de família promovendo a exclusão do preconceito.

5. REFERÊNCIAS

BARROS, S.R. **Direitos humanos da família**: principais e operacionais. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/direitos-humanos-da-familia--principiais-e-operacionais.cont>>. Acesso em: 04.out.2015

BOTTEGA, C. **Liberdade de procriar e o princípio da dignidade da pessoa humana**.

Disponível em:

http://www.clarissabottega.com/Arquivos/Artigos/Revista_Jur_v_9_n_1_jan_jun_2007_p_37_58.pdf. Acesso em: 25.out.2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 20 de setembro de 2015.

_____. **Código Civil. (2002)** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DIAS, M. B. **Manual de Direitos das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GONÇALVES, C.R. **Direito civil brasileiro**, vol. 6: direito de família – de acordo com a EC n. 66/2010 (novo divórcio). São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, C.R. **Direito Civil brasileiro**, vol. 6: direito de família – de acordo com a Lei nº 12.874/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIANO, P.S.; PAMPLONA FILHO, R.P. **Novo curso de direito civil: direito de família - As Famílias em Perspectiva Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HIRONAKA, G. **Direito de Família I**. Disponível em:
<<https://www.passeidireto.com/arquivo/1110373/dcv0411---direito-de-familia-i---prof-giselda-e-nestor-duarte---t183---2013>>. Acesso em: 27.set.2015

IZABEL, R.M. **Diversidade Sexual como Direito Fundamental: O Reconhecimento Jurídico da Homoafetividade no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2015.

LÔBO, P. **Direito Civil: famílias**. São Paulo: Saraiva, 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira: 2010, p. 99. Disponível em:
<http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/familias.html>. Acesso em: 15/11/2015.

RIZZARDO, A. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADIn 4277/DF, Tribunal Pleno, Relator: Min. Ayres Brito, Julgada em: 05/05/2011; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 132/RJ, Tribunal Pleno, Relator: Min. Ayres Brito, Julgada em: 05/05/2011. Disponíveis em: www.stf.jus.br. Acesso em: 20/09/2015.

SOARES, R.M.F. **Repensando um Velho Tema: A Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em:<http://cursoparaconcursos.com.br/arquivos/downloads/artigos/Ricardo_mauricio.pdf>. Acesso em: 13.ago.2015.

TARTUCE, F. **Direito Civil**, volume 5: direito de família. São Paulo: Método, 2014.

VENOSA, S. S. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Atlas, 2013.

DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PELO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

LUCIANO DOS REIS GUIMARÃES¹

RESUMO: O Processo Civil em nosso país encontra-se resguardado e norteado não apenas por princípios infraconstitucionais, mas principalmente por preceitos fundamentais de embasamento constitucional, retratando postulados essenciais para garantia da igualdade. **Material e Métodos:** O trabalho foi desenvolvido pelo método dedutivo e mediante pesquisa de levantamento de dados por técnica de pesquisa bibliográfica. **Resultados:** As garantias processuais constitucionais visam preservar as conquistas relativas ao pleno exercício da defesa e do contraditório, evitando o surgimento de desvios, excessos ou qualquer espécie de abuso que venha a prejudicar o devido processo legal. **Conclusão:** Observe-se que o Código de Processo Civil rege-se por padrões normativos que visam garantir a efetividade, trazendo inovações que servem de proteção ao cidadão carente de recurso financeiro, salvaguardando dessa forma o princípio da igualdade das partes dentro do processo.

Palavras chave: 1. Constituição. 2. Garantias. 3. Processo. 4. Igualdade 5. Gratuidade de Justiça 6. Produção. 7. Prova Pericial

ABSTRACT: The civil procedure in our country is protected and guided not only by infraconstitutional principles, but mainly by fundamental precepts of constitutional foundation, portraying essential postulates to guarantee equality. the constitutional procedural guarantees aim to preserve the achievements related to the full exercise of the defense and the contradictory, avoiding the emergence of deviations, excesses or any kind of abuse that would undermine due process. it should be noted that the code of civil procedure is governed by normative standards aimed at guaranteeing effectiveness, bringing innovations that serve to protect the citizen without financial resources, thus safeguarding the principle of equality of parties within the process.

Keywords: 1. Constitution. 2. Guarantees. 3. Process. 4. Equality 5. Gratuity of Justice 6. Production. 7. Expert Evidence

1. INTRODUÇÃO

¹ Luciano dos Reis Guimaraes é especialista em direito Processual Civil pelo UNICERP e especialista em direito penal e é professor do curso de Direito do UNICERP.

Com a promulgação da Constituição Federal foram inseridos no ordenamento jurídico nacional princípios e garantias sociais. Dentre os vários direitos outorgados à população encontram-se alguns particularmente ligados ao processo.

Em relação ao assunto a Constituição Federal reserva uma série de garantias fundamentais, tais como: acesso à justiça, igualdade das partes, juiz natural, possibilidade da ampla defesa, contraditório, proibição da prova ilícita, etc.

Mas para que os direitos ao acesso à justiça e a igualdade das partes fossem realmente efetivados foi necessário criar instrumentos em favor daqueles que não possuem condições de arcar com o pagamento das despesas do processo.

O presente trabalho visa justamente discutir o referido assunto.

2. DO DIREITO À IGUALDADE E DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

A norma constitucional em vigor, outorga direito a todos de socorrer-se no judiciário e assim defender seu direito. O acesso à justiça está ao alcance de todos e se apresenta como direito fundamental:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (art. 5º)

A garantia de igualdade também figura como um dos mais importantes princípios consagrados pela Constituição Federal e é através dela que se busca trazer, para aqueles menos afortunados, melhores condições de defenderem seus direitos.

O caput do art. 5º da Constituição Federal traz a seguinte previsão:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

A Constituição Federal consagrou a idéia não só da igualdade entre as pessoas, mas, também a da igualdade processual. Assim, todas as pessoas, sem distinção alguma, são iguais, gozando dos mesmos direitos e deveres no decorrer do processo.

Tal previsão garante que as partes devem possuir o mesmo tratamento processual, pois, conforme lição do mestre Bulos (2005, p.113) a “igualdade é a regra de ouro, que serve de diretriz interpretativa para as demais normas constitucionais”.

A Constituição quer garantir que todos tenham as mesmas oportunidades no curso do processo, evitando desta forma tratamento diverso ou privilegiado.

Mas não há como dizer que tal direito foi respeitado sem que antes se garanta a todas as pessoas o acesso à justiça e de forma integral. As pessoas pobres, carentes, ou aqueles que momentaneamente estão passando por dificuldades financeiras, nem sempre têm condições de defender seus direitos perante a justiça e acabam por amargar prejuízos.

Na realidade o que se vê é que não há preocupação do Estado em relação à defesa de tais pessoas, mesmo após a Constituição Federal. Comentando o tema Angelo Maraninchi Ciannakos ensina que:

Todavia, o acesso à justiça é o mais importante dos direitos, na medida em que dele depende a viabilização dos demais direitos.

A necessidade de tornar a justiça efetivamente acessível a todos é uma importante faceta de uma tendência que marcou os sistemas jurídicos mais modernos neste século, não apenas no mundo socialista, mas também no ocidental. Tal situação é evidenciada pelas constituições ocidentais mais progressistas do século XX, caracterizadas por seu esforço em integrar as liberdades individuais tradicionais – incluindo aquela de natureza processual – com as garantias de direitos sociais, essencialmente destinados a tornar as primeiras a todos acessíveis e, por conseguinte, a assegurar uma real, e não meramente formal, igualdade perante a lei. (CIANNAKOS, 2008, p. 15/16).

Mas é preciso entender que a garantia de acesso à justiça e à igualdade das partes, não pode existir senão, quando todos puderem procurar o judiciário e ter a condição de produzir a prova necessária para demonstração de seus direitos, mesmo quando não possuam condições para contratar advogado ou quando não consigam fazer frente às despesas do processo.

O direito de acesso não se restringe simplesmente à propositura da ação, é importe que a parte hipossuficiente tenha condições de prosseguir no processo produzindo todas as provas necessárias para comprovação do pretense direito.

A questão relacionada à produção da prova pericial tem importante relevância no contexto ora discutido, na medida em que o cidadão carente não possui condições de produzi-la.

3. DO INCISO LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para aqueles que não possuem condições de efetuar o pagamento com contratação de um advogado e das despesas do processo, o direito de ação muitas das vezes resta prejudicado.

Como já foi dito anteriormente, a impossibilidade de pagamento não deve alcançar exclusivamente a contratação de um advogado ou a interposição da ação. Se faz necessário,

suprir as despesas relacionadas aos atos processuais necessários, inclusive no que diz respeito a produção de provas.

Em relação ao tema a doutrina dominante prevê o seguinte:

“Portanto, o direito de ação, quando visto na direção das prestações positivas devidas pelo legislador, além de adquirir a feição de direito de acesso à justiça, assume a figura de direito à pré-ordenação das técnicas processuais idôneas à viabilidade da obtenção das tutelas prometidas pelo direito substancial.” (J.J Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet, Lênio Luiz Streck, Comentários à Constituição do Brasil, Editora Saraiva, 3ª edição, 2014, pag. 361)

Em relação à defesa dos interesses dos menos afortunados o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição, prevê o seguinte:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Este princípio constitucional garante ao cidadão o direito de interpor ação e produzir todas as provas necessárias à defesa de seus direitos. Em relação ao tema José Wellington Bezerra da Costa Neto, ensina que:

Entende-se que assistência judiciária é prestação de serviço restrita ao processo judicial, desde o ingresso em juízo e durante seu desenrolar. As principais formas por meio das quais o Estado desincumbe desta tarefa são disponibilizando advogados para patrocínio das causas dos menos afortunados, e arcando com custos de atos processuais (como ocorre com as perícias). (Assistência Judiciária Gratuita, Acesso à Justiça e Carência Econômica, Volume 6, Editora Gazeta Jurídica, 2013, Coordenadores Ada Pellegrini Grinover e Petronio Calmon, p. 135)

O problema é que o conceito de assistência judiciária nunca foi bem definido pela doutrina, existindo dissenso em relação ao seu significado, deste modo, surgiram dois institutos diversos, quais sejam: assistência judiciária e justiça gratuita. Angelo Maraninchi Giannakos explica a diferença entre um e outro, senão vejamos:

A assistência judiciária é, em primeiro plano, a faculdade legal que se assegura ao necessitado de ver seu direito individual lesado apreciado pelo poder jurisdicional, para fins de reparação, sem que para tanto tenha que custear as despesas processuais.

A palavra *assistência* tem o sentido de auxílio, ajuda. Assistir significa dar auxílio, acompanhamento, presença junto com alguém, e aparece na expressão assistência judiciária, regulada pela Lei nº 1.060, de 5.2.1950, como sinônima de justiça gratuita, como um dos direitos e garantias estatuídos na Constituição Federal de 1988, no art. 153, §2º 32, dizendo respeito ao direito de não pagar custas, taxas, honorários e demais ônus processuais, ou apenas, reduzidamente, e à forma de ser investido o procurador que exercerá a representação do beneficiado, que será nomeado pelo juiz, livremente, ou por indicação do interessado, tendo o assistente judiciário a capacidade postulatória.

A partir de imprecisões terminológicas envolvendo as locuções “Justiça gratuita”, “assistência judiciária” e “assistência jurídica” é que a confusão entre os conceitos foi criada, e essa “assistência jurídica”, que será tarefa da Defensoria Pública, traduz-se em “orientação jurídica e a defesa, em todos os

graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV” (art. 134 da CF de 1988).

Portanto, a assistência judiciária deve ser entendida como uma atividade disposta a patrocinar a causa em juízo por um profissional habilitado. Assim, a dispensa das custas não ser incluída neste conceito, pois não é uma prestação de serviço, e sim, uma postura que o Estado assume perante os necessitados. A assistência judiciária é o órgão estatal incumbido de oferecer advogado ao carente de recursos, assim, este poderá reivindicar em juízo o direito.

...

O beneficiário da gratuidade de justiça deve compreender a isenção de toda e qualquer despesa necessária ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais, sejam tais despesas judiciais ou não. Desse modo, é possível notar que o benefício envolve não somente as custas processuais mas, sim, todo e qualquer custo da efetiva relação processual.

A justiça gratuita equivale à gratuidade de todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais relativas aos atos indispensáveis ao andamento do processo e à defesa de todos os direitos do beneficiário em juízo. Entende-se como isenção de toda a despesa necessária ao exercício dos direitos, alcançando as custas processuais e todas as despesas oriundas do processo.

...

Entretanto, é claro que o benefício da gratuidade não pode ser incluído no conceito de assistência, em virtude de não haver a prestação de nenhum serviço, tratando-se apenas de uma atitude assumida pelo Estado. Por conseguinte, a gratuidade processual e a assistência judiciária não podem ser confundidas. São institutos diferentes que servem para auxiliar pessoas carentes de recursos. (Assistência Judiciária no Direito Brasileiro, Editora Livraria do Advogado, 2008, pags. 25, 28-29)

Considerando que o direito ao acesso à justiça é antes de tudo direito social e também uma garantia constitucional, há que se entender que a existência de institutos diversos não pode ser utilizado pelo Estado como desculpa ou empecilho para fugir à sua responsabilidade.

É preciso que o Estado assuma seu dever de forma integral e crie mecanismos eficientes para que o necessitado tenha condições de defender-se judicialmente de forma completa, produzindo as provas necessárias à demonstração de seu direito. Em relação ao assunto Angelo Maraninchi Giannakos leciona que:

De acordo com o exposto anteriormente, nenhuma despesa necessária pode ser descartada do benefício da justiça gratuita. Por mais excepcional que a mesma seja, deve ser abrangida. Caso contrário, estaríamos violando o princípio da isonomia, do contraditório e de ação dispostos na Constituição Federal. E a despesa abrange todo e qualquer gasto que a parte beneficiada tenha para realização do processo.

Dessa forma, qualquer alusão em lei sobre a abrangência da gratuidade deve ser vista como uma mera indicação exemplificativa. Mas nunca deve ser vista de maneira limitativa, pois o princípio constitucional do art. 5º, inciso LXXIV, é suficiente para desobrigar a parte beneficiada de todo ônus processual. (Assistência Judiciária no Direito Brasileiro, Editora Livraria do Advogado, 2008, p. 29)

4. DA PROVA PERICIAL E SUA PRODUÇÃO

4.1 Da prova pericial:

A perícia tem por finalidade auxiliar o juiz, fornecendo os elementos necessários para que ele possa entender os fatos e decidir a questão que lhe foi colocada para julgamento. Por tal motivo é considerada como uma das provas mais relevantes do processo civil e em razão desse fato recebeu atenção especial do legislador.

As inovações apresentadas pela Lei nº 13.105/2015 trouxeram alento para os necessitados, na medida em que podem facilitar sua produção, portanto, seguindo a esteira já firmada no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

O novo Código de Processo Civil prevê que nas hipóteses em que a prova, necessária ao deslinde do processo, depender de conhecimento técnico especializado, o juiz deve determinar, de ofício ou por requerimento das partes, a produção da perícia técnica. Mas para que a mesma seja produzida de forma correta é necessário que o perito possua conhecimento sobre o assunto objeto de exame.

Sob a vigência da antiga legislação processual o magistrado possuía grande liberdade para nomear o perito, fato que sofreu alteração em relação à norma agora vigente.

Nos termos do caput do artigo 156, o juiz será assistido por perito quando a prova da questão depender de conhecimento técnico ou científico, portanto, trata-se de uma imposição.

O § 1º do referido artigo prevê que “os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado”.

A norma acima apresenta duas inovações, no sentido de permitir a nomeação tanto pessoa física quanto órgãos técnicos ou científicos; a segunda é que deverá ser mantido um cadastro pelo tribunal.

A Lei nº 13.105/2015 prevê também que na localidade onde não houver perito inscrito no cadastro, a nomeação será feita livremente pelo juiz, mas ainda assim "deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia" (art. 156, § 5º).

Mais adiante o § 2º do artigo 157 define que "será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à

consulta dos interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área do conhecimento".

O novo código de processo suprimiu a exigência de nível universitário para o perito, privilegiando o conhecimento técnico efetivo, que pode derivar apenas da experiência profissional, fato que pode facilitar a produção da prova, principalmente no interior, que geralmente é carente de profissionais com formação de nível superior.

Também inovou em relação à hipótese de produção de prova técnica simplificada (§ 3º do artigo 464), na qual o juiz pode inquirir, em substituição à confecção do laudo pericial, um especialista, embora neste caso o § 4º do artigo 464 estabeleça que tal pessoa deverá possuir "formação acadêmica específica" na área objeto de seu conhecimento.

A regra processual vigente, em relação ao perito, exige ainda maior transparência para a sua indicação e reforça a necessidade do conhecimento técnico especializado. Com a nova sistemática o processo judicial, e não mais o juiz, passa a ser o verdadeiro destinatário das provas.

4.2 DA JUSTIÇA GRATUITA E DA PRODUÇÃO DA PERICIA

Conforme já dito, o novo Código de Processo Civil, inovou em relação à matéria relacionada à justiça gratuita, pois além de trazer previsão da matéria especificou quais são despesas acobertadas pela gratuidade, senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à

efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

A definição é salutar para o andamento célere do processo, na medida em que evita a possibilidade de discussões em relação àquilo que pode ser acobertado pela gratuidade, fato que não ocorria na vigência da legislação anterior. A gratuidade de justiça possui função social e é arma poderosa como forma de garantir o acesso à justiça.

Sobre gratuidade de justiça o mestre Humberto Theodoro Júnior nos leciona que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus como pressuposto indeclinável de acesso ao processo seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado.

Daí garantir a Constituição a *assistência judiciária* aos necessitados, na forma da lei, assistência essa que também é conhecida como Justiça gratuita (Constituição Federal, art. 5, LXXIV). Acha-se a assistência judiciária regulada, ordinariamente, pela Lei 1.060, de 05.02.1950, parcialmente revogada pelo novo Código (art. 1.072, III), que passou tratar, expressamente, da gratuidade da justiça, nos arts. 98 a 102.

Estabelece a legislação nova que a Justiça gratuita pode ser outorgada tanto aos brasileiros como aos estrangeiros aqui residentes, desde que necessitados. Necessitados, para o legislador, não é apenas o miserável, mas sim, aquele “com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios” (art. 98, caput).” (Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 57ª edição, Editora Forense, pág. 321).

As pessoas carentes ou aqueles que mesmo não sendo carentes demandavam sob o pálio da gratuidade de justiça, sempre enfrentaram um grande problema, pois, sem condição de arcar com o pagamento dos honorários periciais acabavam por se tornar sucumbentes na ação.

A situação enfrentada pelos necessitados no interior de Minas Gerais se mostra ainda pior, pois é agravada pela falta de institutos ou órgãos públicos com funcionários gabaritados para realização da perícia. Em nossa é fato notório que vários processos ficaram por longos períodos paralisados em decorrência da falta de perito para realizar o trabalho técnico em favor dos beneficiários da justiça gratuita.

Certamente agora, com as novas disposições contidas no CPC essa situação poderá ser resolvida e a parte necessitada terá condição de receber, de forma integral, a tão sonhada prestação jurisdicional.

A ausência de condições para pagar os honorários periciais tornava desigual a situação das partes e se mostra contrária aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da assistência jurídica integral, na medida em que o necessitado acabava não sendo contemplado pela prestação jurisdicional.

Em relação ao direito fundamental de acesso à justiça e à igualdade das partes a doutrina já havia manifestado:

Para que o Estado Constitucional logre o seu intento de tutelar de maneira adequada, efetiva e tempestiva os direitos de todos que necessitem de sua proteção jurídica (art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, CRFB) independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e condição social (art. 3º, inciso IV, CRFB), é imprescindível que preste assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso econômicos para bem informarem-se a respeito de seus direitos e para patrocinarem suas posições em juízo (art. 5º, inciso LXXIV, CRFB). Vale dizer: a proteção jurídica estatal deve ser pensada em uma perspectiva social, permeada pela preocupação com a organização de um processo democrático a todos acessível. Fora desse quadra há flagrante ofensa a igualdade no processo (arts. 5º, inciso I, CRFB, e 125, inciso I, CPC) – a paridade de armas (Waffengleichheit) -, ferindo-se daí igualmente o direito fundamental ao processo justo (procedural due process of law, art. 5º, inciso LIV, CRFB).” (Comentários à Constituição do Brasil, Mendes, Gilmar Ferreira; Streck, Lenio Luiz; Sarlet, Ingo Wolfgang; Leoncy, Léo Ferreira; Canotilho, J. J. Gomes, Editora Saraiva, 1ª Edição, 3ª Tiragem, pág. 491).

O problema sempre foi garantir que a pessoa carente tivesse o mesmo direito de uma pessoa abastada. A tão sonhada igualdade das partes, infelizmente, não ocorre da forma prevista nos livros, isso porque a parte beneficiada pela gratuidade de justiça não tem como custear as despesas do processo, o que se dirá dos honorários periciais.

O necessitado, não tendo condição de pagar pela realização da perícia, não poderá provar o fato controverso e por óbvio perderá a causa, isso é o mesmo que negar acesso à justiça bem como à assistência jurídica integral.

Ainda que o Judiciário anteriormente ao novo código de processo viesse decidindo de forma contrária, as garantias fundamentais de acesso à justiça e à assistência jurídica integral compreendem a obrigação do Estado em arcar com os custos não só do advogado (Defensoria Pública ou dativos), mas também de toda e qualquer despesa do processo, inclusive da perícia:

O Direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita é direito fundamental a uma prestação estatal. Compreende direito à informação jurídica e direito à tutela jurisdicional adequada e efetiva, mediante processo justo. O direito à assistência jurídica integral outorga a todos os necessitados direito à orientação jurídica e ao benefício da gratuidade judiciária, que compreende isenções das taxas judiciárias, dos emolumentos e custas, das despesas com publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais, das indenizações devidas às testemunhas, dos honorários de advogado e perito e das despesas com a realização do exame de código genético – DNA ...” (Comentários à Constituição do Brasil, Mendes, Gilmar Ferreira; Streck, Lenio Luiz; Sarlet, Ingo Wolfgang; Leoncy, Léo Ferreira; Canotilho, J. J. Gomes, Editora Saraiva, 1ª Edição, 3ª Tiragem, pág. 492).

O novo CPC trouxe previsões que podem corrigir a distorção que existia no passado e cumprir aquilo que está previsto em nossa Constituição, pois, determina que o Estado mantenha orçamento para realizar a referida despesa e também prevê a possibilidade de ser nomeado funcionário público para este *mister*.

Com relação ao pagamento dos honorários periciais as regras foram definidas no art. 95, *verbis*:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).

§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

A nova legislação considera como *múnus público* a função exercida pelo perito, de tal forma que eventual empecilho para receber seus honorários não pode ser causa à impedir a realização de seu trabalho, pois tem seu recebimento garantido ao fim do processo.

Quando a Constituição determinou que o necessitado possui direito à assistência jurídica, também incluiu o direito integral à tudo aquilo que for necessário à sua defesa, portanto, cabe ao Estado arcar com o pagamento das despesas oriundas de perícia.

Quanto ao tema os doutrinadores assim comentam:

O perito tem o dever de colaborar com o Poder Público no descobrimento da verdade, tal como impõem os arts. 378 do CPC e 14 da lei n. 1.060/1950. Nesta condição, o *expert*, bem como qualquer outro particular convocado pelo Judiciário, exerce um *munus público*. Por isso, havendo qualquer eventual empecilho para o adiantamento dos seus honorários com recursos públicos, na forma do art. 95, §3º, CPC, deverá aguardar pelo fim do processo para que possa recebê-lo, quando serão pagos pelo não-beneficiário, se vencido, ou pelo Estado, se vencido for o beneficiário.” (Curso de Direito Processual Civil, 2, Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira, Editora JusPODIVM, págs. 300/301)

5. CONCLUSÃO

Bem andou o legislador quando inovou no novo Código de Processo Civil determinando que exista orçamento com valores suficientes para pagamento dos honorários periciais nos processos em que a parte litigante seja beneficiária da gratuidade de justiça.

Outra previsão que certamente ajudará na produção da prova pericial é a previsão de que a perícia possa ser realizada por funcionário público ou por órgão público. Dessa forma, existindo funcionário público com conhecimento técnico na localidade ocorrerá sua nomeação e (este) deverá aceitar o encargo.

As inovações introduzidas pelos incisos I e II do §3º do art. 95 certamente irão facilitar a produção da prova pericial, principalmente porque trouxeram elementos que irão possibilitar ao magistrado conduzir a questão de forma que o processo não mais prejudique os necessitados, e desta forma garantirá efetividade aos princípios constitucionais da igualdade processual, acesso à justiça e gratuidade judiciária.

7. REFERÊNCIAS

Constituição Federal, Vade Mecum Saraiva 2016, 21ª edição, 03.12.2015;

CIANNAKOS, Angelo Maraninchi, Assistência Judiciária no Direito Brasileiro; Editora Livraria do Advogado, 2008, p. 15/16, 25, 28-29;

CANOTILHO J.J Gomes, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet, Lênio Luiz Streck, Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva, 3ª edição, 2014, pag. 361, 492;

GRINOVER Ada Pellegrini, Petronio Calmon Assistência Judiciária Gratuita, Acesso à Justiça e Carência Econômica, Volume 6, Editora Gazeta Jurídica, 2013, p. 135;

JUNIOR Humberto Theodoro, Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 57ª edição, Editora Forense, pág. 321.

JR. DIDIER Fredie, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira, Curso de Direito Processual Civil, 2, , Editora JusPODIVM, pgs. 300/301.

ANÁLISE DO SISTEMA RECURSAL TRIBUTÁRIO DE PATROCÍNIO-MG FACE AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ALOISIO PEREIRA JÚNIOR

RESUMO: O processo, entendido como um ramo autônomo do Direito, deve dispor de procedimentos capazes de garantir a efetividade do direito material. Hodiernamente, o Código de Processo Civil traz em sua essência a constitucionalização do processo, visto que a sua aplicação deve levar em consideração os princípios e regras constitucionais, tal como o princípio da efetividade do processo. O presente trabalho tem como objetivo analisar o sistema recursal do processo administrativo tributário do município de Patrocínio-MG, sob o prisma do Código de Processo Civil, buscando verificar se aquele, em tese, garante uma efetiva tutela dos direitos dos contribuintes, na medida de uma prestação jurisdicional tecnicamente justa. **Material e Métodos:** Quanto à finalidade e meios, trata-se de uma pesquisa básica, realizada por meio de pesquisa bibliográfica. **Resultado e Conclusão:** Conclui-se que a estrutura recursal do processo administrativo tributário de Patrocínio-MG, sob a égide da efetividade do processo, deve ser revista pelo legislador municipal para que as decisões em última instância sejam provenientes de um órgão colegiado.

Palavras-chaves: Constitucionalização do processo; Efetividade do processo; Tutela dos direitos; Órgão Colegiado.

ANALYSIS OF THE TRIBUTARY RECURSAL SYSTEM OF PATROCÍNIO-MG FACE TO THE NEW CIVIL PROCESS CODE

ABSTRACT: The process, understood as an autonomous branch of Law, must have procedures able of guaranteeing the effectiveness of material law. Currently, the Code of Civil Procedure brings, in its essence, the constitutionalisation of the process, since its application must take into account constitutional principles and rules, such as the principle of the effectiveness of the process. This paper aims to analyze the recursal system of the administrative tributary process of the municipality of Patrocínio-MG, under the prism of the Code of Civil Procedure, seeking to verify if, in theory, that guarantees an effective protection of the rights of taxpayers, to the extent technically fair legal provision. **Material and methods:** As to the purpose and means, it is a basic research, carried out through bibliographical research. **Results and Conclusion:** It is concluded that the municipal legislator must review the administrative structure of the tributary administrative process of Patrocínio-MG, under the aegis of the effectiveness of the process, so that the decisions ultimately come from a collegiate body.

Keywords: Constitutionalisation of the process; Effectiveness of the process; Rights protection; Collegiate Body.

1. INTRODUÇÃO

A partir de 18 de março de 2016 entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro o novo Código de Processo Civil, lei 13.105, de 17 de março de 2015, doravante denominado Código de Processo Civil - CPC. Em sua raiz, o CPC procurou, formalmente, instituir instrumentos processuais capazes de tornar a prestação jurisdicional mais eficaz e eficiente. Eficaz no sentido de tutelar o direito e garanti-lo e eficiente do ponto de vista da celeridade, entregando uma prestação jurisdicional em um tempo razoável.

No ordenamento jurídico atual o processo deve ser interpretado sob à luz da Constituição, especialmente em observância aos princípios nela dispostos. Por este viés, o processo, de forma finalística, deve garantir a efetividade da tutela dos direitos.

A ideia de pacificação social remete à efetivação dos direitos. A noção de efetividade não é simplesmente o Estado entregar a prestação jurisdicional tempestivamente, mas também tutelar os direitos de maneira eficaz, na mais alta concepção da palavra, isto é, produzindo um efeito útil e de qualidade.

Assim sendo, um processo, seja ele judicial ou administrativo, deve ser constituído por procedimentos que proporcionem a sua efetividade e, conseqüentemente, uma prestação jurisdicional com decisões justas, ao ponto que um processo efetivo leva à tutela dos direitos.

Neste diapasão, vale refletir a respeito do sistema recursal previsto no Código Tributário do Município de Patrocínio-MG, questionando se a organização adotada pelo legislador municipal contribui ou não para a efetividade do processo administrativo e, por via reflexa, para a qualidade da prestação jurisdicional.

O presente trabalho traz uma importante reflexão acerca da dinâmica recursal do processo contencioso fiscal do município de Patrocínio-MG, uma vez que o Código Tributário Municipal data de 30 de dezembro de 2006 e o Brasil passa por uma importante inovação de natureza jurídica, que é a entrada em vigor do Código de Processo Civil em 18 de março de 2016.

Além disso, traz uma discussão da aderência do sistema recursal do processo administrativo do município ao Código de Processo Civil no que pertine ao aspecto da simetria do ordenamento jurídico.

O objetivo central desse artigo é analisar o rito processual tributário administrativo previsto no Código Tributário do município de Patrocínio-MG sob a perspectiva do Código de Processo Civil que traz em seu cerne a constitucionalização do processo civil.

Portanto, trata-se de uma pesquisa básica, uma vez que é motivada pela necessidade de se fazer uma análise do sistema recursal estampado no Código Tributário do Município de Patrocínio-MG perante o novo Código de Processo Civil, com o intuito de ampliação do conhecimento jurídico da matéria.

2. METODOLOGIA

Quanto ao método empregado a presente pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, pois foi elaborada com base em material já publicado, incluindo livros e artigos, bem como material disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet).

Segundo Gil (2010) a maioria das pesquisas é realizada com base em fontes bibliográficas, como é o caso, por exemplo, das pesquisas na área do Direito, da Filosofia e da Literatura.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O processo em uma perspectiva constitucional

A Constituição Federal é a base interpretativa para uma compreensão mais adequada do que é o processo civil. São suas normas que informam a essência, a finalidade e a forma do processo em um Estado Democrático de Direito.

O ordenamento jurídico brasileiro está sob a égide da Constituição Federal, sendo por ela regido. Segundo Wambier e Talamini (2013, p. 57):

Em se tratando especificamente do Processo Civil, isso significa que as normas do Código de Processo Civil ou da Legislação processual civil extravagante, como um todo, somente podem ser integradas e satisfatoriamente interpretadas em cotejo com aquelas dispostas na Constituição Federal, isto é, não se bastam sozinhas. É a própria Constituição que orienta o “dever-ser” do processo e de todos os seus temas e institutos.

Assim, atualmente, todo o processo civil brasileiro, deve estar em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988. A lei maior é o “sol ao do qual todas as normas do sistema jurídico devem gravitar em equilíbrio e harmonia”.

Nesta mesma esteira, conforme o artigo 1º do novo Código de Processo Civil – Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”.

A Constituição Federal de 1988, em relação ao arcabouço normativo e principiológico aplicável ao Direito Processual, traz em seu bojo princípios, normas relativas à organização do Poder Judiciário e as normas referentes às funções sociais da Justiça.

Podem ser citados, dentre outros, os seguintes princípios classificados pela doutrina como fundamentais, o do acesso à Justiça, do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da razoável duração e da efetividade do processo. Não se pretende aqui exaurir a relação dos princípios e sim, apenas, apresentar um número exemplificativo.

As normas relativas à organização do Poder Judiciário regulamentam o formato do exercício da função jurisdicional do Estado, definindo a sua estrutura e distribuindo competências.

Em face do exposto, observa-se que os princípios e as normas, em seu conjunto, formam o sustentáculo do direito processual civil brasileiro, o qual orienta a interpretação e aplicação das normas processuais infraconstitucionais. Constituindo, sobretudo, um sistema em que as engrenagens devem simetricamente funcionar no sentido de da efetivação do direito material.

3.2 Princípio Fundamental Constitucional da Inafastabilidade e Universalidade da Tutela Jurisdicional

Disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, precipuamente assegura que a ameaça ou lesão de direitos, individuais ou coletivos, sejam levados ao controle jurisdicional.

De acordo com o artigo 5º, XXXV, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Quanto ao acesso ao poder judiciário, leia-se também acesso ao Poder Administrativo, por meio do processo administrativo, buscando-se a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

Todavia, não basta assegurar o acesso, o ingresso, é necessário garantir também uma prestação jurisdicional útil, efetiva e tempestiva. Com isso, o mandamento do art. 5º, XXXV, impõe também a efetividade do processo.

3.3 Princípio Fundamental Constitucional da Efetividade do Processo

Este princípio está previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, reza que os mecanismos processuais (procedimentos, os meios instrutórios, as eficácias das decisões, os meios executivos) devem propiciar decisões justas, tempestivas e úteis aos interessados, assegurando-se efetivamente os bens jurídicos devidos ao que tem razão.

O processo deve um instrumento viabilizador da efetivação dos direitos, garantidor da entrega da prestação jurisdicional tempestiva e eficaz, não um meio de entrave no qual a valorização pela forma seja exacerbada sobrepujando o seu fim primordial, qual seja, tutelar concretamente o direito.

No Estado constitucional, a jurisdição caracteriza-se a partir do dever estatal de proteger os direitos. Nas palavras de Marinoni (2008, p. 402):

(...) a ideia de proteção dos direitos não tem a ver com a antiga e remota concepção de tutela dos direitos privados, própria à época anterior à afirmação da autonomia do direito processual. O Estado constitucional tem o dever de proteger os direitos fundamentais, seja através de normas, atividades fáticas administrativas ou da jurisdição. Além disso, a jurisdição, no Estado contemporâneo, tem o dever de proteger todas as espécies de direitos, com isso se querendo evidenciar que o juiz, muito mais do que simplesmente aplicar a lei, tem o dever de compreendê-la a partir dos direitos fundamentais, no caso concreto.

Ademais, é dever do Estado proteger os direitos e efetivá-los, por outro lado, sendo direito fundamental dos sujeitos de direito ter os seus bens jurídicos realmente garantidos.

Bueno (2016, p. 55) a respeito da efetividade do processo, assevera que:

Sua noção nuclear repousa em verificar que, uma vez obtido o reconhecimento do direito indicado como ameaçado ou lesionado, seus resultados devem ser efetivos, isto é, concretos, palpáveis no plano exterior do processo, isto é, “fora” do processo.

A efetividade do processo deve assegurar o direito e o tornar real, existir para quem o possui, sendo no e pelo processo a materialização a sua materialização. O que se traz à baila no presente trabalho é a percepção deste princípio como uma fonte de conteúdo informativo da necessidade de se estruturar o processo administrativo do município de Patrocínio-MG, mais precisamente em sua fase recursal, de uma forma capaz de resultar em decisões coletivas e democráticas.

É procurar entender a efetividade do processo também como um instrumento, ou seja, um meio de geração de decisões tecnicamente justas. A efetividade do direito pressupõe um processo bem delineado, com procedimentos orientados a jurisdição justa, isto é, adequada. Jurisdição esta construída numa lógica de uma última instância recursal colegiada. Mais adiante será tratada com detalhes a estrutura do sistema recursal do processo administrativo tributário de Patrocínio-MG.

Essencialmente, o novo CPC – Código de Processo Civil procurou trazer ao ordenamento jurídico brasileiro instrumentos processuais capazes de tornar a prestação jurisdicional mais eficaz e eficiente. Eficaz no sentido de tutelar o direito e garanti-lo e eficiente do ponto de vista da celeridade, entregando uma prestação jurisdicional num tempo razoável.

É possível constatar esta preocupação em certos artigos espalhados pelo texto do novo código. A título de ilustração, considere os artigos 6º, 536, 565, §3º:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

Art. 565 (...)

§ 3º o juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.

Por fim, na seara da constitucionalização do processo, a jurisdição tanto judicial quanto administrativa passa a ter uma roupagem voltada à prestação efetiva na tutela dos direitos.

3.4 Distinção entre processo e procedimento

A discussão a respeito dos conceitos de processo e procedimento já foi intensa na doutrina. No passado se tinha a ideia de processo como uma organização de atos processuais em sequência. Contudo, hodiernamente, esta concepção cedeu espaço para o entendimento do processo sob o aspecto teleológico.

Veja o que dizem Wambier e Talamini (2013, p. 189) acerca do conceito de processo:

Processo é conceito de cunho finalístico, teleológico, que se consubstancia numa relação jurídica de direito público, traduzida num método de que se servem as partes para buscar a solução do direito para os conflitos de interesses (especialmente, para aquela parcela do conflito levada a juízo, ou seja, para a lide).

O objetivo do processo é a resolução do respectivo litígio por meio da aplicação da lei ao caso concreto, isto é, visto como um instrumento pelo qual a jurisdição atua.

Para Lacerda (2008, p. 3):

Processo é um fato social. Consiste, sumariamente, no comparecimento espontâneo ou forçado de determinados indivíduos perante um órgão do Estado, com o duplo fim de obter-se a solução de um conflito de interesses mediante a definição do direito e, em consequência, restabelecer-se a harmonia social.

Já o procedimento, também, na prática, denominado rito, é a exteriorização do processo. É o modo pelo qual o processo se forma e se movimenta, para atingir o respectivo fim. Em outras palavras, é o mecanismo pelo qual se desenvolvem os processos diante dos órgãos da jurisdição e administrativos.

Processo e procedimento são faces de uma mesma moeda. Os dois somados compõem a relação jurídica processual.

A presente pesquisa visou, justamente, analisar o procedimento adotado pela legislação tributária do município de Patrocínio-MG para a solução dos conflitos entre a Fazenda Pública e os contribuintes.

O procedimento previsto pela legislação municipal garante a efetividade do direito dos contribuintes, do ponto de vista técnico das decisões, levando em consideração o sistema recursal posto pelo processo administrativo tributário do municipal?

Eis o exame comparativo do sistema recursal do CPC e do Código Tributário do município de Patrocínio-MG.

3.5 Análise comparativa entre o processo administrativo tributário do município e o código de processo civil

Nesta seção são tratadas as características do processo administrativo tributário do Município de Patrocínio-MG, estabelecendo-se uma análise crítica do seu sistema recursal fundada na dinâmica recursal do Código de Processo Civil, que se apresenta como norma complementar e suplementar do ordenamento processual administrativo brasileiro.

Urge destacar, também, que o Código Tributário do Município de Patrocínio traz em seu conteúdo normas tributárias materiais e processuais de sua competência. As duas matérias são abordadas no mesmo diploma legal. Quanto ao processo administrativo tributário, o

código destina um capítulo específico, capítulo III, ao processo contencioso fiscal, que é especialmente o objeto de estudo do presente trabalho.

3.6 Características do processo contencioso fiscal administrativo tributário e o artigo 15 do Código de Processo Civil

Em casos de lesão ou ameaça ao bem jurídico o sujeito do direito tem a garantia fundamental de se utilizar de meios processuais para assegurar a tutela do seu direito.

Nos contenciosos tributários não é diferente, o contribuinte, pelo princípio fundamental do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) tem o direito de impugnar/contestar os atos da Administração Fazendária relativos à constituição, lançamento e cobrança do crédito tributário.

Diante do conflito de interesse, nos termos do Código Tributário de Patrocínio-MG, o processo contencioso fiscal é instaurado com a apresentação, pelo postulante (contribuinte), de impugnação. (Artigo 296, da LC Municipal 40 de 2006).

Uma das maiores diferenças entre o processo administrativo tributário e o processo civil contencioso é o exercício da jurisdição. No primeiro ela é exercida por órgão administrativo que, revestido de plenos poderes decisórios, é parte do litígio. Por outro lado, no segundo, a jurisdição é desempenhada mediante um juiz natural e “imparcial”.

O processo administrativo tributário pode se constituir, em tese, um meio de eliminação célere e eficaz dos conflitos de ordem tributária se comparado ao processo civil contencioso, haja vista o judiciário estar abarrotado de questões para julgar, mostrando-se ineficiente na solução de conflitos.

Entretanto, a prática tem mostrado que os contribuintes têm recorrido, encerrada a discussão em âmbito administrativo, ao poder judiciário, em casos em que a decisão não lhes é favorável, o que quase sempre ocorre. O conflito se arrasta por anos por transitar nas duas vias processuais.

Pelo fato de o órgão julgador ser parte do litígio as decisões tendem a ser pró-fisco, mesmo com a existência de conselhos de contribuintes, órgãos colegiados compostos por representantes da Fazenda Pública e da sociedade civil, constituídos para julgarem o feito em segunda instância administrativa.

Antes de se passar ao estudo do sistema recursal no processo administrativo tributário do município de Patrocínio-MG, cabe informar que, segundo o artigo 15 do novo Código de

Processo Civil, “na ausência de normas que regulem os processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”.

Isto quer dizer que em casos de omissões relativa e absoluta as normas do CPC são aplicadas ao processo administrativo tributário municipal regido pela Lei Complementar nº 40 de 2006.

Supletivamente significa dizer que o novo CPC será aplicado ao processo administrativo de forma complementar, aperfeiçoando-o, ou seja, há disposições expressas na esfera administrativa, porém admitindo complementações de ordem processual civil.

Por outro lado, o caráter subsidiário no novo CPC implica o seu emprego nos casos de lacuna (omissão absoluta) da norma processual administrativo. O que significa dizer então que, ao se analisar a compatibilidade do novo CPC com o Código Tributário Municipal, o filtro deve ser feito sob a égide da subsidiariedade e suplementação.

Afinal, na apreciação do sistema recursal do processo administrativo tributário há de ser levada em consideração a possibilidade de as normas processuais civis servirem de complemento ou preenchimento de lacunas no ordenamento processual administrativo.

3.7 Do Processo Contencioso Fiscal: Sistema Recursal do Código Tributário do Município de Patrocínio-MG e o novo CPC

São órgãos competentes para julgar na esfera administrativa: em primeira instância, o Secretário responsável pela área fazendária, ouvida a Procuradoria Geral do Município; em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes e em instância especial, o Prefeito Municipal.

Instaurado o processo, os autos já com a defesa e contestação anexados, são remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para o proferimento da decisão, devendo ser simples e clara, contendo o relatório, os fundamentos de fato e de direito os dispositivos legais aplicados e o valor total do débito (tributo e as penalidades). (Artigo 305 da LC municipal nº 40 de 2006).

Não cabe pedido de reconsideração da decisão de primeira instância, restando ao sujeito passivo, conforme artigo 307 da LC nº 40 de 2006, a interposição de recurso para o Conselho de Contribuintes, direcionado ao órgão que julgou a matéria em primeira instância.

A autoridade julgadora deverá, obrigatoriamente, interpor recurso de ofício, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância, obviamente,

em casos de decisão contrária ao Fisco. Por ventura não seja interposto o recurso, o Conselho de Contribuintes deve requisitar os autos.

Para Wambier e Talamini (2013, p. 645) “o recurso pode ser considerado como uma extensão do próprio direito de ação ou defesa”. Constitui-se um ato voluntário de insatisfação do contribuinte em face de uma decisão que lhe é desfavorável, materializando pela interposição de uma impugnação em um processo em curso.

A finalidade do recurso interposto ao Conselho de Contribuintes, portanto, é reformar ou invalidar a decisão do Secretário de Fazenda.

O Conselho de Contribuintes é composto de 10 conselheiros efetivos e 10 suplentes, tendo como representantes da Fazenda Pública: a) 5 (cinco) efetivos - o secretário da fazenda, o chefe responsável pela fiscalização tributária e 3 (três) servidores fazendários; b) 5 (cinco) suplentes – servidores fazendários; e representantes dos contribuintes membros de órgãos do setor industrial, comercial, do Conselho Regional de Contabilidade, da Ordem dos Advogados do Brasil e da comunidade (totalizando 2 (dois) de cada classe).

Dos acórdãos não-unânicos do Conselho de Contribuintes cabe pedido de reconsideração para a instância especial, o Prefeito Municipal, endereçado ao Conselho.

Observa-se que a decisão não-unânime do Conselho, autoriza um pedido de reconsideração ao prefeito Municipal. O Conselho é formado por 10 membros o que desenha um cenário com grande probabilidade de um número razoável de decisões seja não-unânime. Sob a perspectiva do contribuinte, a permissão para o pedido de reconsideração junto à instância especial, leia-se Prefeito Municipal, é plausível no que tange à oportunidade de revisão da matéria por um outro órgão.

Contudo, se a decisão não-unânime for favorável ao contribuinte, cuja matéria foi discutida amplamente pelo Conselho, órgão colegiado, e será submetida então ao julgo do Prefeito Municipal o qual proferirá nos autos uma decisão, diga-se de passagem, monocrática, suplantando um entendimento construído pela maioria do Conselho.

O que se pretende com esta observação é despertar uma reflexão acerca do sistema recursal escolhido pelo município quanto à efetividade do processo em seu aspecto procedimental de realmente apresentar ao contribuinte uma decisão justa, dentro dos parâmetros processuais constitucionais.

Examina-se, com isto, a efetividade do processo contencioso fiscal municipal em comento, como meio de garantir fundamentalmente a boa justiça.

De outra banda, o Código de Processo Civil aborda a sistemática recursal partindo de uma lógica em que o contencioso, nas ações originárias em primeira instância, passa por uma

fase monocrática e segue para uma outra colegiada. Na prática significa que no caso de inconformidade por parte do sucumbente, ele tem direito a ter o objeto sub judice reanalisado por um órgão colegiado.

Nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil são cabíveis os seguintes recursos: apelação, agravo de instrumento, agravo interno, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário, agravo em recurso especial ou extraordinário e embargos de divergência.

Com exceção aos embargos de declaração em primeira instância e ao agravo em recurso especial e em recurso extraordinário, os recursos previstos no artigo supracitado possibilitam à parte sucumbente remeter a matéria para julgamento em órgão colegiado.

Destacando-se que o agravo em recurso especial e em recurso extraordinário ocorre num estágio em que o processo se encontra em sede recurso em órgão colegiado.

A própria Constituição Federal organiza o poder judiciário baseado numa estrutura vertical em que o duplo grau de jurisdição é delineado de tal forma que os órgãos superiores à primeira instância sejam colegiados.

Não existe disposição processual civil e tampouco constitucional prevendo um órgão jurisdicional monocrático em última instância tal como faz o Código Tributário de Patrocínio-MG.

No entanto, não se pode desconsiderar a competência do próprio município em organizar o funcionamento do processo contencioso fiscal, exteriorizado pelos procedimentos definidos em lei complementar. O Município tem autonomia para regulamentar o processo administrativo e o fez por meio da Lei Complementar nº 40 de 2006.

É importante deixar claro que a questão tratada neste trabalho não é de ilegalidade ou inconstitucionalidade do Código Tributário Municipal em seu aspecto processual, e sim de investigação teórica sobre a harmonização da norma municipal com o sistema recursal brasileiro estabelecido pelo Código de Processo Civil.

4. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Contribuintes é composto por 10 membros em que a probabilidade de acórdão não unânimes é substancial, desta forma, dentro desta dinâmica recursal, o prefeito é quem dirá a palavra final.

Verifica-se que legislador deve refletir melhor a respeito do sistema recursal constituído no município, uma vez que se revestiu o prefeito de poder superior ao Conselho de Contribuintes, órgão colegiado, composto por representantes da fazenda e dos contribuintes, nos casos de decisões não-unâni­mes, submetendo o processo novamente a uma decisão monocrática.

O novo CPC procurou trazer ao ordenamento jurídico brasileiro instrumentos processuais capazes de tornar a prestação jurisdicional mais segura juridicamente. Em que o jurisdicionado tenha acesso a decisões eficazes do ponto de vista técnico, com maior clareza e fundamentação.

Com o processo contencioso fiscal municipal não pode ser diferente, por isso, o legislador patrocinese deveria se preocupar em adequar a Lei Complementar nº 40 de 2006 à estrutura do direito processual brasileiro, no sentido de exigir que as decisões emanadas do Conselho Municipal de Contribuintes sejam consideradas de última instância administrativa.

Não se identifica, pelo menos no que se refere ao duplo grau de jurisdição, lacuna no direito processual tributário do município que justifique uma reformulação significativa, porém constatou-se a figura de uma instância especial que desto­a do sistema recursal do Código de Processo Civil.

Enfim, o princípio fundamental da efetividade do processo deve se materializar no conjunto de normas e procedimentos processuais, bem estruturados, que propiciem uma prestação jurisdicional mais justa e segura para o contribuinte.

Acredita-se que a supressão da instância especial no sistema recursal do Código Tributário Municipal, contribui para a segurança jurídica e a efetividade de uma jurisdição mais justa, baseada no entendimento da maioria do Conselho de Contribuintes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 40 de 2006. Código Tributário do Município de Patrocínio-MG.

BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAIS, Cleide Previtalli. O Processo Tributário. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LACERDA, Galeno. Teoria Geral do Processo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

A DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE POLICIAL NA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO OU USO DE DROGAS E SEUS REFLEXOS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL

RODRIGO ELIAS REIS ABRAHÃO²⁹

RESUMO: O presente artigo busca uma análise do poder discricionário da Autoridade Policial no momento da confecção do auto de prisão em flagrante delito em tipificar o acusado no crime de tráfico de drogas ou uso de drogas, demonstrando as alterações nas leis que tangem sobre o tema e seus reflexos. **Material e Métodos:** O estudo teve como base leis, doutrinas, artigos científicos e processos judiciais referentes ao tema. **Resultados:** No caso em estudo foi demonstrada a enorme relevância nos critérios da Autoridade Policial, a serem aplicados no caso concreto quando estiver diante de uma situação que abrange substâncias entorpecentes, isto é, drogas. **Conclusão:** Portanto, com as alterações nas leis que tratam sobre drogas, a Autoridade Policial no momento da confecção do auto de prisão em flagrante delito não possui critérios no ordenamento jurídico brasileiro para a devida tipificação, quanto a uso ou tráfico de drogas.

Palavras-chave: Discricionariedade. Autoridade policial. Drogas. Tipificação. Instrução Criminal.

THE DISCRETION OF THE POLICE AUTHORITY IN THE TYPES OF CRIME OF TRAFFICKING OR DRUG USE AND ITS REFLECTIONS IN CRIMINAL INSTRUCTION.

ABSTRACT: The present article seeks an analysis of the discretionary power of the Police Authority at the moment of making the arrest warrant in flagrante delicto in typifying the accused in the crime of drug trafficking or drug use, demonstrating the changes in laws that deal with the subject And its reflections. **Methodology:** The study was based on laws, doctrines, scientific articles and lawsuits related to the subject. **Results:** In the present case, it was demonstrated the enormous relevance in the criteria of the Police Authority, to be applied in the concrete case when faced with a situation involving narcotic substances, that is, drugs. **Conclusion:** Therefore, with the changes in laws that deal with drugs, the Police Authority at the time of making the arrest warrant in flagrante delicto does not have criteria in the Brazilian legal system for proper typing, regarding drug use or trafficking.

Keywords: Discretionary. Police authority. Drugs. Typification. Criminal education.

1 - INTRODUÇÃO

²⁹ Especialista em Direito Penal pela ... professor de Direito Penal no curso de Direito do UNICERP.

A legislação brasileira no que tange as políticas públicas sobre drogas, no decorrer da história teve algumas alterações, sendo a mais significativa, a promulgação da lei 11.343, de 23.08.2006.

Assim com o advento da lei 11.343/06, houve alterações incisivas em relação a tipificação do crime de tráfico para uso de substância entorpecente, sendo retirado a previsão de pena privativa de liberdade ao usuário, mas ao mesmo tempo, houve um aumento da pena privativa de liberdade ao acusado de tráfico.

Neste prisma, a nova lei 11.343/06, trouxe outras tentativas de tornar mais rigorosas as normas repressivas contra o acusado de tráfico de substância entorpecente, como a impossibilidade de concessão de liberdade provisória ao acusado.

Por isso, com essas alterações tão importantes na seara da acusação de tráfico de substância entorpecente, que a figura da Autoridade Policial tornou-se primordial, no que tange ao seu poder discricionário ao ratificar a prisão em flagrante delito por tráfico ou lavrar um termo circunstanciado de ocorrência por uso de substância entorpecente.

Portanto, veremos que análise subjetiva da Autoridade Policial, em tipificar a ação do acusado no crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, isto é, por tráfico de substância entorpecente, terá um reflexo muito significativo no desenvolver da instrução criminal.

2 – Lei 11.343/2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnard; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas; define crimes e dá outras providências.

O nosso ordenamento jurídico brasileiro, até 23 de agosto de 2006, no que tange em relação aos crimes de tráfico e uso de substância entorpecente, pela Lei 6.368/76, possuíam as seguintes redações:

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

De acordo com essa lei supracitada, o acusado pelo crime seria tipificado no artigo 12, com pena privativa de liberdade de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa; e o usuário de substância entorpecente com pena privativa de liberdade de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Mas com o advento da Lei 11.343/06, a primeira alteração foi usar a terminologia droga em vez de substância entorpecente. Sendo necessário que para tipificar uma substância como droga, a mesma se perfaz a necessidade de constar catalogada na Portaria ANVISA, SVS/MS 344/1998, elaborada pelo Poder Executivo da União, por ser uma norma penal em branco.

Outra alteração essencial foi a alteração no crime de acusação de tráfico de drogas, recebendo a tipificação no artigo 33, da Lei 11.343/06, *in verbis*:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Nota-se que a pena privativa de liberdade foi agravada na acusação de tráfico de drogas, antes era de 3 (três) a 15 (quinze) passando para 5 (cinco) a 15 (quinze) e também com aumento nos dias-multa.

Já no que tange a acusação de uso de drogas, foi tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/06, *in verbis*:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitalares, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem,

preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6o Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7o O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Conforme o artigo anteriormente mencionado, a nova lei retirou a pena privativa de liberdade ao acusado de uso de drogas, mas não houve descriminalização.

3 – A TIPIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Na maioria, ou quase totalidade dos casos as prisões dos acusados ocorrem pela Polícia Militar, que confecciona o REDS - Registro de Eventos de Defesa Social, cabendo a autoridade policial, analisar se é caso de tipificar no crime do artigo 28 da Lei 11.343/06, entendendo que se trata de uso de droga, e lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, encaminhando o acusado ao Juizado Especial Criminal.

Mas caso a autoridade policial, entenda ser o crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, isto é, tráfico de drogas, ratificará o flagrante delito e conseqüentemente expedirá nota de culpa e direitos constitucionais ao acusado.

Em face ao momento da classificação da conduta, o professor Vicente Greco Filho, expõe sobre o tema:

O problema, porém, é que a necessidade de classificação da conduta, como enquadrável no art. 28 ou no art. 33, em qualquer de suas modalidades, coloca-se não apenas no momento da sentença, mas desde o flagrante ou atuação policial, porque o delito do art. 28, não prevendo pena privativa da liberdade e estando no regime da Lei 9099/95, não admite o flagrante, diferentemente do que ocorre com o art. 33, caput e §§ 1º e 2º (modalidade do §3º, entendemos que está sob a competência dos Juizados Especiais Criminais, porquanto também não admitindo flagrante). (Greco Filho, 2011, p. 158)

A Lei 11.343/06, fixou alguns critérios para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal ou para fins de traficância, em seu art. 28, § 2º, *in verbis*:

§ 2o Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Nota-se que o legislador fez referência tão somente ao juiz, quanto aos critérios para determinar se a droga destinava a consumo pessoal, entretanto deve a autoridade policial de forma prudente também analisar tais critérios, para a devida tipificação.

Nesse sentido, os professores Alexandre Bizotto, Andreia de Brito Rodrigues e Paulo Queiroz, lecionam:

O art. 28 da Lei pune a ação de quem adquire, guarda, tem em depósito etc., droga sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Já o art. 33 pune a ação de quem importa, exporta, vende, expõe à venda etc., droga, também sem autorização legal. A distinção entre um crime e outro reside essencialmente no dolo, portanto: no porte para consumo, o agente tem a droga para uso próprio (dolo de consumir); no tráfico, no entanto, há dolo de produzir ou comercializar a droga para terceiro (dolo de traficar). (Bizotto; Brito Rodrigues; Queiroz, 2010, p. 47)

No que tange aos critérios para se descobrir se a droga se destina a consumo pessoal, Luiz Flávio Gomes, Alice Bianchini, Rogério Sanches Cunha e Willian Terra de Oliveira, professam:

A quantidade da droga, por si só, não constitui, em regra, critério determinante. Claro que há situações inequívocas: uma tonelada de cocaína ou de maconha revela traficância (destinação a terceiros). Há, entretanto, quantidades que não permitem uma conclusão definitiva. Daí a necessidade de se valorar não somente um critério (o quantitativo), senão todos os fixados na Lei. O *modus vivendi* do agente (ele vive do que?) é um dado bastante expressivo. Qual é sua fonte de receita? Qual é sua profissão? Trabalha onde? Quais sinais exteriores de riqueza apresenta? Tudo isso conta para a correta definição jurídica do fato. (Gomes; Bianchini; Cunha; Oliveira, 2007, p. 162)

4 – OS REFLEXOS DA TIPIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL NA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Inicialmente precisamos entender que os reflexos serão totalmente distintos, de acordo com a tipificação que o Delegado(a) de Polícia dará ao caso concreto de um cidadão preso envolvendo drogas.

Se a Autoridade Policial entender que o caso seja de tipificar o acusado no crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, confeccionará o TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência, e conseqüentemente o acusado compromete a comparecer no Juizado Especial Criminal, não havendo a prisão privativa de liberdade. Sendo que caso seja condenado será aplicada uma pena de advertência, prestação de serviço a comunidade ou medida educativa.

Entretanto, se Autoridade Policial entender que seja o caso de tipificar no art. 33 da Lei 11.343/06, será lavrado o auto de prisão em flagrante delito, não sendo admissível anistia, graça, indulto, fiança, liberdade provisória e nem a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, caso o acusado seja condenado, conforme previsto no art. 44 da Lei 11.343/06.

Os juízes de 1ª instância, em suas decisões primeiras, vem alegando essa vedação a liberdade provisória, com fundamento no art. 44 da Lei 11.343/06, em que pese o Supremo Tribunal Federal, há alguns anos desde o HC 104.339, entender ser cabível a liberdade provisória no crime de tráfico de drogas.

Ademais tal vedação a liberdade provisória, afronta incisivamente a Constituição Federal, em face a violação do devido processo legal (art. 5º., LIV, CF), da regra da liberdade provisória (art. 5º., LXVI, CF) e da presunção de inocência (art. 5º., LVII, CF).

Ressalta-se que o legislador retirou a vedação da liberdade provisória sem fiança da Lei 8072/90 por meio da alteração realizada pela Lei 11.464/07, deixando o artigo 2º., II, da Lei 8072/90, com impedimento a fiança, e consequentemente permitindo a liberdade provisória sem fiança.

E ainda, a concessão ou não da liberdade provisória sem fiança segue a regra geral da demonstração da necessidade processual da custódia, embasado em fundamentos da prisão preventiva, conforme o art. 312, CPP.

Portanto, com a tipificação do caso concreto no crime de tráfico de drogas, isto é, art. 33 da Lei 11.343/06, o acusado poderá responder recluso desde da sua prisão em flagrante delito até o trânsito em julgado do processo. Além, caso seja condenado poderá receber uma pena de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão, e mesmo que consiga uma pena a baixo de 4 (quatro) anos, caso seja aplicado a redução com fundamento no art. 33, §4 da Lei 11.343/06, poderá ter o seu direito de conversão da pena privativa de liberdade em restrito de direito, vedado.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Lei 11.343/06, que trata sobre o tema referente a drogas no Brasil hoje, trouxe inúmeras alterações no que tange principalmente sobre o usuário de drogas e quanto ao acusado de tráfico de drogas.

Mas infelizmente, não há no nosso ordenamento jurídico critérios expressos no que se refere a tipificar o acusado sobre o prisma de usuário de drogas ou traficante de drogas.

Assim, a Autoridade Policial no momento que recebe o acusado com drogas, tem a complicada missão de decidir que se trata do crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, isto é, uso de substância entorpecente, ou do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, isto é, tráfico de substância entorpecente.

Nesse contexto de não haver critérios expressos em lei para que a Autoridade Policial possa efetivar a análise do caso concreto, sua decisão pode determinar que um cidadão venha a responder por tráfico de drogas e permanecer recluso por vários anos, ou mesmo que não seja preso e receba apenas uma advertência pelo juiz por uso de drogas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal.

Bizotto, Alexandre; Rodrigues, Andreia de Brito; Queiroz, Paulo. **Comentários críticos à Lei de Drogas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

Callegari, André Luís; Wedy, Miguel Tedesco. **Lei de Drogas – Aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.

Gomes, Luiz Flávio. **Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/06** coordenador. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Greco Filho, Vicente. **Tóxicos: prevenção-repressão**. São Paulo: Saraiva, 2011.

Gomes, Luiz Flávio; Cunha, Rogério Sanches. **Legislação Criminal Especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

Lemos, Clécio; Marona, Cristiano Avila; Quintas, Jorge. São Paulo: **IBCCRIM**, 2014.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. In: Vade mecum. 16.ed. São Paulo : Saraiva, 2017.

Nucci, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GEORGES SOREL, JOSÉ CARLOS MARIÁTEGUI E A QUESTÃO DO MITO REVOLUCIONÁRIO

NATALIA SCARTEZINI³⁰

RESUMO: Este ensaio se dedica ao estudo introdutório sobre o conceito de “mito” desenvolvido por Georges Sorel e revisitado por José Carlos Mariátegui. Longe de esgotar tal objeto, este ensaio almeja possibilitar ao leitor situar-se acerca desta perspectiva teórica que influenciou sobremaneira os movimentos políticos revolucionários heterodoxos do século passado. **MATERIAIS E MÉTODOS:** Para viabilizar tal objetivo, utilizaremos uma pesquisa bibliográfica não extensiva fundamentada no método de análise materialista histórico-dialético. **RESULTADOS:** Ao concluir-se, este ensaio indica para a necessidade de uma expansão do horizonte político-ideológico dos movimentos revolucionários fundamentada na práxis hodierna dos trabalhadores com vistas a estabelecer uma relação orgânica entre os agentes políticos em questão. **CONCLUSÃO:** Assim, percebemos a atual relevância da teoria mística-revolucionária soreliana no atual panorama político marcado pela disruptiva entre as lideranças partidárias e suas bases populares.

Palavras-chave: Mito revolucionário; Georges Sorel; José Carlos Mariátegui.

ABSTRACT: This paper is dedicated to the introductory study on the concept of "myth" developed by Georges Sorel and revisited by José Carlos Mariátegui. Far from exhausting this object, this paper aims to enable the reader to situate himself on this theoretical perspective that has greatly influenced the heterodox revolutionary political movements of the last century. **MATERIALS AND METHODS:** In order to achieve this objective, we will use a non-extensive bibliographical research based on the historical-dialectical materialist analysis method. **RESULTS:** In conclusion, this essay indicates the need for an expansion of the political-ideological horizon of the revolutionary movements based on the current praxis of workers with a view to establishing an organic relationship between the political agents in question. **CONCLUSION:** Thus, we perceive the current relevance of the Sorelian mystical-revolutionary theory in the current political panorama marked by the disruptive between the party leaderships and their popular bases.

Keywords: Revolutionary myth; Georges Sorel; José Carlos Mariátegui.

³⁰ Doutoranda em Ciências Sociais pelo PPG-CSO da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de Marília. Mestre em Sociologia, bacharela e licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de Araraquara. Atua como docente no Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP.

José Carlos Mariátegui (1894-1930) é, sem sombra de dúvidas, um dos maiores expoentes do marxismo latinoamericano. Nascido em Moquegua, no Peru, Mariátegui representa uma visão heterodoxa do marxismo fundamentada no que se convencionou chamar de “romantismo revolucionário”, que opõe-se diretamente à ortodoxia marxista hegemônica no início do século passado. Tal oposição diz respeito fundamentalmente a dois pontos: à reivindicação da consideração teórica e política das particularidades étnico-raciais na configuração estrutural classista peruana; e à proposição teórico-metodológica e político-estratégica que enseja no marxismo uma perspectiva neoidealista, fundamentada na ideia soreliana de “mito”. Georges Sorel também se destacou na primeira década do século XX como um revisionista do marxismo, inaugurando o sindicalismo revolucionário que, segundo ele, seria o único e fiel depositário da teoria revolucionária marxiana em sua completude.

Assim, este ensaio busca discorrer a respeito da ideia de “mito” em Georges Sorel e posteriormente em Mariátegui, a fim de compreender os delineamentos teóricos particulares do pensamento destes autores, sobretudo, do marxista peruano, de forma a evidenciar os pontos de influência que este haveria recebido do primeiro.

Georges Sorel desenvolve sua ideia de “mito” em “Reflexões sobre a violência”, texto que o autor inicia realizando uma contraposição entre a sua perspectiva teórica e analítica ao que ele chamou de “otimismo frustrado”. Para Sorel, um homem otimista em política é “inconstante ou mesmo perigoso, porque ele não se dá conta das grandes dificuldades que seus projetos oferecem”, sendo que estes projetos parecem possuir ao otimista “uma força própria que os leva a se realizarem mais facilmente porque são destinados, em seu espírito, a produzir mais pessoas felizes”. (SOREL, 1993. p. 17).

Assim, a frustração da realização destes empreendimentos faz com que o sujeito otimista torne-se perigoso, uma vez que sente-se no direito, como verdadeiro representante e garantidor do interesse geral coletivo, de subjugar todos aqueles que oponham-se a ele.

Se ele [o otimista] for de temperamento exaltado e, por infelicidade, se achar armado de um grande poder, que lhe permita realizar um ideal por ele forjado, o otimista pode conduzir seu país às piores catástrofes. Ele não demora em reconhecer, com efeito, que as transformações sociais não se realizam com a facilidade com que ele tinha contado; atribui seus aborrecimentos aos contemporâneos, em vez de explicar a marcha das coisas pelas necessidades históricas; é tentado a fazer desaparecer as pessoas cuja má vontade lhe parece perigosa pela felicidade de todos. Durante o Terror, os homens que derramaram mais sangue foram aqueles que tinham o mais vivo desejo de fazer seus semelhantes gozar da idade de ouro com que eles sonharam, e que tinham mais simpatias pelas misérias inexoráveis porque tinham uma sede maior de felicidade universal. (SOREL, 1993. P. 17-18).

Sorel, opondo-se a este otimismo, coloca-se como um pessimista que considera “as condições sociais como um sistema concatenado por uma lei férrea, por cuja necessidade é preciso passar, assim como é dada em bloco, e só **desapareceria por uma catástrofe que a arrastasse inteira**”. (SOREL, 1993. p. 18 – grifos meus). Assim, é a partir desta perspectiva pessimista que Sorel elabora sua ideia de “mito”. Para o autor, o mito cumpriria a função de transformação holística do conjunto social, enquanto uma estrutura de transformação totalizante que seria capaz, por este motivo, de engendrar a motivação e o impulso da ação revolucionária.

Sorel define como “mito” as grandes causas capazes de despertar as “paixões” das massas e de mobilizá-las a agir espontaneamente. Tais mitos carregam em si a totalidade das percepções e anseios do conjunto social representados em uma imagem de “batalha épica” que impulsiona a ação das massas com vistas a concretizar tal ideal. Segundo Sorel, “um mito não pode ser refutado porque no fundo é idêntico às convicções de um grupo, é a expressão dessas convicções em linguagem de movimentos e, por conseguinte, indecomponível em partes que possam ser aplicadas num plano de descrição histórica”. (SOREL, 1993. P. 33). Na esfera da religiosidade cristã, a ideia da redenção representaria esta acepção de “mito”. Por seu turno, na esfera política tal acepção seria representada, segundo o autor, pelo triunfo revolucionário comunista e pela greve geral proletária.

... os homens que participam dos grandes movimentos sociais imaginam sua ação sob a forma de imagens de batalhas que garantem o triunfo de sua causa. Eu proponha chamar *mitos* essas construções cujo conhecimento oferece tanta importância ao historiador: a greve geral dos sindicalistas e a revolução catastrófica de Marx são mitos. (SOREL, 1993. p. 26).

Para Sorel o mito da “revolução catastrófica de Marx” encontrar-se-ia “desgastado” pelo uso que os socialistas parlamentares vinham fazendo dele. Assim, é sobre o mito da greve geral proletária que o autor deposita suas expectativas de potencialidade aglutinadora e mobilizadora das massas. Assim, o mito da greve geral configurar-se-ia como um “mio de agir sobre o presente”. (SOREL, 1993. P. 106).

... sabemos que a greve geral é exatamente o que eu digo: o mito no qual o socialismo se fecha por inteiro, isto é, uma organização de imagens capazes de evocar instintivamente todos os sentimentos que correspondem às diversas manifestações da guerra empreendida pelo socialismo contra a sociedade moderna. As greves geraram no proletariado os sentimentos mais nobres, mais profundos e instigadores que ele possui; a greve geral os reúne todos num quadro de conjunto e pela aproximação deles dá a cada um o máximo de intensidade; apelando para lembranças muito vivas de conflitos particulares, ela cobre com intensa vida todos os detalhes da composição apresentada à consciência. Obtemos assim essa intuição do socialismo que a linguagem não poderia dar de maneira perfeitamente clara – e a obtemos num conjunto percebido instantaneamente”. (SOREL, 1993. P. 107-108).

A greve geral seria o aprimoramento e o desenvolvimento histórico da teoria da revolução marxiana. Importante posicionamento soreliano encontra-se, então, na reivindicação de uma teoria e de uma estratégia da ação política própria das massas trabalhadoras. Desta maneira, o mito da greve geral seria uma faculdade orgânica das massas e não uma teoria da ação alheia a elas e a elas imposta. Segundo Sorel, “nossa originalidade mais forte consiste em ter sustentado que o proletariado pode se libertar sem precisar recorrer às doutrinas dos profissionais burgueses da inteligência”. (SOREL, 1993. p. 36).

Sorel firma, assim, sua oposição tanto à *intelligentsia* comunista (as vanguardas intelectuais³¹) quanto aos socialistas parlamentares, inaugurando com isso seu posicionamento avesso à estratégia socialdemocrata de assunção do poder do Estado. Ironizando a respeito de tal estratégia política que se estende aos comunistas, Sorel afirma que o desaparecimento (o que Lenin chamou de “fenecimento”) do Estado “dará somente num futuro tão distante que devemos nos preparar para ele utilizando provisoriamente o Estado para empanturrar os políticos com bons pedaços [de poder]” e a melhor política para fazer desaparecer o Estado consistiria em provisoriamente “reforçar a máquina governamental”. (SOREL, 1993. p. 102).

Entendendo as vias parlamentares (em um Estado burguês ou mesmo em um Estado proletário) como ineficientes para a construção de um ordenamento social efetivamente distinto, Sorel propõe vias de “ação direta” sob o recurso da violência proletária.

Se [os socialistas parlamentares] combatem a greve geral, é porque reconhecem, ao longo de suas turnês de propaganda, que a ideia de greve geral é tão bem adaptada à psique operária que é capaz de dominá-la da maneira mais absoluta e não deixar lugar algum aos desejos que os parlamentares podem satisfazer. Eles percebem bem que esta ideia é de tal modo motora que uma vez entrada nos espíritos, estes escapam a qualquer controle dos senhores e assim o poder dos deputados será reduzido a nada. Enfim, eles sentem de maneira vaga que todo o socialismo poderia ser absorvido pela greve geral, o que tornaria muito inúteis todos os compromissos entre os grupos políticos em vista dos quais foi constituído o regime parlamentar. (SOREL, 1993. P. 109).

Partindo da crítica ao Estado enquanto estrutura de dominação, Sorel estende a crítica aos líderes partidários que, em sua visão, reproduziriam a hierarquia de dominação em vigência, substituindo apenas os quadros de liderança de burgueses para proletários. Para ele, “nada se parece tanto com um representante da burguesia do que um representante do proletariado”. (SOREL, 1993. p. 38).

³¹ “Com a greve geral, todas essas belas coisas [como o parlamentarismo industrial] desaparecem; a revolução aparece como uma pura e simples revolta e não se reserva nenhum lugar aos sociólogos, às pessoas do mundo amigo das reformas sociais, aos intelectuais que abraçaram a **profissão de pensar pelo proletariado**”. (SOREL, 1993. P. 117 – grifos do autor).

A estrutura centralizada e hierarquizada do partido político, bem como sua forma e capacidade de intervenção sobre o ordenamento vigente seriam organicamente ineficazes para a construção de um novo ordenamento social, uma vez que seriam uma reprodução das estruturas de dominação burguesas. Segundo Sorel (1993; 143) a massa proletária seria, para os líderes socialistas, “carne para canhão e não outra coisa”, ou seja, uma massa de manobra utilizada para levar e garantir as lideranças no poder do partido e do Estado.

Por isso os políticos são tão partidários de uma centralização dos sindicatos e falam tantas vezes de disciplina. Compreende-se muito bem que se trata de uma disciplina que subordina o proletariado a seu comando. (...) por isso eles veem naturalmente como anarquistas todas as pessoas que não são partidárias de uma sólida concentração do proletariado em volta dos chefes do Partido. (SOREL, 1993. P. 131).

Assim, a estrutura partidária corroboraria o reforçamento do Estado e não a sua superação, como advogam os líderes socialistas.³² Entendendo esta estratégia como absolutamente equivocada, Sorel reivindica a ação direta das massas proletárias imbuídas do mito da greve geral. Segundo Leandro Galastri, a greve geral em Sorel “exprimira de maneira clara que o tempo das revoluções dos políticos estaria terminando e que o proletariado recusaria se deixar constituir por novas hierarquias”. (GALASTRI, 2015. p. 165).

Há aqui em nossa visão uma oposição dicotômica entre uma estratégia pautada na outorga do exercício político aos líderes vanguardistas que mediante a conquista do Estado ditariam as táticas subsequentes; e outra estratégia pautada no exercício político direto das massas, prescindindo da figura dos líderes, na qual os sujeitos sociais determinariam as táticas subsequentes pela reflexão imediata a partir da sua práxis hodierna. Para tanto, a existência do mito político seria essencial uma vez que determinaria os rumos das ações posteriores de forma direta e espontânea, portando em si uma nova moralidade paradigmática. De acordo com Gregorio De Paola, “o problema das origens de uma nova sociedade é relacionado por Sorel à fusão de um movimento espontâneo e de uma imagem unificadora”. (DE PAOLA, 1986. P. 74).

O mito soreliano seria, segundo De Paola, a ampliação do elemento cognoscivo sobre a realidade “tornando-se o único capaz de conter uma visão da totalidade das relações sociais e de preservar a criatividade espontânea das massas”. (DE PAOLA, 1986. P. 79). O

³² “Como o Estado outrora exerceu um papel de primeira ordem nas revoluções que suprimiram a antiga economia, é ainda o Estado que deverá [segundo os socialistas parlamentares] suprimir o capitalismo. Os trabalhadores devem pois sacrificar tudo a um só objetivo: levar ao poder homens que lhe prometam solenemente arruinar o capitalismo em proveito do povo; é assim que se forma um partido socialista parlamentar. Antigos militantes socialistas exercendo empregos modestos, burgueses letrados, levianos e ávidos de celeridade e especuladores da Bolsa imaginam que uma era de ouro poderia nascer para eles de uma revolução bem bolada que não afetaria gravemente o Estado tradicional”. (SOREL, 1993. P. 150).

mito corresponderia, assim, às convicções do proletariado enquanto coletivo social, diferentemente da “utopia” que seria um constructo elaborado por poucos intelectuais, independentemente de seus protagonistas. O mito seria então a “tradução em imagens do impulso criador de grandes massas, que se tornam assim capazes de superar os condicionamentos históricos e de se colocar como protagonistas de uma revolução radical”. (DE PAOLA, 1986. p. 80).

É o mito político revolucionário soleriano que José Carlos Mariátegui irá retomar e adaptar às especificidades político-sociais sobre as quais se debruça. Segundo Mariátegui, o “alto espírito de Georges Sorel” em reação ao “mediocre positivismo de que estavam contagiados os socialistas de seu tempo, descobriu o valor perene do mito na formação dos grandes movimentos populares”, e desde então sabe-se bem “que este é um aspecto da luta que, dentro do mais perfeito realismo, não devemos negligenciar nem subestimar”. (MARIÁTEGUI, 1927, p. 14. Apud: MELO JUNIOR, 2013. P. 39). Mariátegui interpõe Sorel, assim, aos paradigmas cientificistas do início do século passado, tanto por parte do positivismo ahistórico burguês quanto por parte do próprio materialismo dialético que se apartaria, segundo ele, das essenciais determinações metafísicas do real.

Em acento bastante weberiano, Mariátegui afirma que “a civilização burguesa sofre da falta de um mito, de uma fé, de uma esperança”, que teria sido extirpada de si pelo império da Razão. (MARIÁTEGUI, 1970. P. 18³³).

A Razão extirpou da alma da civilização burguesa os resíduos dos seus antigos mitos. O homem ocidental colocou, durante algum tempo, no retábulo dos deuses mortos, a Razão e a Ciência. Mas nem a Razão, nem a Ciência podem ser um mito. Nem a Razão, nem a Ciência podem satisfazer toda a “necessidade de infinito” que há no homem. A própria Razão se encarregou de demonstrar aos homens que ela não é o bastante. Que unicamente o Mito possui a preciosa virtude de preencher o seu “eu profundo”. (MARIÁTEGUI, 1970. P. 18).

Segundo o autor peruano, as criações da ciência deram ao homem uma nova sensação de sua potência, que desalojou as raízes da velha metafísica. Todavia, “não se vive fecundamente sem uma concepção metafísica de vida” e, assim sendo, os mitos (tanto os mitos religiosos quanto os mitos políticos) ocupariam este papel metafísico, uma vez que impulsionam as atividades humanas, movendo a história. “Sem um mito, a existência do homem não tem nenhum sentido histórico”. (MARIÁTEGUI, 1970. p. 19). Assim, o homem contemporâneo, racional e ascético, sentiria a peremptória necessidade de um mito, já que tal ascetismo seria infecundo em termos históricos e o homem não se conformaria com tal

³³ Nesta obra foi realizada a tradução livre do espanhol pela autora.

infecundidade. Tratar-se-ia de uma “exasperada e as vezes impotente ‘vontade de acreditar’”. (MARIÁTEGUI, 1970. p. 20).

Todavia, este mito impulsionador das ações humanas não poderia ser “ressuscitado de mitos pretéritos”, tendo em vista que “cada época anseia ter uma intuição própria do mundo”. (MARIÁTEGUI, 1970. p. 21). Para Mariátegui, o que mais claramente diferencia neste sentido a burguesia e o proletariado é a questão do mito:

A burguesia não tem mito nenhum. Se tornou incrédula, ascética, niilista. O mito liberal renascentista encontra-se demasiadamente envelhecido. O proletariado tem um mito: a revolução social. A partir deste mito se move com uma fé veemente e ativa. A burguesia nega; o proletariado afirma. (...) A força dos revolucionários não está na sua ciência; está na sua fé, na sua paixão, na sua vontade. É uma força religiosa, mística, espiritual. É a força do Mito. (MARIÁTEGUI, 1970. p.22).

É facilmente perceptível a aproximação da ideia de “mito” em Mariátegui do conceito de “desencantamento do mundo” de Max Weber. Em Weber, o processo de “desencantamento do mundo” diz respeito justamente à secularização e à desmágicação das explicações sobre a realidade e das vivências cotidianas inauguradas pela racionalidade capitalista em oposição ao obscurantismo medieval. Trata-se, fundamentalmente, da sobreposição das explicações iluministas racionais sobre as explicações metafísicas, ou seja, da substituição do império das religiões e das crenças pelo império da Ciência.

O sagrado, ou excepcional, que na aurora da aventura humana se associava a coisas e a seres que nos rodeiam, desapareceu, expulso pelos homens. O mundo no qual vive o capitalista, em que todos vivemos hoje, soviéticos e ocidentais, é feito de matéria ou de seres que se encontram à disposição da humanidade, destinados a serem utilizados, transformados, consumidos, e que não têm mais os encantos do carisma. Neste mundo material, desencantado, a religião tem de se retirar para a intimidade da consciência, ou escapar para além de um deus transcendente e um destino individual depois da existência terrena”. (ARON, p. 795-796).

Assim, o processo de desencantamento do mundo sobre o qual Weber se debruça diz respeito ao advento da ciência e do capitalismo, enquanto novos paradigmas de organização social fundamentados na racionalidade universal. A Razão passa a ser encarada como corolário da organização pública em termos econômicos, políticos, morais e judiciários, estando a fé relegada ao âmbito estritamente privado, restringindo-se sua influência frente ao conjunto social.

Segundo Michel Löwy, ainda que inspirado pelo mito soreliano, esta ideia de um “caráter religioso, místico, metafísico do socialismo não é formulada diretamente nem por Sorel, nem por Renan e sim pelo próprio Mariátegui”. (LÖWY, 2005. s/p). Löwy intitula José Carlos Mariátegui como um “marxista heterodoxo” imbuído de um “espírito romântico”, compreendendo este romantismo como um movimento cultural nascido nos fins do século

XVIII como um movimento contraposto ao advento da moderna civilização capitalista “fundamentada na racionalidade burocrática, na reificação mercantil, na quantificação da vida social e no ‘desencantamento do mundo’ (segundo a célebre fórmula de Max Weber)”. Segundo Löwy:

A crítica romântica da modernidade capitalista é elaborada com base a valores sociais, éticos, culturais ou religiosos pré-capitalistas, configurando, em última análise, uma tentativa desesperada de "reencantamento do mundo". Pode tomar formas regressivas e reacionárias, mas também utópicas ou revolucionárias, como, por exemplo, na corrente marxista – passível de ser definida como "romântica" – de William Morris até E.P.Thompson, do jovem Lukács até Ernst Bloch, e de Walter Benjamin até Herbert Marcuse. (LÖWY, 2005. s/p).

O romantismo de Mariátegui configurar-se-ia como uma recusa às concepções filosóficas evolucionistas, historicistas e racionalistas, portadoras de uma visão supersticiosa da ideia de progresso, e reivindicaria uma noção teórica capaz de revisitar os mitos heroicos e ensejar novas concepções de mundo. O principal expoente deste romantismo revolucionário teria sido a Revolução Russa que haveria possibilitado canalizar as energias românticas do homem ocidental “insuflando sua alma guerreira e mística na doutrina socialista”. (MARIÁTEGUI, 1971. p. 16. Apud: LÖWY, 2005. s/n). Ainda segundo José Carlos Mariátegui, a emoção revolucionária e a fé em seu empreendimento poderiam enquadrar-se em uma forma de “emoção religiosa”, cuja fundamentação não mais residiria nos céus mas sim na terra, sendo humana e não divina, todavia ainda dotada de similares fundamentos metafísicos. (MARIÁTEGUI, 1964. p. 198. Apud: LÖWY, 2005. s/n). Percebemos, portanto, que Mariátegui realizou uma transmutação da metafísica religiosa: de fé nas entidades divinas não concretas, o homem revolucionário passaria a imbuir-se de uma fé nas entidades terrenas, que para além de sua materialidade concreta, possuiriam um “sentimento do devir” sobre o qual fundamentar-se-ia os empreendimentos históricos. Seria este, portanto, o mito revolucionário de Mariátegui.

De acordo com Löwy (2005, s/n), a perspectiva romântico-mística do autor peruano busca sinalizar uma “dimensão espiritual e ética do socialismo, a fé no combate revolucionário, o compromisso total pela causa emancipadora, disposição heroica para arriscar a própria vida”, configurando uma nova possibilidade de “reencantamento do mundo”. Assim, o socialismo em Mariátegui seria possuidor de uma dialética terrena-mística, na qual o misticismo tipicamente religioso seria substituído pelo misticismo revolucionário como agente impulsionador da ação. Trata-se fundamentalmente da “elevação espiritual da política, em posição ao seu miserável rebaixamento administrativo”. Tal mística

revolucionária ensinaria um “arriscado combate pelos valores supremos, a pesquisa heroica de sentido” nas ações. (LÖWY, 2005. s/n).

Para Mariátegui, "vã é a tentativa" do marxismo de se catalogar “como simples teoria científica enquanto opera na história como evangelho e método de um movimento de massas", uma vez que “cada ato do marxismo comporta um acento de fé e vontade, de convicção heroica e criadora". (MARIÁTEGUI, 1971. P. 59-60. Apud: LÖWY, 2005. s/p). Essa posição é assaz relevante, tendo em vista que nosso autor equipara o desenvolvimento epistêmico e político do socialismo àqueles dos movimentos religiosos em suas vinculações com a “fé no devir”. O socialismo não apenas seria equiparado às religiões, mas também enquadrado como um “movimento religioso”, porquanto sua estrutura esteja assemelhada, segundo o autor, à tal metafísica. Importante ressaltar que Mariátegui amplia a noção de “religião”, rompendo com sua unicidade institucionalizada e atribuindo ao conceito uma amplitude social abarcada justamente pelo alcance da noção coletiva do “mito”.

Foram superados definitivamente os tempos de apriorismo anticlerical [...]. O conceito de religião cresceu em extensão e em profundidade. A religião não é reduzida mais a uma igreja e a um ritual. São reconhecidos nas instituições e nos sentimentos religiosos significados muito diferentes dos que ingenuamente eram atribuídos, com radicalismo incandescente, por pessoas que identificavam religiosidade e obscurantismo. A crítica revolucionária não mais regateia nem contesta às religiões, as igrejas, seus serviços à humanidade, ou seu lugar na história. (MARIÁTEGUI, 1976. p. 162. Apud: LÖWY, 2005. s/n).

A perspectiva mística-revolucionária de Mariátegui nos parece bastante interessante pela reorientação do olhar do pesquisador/teórico socialista sobre as configurações sociais e culturais populares. A imposição do ceticismo e do ateísmo como pressupostos fundamentais da práxis revolucionária acarreta, por vezes, o distanciamento destes setores proletarizados das fileiras comunistas, uma vez que os sujeitos sociais concretos não abdicam de suas crenças religiosas em prol de um mito político. Assim, a reorientação teórica proposta por Mariátegui nos parece válida no sentido da concretização de uma conexão orgânica com as massas e seus costumes. Inclusive, todos os principais movimentos revolucionários latino-americanos do final do século XX e início do século XXI fundamentam suas práticas e suas prerrogativas sobre a religião majoritariamente exercida pelo conjunto social – como o MST com a teologia da libertação e o movimento bolivariano da Venezuela com o cristianismo popular, entre outros.

Os índios, explorados nas minas, nas construções e nas "encomendas" encontraram nos conventos e também nas paróquias seus defensores mais dedicados. O padre de Las Casas, em quem florescia as melhores virtudes missionárias do evangelizador, teve precursores e continuadores. (MARIÁTEGUI, 1976. 170-172. Apud: LÖWY, 2005. s/n).

Todavia, ainda que o reestabelecimento do diálogo e do vínculo entre o movimento revolucionário e as tradições religiosas comunitárias seja estrategicamente positivo, a proposição de uma mística revolucionária (no sentido do mito soreliano) enquanto reorientação teórico-metodológica nos parece uma inversão da dialética materialista e um retorno ao idealismo. Já na superação empreendida por Karl Marx – desde “Crítica à Filosofia do Direito de Hegel” até as obras em cooperação com Engels como “A ideologia alemã” –, a historicidade acrescida à dialética hegeliana é ponto crucial à superação da centralidade da ação humana fundamentada na moral abstrata, ponto que confere o mérito ao método marxiano em centralizar a análise e os empreendimentos políticos sobre as ações concretas dos homens concretos. Assim, nos parece relativamente problemático tal giro metodológico frente aos empreendimentos socialistas que anseiam consubstanciar uma transformação do modo de produção material.

Porém, parece-nos válido considerar que as determinações do real não são engendradas apenas no seio da produção material, mas também na relação dialética hodierna estabelecida entre os sujeitos e suas abstrações metafísicas religiosas; ao que a obra de José Carlos Mariátegui demonstra contribuir solidamente para a expansão dos horizontes teóricos e das práticas políticas dos movimentos revolucionários deste século.

REFERÊNCIAS

ARON, RAYMOND. **As etapas do pensamento sociológico**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

DE PAOLA, GREGORIO. **Georges Sorel, da metafísica ao mito**. In: HOBBSAWM ERIC (Org.). **História do marxismo: o marxismo na época da Segunda Internacional** (terceira parte). São Paulo: Paz e Terra, 1986.

GALASTRI, LEANDRO. **O “Bernstein” francês: Georges Sorel**. In: **Gramsci, marxismo e revisionismo**. Coleção educação contemporânea. Campinas: Autores Associados, 2015.

LÖWY, MICHAEL. Mística revolucionária: José Carlos Mariátegui e a religião. In: **Estudos Avançados**. V. 19. N. 55. São Paulo, set/dez, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300008

MARIÁTEGUI, JOSÉ CARLOS. **El hombre e el mito**. In: **El alma matinal y otras estaciones del hombre de hoy**. Lima: Biblioteca Amauta, 1970.

MELO JUNIOR, SYDNEI ULISSES. Mito, fé, religiosidade: aspectos do discurso revolucionário de José Carlos Mariátegui. In: **Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina. “Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro”**. Setembro, 2013. Disponível em: http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v3_sydnei1_GVIII.pdf

SOREL, GEORGES. **Reflexões sobre a violência**. Petrópolis: Vozes, 1993.

A RELEVÂNCIA DE ADMINISTRAR AS FINANÇAS PESSOAIS A FIM DE OTIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS

MAÍRA DOS REIS ARAÚJO¹

RENATA MARIDNA VISCARDI²

RESUMO: No intuito de fomentar a Administração financeira, bem como melhorar o nível de conhecimento e aprofundamento sobre o tema de finanças pessoais, este artigo foi elaborado para mostrar a necessidade do planejamento e o controle do dinheiro no âmbito pessoal, tendo em vista o quão importante é a administração deste recurso nos dias de hoje. **Material e Métodos:** Quanto aos meios para a realização de tal estudo, a coleta das informações foi realizada por meio de pesquisas bibliográficas. **Resultados:** A coleta de dados realizada por meio de revisão bibliográfica teve o intuito de oferecer direcionamento às finanças pessoais a fim de otimizar os recursos financeiros mostrando-se assim os meios para aplicação de suas finanças. **Conclusão:** Ao final deste estudo foram apresentados os resultados identificando os atributos da administração de finanças pessoais, ressaltando as suas ferramentas para a aplicabilidade – rentabilidade dos recursos financeiros adquiridos. Por fim espera-se que este estudo contribua para os colaboradores, organizações e pessoas em geral, pois os resultados obtidos proporcionarão crescimento financeiro.

Palavras-chave: Orçamento, Investimento e Rentabilidade.

THE RELEVANCE OF ADMINISTERING PERSONAL FINANCE IN ORDER TO OPTIMIZE FINANCIAL RESOURCES

SUMMARY: To encourage financial administration, as well as improve level knowledge deepening on the subject of personal finances, this article was prepared to show the necessity of planning and control of personal money in view how important is administration of this resource nowadays. **Material and Methods:** The means to carry out such a study, the collection of information was conducted through bibliographical searches. **Results:** Data collection by literature review aimed to offer direction on personal finances in order to optimize financial resources and is thus the means for application of your finances. **Conclusion:** At the end of the study were presented results identifying attributes of personal finances, highlighting their tools for applicability -- profitability of financial resources acquired. Lastly, this study hopes to contribute to staff, organizations and people in general because the results obtained provide growth.

¹ Contadora, graduada pelo Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio (UNICERP); Administradora, graduada pelo Centro de Ensino de Maringa, pós-graduada em Controladoria, Auditora e Perícia Contábil pelo Unicerp, pós graduada em Especialização em Met. do Ens. e Tec. para Educação a Distância pela Faculdade Cidade de João Pinheiro, FCJP. Professora em Ética Profissional Contábil e Contabilidade Gerencial no UNICERP.

² Administradora, graduada pelo Centro Universitário do Cerrado- Patrocínio (UNICERP).

Keywords: Budget, Investment and Profitability.

1. INTRODUÇÃO

A administração de finanças pessoais subsidia no âmbito pessoal para instruir quanto como melhor planejar e controlar os seus recursos a fim de garantir qualidade de vida e crescimento patrimonial. Para Kiyosaki (2000, p.26), “O dinheiro vem e vai, mas se você tiver sido educado quanto ao funcionamento do dinheiro, você adquire poder sobre ele e pode começar a construir riqueza”.

O objetivo é conscientizar sobre os recursos financeiros, bem como informar sobre algumas formas de investimento para que as pessoas planejem melhor seu orçamento pessoal. O estudo teve como objetivo específicos como: identificou as formas de aplicação de recursos, ressaltou a importância de planejar e controlar as finanças pessoais. Mapeou a aplicabilidade das formas de se investir. Identificou que é necessário ter foco para poupar. Contudo, quanto aos meios para a realização de tal estudo, a coleta das informações foi realizada por meio de pesquisas bibliográficas.

Considerando as vantagens do conhecimento financeiro e sua eficácia na vida pessoal o estudo abrange desde conceitos simples sobre a administração financeira, assim como planejamento orçamentário e hábitos de poupança, até ferramentas de investimentos e planejamento para aposentadoria. Ou seja, trata do assunto de forma bem abrangente e totalmente necessária para a atualidade.

O trabalho procurou responder o seguinte questionamento: como evidenciar a relevância sobre o conhecimento da administração financeira na vida pessoal?

2 FINANÇAS

De forma bem simples a ciência das finanças é a arte ou a forma de administrar os recursos financeiros.

As pessoas devem aprender o quanto antes lidar com o recurso que movimenta o capitalismo que vivemos. Por isso o conhecimento se torna uma ferramenta letal no que diz respeito à administração financeira.

2.1 Finanças Pessoais

O capitalismo existente no mundo interfere na forma de vida da sociedade sendo assim o dinheiro adquirido e transacionado merece atenção em qualquer âmbito, seja empresarial ou pessoal. Neste estudo o enfoque será nas finanças pessoais, que sinteticamente é a administração dos recursos financeiros pessoais. As pessoas em geral não dão a devida relevância para este tema, pois mais da metade da população brasileira possuem algum problema financeiro.

Os indivíduos precisam estruturar suas finanças de forma a gastar menos do que geram em receitas, para haver um equilíbrio e não gerar extratos negativos ao término do mês.

Para Cerbasi (2004, p. 34), “os problemas financeiros familiares decorrem de decisões ou escolhas ruins. A culpa não é dos juros elevados dos bancos, mas sim de um padrão de vida elevado demais para a renda da família”. Portanto é necessário estar atento à tudo o que interfere no planejamento financeiro, escolhas simples podem impactar em problemas financeiros enormes caso não seja analisado corretamente.

A análise da situação financeira gera benefícios e coopera para evitar possíveis crises financeiras.

Quando se trata de finanças é preciso salientar da necessidade de fazer reservas para possíveis imprevistos que possam ocorrer, como por exemplo, um caso de saúde que exige um valor maior do que sua renda mensal, ou um acidente, troca de emprego ou até mesmo desemprego. Enfim é necessário se antever ao problema para ter mais garantias de segurança financeira. Cerbasi (2004, p.38), defende que “dinheiro guardado não trará maior sensação de segurança se vocês não souberem definir o que é e quanto custa a segurança”. O que retorna novamente na questão do planejamento financeiro pessoal.

É preciso controlar criteriosamente o recurso financeiro para enfim tê-lo em nosso favor e não simplesmente viver toda a vida escravo do trabalho para consegui-lo de forma abundante. Segundo Cerbasi (2004, p.38), “dinheiro não lhes dará prazer se vocês não aprenderem a tirar prazer de cada momento da vida. Dinheiro não trará felicidade se vocês não souberem o que é felicidade”.

O dinheiro sem administração correta não garante tranqüilidades ou sucesso nas finanças pessoais. No livro Pai Rico Pai Pobre, o autor Kiyosaki (2000, p.26), resume sobre aprender as lições do funcionamento do dinheiro: “O dinheiro é uma forma de poder. Mais poderosa ainda, entretanto, é a instrução financeira”.

2.2 Orçamento

O orçamento é uma ferramenta excelente se planejado de forma correta para otimizar os recursos financeiros pessoais. De acordo com Lunkes:

O processo orçamentário envolve a elaboração de planos detalhados e objetivos de lucro, previsão das despesas dentro da estrutura dos planos e políticas existentes e fixação de padrões definidos de atuação para indivíduos com responsabilidades de supervisão (LUNKES, 2010 p.14).

Portanto, o orçamento é uma ferramenta estratégica na administração dos recursos. O orçamento pode ser tratado desta forma, pois mostrará como será o desenvolvimento do processo, permitindo analisar todo o andamento, dia após dia, e caso tenha algum problema com relação ao orçado anteriormente, este pode ser corrigido rapidamente já que não é necessário aguardar o final do período para identificar as falhas.

2.3 Orçamento Doméstico

A elaboração do orçamento doméstico envolve cuidados, pois será uma previsão das finanças pessoais, com relação às receitas e despesas. Este orçamento irá oferecer um foco nas decisões do dia a dia para não fugir do objetivo financeiro almejado.

O segredo para uma vida financeira saudável é exatamente o equilíbrio entre as entradas de recurso financeiro e as saídas, principalmente controlar as saídas para manter os saldos bancários positivos.

Na elaboração do orçamento Cerbasi (2009, p.25), cita que, “a forma mais simples de conseguir isso é lançar seus gastos em uma planilha de Orçamento Doméstico, comparar esses gastos com os de outros meses e refletir sobre suas prioridades de consumo”, e ainda lembra que “gastos menos prioritários devem ser trabalhados para serem reduzidos”.

Neste momento todos os centavos devem ser jogados no orçamento doméstico. Este orçamento pode ser elaborado em sistemas de informática, planilhas de Excel, cadernos ou até mesmo em um livro de fluxo de caixa, pois isto permitirá um foco no que pode-se gastar ou economizar para que haja o equilíbrio ao fim do período analisado.

No orçamento devem-se levantar os seguintes dados: todas as receitas, as despesas fixas como despesas com habitação, saúde, transporte, educação e ainda despesas pessoais. Importante relacionar nas despesas as que são eventuais. Estes gastos eventuais são os vilões do planejamento, então planeje: o lazer, os presentes a terceiros, as utilidades domésticas. Disciplina é tudo, todavia o foco na meta faz com que ela seja executada.

Normalmente os orçamentos domésticos são elaborados mensalmente. Schubert (2005), explica de forma mais precisa porque não é aconselhável elaborar orçamentos para períodos maiores.

Com moeda instável, onde tem-se que conviver com uma taxa de inflação, é extremamente difícil elaborar um orçamento anual, ou de períodos maiores, sem que haja distorções para avaliação dos números elaborados para o orçamento e, especialmente, no acompanhamento orçamentário que deverá ser efetuado durante sua execução (SCHUBERT, 2005, p.19).

Quando o planejamento já se encontra num nível controlado e com reservas acumuladas, pode-se avançar os conhecimentos para os investimentos realizando um orçamento de capital. Gitman (2010, p.326), define “orçamento de capital como o processo de avaliação e seleção de investimentos de longo prazo condizentes com o objetivo de maximizar a riqueza.” Entretanto, é necessário ter atenção e muito controle da situação financeira. Gitman afirma:

Ao avaliar um grande comprometimento de caixa (como a compra de uma casa ou o custo de um curso superior), você pode projetar os fluxos de caixa correspondentes e usar essas estimativas para aferir o valor e a capacidade de pagamento dos ativos, assim como quaisquer desembolsos futuros a eles associados (GITMAN, 2010, p.325).

Dentro do contexto financeiro tudo precisa ser analisado criteriosamente como mencionado acima, principalmente no que diz respeito aos planejamentos dos orçamentos. Por isso, Schubert (2005), defende que o acompanhamento orçamentário deve ser o encerramento de todo o conjunto de informações relacionadas e ocorre pela comparação entre os valores orçados e os efetivamente realizados.

2.4 Investimento

Em conformidade com os anseios da sociedade capitalista quanto mais recurso financeiro for adquirido melhor será o vislumbre da aplicação. O que por um lado pode ser terrível pagar juros em contramão a isto é excelente receber juros, portanto o certo é dirimir as dívidas e ter uma visão financeira voltada para os investimentos. Cerbasi (2004, p.120), defende que “investir é o caminho da garantia ou da melhora no futuro daquilo que se construiu até hoje”.

Os investimentos se tornam uma preciosa ferramenta para elevar as receitas. Para Pinheiro (2012, p.7), “podem-se caracterizar, num sentido mais amplo, os investimentos como toda a aplicação de recursos com expectativa de lucro”.

Independente do valor inicial é essencial investir para maximizar os recursos financeiros.

Para Cerbasi (2004, p.120), há uma receita para investir: “É possível alcançar um padrão de vida bastante superior ao que temos hoje se usarmos quatro ingredientes fundamentais: tempo, dinheiro, decisões inteligentes e juros compostos”. Para otimizar os recursos disponíveis Cerbasi (2004, p.120), ainda destaca que há dois ingredientes fundamentais que irão diferenciar os resultados obtidos: “Tempo e dinheiro são os elementos básicos da receita. Quanto mais vocês tiverem um deles, menos precisarão do outro”.

Analisando estes fatores corretamente, pode-se auferir retornos positivos ao invés de prejuízos indesejados. Em contrapartida o conhecimento sobre os investimentos deve ser elevado e constante.

2.5 Formas de Investimento

Posterior ao planejamento orçamentário e ao grande sacrifício e disciplina é chegada a hora de investir, que é a aplicação do seu capital.

Há diversas formas de investimento. Contudo as diversas formas oferecem um determinado trabalho para identificar o melhor investimento para ofertar seu capital.

A opção mais utilizada, principalmente por falta de conhecimento em outros investimentos é a poupança ofertada pelas instituições financeiras. É a mais utilizada pelo fato do risco ser bem baixo, a liquidez ser bem rápida, porém o retorno é paralelo ao risco: bem baixo. Ficando abaixo da taxa da inflação em determinados períodos.

De acordo com o Banco Central do Brasil (2015), a remuneração dos depósitos da poupança realizados depois do dia 04 de maio de 2012 se enquadram na nova legislação onde possui a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial – TR e a remuneração adicional que corresponde a:

- 0,5% ao mês, quando a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%;
- ou
- 70% da meta da taxa Selic ao ano, vigente na data de início do período de rendimento, quando a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%.

Além disso, para as poupanças não há valor mínimo fixado, portanto não há desculpas que não há dinheiro suficiente para começar a investir.

Outro investimento muito utilizado são os imóveis. Entretanto demandam um valor de investimento maior, mas são mais simples de acompanhar os controles, pois são para períodos maiores e são de baixa liquidez no mercado, pelo fato de que transformá-lo em recurso financeiro exige um prazo para venda e/ou seu recebimento. Ainda é preciso ter cuidado no ato da venda com relação à valorização do bem. Cerbasi (2009, p.168), explica que “um dos caminhos é apurar o lucro com precisão, guardando documentos de todos os custos que podem ser agregados ao custo de aquisição”.

Já para os imóveis de aluguel comercial ou residencial a atenção é voltada para a manutenção, levando em consideração sempre agregar valor ao invés de deixar depreciar para não ter prejuízos com os valores pagos.

Um investimento pouco conhecido, mas que possui bons retornos é o ouro. Este investimento trata-se de uma commodity como o petróleo, sendo assim negociado em bolsa e os contratos são realizados com base na compra das gramas do ouro. O investimento em ouro é realizado na bolsa e os contratos são fechados conforme as gramas. Neste caso a liquidez pode ser imediata.

Outros dois pouco conhecidos são: o CDB que é o Certificado de Depósito Bancário e o RDB que é o Recibo de Depósito Bancário ambos realizados em instituições bancárias e são realizados com prazos superiores a um mês.

Já os títulos públicos são investimentos no qual se compram títulos do Governo Federal a uma determinada taxa prefixada, ou seja, são ativos de renda fixa, para viabilizar o financiamento da dívida pública nacional. Trata-se de ativos negociados no Tesouro Direto.

Por outro lado, tem-se como investimento a previdência privada, no qual não é vinculado ao governo, ou seja, é uma forma de aposentadoria que não está ligada ao INSS.

O investimento em ações é mais complexo, mas nem por isso deve ser excluído das opções. Para este investimento é preciso um conhecimento maior em finanças e ainda ter um perfil de investido mais arrojado. Como Pinheiro (2012, p.210), cita “as ações são títulos de propriedade de uma parte do capital social da empresa em que as emitiu”.

Para Pinheiro (2012), as ações se diferem quanto aos critérios da empresa emissora, da espécie, da forma de circulação e classe. O preço das ações é formado com relação à oferta e a procura.

Tem-se também os investimentos em debêntures que se caracterizam por serem títulos de empresas no qual podem ser convertidos em ações ou não dependendo do contrato, conforme Pinheiro (2012), explica a cláusula de conversibilidade, onde há a opção de títulos

de renda fixa serem convertidos em títulos de renda variável (ações), por isso em qualquer tipo de investimento é essencial analisar criteriosamente o contrato.

Em detrimento aos investimentos em ações e às debêntures, abrem-se espaço para os derivativos, um instrumento valioso na gestão de carteiras de investimento. Para Silva, o derivativo tem a seguinte função:

Presta-se para a troca de um resultado financeiro obtido por meio da aplicação da variação do valor de índices ou projeções de preços, em um determinado período de tempo, sobre um montante teórico inicial. Ele não é normalmente, usado para negociação e comercialização de produtos e serviços. Ele é usado para alterar a característica do risco do caixa, ou da carteira de uma empresa, dada a possibilidade de alteração no valor de determinado ativo, seja uma commodity, taxa de câmbio, taxa de juros ou um índice de preços. (SILVA 2002, p.18)

Sendo assim os derivativos se tratam basicamente de estratégia e expertise dos investidores para reverterem situações quanto a determinados investimentos.

De forma geral, o retorno de cada investimento é creditado ao final do período.

2.6 Liquidez, Risco e Rentabilidade

Além dos fatores fundamentais para a realização de investimentos (tempo, dinheiro, decisões inteligentes e juros compostos) temos que mencionar e entender o que é: liquidez, rentabilidade e risco. Estes três aspectos estão correlacionados quando se trata de investimentos.

A rentabilidade é o valor que será auferido com o investimento e será divergente conforme o risco e a liquidez do ativo. Pinheiro (2012, P.102), define rentabilidade como: “A capacidade de o ativo produzir juros ou outros rendimentos para o adquirente como pagamento de sua cessão de fundos e sua assunção de riscos ao longo de um período de tempo determinado”.

Desta forma pode-se dizer que a rentabilidade é a recompensa, ou pagamento, ou ainda reembolso por ter se submetido a determinado grau de risco durante um período.

O risco é um detalhe relevante e bem divergente conforme os tipos de investimentos, pois há casos com risco muito elevado e outros com riscos bem pequenos, porém com retornos menores, como é o caso das poupanças oferecidas pelas agências bancárias. Para Pinheiro (2012, p.102), o conceito de risco é “entendido como variabilidade ou instabilidade na rentabilidade esperada ou a possibilidade de que o emissor descumpra com o pactuado, isto é, o pagamento do principal e dos juros”. Portanto é necessário cuidado ao disponibilizar o capital.

O risco também será variável conforme o perfil do investidor, ou seja, qual a propensão que o investidor tem para assumir riscos ao ofertar seu recurso financeiro. Normalmente pessoas com mais idade são mais conservadores, pois não tem tanto tempo para recuperar o capital em caso de perda ou prejuízo. Entretanto pode variar muito de pessoa para pessoa.

A liquidez é a facilidade de um investimento retornar o valor monetário de maneira rápida por ter encerrado o ciclo ou por resgate antecipado. Pinheiro (2012, p.102), conceitua liquidez como a “capacidade de conversibilidade em outros ativos ou bens”. Quanto mais rápida for sua conversão, maior o índice de liquidez, porém a rentabilidade não será tão atrativa.

Portanto, além dos fatores já mencionados é imprescindível analisar a liquidez, a rentabilidade e o risco existente no investimento desejado.

2.7 Carteira de Investimentos – Portifólios (Portfólios)

Uma carteira de investimentos ou portfólios é a diversificação dos investimentos, ou seja, a diferenciação das formas de se investir e não alocar todo o capital em apenas um tipo de investimento a fim de minimizar os riscos existentes e elevar os rendimentos. Casarotto (2010, p. 300), traz a expressão “não se podem colocar todos os ovos no mesmo ninho” para justificar a elaboração de uma carteira. Isto porque os investimentos se diferenciam conforme os índices de rentabilidade, liquidez, risco e ainda depende do tempo, do valor do capital e da taxa de juros.

2.8 Aposentadoria

A aposentadoria não é tratada como deveria ser pela maioria da população por pensar que é um futuro muito distante. Porém, até pode-se aposentar de forma precoce e ainda sim trabalhar no que gosta, no que lhes dá prazer em viver. Se aposentar não pode ser considerado o fim da vida, mas sim alcançar uma tranquilidade assídua.

Assim como Cerbasi (2004, p. 149), destaca que “aposentar-se, em finanças pessoais, significa, portanto, atingir uma segurança financeira que lhes permita viver a vida como vocês gostariam. Talvez até trabalhando muito.”

Sendo assim é necessário também um planejamento para a aposentadoria, independente se for para um longo prazo ou curto prazo, a fim de não ficar esperando a boa

sorte do destino ou um governo bondoso com a população onerosa do país. Cerbasi (2014, p. 25), afirma que “nossa sociedade nos ensinou a fazer planos para o trabalho, mas não para viver bem posteriormente”.

Seguindo este pensamento, Cerbasi (2014), mostra que o planejamento da aposentadoria, “tornou-se nada além de um exercício de procrastinação. Essa postura diante do futuro as conduzirá ao mesmo resultado: a impotente falta de escolhas diante das forças da economia”. É essencial ter uma postura mais ativa com relação às decisões de nossas vidas pessoais, principalmente as finanças, pois se nasce sem nenhum conhecimento, mas o responsável pelo que se adquiri financeiramente durante a vida é a própria pessoa.

3 MÉTODO DA PESQUISA

Quanto aos meios para a realização de tal estudo, a coleta das informações foi realizada por meio de pesquisas bibliográficas, a fim de fundamentar a proposta idealizada pelas autoras.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com o estudo, pode-se identificar vários ganhos para crescimento pessoal dos leitores, como:

- Instrução de como elaborar um plano financeiro doméstico;
- Conhecimento da situação financeira pessoal e formas de investir com segurança o capital;
- Conhecimento da carteira de investimentos e sua aplicabilidade; Liquidez, risco e rentabilidade;
- Necessidade de garantir sua aposentadoria;
- Geração de crescimento do patrimônio;
- Conhecimento sobre finanças pessoais num contexto geral.

O estudo contribuirá para pesquisadores da área e para o público em geral, pois se trata de uma área indispensável, necessária para viver em conformidade com sua renda e bem-estar, garantindo de situação financeira saudável e vida equilibrada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a economia atual pode-se afirmar que não há um correto relacionamento com o recurso financeiro, pois desconsideram atitudes simples de controle e não possuem o hábito de se informar mais profundamente sobre o tema.

Sendo assim, a área de finanças é um aspecto a ser analisado criteriosamente e planejado de forma estratégica. Por fim, o objetivo foi evidenciar a relevância sobre o conhecimento da administração financeira na vida pessoal e seu benefício para gerar crescimento financeiro.

É possível concluir que, o planejamento financeiro oferece vantagens, eficiência e eficácia na vida pessoal. O estudo abrangeu conceitos simples sobre a administração financeira, assim como planejamento orçamentário e hábitos de poupança, até ferramentas de investimentos e planejamento para aposentadoria. Ou seja, tratou do assunto de forma bem abrangente e totalmente necessária para a atualidade.

REFERÊNCIAS

CASAROTTO FILHO, N. – **Análise de investimentos: matemática financeira, engenharia econômica, tomada de decisão, estratégia empresarial**. 11ª edição, São Paulo: Atlas, 2010.

CERBASI, G. – **Adeus aposentadoria**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

CERBASI, G. – **Casais Inteligentes Enriquecem Juntos**. São Paulo: Editora Gente, 131ª edição, 2004.

CERBASI, G. - **Como Organizar sua vida financeira: inteligência financeira pessoal na prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/origevol.asp?idpai=HISTDIN> Acesso em: dia 14 de setembro de 2015, às 18:45h.

Disponível em: <http://www.bb.com.br/portalbb/page44,108,3307,8,0,1,2.bb> Acesso em: dia 03 de novembro de 2015, às 11:45h

GITMAN, L. J. – **Princípios de administração financeira**. tradução Allan Vidigal Hastings; revisão técnica Jean Jacques Salim. – 12. Edição. – São Paulo; Pearson Prentice Hall, 2010.

KIYOSAKI, R T., – **Pai rico, pai pobre : o que os ricos ensinam a seus filhos sobre o dinheiro.** Tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. – Rio de Janeiro: Campus, 2000. Editora Campus.

LUNKES, R J -**Manual de Orçamento.** 2ªEd. – 4. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

PINHEIRO, J L - **Mercado de capitais: fundamentos e técnicas.** 6.ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

SCHUBERT, P.**Orçamento empresarial integrado: metodologia, elaboração, controle e acompanhamento.** 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

SILVA NETO, L. de A. – **Derivativos: definições, emprego e risco.** – 4. Ed. – São Paulo : Atlas, 2002

TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: a contribuição da contabilidade pública

MARCO TULIO CASTRO REIS³
ARLINDO GONÇALVES DOS REIS JUNIOR⁴

RESUMO: A contabilidade Pública se apresenta em evidencia no contexto atual, destacando ainda o contribuinte como ator central de fiscalização da gestão pública. A metodologia adotada neste estudo foi pesquisa bibliográfica coletando dados em nos sites do Tesouro da União; Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento e Portais das Prefeituras estudadas. Os objetivos deste trabalho foram correlacionar o montante repassado com o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios (IDH-M); verificar a ocorrência de transparência nas contas públicas nestes municípios. Analisando dados das 66 cidades mineiras contidas na mesorregião do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, dividindo as em 6 classes segundo valor de repasse no primeiro eixo estudado FPM *versus* IDH-M. Utilizou se o teste de *Pearson*, retornando coeficiente da ordem de 0,702464926 tal resultado é positivo entre os objetos de estudo deste eixo, destacando forte dependência econômica dos municípios com menor receita originada desse repasse, refletindo na qualidade de vida de seus munícipes. Na análise do IDH-M *versus* Transparência nas contas públicas encontrou se maior adesão de cidades com maior IDH-M. Conclui se que, referente a dependência econômica do FPM, propõem se às esferas federativas de governo discutir amplamente a presente metodologia de distribuição deste repasse, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Considerando ainda que a melhoria da qualidade da informação prestada pode influenciar na elevação da qualidade de vida percebida.

Palavras-chave: Contabilidade Pública. Fundo de Participação dos Municípios. IDH-M. Sistema de Contas Nacionais

TRANSPARENCY AND EFFICIENCY IN THE MANAGEMENT OF THE MUNICIPAL PARTICIPATION FUND: the contribution of public accounting

ABSTRACT: The Public accounting is evident in the current context, highlighting also the taxpayer as central actor of public management oversight. The methodology adopted in this study was a bibliographical research collecting data on the sites of the Federal Treasury; United Nations Development Program and City Hall Portals studied. The objectives of this work were to correlate the amount passed with the Human Development Index of the municipalities (IDH-M); to verify the occurrence of transparency in the public accounts in these municipalities. Analyzing data from the 66 mining cities contained in the Triangulo Mineiro and Alto Paranaíba meso-region, dividing them into 6 classes according to the transfer value in the first axis studied FPM versus HDI-M. Pearson test, returning a coefficient of 0.702464926, is a positive result among the objects of study of this axis, highlighting the strong economic dependence of the municipalities with lower income from this transfer, reflecting on the quality of life of their residents. In the analysis of the HDI-M versus Transparency in the public accounts found greater adhesion of cities with higher HDI-

³ Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP

⁴ Mestre em Economia pela FEAD Minas em Belo Horizonte-Linha de Pesquisa: Finanças Corporativas(2010)

M. It is concluded that, referring to the economic dependence of the FPM, they propose that the federative spheres of government discuss broadly the present methodology of distribution of this transfer, reflecting directly on the quality of life of the citizens. Considering also that the improvement of the quality of the information provided can influence in the elevation of perceived quality of life.

Keywords: Public Accounting. Municipal Participation Fund. IDH-M. System of National Accounts

1 INTRODUÇÃO

O reflexo da participação popular no controle dos entes públicos se apresenta proporcional ao conhecimento e posse de informações que os cidadãos dispõem consequentemente a contabilidade pública oferece sua contribuição, ao alimentar tais atores, com dados interpretados que auxiliam no acompanhamento da administração do ente público.

De outro lado conhecer mais profundamente as nuances que envolvem a contabilização e destinação legal dos recursos repassados entre entes públicos, se torna cada vez mais importante, tanto para os profissionais na área da contabilidade, quando para o cidadão que, é peça essencial da sociedade.

Didaticamente, as receitas dos municípios que se apresentam na contabilidade pública, basicamente, são oriundas de impostos de responsabilidade municipal e repasses das demais esferas públicas como forma de realinhar as contas do município, muitas das vezes sem este último recurso às contas municipais pode correr sério risco de colapso.

Avançando neste sentido se torna imperioso citar que, assim como na contabilidade mercantil tradicional, o ente público deve prestar contas de seu desempenho, mediado não pelo lucro, que é o objetivo das empresas de direito privado, mas sim pelo grau de satisfação dos seus munícipes ou pela qualidade de vida percebida pelos mesmos.

A escassez de trabalhos que se prestam a tornar o público capaz de cobrar e entender a destinação de valores muitas das vezes volumosos, que são repassados pelas esferas executivas estaduais, para os municípios, se torna algo interessante no sentido de ofertar esta contribuição á sociedade, através deste trabalho.

Tal aspecto é corroborado pela ONU (Organização das Nações Unidas) ao criar índices técnicos baseados em cálculos sócio-demográficos-econômicos, que se destinam a verificar tal achado, o mais conhecido deles, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), sendo que mais recentemente desenvolveu se uma variante deste índice, relacionando se especificamente com os municípios o IDH-M.

Desta feita cabe salientar que pesquisador contábil possui dentro do escopo profissional, interpretar dados e informações que permitam ao cidadão ser respeitado com tal fazendo-o assim, consciente de seus direitos de fiscalizar e conceber a boa utilização dos tributos.

Tendo por plano de fundo os fatos conhecidos na atualidade acerca as relações entre fisco e contribuinte e sociedade, busca-se aprofundar os conhecimentos através das discussões pertinentes ao avanço da consciência crítica da sociedade, tendo como cenário tributário a administração pública, especificamente a esfera estadual mineira e seu reflexo no município, influenciando na qualidade de vida percebida pelas populações.

Poderá haver relação entre o montante repassado de recursos proveniente de FPM aos municípios da mesorregião do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro e a qualidade de vida identificada pelo IDHM e avaliar ainda, o cumprimento da exigência legal da transparência pública nos municípios estudados?

Motivado por tal questão determinou se como objetivo geral; elucidar possibilidades de relação entre transparência nas contas públicas e eficiência na alocação dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, utilizando o IDH-M como comparativo no caso dos municípios da mesorregião Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro.

No caminho para tal objetivo elegeu se como objetivos específicos caracterizar o grupo teste, citando aspectos demográficos e econômicos dos municípios e cidades relacionados; correlacionar o montante repassado com o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios (IDH-M); verificar a ocorrência de transparência nas contas públicas nestes municípios.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A contribuição da Contabilidade Pública para os sistemas de informação

Carvalho (2006) define contabilidade pública como sendo o ramo da contabilidade que “estuda, orienta, controla e registram os atos e fatos da administração pública, demonstrando o seu patrimônio e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento...”.

Com a evolução da contabilidade governamental, a mesma não poderia deixar se tornar obsoleta e desatualizada com as novas tecnologias de controle e gestão fiscal

apresentadas no decorrer do tempo, ademais, a nova contabilidade deve se prestar a transpor a barreira do tecnicismo excludente (KOHAMA, 2006).

No contínuo esforço para evolução das técnicas contábeis, o ministério do estado da fazenda emitiu a portaria STN 437/2012, criando assim um manual de procedimentos aplicados a contabilidade pública, reconhecendo assim a necessidade de profunda reformulação neste setor que pouco mudara no decorrer de aproximadamente 50 anos.

Tal fato concorre com o compromisso do Brasil em adaptar se aos novos padrões internacionais de contabilidade, envolvendo todos os três poderes da união, auxiliado com o tribunal de contas da união que paralelamente ao projeto, já adapta sua estrutura podendo assim cobrar o padrão desejado em detrimento da aprovação das contas públicas destes entes, tendo como respaldo jurídico o artigo 50, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000).

De tal modo o departamento contábil pode ser identificado, como o setor da administração pública que alimenta todos os demais sistemas de informação, haja vista que dele originam os dados, considerados confiáveis o bastante para servirem ao gerenciamento dos recursos (SLOMSKI, 2003).

De acordo com Paulani (2001) a instituição no Brasil que ficou a cargo de adaptar a nova tecnologia, globalmente apresentada foi o IBGE, quando em 1997, foi adotado formalmente como estratégia de informação das estruturas da administração pública direta e indireta. A então diretriz do IBGE traz o plano, estruturado em dois grandes eixos: Tabela de Recursos e Usos (TRU) e Contas Econômicas Integradas (CEI).

2.2 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

O estado federativo do Brasil apresenta uma extensão territorial muito extensa, se tornando necessário o sistema tributário nacional, pensar no modo de distribuir as responsabilidades entre os entes federados. Não obstante a isso, a capacidade econômica dos entes se diferencia de maneira evidente, com o objetivo de dirimir essa discrepância que através de lei federal se constitui o fundo de participação de estados e municípios (BRASIL, 1996).

Neste sentido, Cruz; Silva; Sauerbrown (2013) afirmam que o aspecto a ser considerado no tocante as transferências deste tipo, é o objetivo da estratégia governamental a nível nacional, estabelecendo parceria com os diversos níveis de governo e principalmente municipal, posto que este se configura no parceiro atuante no atendimento direto aos

cidadãos, para que ocorra a consecução correta de programas nacionais como Sistemas Único de Saúde (SUS) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério (FUNDEF).

A equação que serve a apuração deste repasse aos municípios do interior pode ser observada abaixo:

$$Vie = (0.864 * FPM * CPie * \theta e) / \Sigma e CPie$$

Onde:

Vie = valor a ser recebido pelo município i situado no estado e;

FPM = valor total a ser distribuído pelo FPM;

θe = participação do estado e no FPM-Interior

Obedecendo ainda a critérios do percentual de participação de cada estado, bem como faixa de habitantes, objetivando a relativa pujança de cada município.

FPM Interior – Participação dos Estados no total a distribuir.

Estado	Participação %	Estado	Participação %
Acre	0,2630	Paraíba	3,1942
Alagoas	2,0883	Paraná	7,2857
Amapá	0,1392	Pernambuco	4,7952
Amazonas	1,2452	Piauí	2,4015
Bahia	9,2695	Rio de Janeiro	2,7379
Distrito Federal	0,0000	Rio Grande do Norte	2,4324
Ceará	4,5864	Rio Grande do Sul	7,3011
Espírito Santo	1,7595	Rondônia	0,7464
Goiás	3,7318	Roraima	0,0851
Maranhão	3,9715	Santa Catarina	4,1997
Mato Grosso	1,8949	São Paulo	14,2620
Mato Grosso do Sul	1,5004	Sergipe	1,3342
Minas Gerais	14,1846	Tocantins	1,2955
Pará	3,2948	TOTAL	100,0000

Fonte: Resolução TCU nº 242/90, de 2 de janeiro de 1990.

FPM Interior – coeficientes por faixa de habitantes.

Faixa de habitantes	Coeficiente	Faixa de habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6	De 61.129 a 71.316	2,4
De 10.189 a 13.584	0,8	De 71.317 a 81.504	2,6
De 13.585 a 16.980	1,0	De 81.505 a 91.692	2,8
De 16.981 a 23.772	1,2	De 91.693 a 10.1880	3,0
De 23.773 a 30.564	1,4	De 101.881 a 115.464	3,2
De 30.565 a 37.356	1,6	De 115.465 a 129.048	3,4
De 37.357 a 44.148	1,8	De 129.049 a 142.632	3,6
De 44.149 a 50.940	2,0	De 142.633 a 156.216	3,8
De 50.941 a 61.128	2,2	Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto Lei nº 1.881/1981.

2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

A edição da Lei Complementar nº 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, criando os conhecidos “portais da transparência” (BRASIL, 2009).

Tal instrumento legal afirma estão sujeitos à LRF os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais de todas as esferas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma a sociedade passou a ter meios mais concretos de controlar os atos governamentais, de cobrar dos líderes, de contribuir para os processos decisórios e, por conseguinte, passaram a demandar do Estado mais informações.

2.4 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS MUNICÍPIOS (IDH-M)

O Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios (IDH-M) foi criado com objetivo de medir grau de desenvolvimento humano dos países, estados e municípios através de indicadores sociais como nas áreas de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia tecnicamente entre 0, situação onde ocorre nenhum desenvolvimento humano indo até 1 situação onde ocorre o desenvolvimento humano total (IPEA, 2003).

Utilizando os dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são consideradas as informações originadas do questionário expandido, confeccionado por ocasião do Censo realizado em 2010.

Esta ferramenta se constitui em importante parâmetro para verificação da evolução comunitária, posto que, ajusta em termos concretos a repercussão das boas praticas da administração pública, no continuo esforço do melhoramento do ser humano.

3 METODOLOGIA E MÉTODOS

Serviu como tipo metodológico para a análise dos dados levantados, a pesquisa quantitativa, uma vez que, haverá tratamento estatístico das variáveis encontradas através do levantamento dos dados utilizando assim neste momento se utilizou a pesquisa mediada por justificativas matemáticas.

Martins e Théophilo (2007) ressalta que a pesquisa quantitativa é largamente utilizada no meio acadêmico, para produção de trabalhos científicos na área da ciência social aplicada, segmento no qual a ciência contábil se enquadra, e percebe resultados satisfatórios no intento de sustentar as discussões que surgem.

Para tal fim utilizou a pesquisa exploratória baseando se primordialmente nos informativos compilados publicados no site do Tribunal de Contas da União (TCU) assim como Organização das Nações Unidas no caso da variável IDH-M. Tal desenho metodológico é abordado por Raupp e Beuren (2004) oportunidade na qual afirmam que o objetivo neste caso é relacionar diferentes aspectos da pesquisa, ou seja, dados publicados que sozinhos não serviriam à exploração dos questionamentos propostos se fossem atrelados a um contexto que os conectem, trazendo a luz o conhecimento facetas outras ainda não observadas.

A presente pesquisa se deu quanto aos procedimentos sob a forma de revisão bibliográfica levantando os dados mediante consulta pública no ambiente eletrônico quando possível, ou via requerimento formal de informações aos órgãos competentes, buscando compreender qual a relação direta entre repasses do FPM e IDH-M no ano de 2010.

Minas Gerais apresenta total de 853 municípios e figura como maior estado da federação brasileira em número de municípios, geograficamente o IBGE divide a territorialidade mineira em grandes regiões, chamadas mesorregiões sendo ao total 12 divisões estabelecidas pelo IBGE para Minas Gerais são as seguintes: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campos das Vertentes e Zona da Mata e finalmente a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Haja vista a dimensão extensa do estado elegeu se como grupo amostral a mesorregião do Triângulo Mineiro e alto Paranaíba que se constitui das seguintes cidades: Uberlândia, Uberaba, Patos de Minas, Araguari, Ituiutaba, Araxá, Patrocínio, Frutal, Monte Carmelo, Iturama, São Gotardo, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Prata, Tupaciguara, Sacramento, Ibiá, Conceição das Alagoas, Campina Verde, Monte Alegre de Minas, Lagoa Formosa, Capinópolis, Santa Vitória, Fronteira, Itapagipe, Perdizes, Campos Altos, Nova Ponte, Canápolis, Santa Juliana, Planura, Rio Paranaíba, Serra do Salitre, Centralina, Carneirinho, Tiros, Estrela do Sul, Guimarânia, Delta, Campo Florido, Conquista, Abadia dos Dourados, Limeira do Oeste, Indianópolis, Iraí de Minas, Araporã, Gurinhatã, São Francisco de Sales, União de Minas, Ipiaçu, Pirajuba, Veríssimo, Cruzeiro da Fortaleza, Matutina, Tapira, Romaria, Pedrinópolis, Pratinha, Santa Rosa da Serra, Comendador Gomes, Cascalho Rico, Arapuá, Cachoeira Dourada, Água Comprida, Douradoquara, Grupiara.

Os dados obtidos através do levantamento foram tratados matematicamente utilizando a estatística para determinação dos coeficientes de correção enunciados pelo matemático Pearson, o qual enunciou o calculo, posteriormente elucidou se os resultados dos cálculos objetivos através de tabelas, discutindo finalmente sua correlação através de embasamento na literatura nacional e internacional acerca dos achados encontrados.

De acordo com Crespo (2009) os resultados são melhores interpretados também utilizando gráficos conhecidos como dispersão onde a convergência dos pontos no plano determina visualmente o quanto as variáveis se relacionam, ressalta se também que matematicamente pode se inferir essa intensidade pelo resultado de os resultados são melhores interpretados também utilizando gráficos conhecidos como dispersão onde a convergência dos pontos no plano determinar visualmente o quanto as variáveis se relacionam, ressalta se também que matematicamente pode se inferir essa intensidade pelo resultado de r na seguinte equação:

$$r_{X,Y} = \frac{n \cdot \sum X_i \cdot Y_i - (\sum X_i) \cdot (\sum Y_i)}{\sqrt{[n \cdot \sum X_i^2 - (\sum X_i)^2] \cdot [n \cdot \sum Y_i^2 - (\sum Y_i)^2]}}$$

Onde:

N é o numero de observações

Os valores limites de r são -1 e +1 e o valor de r pertence ao intervalo (-1, +1).

Desta forma quando o valor de r está entre 0,6 $\leq r \leq$ 1 determina a correlação positiva, e ainda se r esta entre 0,3 e 0,6 existe uma correlação fraca entre as variáveis.

Se a mesma está entre 0 à 0,3 a correlação é praticamente desprezável matematicamente.

Conseqüentemente quanto mais r se aproxima de 1, mais forte é a correlação entre as variáveis estudadas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização do Grupo Amostral

A mesorregião do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba possui números que eleva a um posto de destaque no cenário econômico-social brasileiro, quer seja pela pujança do setor produtivo com representantes nas mais diversas áreas da economia.

Com uma área geográfica contida em 90.540,60 m² esta mesorregião responde por mais de 50 milhões de reais do produto interno bruto das cidades mineiras. A população que

serve de estudo é composta por 2.128.126 pessoas, que fazem com que a unidade geográfica perceba uma densidade populacional de 23.69 pessoas por m² segundo censo demográfico do IBGE no ano de 2010 (IBGE, 2014).

Os nichos de atividades econômicas encontradas são principalmente a agricultura destacando que esta mesorregião é responsável por 3/4 da produção de cana-de-açúcar do Brasil. A produção de açúcar e álcool também é representativa dentro estado, produção de carnes e processamento de grãos, indústria de tabacaria, cerâmicas, produtos alimentares, fertilizantes, mineração, processamento de madeira, reflorestamento, metalurgia, turismo e venda por atacado e finalmente porem não menos importante o setor de serviços.

Participam da pesquisa grupo de cidades que perfaz o total de 66 (sessenta e seis) cidade, sendo 01 cidade grande (Uberlândia), 01 cidade média-grande (Uberaba), 02 médias (Patos de Minas e Araguari), 03 médias pequenas (Ituiutaba Araxá e Patrocínio) sendo as demais consideradas pequenas, segundo dados do portal das cidades do IBGE.

A Tab. 01, apresentada abaixo, demonstra a dinâmica dos repasses do grupo amostral:

Tabela 1 – Montante Repassado Via FPM no ano de 2010

Nome da Cidade	Total	Nome da Cidade	Total
Pedrinópolis	R\$ 3.826.711,99	Nova Ponte	R\$ 5.102.282,57
Matutina	R\$ 3.826.711,99	Centralina	R\$ 5.102.282,57
Grupiara	R\$ 3.826.711,99	Serra do Salitre	R\$ 5.102.282,57
Douradoquara	R\$ 3.826.711,99	Rio Paranaíba	R\$ 5.102.282,57
Água Comprida	R\$ 3.826.711,99	Planura	R\$ 5.102.282,57
Cachoeira Dourada	R\$ 3.826.711,99	Santa Juliana	R\$ 5.102.282,57
Arapuá	R\$ 3.826.711,99	Canápolis	R\$ 5.102.282,57
Cascalho Rico	R\$ 3.826.711,99	Campos Altos	R\$ 6.377.853,05
Comendador Gomes	R\$ 3.826.711,99	Perdizes	R\$ 6.377.853,05
Santa Rosa da Serra	R\$ 3.826.711,99	Itapagipe	R\$ 6.377.853,05
Pratinha	R\$ 3.826.711,99	Fronteira	R\$ 6.377.853,05
Romaria	R\$ 3.826.711,99	Santa Vitória	R\$ 6.377.853,05
Tapira	R\$ 3.826.711,99	Capinópolis	R\$ 6.377.853,05
Cruzeiro da Fortaleza	R\$ 3.826.711,99	Monte Alegre de Minas	R\$ 7.653.423,66
Abadia dos Dourados	R\$ 3.826.711,99	Lagoa Formosa	R\$ 7.653.423,66
Veríssimo	R\$ 3.826.711,99	Campina Verde	R\$ 7.653.423,66
Pirajuba	R\$ 3.826.711,99	Conceição das Alagoas	R\$ 7.653.423,66
Ipiáçu	R\$ 3.826.711,99	Sacramento	R\$ 7.653.423,66

União de Minas	R\$ 3.826.711,99	Tupaciguara	R\$ 8.928.994,22
São Francisco de Sales	R\$ 3.826.711,99	Prata	R\$ 8.928.994,22
Gurinhata	R\$ 3.826.711,99	Coromandel	R\$ 8.928.994,22
Araporã	R\$ 3.826.711,99	Carmo do Paranaíba	R\$ 10.204.564,74
Iraí de Minas	R\$ 3.826.711,99	São Gotardo	R\$ 10.204.564,74
Indianópolis	R\$ 3.826.711,99	Iturama	R\$ 10.204.564,74
Limeira do Oeste	R\$ 3.826.711,99	Monte Carmelo	R\$ 12.755.705,89
Conquista	R\$ 3.826.711,99	Frutal	R\$ 14.031.276,37
Campo Florido	R\$ 3.826.711,99	Patrocínio	R\$ 17.857.988,07
Delta	R\$ 3.826.711,99	Araxá	R\$ 19.133.558,60
Guimarania	R\$ 3.826.711,99	Ituiutaba	R\$ 19.133.558,60
Estrela do Sul	R\$ 3.826.711,99	Araguari	R\$ 20.408.129,14
Tiros	R\$ 3.826.711,99	Patos de Minas	R\$ 22.960.270,33
Carneirinho	R\$ 3.826.711,99	Uberaba	R\$ 36.423.582,27
Ibiá	R\$ 3.826.711,99	Uberlândia	R\$ 36.423.582,27

Fonte: dados da pesquisa

4.2 FPM versus IDH-M

Interessante foi notar que o maior IDH-M encontrado é o do município de Uberlândia considerada pelo IBGE a única cidade grande da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a qual serve de cenário para este trabalho, com aferição de 0,789, índice considerado alto a muito alto, nos critérios do IBGE.

Já ao município de menor expressão considerando o IDH-M foi Delta, perfazendo índice de 0,639, interpretado como médio, do mesmo modo que outras 20 cidades estudadas neste trabalho.

Torna-se imperioso notar que o derivativo de menor expressão foi o relacionado à educação, o que sugere que o desempenho do IDH-M pode ter sofrido com a pouca expressão deste índice, uma vez que o IDH-M é uma medida ponderada e consequentemente com a elevação deste derivativo forçaria o IDH-M para cima, ou seja, efetivamente ocorreria melhora na qualidade de vida da população.

Neto e Ramos (2013) ponderam que embora exista a reduzida expressão deste derivativo, o caso brasileiro apresentou bons avanços no que se refere à melhoria da organização e planejamento com a instrução dos brasileiros, como pode perceber no caso do pacto nacional pela alfabetização na idade certa.

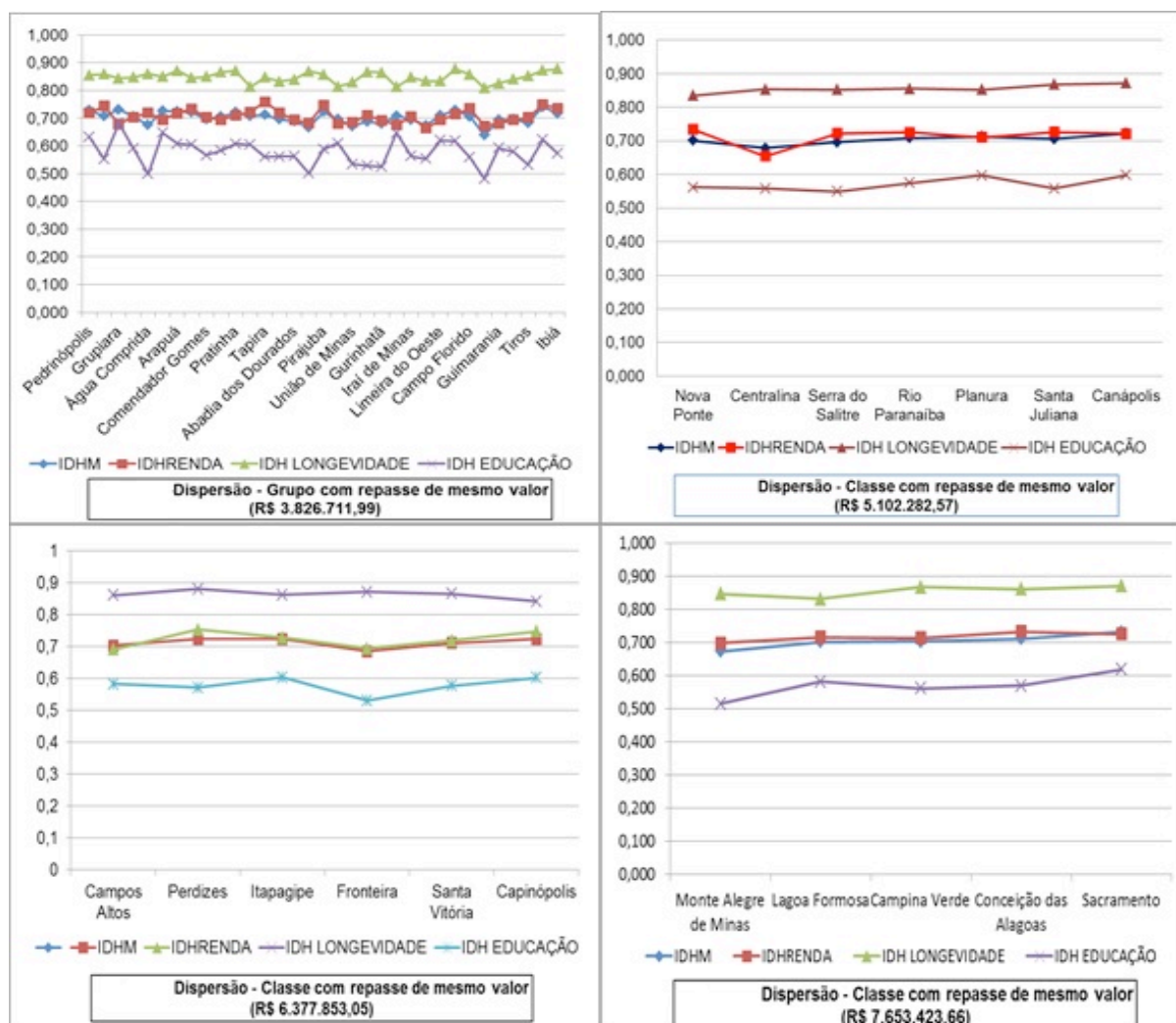
A percepção da dependência das prefeituras com relação ao repasse para cumprir com suas obrigações financeiras encontra referencia no discurso de Bovo (2001) quando analisando as finanças dos municípios brasileiros de pequeno porte encontrou que três mil

destes tinham dependência de mais de 90% em relação aos repasses federais em especial o FPM.

A aproximação da linha do derivativo renda e o IDH-M pode ser explicado pelo avanço no desempenho econômico dos recentes anos, caracterizado pela estabilidade econômica do plano real, a atração de recursos de investidores, determinando ambiente de crescimento econômico e maior poder de renda dos brasileiros (CERQUEIRA, RIBEIRO, MARTINEZ, 2014).

No caso do coeficiente de *Pearson* do IDH-M o retorno matemático encontrado foi 0,702464926, sendo que guardado o devido grau de erro matemático, infere se que exista correlação positiva entre o quanto se recebe em recursos do FPM e o desenvolvimento humano dos municípios na medida em que são bem aplicados tais recursos.

A seguir é apresentado Figura 1 contendo os gráficos do tipo dispersão que servirão de subsídio para interpretação dos achados, sendo que no das ordenadas estão contidas as cidades segregadas em faixas de percepção de renda pelo FPM e no eixo das abscissas a respectiva escala de IDH-M dada pela série amostral.



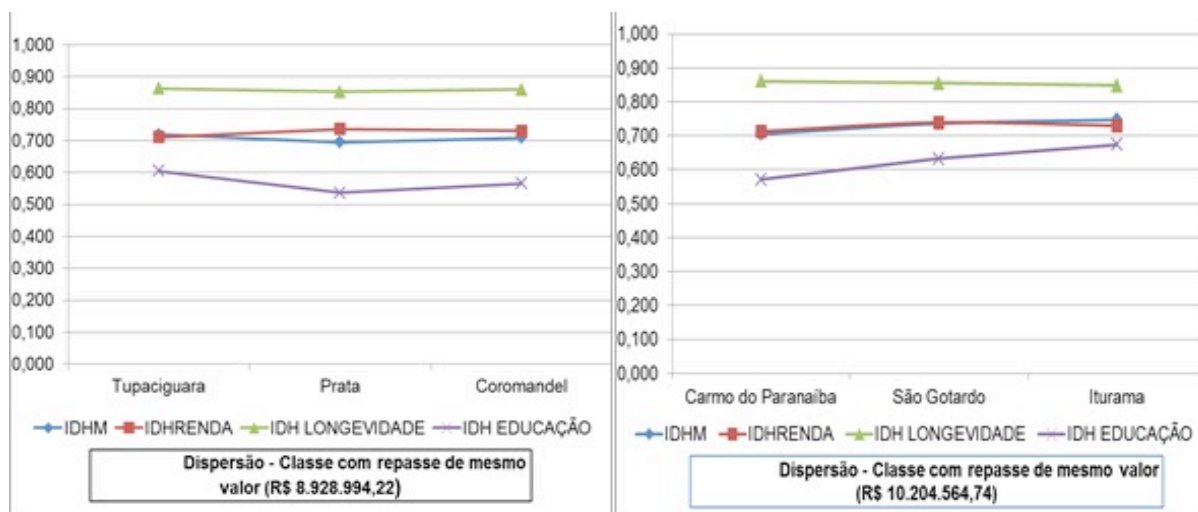


Figura I – Dispersão do Eixo FPM versus IDH-M

4.3 IDH-M versus Transparência das Contas Públicas

Paralelamente ao comparativo entre o FPM e o IDH-M e seus derivativos foram cruzados com a lei de acesso a informação, haja vista que o eixo educação se fez bastante representativo durante a análise do tópico anterior.

Desta feita, buscou se a apreciação de quais municípios respeitam a principal determinação da lei, que exigência de apresentar em tempo real as contas públicas quer seja no tocante a receitas quanto as despesas da maquina administrativa, oportunidade na qual estabeleceu a exigência da apresentação de informações mínimas como no caso das despesas: número do processo, bem favorecido, serviço prestado por pessoa física ou jurídica e referencia ao processo licitatório.

Desta maneira considerando a dimensão dos números obtidos pelo levantamento do IDH-M, optou-se pela re-divisão do grupo amostral, agrupando os elementos através de seu desempenho na série de maneira crescente, assim buscou se a relação entre a transparência e o nível de desenvolvimento humano dos municípios.

Através de informações obtidas através do portal do PNUD, o IDH-M pode ser interpretação através de uma escala determinada pelos próprios pesquisadores que elaboraram tal índice, orientando a considerar o IDHM situado entre 0 e 0,49, baixo entre 0,5 e 0,59; médio de 0,6 e 0,69, alto 0,7 e 0,79 e muito alto entre 0,8 e 1,0.

Classificando os dados encontrados, obtiveram-se dois grupos, sendo o primeiro de cidades com IDH considerado médio, composto por 20 cidades dais quais, Delta foi a com menor índice e Comendador Gomes foi a de melhore resultado neste grupo.

Como resultado neste grupo chama atenção que do total 35% do total das cidades testadas, ou seja, somando as porcentagens das cidades que não existia a informação e daqueles que apresentavam o endereço porém não funcionavam corretamente a ponto de acessar o banco de dados.

No segundo grupo de cidades que não respeitam a lei de transparência pública totalizam 30% ou seja, apenas 5% menos que no grupo de cidade que tem os menores IDH-M pesquisados.

Um exemplo da contribuição valorosa da contabilidade para os dados é o conhecido SNC (Sistema de Contas Nacionais) a qual objetivou elaborar sistema de informações organizado de todas das transações estruturando as contas subdividindo a em dígitos ordinários, sendo que o primeiro diz respeito às formas de atividade econômica, produção, consumo e acumulação de riqueza (poupança-investimento); o segundo fala das subdivisões institucionais da economia e finalmente sobre a natureza das operações como exemplo as próprias transferências dentre outras (NETO; RAMOS, 2013).

5 CONCLUSÃO

Acerca da hipótese de existir correlação positiva entre os repasses de FPM e o IDH das cidades testadas, foi confirmada pelos cálculos através do coeficiente de *Pearson*, tendendo a inferir se que o quão maior aporte de recursos de repasses pode melhorar o desempenho do IDH-M, sendo assim recomenda se reavaliar as diretrizes de distribuição dos repasses no caso específico do FPM.

Sobre a investigação da relação entre a lei de acesso a informação instituída pelo governo federal e o IDH-M, foi encontrado que dentre os grupos, o primeiro grupo das cidades consideradas de médio desempenho em relação ao indicador adotado, observou considerável numero de cidades que não atendem a exigência legal, ou ainda não apresentam a informação disponível de fácil acesso.

O segundo grupo de cidades assim consideradas pelo gabarito do IDH-M como bom a ótimo mostrou se com maior participação de cidades respeitosas a lei de acesso à informação, o que tende a considerar ser a informação um contributo valoroso no sentido de atribuir qualidade de vida de maneira específica embasada no indicador que serviu de norte para a argumentação.

Inferir que somente o oferecimento da informação a número maior de pessoas seria reducionismo, este trabalho se presta a oferecer subsidio para conscientizar o maior número de pessoas quanto à necessidade de constituir sociedade critica e politizada.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BOVO, José Murai. Gastos sociais dos municípios e desequilíbrio financeiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 93-117, 2001.

BRASIL. Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2000.

_____. Lei Complementar 131/09 de 4 de maio de 2009. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009.

CERQUEIRA, V. S.; RIBEIRO, M. B.; MARTINEZ S. Propagação assimétrica de choques monetários na economia brasileira: evidências com base em um modelo vetorial não linear de transição suave. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, 2014.

CRESPO, A. A. **Estatística fácil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CRUZ, C. F.; SILVA, M. A. M.; SAUERBRONN, F. F. Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1375-1400, 2013.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, J. H.; RAMOS, R. O. A Economia Não Observada no Brasil Um estudo baseado na metodologia do Sistema de Contas Nacionais. **UFRJ Discussion Paper** 2013.

PAULANI, L. M.; BRAGA, M. B. **A nova contabilidade social**. Saraiva, 2001.
PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil**, 2003.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal**. São Paulo, Atlas, 2001.

A CONTRIBUIÇÃO DO PROTESTANTISMO NO DESENVOLVIMENTO URBANO DO RECIFE HOLANDÊS (1630-1645)¹

RODRIGO ALBERTO TOLEDO²
DOUGLAS ALESSANDRO SOUZA SANTOS³

RESUMO

Este artigo tem por objetivo elucidar o papel do protestantismo calvinista no desenvolvimento urbano do Recife Holandês, especialmente durante o período do governo do conde João Maurício de Nassau-Siegen (1637-1644), apontando para as características morfológicas barrocas do período à moda da influência de cidades calvinistas. Para tanto, traça a história do protestantismo no Brasil no período colonial, bem como usa dos apontamentos sobre a morfologia urbana barroca do texto de José Manuel Lamas.

Palavras-chave: desenvolvimento urbano, planejamento urbano, protestantismo calvinista, Recife.

The Contribution of Protestantism in the urban development of the Dutch Recife (1630-1645)

ABSTRACT: This paper aims to elucidate the role of Calvinist Protestantism in the urban development of Dutch Reef, especially during the period of the government of Count João Maurício de Nassau-Siegen (1637-1644), pointing to the baroque morphological characteristics of the influential period Of Calvinist cities. For that, it traces the history of Protestantism in Brazil in the colonial period, as well as uses the notes on the baroque urban morphology of the text of Jose Manuel Lamas.

Keywords: Urban development, urban planning, Calvinist Protestantism, Recife.

1 – INTRODUÇÃO

¹ Este artigo foi apresentado como trabalho final da disciplina “Planejamento urbano das cidades brasileiras: desafios e perspectivas”, da grade de optativas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, no ano de 2016.

² Pós-Doutorado em Ciências Sociais. Doutor em Ciências Sociais. Mestre em Sociologia. Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, onde ministra a disciplina “Planejamento urbano das cidades brasileiras: desafios e perspectivas”. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara- FCLAr. Financiamento: CAPES-PNPD.

³ Mestrando em Ciências Sociais pela UNESP/FCLAR, graduou-se em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Especialista em Docência da Sociologia, atua na área de Sociologia da Religião.

No contexto de recém descobrimento, franceses e holandeses lutaram por estabelecer colônias em terras brasileiras, em pelo menos duas regiões do país. Foram três as tentativas de estabelecimento de comunidades calvinistas/protestantes que acabaram não se consolidando devido a oposição da igreja católica, que ainda vivia o período da Contrarreforma e estava decidida a não permitir o avanço dos protestantes estivessem eles em qualquer lugar do mundo conhecido da época: uma ainda no século de XVI, de 1555 a 1560, quando da chegada de huguenotes⁴ – como eram chamados os calvinistas reformados franceses nos séculos XVI e XVII - na baía de Guanabara; e outras duas no século XVII, com uma nova tentativa francesa de ocupação no Maranhão, ainda na primeira década, e a presença de reformados holandeses na colonização no nordeste brasileiro sob a regência de Maurício de Nassau, de 1630 a 1654. Em ambos casos, entretanto, a tentativa de inserção no país não foi bem-sucedida, resultando no que Mendonça chamou de “tentativas fracassadas” (Mendonça, 1990, p. 12).

2 O PROTESTANTISMO NO BRASIL COLÔNIA, O PROTESTANTISMO NO NORDESTE.

2.1 Villegagnon e os Calvinistas na Baía de Guanabara

Não foi no nordeste a primeira tentativa de inserção do protestantismo no Brasil. Sob a tutela financeira de Gaspar de Coligny (1519-1572), chefe do partido político huguenote, o diplomata Nicolau Durand de Villegagnon (1510-1571) chega em Guanabara no ano de 1555 e dá início ao estabelecimento colonial da França Antártica. Juntamente com ele, a primeira expedição de Coligny enviara quatrocentos homens, basicamente militares mercenários. Cerca de dois anos mais tarde, em 7 de março de 1557 e a pedido do próprio Villegagnon – que solicitava à Igreja Reformada de Genebra “elevação do nível moral e espiritual” da terra que agora habitava - aporta à recente colônia uma segunda caravana, desta vez com 280 pessoas, entre as quais dois pastores recomendados pelo reformador francês João Calvino: Pierre Richier e Guillaume Chartier. Este período viria a ficar marcado na história pela realização do

⁴ Embora incerto, duas principais hipóteses apontam para a origem do termo *huguenote*. A primeira, e numericamente mais creditada, se fundamenta na derivação do nome de Hugues Besançon, líder de um movimento político francês que lutou pela independência de Genebra contra o domínio da dinastia de Saboia. Já a segunda, defendida por um biógrafo de Calvino, Bernard Cottret (1999), aponta para relação com a palavra francesa *Eidguenot* (confederados), grupo político genebrino mais progressista e enveredado no protestantismo.

primeiro culto e celebração do sacramento da Santa Ceia protestantes nas Américas. Jean de Léry, que estava entre os que vieram na missão francesa, registrara os passos iniciais do movimento

Assim, antes de partir de França, Villegagnon prometeu a alguns honrados personagens que o acompanharam, fundar um puro serviço de Deus no lugar em que se estabelecesse. E depois de aliciar os marinheiros e artesãos necessários, partiu em maio de 1555, chegando ao Brasil em novembro, após muitas tormentas e toda a espécie de dificuldades. Aí aportando, desembarcou e tratou imediatamente de alojar-se em um rochedo na embocadura de um braço de mar ou rio de água salgada a que os indígenas chamavam Guanabara e que (como descreverei oportunamente) fica a 23° abaixo do Equador, quase à altura do Trópico de Capricórnio. Mas o mar daí o expulsou. Constrangido a retirar-se avançou quase uma légua em busca de terra e acabou por acomodar-se numa ilha antes deserta, onde, depois de desembarcar sua artilharia e demais bagagens, iniciou a construção de um forte, a fim de garantir-se tanto contra os selvagens como contra os portugueses que viajavam para o Brasil e aí já possuem inúmeras fortalezas (LÉRY, 1972, p. 22).

Receios, hesitações e incertezas, porém, em pouco tempo perturbariam Villegagnon. Polêmico e de tendências católicas, o então governador da França Antártica passou a criticar e questionar uma série de posições calvinistas dos que anteriormente recebera de forma piedosa. Obrigando-os a declarar os termos de sua fé – origem da primeira confissão de fé protestante das Américas, a *Confesio Fluminensis* -, Villegagnon, que já rejeitara publicamente o calvinismo, manda executar três de seus assinantes por discordância doutrinária, eram os primeiros mártires do credo protestante na América. Chamado de volta à França em 1558 para justificar-se, o almirante se ausentou da efêmera colônia, que, invadida e destruída por forças portuguesas comandadas por Mem de Sá, deixaria de existir pouco tempo depois. Era o fim da primeira tentativa de inserção do protestantismo em terras brasileiras.

2.2 A França Equinocial – Os Primórdios do Protestantismo no Nordeste

A primeira tentativa de instalação de uma comunidade protestante no nordeste brasileiro – segunda no Brasil - dar-se-ia no Maranhão, pelos protestantes franceses que vieram na esquadra de Daniel de La Touche em 1612. Ele, que já estivera na região em 1610 enviado pelo rei protestante calvinista Henrique IV de França e Navarra, o instituidor do “Edito de Nantes”, conhecido como o “Edito de tolerância” que trouxe liberdade religiosa para os calvinistas franceses, começaria a partir de então a implementar a fé não católica em terras nordestinas.

Henrique IV já tinha visto as perseguições dos papas contra os protestantes calvinistas em toda Europa, inclusive a fatídica noite de São Bartolomeu, marcada pela promoção de um genocídio da liderança católica francesa de 23 para 24 de agosto e nas semanas seguintes de 1572, em Paris e adjacências, contra perto de cem mil protestantes. O “Édito de Nantes” seria a primeira institucionalização política da tolerância religiosa da França.

Com a sua oficialização em 1598, tornava-se real a garantia aos protestantes franceses – especialmente calvinistas - o direito de adorar e crer como eles entendessem ser o mais adequado – e mesmo assim, somente dentro de certas cidades e estados designados. O Édito traria garantias reais aos protestantes onde quer que se encontrassem sob o domínio da França. Era o caso da presença francesa no Maranhão, a dar-se pouco tempo depois.

Após o Edito, em 1604, o rei Henrique IV concede a René-Marie de Mont-Barrot carta patente que o autoriza a fundar uma colônia no norte do Brasil, o qual se associa a Daniel de La Touche, senhor de La Ravardière. O monarca francês, ante a desistência de Mont-Barrot, por carta patente, nomeia Daniel de La Touche de La Ravadière seu vice-almirante das regiões costeiras do Brasil. La Ravadière, em companhia de Charles de Vaux, que fora imediato de Riffault, faz uma primeira viagem de reconhecimento ao Maranhão em 1610. Assim, a rainha regente D. Maria de Médici, por carta patente, renova a Daniel de La Touche a autorização para fundar, ao sul da linha equinocial, uma colônia que se entenderia por um raio de 50 léguas em torno do forte que fosse construído.

Finalmente, funda-se em 1612 a cidade de São Luís do Maranhão, a chamada “França Equinocial”. Não demoraria muito para, com o crescimento expressivo da presença de católicos, juntamente com o envio e estabelecimento da liderança de frades capuchinos católicos enviados por Maria de Médici, aos poucos fosse minada a presença protestante na região. Com a capitulação francesa a Portugal, dava-se o fim de mais uma tentativa de inserção do protestantismo no Brasil.

2.3 Maurício de Nassau e a “Nova Holanda”

A presença dos holandeses no nordeste brasileiro se caracterizaria como a tentativa de inserção do protestantismo no Brasil no período colonial de maior duração. O domínio holandês que se estendeu entre os anos de 1630 a 1654 ficou marcado pela presença de reformados que buscavam estabelecer no novo continente uma sociedade pautada pelo protestantismo, considerado como a verdadeira religião. Abrangendo sete das dezenove

capitanias do Brasil à época, a Nova Holanda destacar-se-ia por uma incomum liberdade religiosa. Enquanto católicos exerciam sua fé livremente e judeus lançavam os alicerces das primeiras sinagogas das Américas, o protestantismo angariava uma quantidade cada vez maior de adeptos. Sobre este período escreveu Mendonça

Durante quinze anos (1630-1645), Pernambuco e outras áreas do Nordeste brasileiro foram protestantes. Embora Maurício de Nassau fosse bastante tolerante com os católicos, o esforço dos “predicantes” logo conseguiu reunir flamengos, ingleses e franceses moradores no Recife e, com eles, organizar a primeira igreja. Procurando aprender a língua geral, os pregadores holandeses não perderam de vista os indígenas, os africanos e os portugueses. Abriram guerra à imoralidade reinante entre os locais e mesmo entre os próprios holandeses. [...] Com os consistórios (conselhos) das congregações locais, estava implantada, de modo completo, a organização eclesiástica calvinista (MENDONÇA, 2008, p. 39 e 40).

Passados vinte e quatro anos desde a ocupação, e por uma série de motivos que aqui não convém detalhar, a colônia é finalmente reconquistada pelos portugueses. Era o fim da Igreja Reformada Holandesa no nordeste, o fracasso de mais uma tentativa – e a última no período colonial – do estabelecimento do protestantismo no Brasil.

3. O RECIFE DE NASSAU NO SÉCULO XVII E A MORFOLOGIA BARROCA

Entretanto, embora relativamente curta, é na ocupação holandesa (1630 –1654) que Recife torna-se, de fato, uma cidade. Apesar de suas origens estarem ligadas à terceira década do século XVI, até a chegada dos holandeses Recife nada mais era que um simples agrupamento de construções ao redor de uma ermida no porto de Olinda. Logo nos primeiros anos de ocupação, os holandeses não só consolidaram mas expandiram o núcleo original do Recife. Além da conquista da ilha de Antônio Vaz (que posteriormente abrigaria os fortes Cinco Pontas e Ernesto), iniciaram e incentivaram certa ocupação urbana, além de edificarem o primeiro palácio do governo holandês. Inegavelmente, a cidade atingiria seu ápice no governo de Maurício de Nassau. Lucena escreve

Nesse Período, o nordeste transformou-se em um espaço urbano e dinâmico. Com a presença de Nassau, a pequena vila de pescadores foi transformada em centro comercial e a ilha de Antônio Vaz em residência para os grandes burgueses e para o Conde. Recife foi a primeira no Brasil colonial a ter um plano urbanístico definido: ruas cortadas regulamente, saneamento da zona, escoamento das camboas, construção de pontes e diques. A cidade passou a ter visibilidade (LUCENA, 2011, p. 1495).

A ilha de Antônio Vaz, neste contexto, foi objeto de um aprimorado plano urbanístico, e aqui há uma característica distintiva. Até então, como pondera Sérgio Buarque de Holanda, as cidades nasciam ao sabor dos caprichos individuais sem qualquer tipo de plano geograficamente ordenado (HOLANDA, 1982). Não era o caso do Recife holandês. Sua demarcação geométrica, na realidade, apareceria em vários mapas da época (Figura 1). Neste sentido, a ascese protestante – enfatiza-se, calvinista da Igreja Reformada Holandesa – parecia de fato estar encarnada em Nassau e seus conterrâneos protestantes em contraste ao catolicismo português. Como ajuizaria Weber anos centenas de anos depois, a influência da mentalidade puritana, seu *ethos* específico, estaria estritamente ligado a determinada influência sobre a “vida material” da civilização (WEBER, 2004). A relação apontada era clara e já neste contexto parecia ser observada. A dignidade do trabalho humano, quando em conformidade com o desígnio de Deus – na confissão de fé puritana, calvinista -, atém-se ao fato de que ele é, de certa forma, o prolongamento do trabalho que o próprio Deus empreende para a manutenção de suas criaturas. Seguindo o modelo de cidades anglo-saxãs e de territórios continentais, como a própria Holanda e a suíça Genebra, a intenção se baseava na construção de uma sociedade que deixaria de ser um dado que se impõe a todos, um meio fatal e hierarquizado – modelo católico – para tornar-se empresa coletiva da qual cada um participa com zelo igual e direitos iguais. Assim, o caráter da autonomia individual do protestantismo impelia às audaciosas iniciativas para a época. Explicaria o historiador Van der Gripj (2008) que a chave explicativa de compreensão de toda a mudança seria o conceito calvinista de teocracia, isto é, a subordinação de todos os aspectos da vida aos sagrados mandamentos. Na necessidade de expandir a cidade não só para ilha mas para o continente, os holandeses tiveram que repensar, por exemplo, o istmo onde estava o núcleo original da cidade, o Recife antigo, que apresentava agudas reservas ao crescimento urbano. O projeto adotado foi o de uma cidade barroca fortificada, sobreposta ao núcleo urbano já existente.

Nesse sentido, a influência do modelo de cidade barroca espanhola e francesa também fizeram-se sentir no projeto adotado pelos holandeses. O modelo urbano em tabuleiro, idealizado pelos espanhóis no século XVI para traçar as novas cidades da América Central e Meridional, ressoava em Nassau, e, mais uma vez, a Genebra protestante, uma república que estava inserida entre os limites dos cantões suíços, sob o domínio do reino da França, revelava-se seu modelo inspirador. A cidade que décadas antes fora morada de um dos reformadores mais importantes da época, o francês João Calvino, era “a mais perfeita cidade de Cristo” (MATOS, 2008) em diversos sentidos, da organização social e política à “morfológica”. De modo geral, a ideia era, de fato, de uma cidade de traçado uniforme e

retilíneo, com ruas cruzando-se em ângulo reto, possuindo uma grande praça central, na qual atravessam ortogonalmente duas grandes avenidas, de modo a abarcar toda grande diversidade cultural – e religiosa – de seus habitantes. Lamas, ao tratar dos traçados arquitetônicos deste período, nos dá um maior panorama do morfológico da época, que parece ter sido o mesmo empregado pelo príncipe flamengo

A rua, ou o traçado, irá tornar-se um elemento de grande importância. A rua renascentista será um percurso retilíneo que mantém a função de acesso aos edifícios, mas será, pela primeira vez, eixo de perspectiva, traço de união e de valorização entre elementos urbanos. A rua deixa de ser apenas um percurso funcional – como na Idade Média -, para se tornar também um percurso visual, decorativo, de aparato, próprio à deslocação por carruagem e organizador de efeitos cênicos e estéticos. [...] A praça é entendida como um recinto ou lugar especial, e não apenas um vazio na estrutura urbana. É o lugar público, onde se concentram os principais edifícios e monumentos – quadro importante da arte urbana. A praça adquire valor funcional e político-social, e também o máximo de valor simbólico e artístico (LAMAS, 2003, págs. 172 e 176)

Assim se projetava, também, o tecido urbano da Recife holandesa, muito atual para sua época. O projeto barroco, de caráter colonial, indicava uma cidade fortificada com dois principais centros: o da praça do Mercado Grande, para os dirigentes e ricos, e o da praça dupla para a população de trabalhadores de menores rendas. Esses deveriam viver em casas, isoladas ou conjugadas, com pátio de serviço interno, distribuídas em lotes regulares. O canal e a duas praças se encarregariam de dar a característica monumental.

De tão incomum para época, as mudanças provocadas pelos holandeses em Recife, na busca pelo ideal de cidade aos moldes de Genebra – onde o protestantismo encontrara uma cidade por excelência para seu crescimento, governo e expansão -, fez com que a cidade fosse reconhecida para além de seus muros. Ainda Lucena, depois de discorrer sobre as mudanças estruturais da cidade, aponta

Com a permissão de Nassau para a liberdade de credo, a cidade passou a acomodar cidadãos de todos os países, principalmente de ingleses, franceses, escoceses e os judeus. O desenvolvimento de Recife teve importância no cenário mundial (LUCENA, 2011, p. 1496).

Sergio Buarque de Holanda, também sobre o período, escrevera

O progresso urbano de Recife e o relevo cultural e artístico que se devia a ação do Conde Nassau explicaram a iniciativa tomada em 1639 pela Câmara de Escabinos de propor que a capital de Pernambuco fosse denominada Cidade Maurícia [...] (HOLANDA, 2003, p. 263).

Inegavelmente, além de transferir todo centro político de Olinda para o Recife, Nassau investiu na construção de “uma cidade”. Diferentemente de tudo o que era antes, esse novo espaço começara a observar, como disse Gilberto Freyre, “sobrados altos e magros” (FREYRE, 1960), destacando-se entre a maioria dos povoados de até então.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os holandeses permaneceram no Brasil por mais de duas décadas, povoando, nesse interim, uma série de territórios nordestinos, como Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Maranhão e Pernambuco. A ocupação dos flamengos, entre as quais em Pernambuco, significou algo ímpar para historiografia do Brasil colônia.

Recife, a única cidade tipicamente comerciante e burguesa dos séculos XVII e XVIII, tornara-se também a cidade mais moderna do período. O protestantismo calvinista do príncipe Maurício de Nassau e seus conterrâneos, acreditamos, foi fator determinante nas medidas tomadas durante o governo holandês do Recife, tais como o planejamento urbano da cidade, as obras de saneamento, suas pontes, palácios, coleções de arte, jardins e zoológicos. Modernidade e Protestantismo há muito mantiveram relações determinantes, tais como apontaram estudiosos como Weber e Ernst Troeltsch.

O barroco, morfologia “adotada” então, foi uma forma de ver e elaborar o mundo, que foi além dos limites da obra de arte para cobrir uma forma de construir o mundo dos homens, como aponta Lamas. Foi um ‘estilo universal’, que ultrapassou os limites do continente europeu, chegando aqui pela influência de tais colonizadores. Entretanto, não demorou muito para que, em 1645, os portugueses conseguissem conquistar o território perdido e expulsasse boa parte dos holandeses que em Pernambuco realizaram mudanças consideradas inovadoras para sua época.

5. REFERÊNCIAS

FREYRE, Gilberto. **O Recife sim, Recife não**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). **História geral da civilização brasileira: do descobrimento à expansão territorial**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

LAMAS, José M. Ressano Garcia. **Morfologia urbana e desenho da cidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

LÉRY, Jean de. **Viagem à Terra do Brasil**. São Paulo: Livraria Martins Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1972.

LUCENA, Raquel Gomes de. **O desenvolvimento urbano de Recife no período de domínio holandês entre os anos de 1630-1645**.

MATOS, Alderi de Souza. **Calvino e Genebra: “A mais perfeita cidade de Cristo”**. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2008.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. & VELAZQUES FILHO, Prócoro. **Introdução ao protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. **O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: EdUSP, 2008.

AZZI, Riolando; VAN DER GRIJP, Klaus. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

A RELEVÂNCIA DE ADMINISTRAR AS FINANÇAS PESSOAIS A FIM DE OTIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS

MAÍRA DOS REIS ARAÚJO¹

RENATA MARIDNA VISCARDI²

RESUMO: No intuito de fomentar a Administração financeira, bem como melhorar o nível de conhecimento e aprofundamento sobre o tema de finanças pessoais, este artigo foi elaborado para mostrar a necessidade do planejamento e o controle do dinheiro no âmbito pessoal, tendo em vista o quão importante é a administração deste recurso nos dias de hoje. **Material e Métodos:** Quanto aos meios para a realização de tal estudo, a coleta das informações foi realizada por meio de pesquisas bibliográficas. **Resultados:** A coleta de dados realizada por meio de revisão bibliográfica teve o intuito de oferecer direcionamento às finanças pessoais a fim de otimizar os recursos financeiros mostrando-se assim os meios para aplicação de suas finanças. **Conclusão:** Ao final deste estudo foram apresentados os resultados identificando os atributos da administração de finanças pessoais, ressaltando as suas ferramentas para a aplicabilidade – rentabilidade dos recursos financeiros adquiridos. Por fim espera-se que este estudo contribua para os colaboradores, organizações e pessoas em geral, pois os resultados obtidos proporcionarão crescimento financeiro.

Palavras-chave: Orçamento, Investimento e Rentabilidade.

THE RELEVANCE OF ADMINISTERING PERSONAL FINANCE IN ORDER TO OPTIMIZE FINANCIAL RESOURCES

SUMMARY: To encourage financial administration, as well as improve level knowledge deepening on the subject of personal finances, this article was prepared to show the necessity of planning and control of personal money in view how important is administration of this resource nowadays. **Material and Methods:** The means to carry out such a study, the collection of information was conducted through bibliographical searches. **Results:** Data collection by literature review aimed to offer direction on personal finances in order to optimize financial resources and is thus the means for application of your finances. **Conclusion:** At the end of the study were presented results identifying attributes of personal finances, highlighting their tools for applicability -- profitability of financial resources acquired. Lastly, this study hopes to contribute to staff, organizations and people in general because the results obtained provide growth.

¹ Contadora, graduada pelo Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio (UNICERP); Administradora, graduada pelo Centro de Ensino de Maringá, pós-graduada em Controladoria, Auditora e Perícia Contábil pelo Unicerp, pós graduada em Especialização em Met. do Ens. e Tec. para Educação a Distância pela Faculdade Cidade de João Pinheiro, FCJP. Professora em Ética Profissional Contábil e Contabilidade Gerencial no UNICERP.

² Administradora, graduada pelo Centro Universitário do Cerrado- Patrocínio (UNICERP).

Keywords: Budget, Investment and Profitability.

1. INTRODUÇÃO

A administração de finanças pessoais subsidia no âmbito pessoal para instruir quanto como melhor planejar e controlar os seus recursos a fim de garantir qualidade de vida e crescimento patrimonial. Para Kiyosaki (2000, p.26), “O dinheiro vem e vai, mas se você tiver sido educado quanto ao funcionamento do dinheiro, você adquire poder sobre ele e pode começar a construir riqueza”.

O objetivo é conscientizar sobre os recursos financeiros, bem como informar sobre algumas formas de investimento para que as pessoas planejem melhor seu orçamento pessoal. O estudo teve como objetivo específicos como: identificou as formas de aplicação de recursos, ressaltou a importância de planejar e controlar as finanças pessoais. Mapeou a aplicabilidade das formas de se investir. Identificou que é necessário ter foco para poupar. Contudo, quanto aos meios para a realização de tal estudo, a coleta das informações foi realizada por meio de pesquisas bibliográficas.

Considerando as vantagens do conhecimento financeiro e sua eficácia na vida pessoal o estudo abrange desde conceitos simples sobre a administração financeira, assim como planejamento orçamentário e hábitos de poupança, até ferramentas de investimentos e planejamento para aposentadoria. Ou seja, trata do assunto de forma bem abrangente e totalmente necessária para a atualidade.

O trabalho procurou responder o seguinte questionamento: como evidenciar a relevância sobre o conhecimento da administração financeira na vida pessoal?

2 FINANÇAS

De forma bem simples a ciência das finanças é a arte ou a forma de administrar os recursos financeiros.

As pessoas devem aprender o quanto antes lidar com o recurso que movimenta o capitalismo que vivemos. Por isso o conhecimento se torna uma ferramenta letal no que diz respeito à administração financeira.

2.1 Finanças Pessoais

O capitalismo existente no mundo interfere na forma de vida da sociedade sendo assim o dinheiro adquirido e transacionado merece atenção em qualquer âmbito, seja empresarial ou pessoal. Neste estudo o enfoque será nas finanças pessoais, que sinteticamente é a administração dos recursos financeiros pessoais. As pessoas em geral não dão a devida relevância para este tema, pois mais da metade da população brasileira possuem algum problema financeiro.

Os indivíduos precisam estruturar suas finanças de forma a gastar menos do que geram em receitas, para haver um equilíbrio e não gerar extratos negativos ao término do mês.

Para Cerbasi (2004, p. 34), “os problemas financeiros familiares decorrem de decisões ou escolhas ruins. A culpa não é dos juros elevados dos bancos, mas sim de um padrão de vida elevado demais para a renda da família”. Portanto é necessário estar atento à tudo o que interfere no planejamento financeiro, escolhas simples podem impactar em problemas financeiros enormes caso não seja analisado corretamente.

A análise da situação financeira gera benefícios e coopera para evitar possíveis crises financeiras.

Quando se trata de finanças é preciso salientar da necessidade de fazer reservas para possíveis imprevistos que possam ocorrer, como por exemplo, um caso de saúde que exige um valor maior do que sua renda mensal, ou um acidente, troca de emprego ou até mesmo desemprego. Enfim é necessário se antever ao problema para ter mais garantias de segurança financeira. Cerbasi (2004, p.38), defende que “dinheiro guardado não trará maior sensação de segurança se vocês não souberem definir o que é e quanto custa a segurança”. O que retorna novamente na questão do planejamento financeiro pessoal.

É preciso controlar criteriosamente o recurso financeiro para enfim tê-lo em nosso favor e não simplesmente viver toda a vida escravo do trabalho para consegui-lo de forma abundante. Segundo Cerbasi (2004, p.38), “dinheiro não lhes dará prazer se vocês não aprenderem a tirar prazer de cada momento da vida. Dinheiro não trará felicidade se vocês não souberem o que é felicidade”.

O dinheiro sem administração correta não garante tranqüilidades ou sucesso nas finanças pessoais. No livro Pai Rico Pai Pobre, o autor Kiyosaki (2000, p.26), resume sobre aprender as lições do funcionamento do dinheiro: “O dinheiro é uma forma de poder. Mais poderosa ainda, entretanto, é a instrução financeira”.

2.2 Orçamento

O orçamento é uma ferramenta excelente se planejado de forma correta para otimizar os recursos financeiros pessoais. De acordo com Lunkes:

O processo orçamentário envolve a elaboração de planos detalhados e objetivos de lucro, previsão das despesas dentro da estrutura dos planos e políticas existentes e fixação de padrões definidos de atuação para indivíduos com responsabilidades de supervisão (LUNKES, 2010 p.14).

Portanto, o orçamento é uma ferramenta estratégica na administração dos recursos. O orçamento pode ser tratado desta forma, pois mostrará como será o desenvolvimento do processo, permitindo analisar todo o andamento, dia após dia, e caso tenha algum problema com relação ao orçado anteriormente, este pode ser corrigido rapidamente já que não é necessário aguardar o final do período para identificar as falhas.

2.3 Orçamento Doméstico

A elaboração do orçamento doméstico envolve cuidados, pois será uma previsão das finanças pessoais, com relação às receitas e despesas. Este orçamento irá oferecer um foco nas decisões do dia a dia para não fugir do objetivo financeiro almejado.

O segredo para uma vida financeira saudável é exatamente o equilíbrio entre as entradas de recurso financeiro e as saídas, principalmente controlar as saídas para manter os saldos bancários positivos.

Na elaboração do orçamento Cerbasi (2009, p.25), cita que, “a forma mais simples de conseguir isso é lançar seus gastos em uma planilha de Orçamento Doméstico, comparar esses gastos com os de outros meses e refletir sobre suas prioridades de consumo”, e ainda lembra que “gastos menos prioritários devem ser trabalhados para serem reduzidos”.

Neste momento todos os centavos devem ser jogados no orçamento doméstico. Este orçamento pode ser elaborado em sistemas de informática, planilhas de Excel, cadernos ou até mesmo em um livro de fluxo de caixa, pois isto permitirá um foco no que pode-se gastar ou economizar para que haja o equilíbrio ao fim do período analisado.

No orçamento devem-se levantar os seguintes dados: todas as receitas, as despesas fixas como despesas com habitação, saúde, transporte, educação e ainda despesas pessoais. Importante relacionar nas despesas as que são eventuais. Estes gastos eventuais são os vilões do planejamento, então planeje: o lazer, os presentes a terceiros, as utilidades domésticas. Disciplina é tudo, todavia o foco na meta faz com que ela seja executada.

Normalmente os orçamentos domésticos são elaborados mensalmente. Schubert (2005), explica de forma mais precisa porque não é aconselhável elaborar orçamentos para períodos maiores.

Com moeda instável, onde tem-se que conviver com uma taxa de inflação, é extremamente difícil elaborar um orçamento anual, ou de períodos maiores, sem que haja distorções para avaliação dos números elaborados para o orçamento e, especialmente, no acompanhamento orçamentário que deverá ser efetuado durante sua execução (SCHUBERT, 2005, p.19).

Quando o planejamento já se encontra num nível controlado e com reservas acumuladas, pode-se avançar os conhecimentos para os investimentos realizando um orçamento de capital. Gitman (2010, p.326), define “orçamento de capital como o processo de avaliação e seleção de investimentos de longo prazo condizentes com o objetivo de maximizar a riqueza.” Entretanto, é necessário ter atenção e muito controle da situação financeira. Gitman afirma:

Ao avaliar um grande comprometimento de caixa (como a compra de uma casa ou o custo de um curso superior), você pode projetar os fluxos de caixa correspondentes e usar essas estimativas para aferir o valor e a capacidade de pagamento dos ativos, assim como quaisquer desembolsos futuros a eles associados (GITMAN, 2010, p.325).

Dentro do contexto financeiro tudo precisa ser analisado criteriosamente como mencionado acima, principalmente no que diz respeito aos planejamentos dos orçamentos. Por isso, Schubert (2005), defende que o acompanhamento orçamentário deve ser o encerramento de todo o conjunto de informações relacionadas e ocorre pela comparação entre os valores orçados e os efetivamente realizados.

2.4 Investimento

Em conformidade com os anseios da sociedade capitalista quanto mais recurso financeiro for adquirido melhor será o vislumbre da aplicação. O que por um lado pode ser terrível pagar juros em contramão a isto é excelente receber juros, portanto o certo é dirimir as dívidas e ter uma visão financeira voltada para os investimentos. Cerbasi (2004, p.120), defende que “investir é o caminho da garantia ou da melhora no futuro daquilo que se construiu até hoje”.

Os investimentos se tornam uma preciosa ferramenta para elevar as receitas. Para Pinheiro (2012, p.7), “podem-se caracterizar, num sentido mais amplo, os investimentos como toda a aplicação de recursos com expectativa de lucro”.

Independente do valor inicial é essencial investir para maximizar os recursos financeiros.

Para Cerbasi (2004, p.120), há uma receita para investir: “É possível alcançar um padrão de vida bastante superior ao que temos hoje se usarmos quatro ingredientes fundamentais: tempo, dinheiro, decisões inteligentes e juros compostos”. Para otimizar os recursos disponíveis Cerbasi (2004, p.120), ainda destaca que há dois ingredientes fundamentais que irão diferenciar os resultados obtidos: “Tempo e dinheiro são os elementos básicos da receita. Quanto mais vocês tiverem um deles, menos precisarão do outro”.

Analisando estes fatores corretamente, pode-se auferir retornos positivos ao invés de prejuízos indesejados. Em contrapartida o conhecimento sobre os investimentos deve ser elevado e constante.

2.5 Formas de Investimento

Posterior ao planejamento orçamentário e ao grande sacrifício e disciplina é chegada a hora de investir, que é a aplicação do seu capital.

Há diversas formas de investimento. Contudo as diversas formas oferecem um determinado trabalho para identificar o melhor investimento para ofertar seu capital.

A opção mais utilizada, principalmente por falta de conhecimento em outros investimentos é a poupança ofertada pelas instituições financeiras. É a mais utilizada pelo fato do risco ser bem baixo, a liquidez ser bem rápida, porém o retorno é paralelo ao risco: bem baixo. Ficando abaixo da taxa da inflação em determinados períodos.

De acordo com o Banco Central do Brasil (2015), a remuneração dos depósitos da poupança realizados depois do dia 04 de maio de 2012 se enquadram na nova legislação onde possui a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial – TR e a remuneração adicional que corresponde a:

- 0,5% ao mês, quando a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%;
- ou
- 70% da meta da taxa Selic ao ano, vigente na data de início do período de rendimento, quando a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%.

Além disso, para as poupanças não há valor mínimo fixado, portanto não há desculpas que não há dinheiro suficiente para começar a investir.

Outro investimento muito utilizado são os imóveis. Entretanto demandam um valor de investimento maior, mas são mais simples de acompanhar os controles, pois são para períodos maiores e são de baixa liquidez no mercado, pelo fato de que transformá-lo em recurso financeiro exige um prazo para venda e/ou seu recebimento. Ainda é preciso ter cuidado no ato da venda com relação à valorização do bem. Cerbasi (2009, p.168), explica que “um dos caminhos é apurar o lucro com precisão, guardando documentos de todos os custos que podem ser agregados ao custo de aquisição”.

Já para os imóveis de aluguel comercial ou residencial a atenção é voltada para a manutenção, levando em consideração sempre agregar valor ao invés de deixar depreciar para não ter prejuízos com os valores pagos.

Um investimento pouco conhecido, mas que possui bons retornos é o ouro. Este investimento trata-se de uma commodity como o petróleo, sendo assim negociado em bolsa e os contratos são realizados com base na compra das gramas do ouro. O investimento em ouro é realizado na bolsa e os contratos são fechados conforme as gramas. Neste caso a liquidez pode ser imediata.

Outros dois pouco conhecidos são: o CDB que é o Certificado de Depósito Bancário e o RDB que é o Recibo de Depósito Bancário ambos realizados em instituições bancárias e são realizados com prazos superiores a um mês.

Já os títulos públicos são investimentos no qual se compram títulos do Governo Federal a uma determinada taxa prefixada, ou seja, são ativos de renda fixa, para viabilizar o financiamento da dívida pública nacional. Trata-se de ativos negociados no Tesouro Direto.

Por outro lado, tem-se como investimento a previdência privada, no qual não é vinculado ao governo, ou seja, é uma forma de aposentadoria que não está ligada ao INSS.

O investimento em ações é mais complexo, mas nem por isso deve ser excluído das opções. Para este investimento é preciso um conhecimento maior em finanças e ainda ter um perfil de investido mais arrojado. Como Pinheiro (2012, p.210), cita “as ações são títulos de propriedade de uma parte do capital social da empresa em que as emitiu”.

Para Pinheiro (2012), as ações se diferem quanto aos critérios da empresa emissora, da espécie, da forma de circulação e classe. O preço das ações é formado com relação à oferta e a procura.

Tem-se também os investimentos em debêntures que se caracterizam por serem títulos de empresas no qual podem ser convertidos em ações ou não dependendo do contrato, conforme Pinheiro (2012), explica a cláusula de conversibilidade, onde há a opção de títulos

de renda fixa serem convertidos em títulos de renda variável (ações), por isso em qualquer tipo de investimento é essencial analisar criteriosamente o contrato.

Em detrimento aos investimentos em ações e às debêntures, abrem-se espaço para os derivativos, um instrumento valioso na gestão de carteiras de investimento. Para Silva, o derivativo tem a seguinte função:

Presta-se para a troca de um resultado financeiro obtido por meio da aplicação da variação do valor de índices ou projeções de preços, em um determinado período de tempo, sobre um montante teórico inicial. Ele não é normalmente, usado para negociação e comercialização de produtos e serviços. Ele é usado para alterar a característica do risco do caixa, ou da carteira de uma empresa, dada a possibilidade de alteração no valor de determinado ativo, seja uma commodity, taxa de câmbio, taxa de juros ou um índice de preços. (SILVA 2002, p.18)

Sendo assim os derivativos se tratam basicamente de estratégia e expertise dos investidores para reverterem situações quanto a determinados investimentos.

De forma geral, o retorno de cada investimento é creditado ao final do período.

2.6 Liquidez, Risco e Rentabilidade

Além dos fatores fundamentais para a realização de investimentos (tempo, dinheiro, decisões inteligentes e juros compostos) temos que mencionar e entender o que é: liquidez, rentabilidade e risco. Estes três aspectos estão correlacionados quando se trata de investimentos.

A rentabilidade é o valor que será auferido com o investimento e será divergente conforme o risco e a liquidez do ativo. Pinheiro (2012, P.102), define rentabilidade como: “A capacidade de o ativo produzir juros ou outros rendimentos para o adquirente como pagamento de sua cessão de fundos e sua assunção de riscos ao longo de um período de tempo determinado”.

Desta forma pode-se dizer que a rentabilidade é a recompensa, ou pagamento, ou ainda reembolso por ter se submetido a determinado grau de risco durante um período.

O risco é um detalhe relevante e bem divergente conforme os tipos de investimentos, pois há casos com risco muito elevado e outros com riscos bem pequenos, porém com retornos menores, como é o caso das poupanças oferecidas pelas agências bancárias. Para Pinheiro (2012, p.102), o conceito de risco é “entendido como variabilidade ou instabilidade na rentabilidade esperada ou a possibilidade de que o emissor descumpra com o pactuado, isto é, o pagamento do principal e dos juros”. Portanto é necessário cuidado ao disponibilizar o capital.

O risco também será variável conforme o perfil do investidor, ou seja, qual a propensão que o investidor tem para assumir riscos ao ofertar seu recurso financeiro. Normalmente pessoas com mais idade são mais conservadoras, pois não tem tanto tempo para recuperar o capital em caso de perda ou prejuízo. Entretanto pode variar muito de pessoa para pessoa.

A liquidez é a facilidade de um investimento retornar o valor monetário de maneira rápida por ter encerrado o ciclo ou por resgate antecipado. Pinheiro (2012, p.102), conceitua liquidez como a “capacidade de conversibilidade em outros ativos ou bens”. Quanto mais rápida for sua conversão, maior o índice de liquidez, porém a rentabilidade não será tão atrativa.

Portanto, além dos fatores já mencionados é imprescindível analisar a liquidez, a rentabilidade e o risco existente no investimento desejado.

2.7 Carteira de Investimentos – Portifólios (Portfólios)

Uma carteira de investimentos ou portfólios é a diversificação dos investimentos, ou seja, a diferenciação das formas de se investir e não alocar todo o capital em apenas um tipo de investimento a fim de minimizar os riscos existentes e elevar os rendimentos. Casarotto (2010, p. 300), traz a expressão “não se podem colocar todos os ovos no mesmo ninho” para justificar a elaboração de uma carteira. Isto porque os investimentos se diferenciam conforme os índices de rentabilidade, liquidez, risco e ainda depende do tempo, do valor do capital e da taxa de juros.

2.8 Aposentadoria

A aposentadoria não é tratada como deveria ser pela maioria da população por pensar que é um futuro muito distante. Porém, até pode-se aposentar de forma precoce e ainda sim trabalhar no que gosta, no que lhes dá prazer em viver. Se aposentar não pode ser considerado o fim da vida, mas sim alcançar uma tranquilidade assídua.

Assim como Cerbasi (2004, p. 149), destaca que “aposentar-se, em finanças pessoais, significa, portanto, atingir uma segurança financeira que lhes permita viver a vida como vocês gostariam. Talvez até trabalhando muito.”

Sendo assim é necessário também um planejamento para a aposentadoria, independente se for para um longo prazo ou curto prazo, a fim de não ficar esperando a boa

sorte do destino ou um governo bondoso com a população onerosa do país. Cerbasi (2014, p. 25), afirma que “nossa sociedade nos ensinou a fazer planos para o trabalho, mas não para viver bem posteriormente”.

Seguindo este pensamento, Cerbasi (2014), mostra que o planejamento da aposentadoria, “tornou-se nada além de um exercício de procrastinação. Essa postura diante do futuro as conduzirá ao mesmo resultado: a impotente falta de escolhas diante das forças da economia”. É essencial ter uma postura mais ativa com relação às decisões de nossas vidas pessoais, principalmente as finanças, pois se nasce sem nenhum conhecimento, mas o responsável pelo que se adquiri financeiramente durante a vida é a própria pessoa.

3 MÉTODO DA PESQUISA

Quanto aos meios para a realização de tal estudo, a coleta das informações foi realizada por meio de pesquisas bibliográficas, a fim de fundamentar a proposta idealizada pelas autoras.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com o estudo, pode-se identificar vários ganhos para crescimento pessoal dos leitores, como:

- Instrução de como elaborar um plano financeiro doméstico;
- Conhecimento da situação financeira pessoal e formas de investir com segurança o capital;
- Conhecimento da carteira de investimentos e sua aplicabilidade; Liquidez, risco e rentabilidade;
- Necessidade de garantir sua aposentadoria;
- Geração de crescimento do patrimônio;
- Conhecimento sobre finanças pessoais num contexto geral.

O estudo contribuirá para pesquisadores da área e para o público em geral, pois se trata de uma área indispensável, necessária para viver em conformidade com sua renda e bem-estar, garantindo de situação financeira saudável e vida equilibrada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a economia atual pode-se afirmar que não há um correto relacionamento com o recurso financeiro, pois desconsideram atitudes simples de controle e não possuem o hábito de se informar mais profundamente sobre o tema.

Sendo assim, a área de finanças é um aspecto a ser analisado criteriosamente e planejado de forma estratégica. Por fim, o objetivo foi evidenciar a relevância sobre o conhecimento da administração financeira na vida pessoal e seu benefício para gerar crescimento financeiro.

É possível concluir que, o planejamento financeiro oferece vantagens, eficiência e eficácia na vida pessoal. O estudo abrangeu conceitos simples sobre a administração financeira, assim como planejamento orçamentário e hábitos de poupança, até ferramentas de investimentos e planejamento para aposentadoria. Ou seja, tratou do assunto de forma bem abrangente e totalmente necessária para a atualidade.

REFERÊNCIAS

CASAROTTO FILHO, N. – **Análise de investimentos: matemática financeira, engenharia econômica, tomada de decisão, estratégia empresarial**. 11ª edição, São Paulo: Atlas, 2010.

CERBASI, G. – **Adeus aposentadoria**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

CERBASI, G. – **Casais Inteligentes Enriquecem Juntos**. São Paulo: Editora Gente, 131ª edição, 2004.

CERBASI, G. - **Como Organizar sua vida financeira: inteligência financeira pessoal na prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/origevol.asp?idpai=HISTDIN> Acesso em: dia 14 de setembro de 2015, às 18:45h.

Disponível em: <http://www.bb.com.br/portalbb/page44,108,3307,8,0,1,2.bb> Acesso em: dia 03 de novembro de 2015, às 11:45h

GITMAN, L. J. – **Princípios de administração financeira**. tradução Allan Vidigal Hastings; revisão técnica Jean Jacques Salim. – 12. Edição. – São Paulo; Pearson Prentice Hall, 2010.

KIYOSAKI, R T., – **Pai rico, pai pobre : o que os ricos ensinam a seus filhos sobre o dinheiro.** Tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. – Rio de Janeiro: Campus, 2000. Editora Campus.

LUNKES, R J -**Manual de Orçamento.** 2ªEd. – 4. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

PINHEIRO, J L - **Mercado de capitais: fundamentos e técnicas.** 6.ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

SCHUBERT, P.**Orçamento empresarial integrado: metodologia, elaboração, controle e acompanhamento.** 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

SILVA NETO, L. de A. – **Derivativos: definições, emprego e risco.** – 4. Ed. – São Paulo : Atlas, 2002

TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: a contribuição da contabilidade pública

MARCO TULIO CASTRO REIS³
ARLINDO GONÇALVES DOS REIS JUNIOR⁴

RESUMO: A contabilidade Pública se apresenta em evidencia no contexto atual, destacando ainda o contribuinte como ator central de fiscalização da gestão pública. A metodologia adotada neste estudo foi pesquisa bibliográfica coletando dados em nos sites do Tesouro da União; Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento e Portais das Prefeituras estudadas. Os objetivos deste trabalho foram correlacionar o montante repassado com o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios (IDH-M); verificar a ocorrência de transparência nas contas públicas nestes municípios. Analisando dados das 66 cidades mineiras contidas na mesorregião do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, dividindo as em 6 classes segundo valor de repasse no primeiro eixo estudado FPM *versus* IDH-M. Utilizou se o teste de *Pearson*, retornando coeficiente da ordem de 0,702464926 tal resultado é positivo entre os objetos de estudo deste eixo, destacando forte dependência econômica dos municípios com menor receita originada desse repasse, refletindo na qualidade de vida de seus munícipes. Na análise do IDH-M *versus* Transparência nas contas públicas encontrou se maior adesão de cidades com maior IDH-M. Conclui se que, referente a dependência econômica do FPM, propõem se às esferas federativas de governo discutir amplamente a presente metodologia de distribuição deste repasse, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Considerando ainda que a melhoria da qualidade da informação prestada pode influenciar na elevação da qualidade de vida percebida.

Palavras-chave: Contabilidade Pública. Fundo de Participação dos Municípios. IDH-M. Sistema de Contas Nacionais

TRANSPARENCY AND EFFICIENCY IN THE MANAGEMENT OF THE MUNICIPAL PARTICIPATION FUND: the contribution of public accounting

ABSTRACT: The Public accounting is evident in the current context, highlighting also the taxpayer as central actor of public management oversight. The methodology adopted in this study was a bibliographical research collecting data on the sites of the Federal Treasury; United Nations Development Program and City Hall Portals studied. The objectives of this work were to correlate the amount passed with the Human Development Index of the municipalities (IDH-M); to verify the occurrence of transparency in the public accounts in these municipalities. Analyzing data from the 66 mining cities contained in the Triangulo Mineiro and Alto Paranaíba meso-region, dividing them into 6 classes according to the transfer value in the first axis studied FPM versus HDI-M. Pearson test, returning a coefficient of 0.702464926, is a positive result among the objects of study of this axis, highlighting the strong economic dependence of the municipalities with lower income from this transfer, reflecting on the quality of life of their residents. In the analysis of the HDI-M versus Transparency in the public accounts found greater adhesion of cities with higher HDI-

³ Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP

⁴ Mestre em Economia pela FEAD Minas em Belo Horizonte-Linha de Pesquisa: Finanças Corporativas(2010)

M. It is concluded that, referring to the economic dependence of the FPM, they propose that the federative spheres of government discuss broadly the present methodology of distribution of this transfer, reflecting directly on the quality of life of the citizens. Considering also that the improvement of the quality of the information provided can influence in the elevation of perceived quality of life.

Keywords: Public Accounting. Municipal Participation Fund. IDH-M. System of National Accounts

1 INTRODUÇÃO

O reflexo da participação popular no controle dos entes públicos se apresenta proporcional ao conhecimento e posse de informações que os cidadãos dispõem consequentemente a contabilidade pública oferece sua contribuição, ao alimentar tais atores, com dados interpretados que auxiliam no acompanhamento da administração do ente público.

De outro lado conhecer mais profundamente as nuances que envolvem a contabilização e destinação legal dos recursos repassados entre entes públicos, se torna cada vez mais importante, tanto para os profissionais na área da contabilidade, quando para o cidadão que, é peça essencial da sociedade.

Didaticamente, as receitas dos municípios que se apresentam na contabilidade pública, basicamente, são oriundas de impostos de responsabilidade municipal e repasses das demais esferas públicas como forma de realinhar as contas do município, muitas das vezes sem este último recurso às contas municipais pode correr sério risco de colapso.

Avançando neste sentido se torna imperioso citar que, assim como na contabilidade mercantil tradicional, o ente público deve prestar contas de seu desempenho, mediado não pelo lucro, que é o objetivo das empresas de direito privado, mas sim pelo grau de satisfação dos seus munícipes ou pela qualidade de vida percebida pelos mesmos.

A escassez de trabalhos que se prestam a tornar o público capaz de cobrar e entender a destinação de valores muitas das vezes volumosos, que são repassados pelas esferas executivas estaduais, para os municípios, se torna algo interessante no sentido de ofertar esta contribuição á sociedade, através deste trabalho.

Tal aspecto é corroborado pela ONU (Organização das Nações Unidas) ao criar índices técnicos baseados em cálculos sócio-demográficos-econômicos, que se destinam a verificar tal achado, o mais conhecido deles, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), sendo que mais recentemente desenvolveu se uma variante deste índice, relacionando se especificamente com os municípios o IDH-M.

Desta feita cabe salientar que pesquisador contábil possui dentro do escopo profissional, interpretar dados e informações que permitam ao cidadão ser respeitado com tal fazendo-o assim, consciente de seus direitos de fiscalizar e conceber a boa utilização dos tributos.

Tendo por plano de fundo os fatos conhecidos na atualidade acerca as relações entre fisco e contribuinte e sociedade, busca-se aprofundar os conhecimentos através das discussões pertinentes ao avanço da consciência crítica da sociedade, tendo como cenário tributário a administração pública, especificamente a esfera estadual mineira e seu reflexo no município, influenciando na qualidade de vida percebida pelas populações.

Poderá haver relação entre o montante repassado de recursos proveniente de FPM aos municípios da mesorregião do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro e a qualidade de vida identificada pelo IDHM e avaliar ainda, o cumprimento da exigência legal da transparência pública nos municípios estudados?

Motivado por tal questão determinou se como objetivo geral; elucidar possibilidades de relação entre transparência nas contas públicas e eficiência na alocação dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, utilizando o IDH-M como comparativo no caso dos municípios da mesorregião Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro.

No caminho para tal objetivo elegeu se como objetivos específicos caracterizar o grupo teste, citando aspectos demográficos e econômicos dos municípios e cidades relacionados; correlacionar o montante repassado com o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios (IDH-M); verificar a ocorrência de transparência nas contas públicas nestes municípios.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A contribuição da Contabilidade Pública para os sistemas de informação

Carvalho (2006) define contabilidade pública como sendo o ramo da contabilidade que “estuda, orienta, controla e registram os atos e fatos da administração pública, demonstrando o seu patrimônio e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento...”.

Com a evolução da contabilidade governamental, a mesma não poderia deixar se tornar obsoleta e desatualizada com as novas tecnologias de controle e gestão fiscal

apresentadas no decorrer do tempo, ademais, a nova contabilidade deve se prestar a transpor a barreira do tecnicismo excludente (KOHAMA, 2006).

No contínuo esforço para evolução das técnicas contábeis, o ministério do estado da fazenda emitiu a portaria STN 437/2012, criando assim um manual de procedimentos aplicados a contabilidade pública, reconhecendo assim a necessidade de profunda reformulação neste setor que pouco mudara no decorrer de aproximadamente 50 anos.

Tal fato concorre com o compromisso do Brasil em adaptar se aos novos padrões internacionais de contabilidade, envolvendo todos os três poderes da união, auxiliado com o tribunal de contas da união que paralelamente ao projeto, já adapta sua estrutura podendo assim cobrar o padrão desejado em detrimento da aprovação das contas públicas destes entes, tendo como respaldo jurídico o artigo 50, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000).

De tal modo o departamento contábil pode ser identificado, como o setor da administração pública que alimenta todos os demais sistemas de informação, haja vista que dele originam os dados, considerados confiáveis o bastante para servirem ao gerenciamento dos recursos (SLOMSKI, 2003).

De acordo com Paulani (2001) a instituição no Brasil que ficou a cargo de adaptar a nova tecnologia, globalmente apresentada foi o IBGE, quando em 1997, foi adotado formalmente como estratégia de informação das estruturas da administração pública direta e indireta. A então diretriz do IBGE traz o plano, estruturado em dois grandes eixos: Tabela de Recursos e Usos (TRU) e Contas Econômicas Integradas (CEI).

2.2 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

O estado federativo do Brasil apresenta uma extensão territorial muito extensa, se tornando necessário o sistema tributário nacional, pensar no modo de distribuir as responsabilidades entre os entes federados. Não obstante a isso, a capacidade econômica dos entes se diferencia de maneira evidente, com o objetivo de dirimir essa discrepância que através de lei federal se constitui o fundo de participação de estados e municípios (BRASIL, 1996).

Neste sentido, Cruz; Silva; Sauerbrown (2013) afirmam que o aspecto a ser considerado no tocante as transferências deste tipo, é o objetivo da estratégia governamental a nível nacional, estabelecendo parceria com os diversos níveis de governo e principalmente municipal, posto que este se configura no parceiro atuante no atendimento direto aos

cidadãos, para que ocorra a consecução correta de programas nacionais como Sistemas Único de Saúde (SUS) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério (FUNDEF).

A equação que serve a apuração deste repasse aos municípios do interior pode ser observada abaixo:

$$Vie = (0.864 * FPM * CPie * \theta e) / \Sigma e CPie$$

Onde:

Vie = valor a ser recebido pelo município i situado no estado e;

FPM = valor total a ser distribuído pelo FPM;

θe = participação do estado e no FPM-Interior

Obedecendo ainda a critérios do percentual de participação de cada estado, bem como faixa de habitantes, objetivando a relativa pujança de cada município.

FPM Interior – Participação dos Estados no total a distribuir.

Estado	Participação %	Estado	Participação %
Acre	0,2630	Paraíba	3,1942
Alagoas	2,0883	Paraná	7,2857
Amapá	0,1392	Pernambuco	4,7952
Amazonas	1,2452	Piauí	2,4015
Bahia	9,2695	Rio de Janeiro	2,7379
Distrito Federal	0,0000	Rio Grande do Norte	2,4324
Ceará	4,5864	Rio Grande do Sul	7,3011
Espírito Santo	1,7595	Rondônia	0,7464
Goiás	3,7318	Roraima	0,0851
Maranhão	3,9715	Santa Catarina	4,1997
Mato Grosso	1,8949	São Paulo	14,2620
Mato Grosso do Sul	1,5004	Sergipe	1,3342
Minas Gerais	14,1846	Tocantins	1,2955
Pará	3,2948	TOTAL	100,0000

Fonte: Resolução TCU nº 242/90, de 2 de janeiro de 1990.

FPM Interior – coeficientes por faixa de habitantes.

Faixa de habitantes	Coeficiente	Faixa de habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6	De 61.129 a 71.316	2,4
De 10.189 a 13.584	0,8	De 71.317 a 81.504	2,6
De 13.585 a 16.980	1,0	De 81.505 a 91.692	2,8
De 16.981 a 23.772	1,2	De 91.693 a 10.1880	3,0
De 23.773 a 30.564	1,4	De 101.881 a 115.464	3,2
De 30.565 a 37.356	1,6	De 115.465 a 129.048	3,4
De 37.357 a 44.148	1,8	De 129.049 a 142.632	3,6
De 44.149 a 50.940	2,0	De 142.633 a 156.216	3,8
De 50.941 a 61.128	2,2	Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto Lei nº 1.881/1981.

2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

A edição da Lei Complementar nº 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, criando os conhecidos “portais da transparência” (BRASIL, 2009).

Tal instrumento legal afirma estão sujeitos à LRF os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais de todas as esferas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma a sociedade passou a ter meios mais concretos de controlar os atos governamentais, de cobrar dos líderes, de contribuir para os processos decisórios e, por conseguinte, passaram a demandar do Estado mais informações.

2.4 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS MUNICÍPIOS (IDH-M)

O Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios (IDH-M) foi criado com objetivo de medir grau de desenvolvimento humano dos países, estados e municípios através de indicadores sociais como nas áreas de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia tecnicamente entre 0, situação onde ocorre nenhum desenvolvimento humano indo até 1 situação onde ocorre o desenvolvimento humano total (IPEA, 2003).

Utilizando os dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são consideradas as informações originadas do questionário expandido, confeccionado por ocasião do Censo realizado em 2010.

Esta ferramenta se constitui em importante parâmetro para verificação da evolução comunitária, posto que, ajusta em termos concretos a repercussão das boas praticas da administração pública, no continuo esforço do melhoramento do ser humano.

3 METODOLOGIA E MÉTODOS

Serviu como tipo metodológico para a análise dos dados levantados, a pesquisa quantitativa, uma vez que, haverá tratamento estatístico das variáveis encontradas através do levantamento dos dados utilizando assim neste momento se utilizou a pesquisa mediada por justificativas matemáticas.

Martins e Théophilo (2007) ressalta que a pesquisa quantitativa é largamente utilizada no meio acadêmico, para produção de trabalhos científicos na área da ciência social aplicada, segmento no qual a ciência contábil se enquadra, e percebe resultados satisfatórios no intento de sustentar as discussões que surgem.

Para tal fim utilizou a pesquisa exploratória baseando se primordialmente nos informativos compilados publicados no site do Tribunal de Contas da União (TCU) assim como Organização das Nações Unidas no caso da variável IDH-M. Tal desenho metodológico é abordado por Raupp e Beuren (2004) oportunidade na qual afirmam que o objetivo neste caso é relacionar diferentes aspectos da pesquisa, ou seja, dados publicados que sozinhos não serviriam à exploração dos questionamentos propostos se fossem atrelados a um contexto que os conectem, trazendo a luz o conhecimento facetado outras ainda não observadas.

A presente pesquisa se deu quanto aos procedimentos sob a forma de revisão bibliográfica levantando os dados mediante consulta pública no ambiente eletrônico quando possível, ou via requerimento formal de informações aos órgãos competentes, buscando compreender qual a relação direta entre repasses do FPM e IDH-M no ano de 2010.

Minas Gerais apresenta total de 853 municípios e figura como maior estado da federação brasileira em número de municípios, geograficamente o IBGE divide a territorialidade mineira em grandes regiões, chamadas mesorregiões sendo ao total 12 divisões estabelecidas pelo IBGE para Minas Gerais são as seguintes: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campos das Vertentes e Zona da Mata e finalmente a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Haja vista a dimensão extensa do estado elegeu se como grupo amostral a mesorregião do Triângulo Mineiro e alto Paranaíba que se constitui das seguintes cidades: Uberlândia, Uberaba, Patos de Minas, Araguari, Ituiutaba, Araxá, Patrocínio, Frutal, Monte Carmelo, Iturama, São Gotardo, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Prata, Tupaciguara, Sacramento, Ibiá, Conceição das Alagoas, Campina Verde, Monte Alegre de Minas, Lagoa Formosa, Capinópolis, Santa Vitória, Fronteira, Itapagipe, Perdizes, Campos Altos, Nova Ponte, Canápolis, Santa Juliana, Planura, Rio Paranaíba, Serra do Salitre, Centralina, Carneirinho, Tiros, Estrela do Sul, Guimarânia, Delta, Campo Florido, Conquista, Abadia dos Dourados, Limeira do Oeste, Indianópolis, Iraí de Minas, Araporã, Gurinhatã, São Francisco de Sales, União de Minas, Ipiáçu, Pirajuba, Veríssimo, Cruzeiro da Fortaleza, Matutina, Tapira, Romaria, Pedrinópolis, Pratinha, Santa Rosa da Serra, Comendador Gomes, Cascalho Rico, Arapuá, Cachoeira Dourada, Água Comprida, Douradoquara, Grupiara.

Os dados obtidos através do levantamento foram tratados matematicamente utilizando a estatística para determinação dos coeficientes de correção enunciados pelo matemático Pearson, o qual enunciou o calculo, posteriormente elucidou se os resultados dos cálculos objetivos através de tabelas, discutindo finalmente sua correlação através de embasamento na literatura nacional e internacional acerca dos achados encontrados.

De acordo com Crespo (2009) os resultados são melhores interpretados também utilizando gráficos conhecidos como dispersão onde a convergência dos pontos no plano determina visualmente o quanto as variáveis se relacionam, ressalta se também que matematicamente pode se inferir essa intensidade pelo resultado de os resultados são melhores interpretados também utilizando gráficos conhecidos como dispersão onde a convergência dos pontos no plano determinar visualmente o quanto as variáveis se relacionam, ressalta se também que matematicamente pode se inferir essa intensidade pelo resultado de r na seguinte equação:

$$r_{X,Y} = \frac{n \cdot \sum X_i \cdot Y_i - (\sum X_i) \cdot (\sum Y_i)}{\sqrt{[n \cdot \sum X_i^2 - (\sum X_i)^2] \cdot [n \cdot \sum Y_i^2 - (\sum Y_i)^2]}}$$

Onde:

N é o numero de observações

Os valores limites de r são -1 e +1 e o valor de r pertence ao intervalo (-1, +1).

Desta forma quando o valor de r está entre 0,6 $\leq r \leq$ 1 determina a correlação positiva, e ainda se r esta entre 0,3 e 0,6 existe uma correlação fraca entre as variáveis.

Se a mesma está entre 0 à 0,3 a correlação é praticamente desprezável matematicamente.

Conseqüentemente quanto mais r se aproxima de 1, mais forte é a correlação entre as variáveis estudadas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização do Grupo Amostral

A mesorregião do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba possui números que eleva a um posto de destaque no cenário econômico-social brasileiro, quer seja pela pujança do setor produtivo com representantes nas mais diversas áreas da economia.

Com uma área geográfica contida em 90.540,60 m² esta mesorregião responde por mais de 50 milhões de reais do produto interno bruto das cidades mineiras. A população que

serve de estudo é composta por 2.128.126 pessoas, que fazem com que a unidade geográfica perceba uma densidade populacional de 23.69 pessoas por m² segundo censo demográfico do IBGE no ano de 2010 (IBGE, 2014).

Os nichos de atividades econômicas encontradas são principalmente a agricultura destacando que esta mesorregião é responsável por 3/4 da produção de cana-de-açúcar do Brasil. A produção de açúcar e álcool também é representativa dentro estado, produção de carnes e processamento de grãos, indústria de tabacaria, cerâmicas, produtos alimentares, fertilizantes, mineração, processamento de madeira, reflorestamento, metalurgia, turismo e venda por atacado e finalmente porem não menos importante o setor de serviços.

Participam da pesquisa grupo de cidades que perfaz o total de 66 (sessenta e seis) cidade, sendo 01 cidade grande (Uberlândia), 01 cidade média-grande (Uberaba), 02 médias (Patos de Minas e Araguari), 03 médias pequenas (Ituiutaba Araxá e Patrocínio) sendo as demais consideradas pequenas, segundo dados do portal das cidades do IBGE.

A Tab. 01, apresentada abaixo, demonstra a dinâmica dos repasses do grupo amostral:

Tabela 1 – Montante Repassado Via FPM no ano de 2010

Nome da Cidade	Total	Nome da Cidade	Total
Pedrinópolis	R\$ 3.826.711,99	Nova Ponte	R\$ 5.102.282,57
Matutina	R\$ 3.826.711,99	Centralina	R\$ 5.102.282,57
Grupiara	R\$ 3.826.711,99	Serra do Salitre	R\$ 5.102.282,57
Douradoquara	R\$ 3.826.711,99	Rio Paranaíba	R\$ 5.102.282,57
Água Comprida	R\$ 3.826.711,99	Planura	R\$ 5.102.282,57
Cachoeira Dourada	R\$ 3.826.711,99	Santa Juliana	R\$ 5.102.282,57
Arapuá	R\$ 3.826.711,99	Canápolis	R\$ 5.102.282,57
Cascalho Rico	R\$ 3.826.711,99	Campos Altos	R\$ 6.377.853,05
Comendador Gomes	R\$ 3.826.711,99	Perdizes	R\$ 6.377.853,05
Santa Rosa da Serra	R\$ 3.826.711,99	Itapagipe	R\$ 6.377.853,05
Pratinha	R\$ 3.826.711,99	Fronteira	R\$ 6.377.853,05
Romaria	R\$ 3.826.711,99	Santa Vitória	R\$ 6.377.853,05
Tapira	R\$ 3.826.711,99	Capinópolis	R\$ 6.377.853,05
Cruzeiro da Fortaleza	R\$ 3.826.711,99	Monte Alegre de Minas	R\$ 7.653.423,66
Abadia dos Dourados	R\$ 3.826.711,99	Lagoa Formosa	R\$ 7.653.423,66
Veríssimo	R\$ 3.826.711,99	Campina Verde	R\$ 7.653.423,66
Pirajuba	R\$ 3.826.711,99	Conceição das Alagoas	R\$ 7.653.423,66
Ipiáçu	R\$ 3.826.711,99	Sacramento	R\$ 7.653.423,66

União de Minas	R\$ 3.826.711,99	Tupaciguara	R\$ 8.928.994,22
São Francisco de Sales	R\$ 3.826.711,99	Prata	R\$ 8.928.994,22
Gurinhata	R\$ 3.826.711,99	Coromandel	R\$ 8.928.994,22
Araporã	R\$ 3.826.711,99	Carmo do Paranaíba	R\$ 10.204.564,74
Iraí de Minas	R\$ 3.826.711,99	São Gotardo	R\$ 10.204.564,74
Indianópolis	R\$ 3.826.711,99	Iturama	R\$ 10.204.564,74
Limeira do Oeste	R\$ 3.826.711,99	Monte Carmelo	R\$ 12.755.705,89
Conquista	R\$ 3.826.711,99	Frutal	R\$ 14.031.276,37
Campo Florido	R\$ 3.826.711,99	Patrocínio	R\$ 17.857.988,07
Delta	R\$ 3.826.711,99	Araxá	R\$ 19.133.558,60
Guimarania	R\$ 3.826.711,99	Ituiutaba	R\$ 19.133.558,60
Estrela do Sul	R\$ 3.826.711,99	Araguari	R\$ 20.408.129,14
Tiros	R\$ 3.826.711,99	Patos de Minas	R\$ 22.960.270,33
Carneirinho	R\$ 3.826.711,99	Uberaba	R\$ 36.423.582,27
Ibiá	R\$ 3.826.711,99	Uberlândia	R\$ 36.423.582,27

Fonte: dados da pesquisa

4.2 FPM versus IDH-M

Interessante foi notar que o maior IDH-M encontrado é o do município de Uberlândia considerada pelo IBGE a única cidade grande da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a qual serve de cenário para este trabalho, com aferição de 0,789, índice considerado alto a muito alto, nos critérios do IBGE.

Já ao município de menor expressão considerando o IDH-M foi Delta, perfazendo índice de 0,639, interpretado como médio, do mesmo modo que outras 20 cidades estudadas neste trabalho.

Torna-se imperioso notar que o derivativo de menor expressão foi o relacionado à educação, o que sugere que o desempenho do IDH-M pode ter sofrido com a pouca expressão deste índice, uma vez que o IDH-M é uma medida ponderada e consequentemente com a elevação deste derivativo forçaria o IDH-M para cima, ou seja, efetivamente ocorreria melhora na qualidade de vida da população.

Neto e Ramos (2013) ponderam que embora exista a reduzida expressão deste derivativo, o caso brasileiro apresentou bons avanços no que se refere à melhoria da organização e planejamento com a instrução dos brasileiros, como pode perceber no caso do pacto nacional pela alfabetização na idade certa.

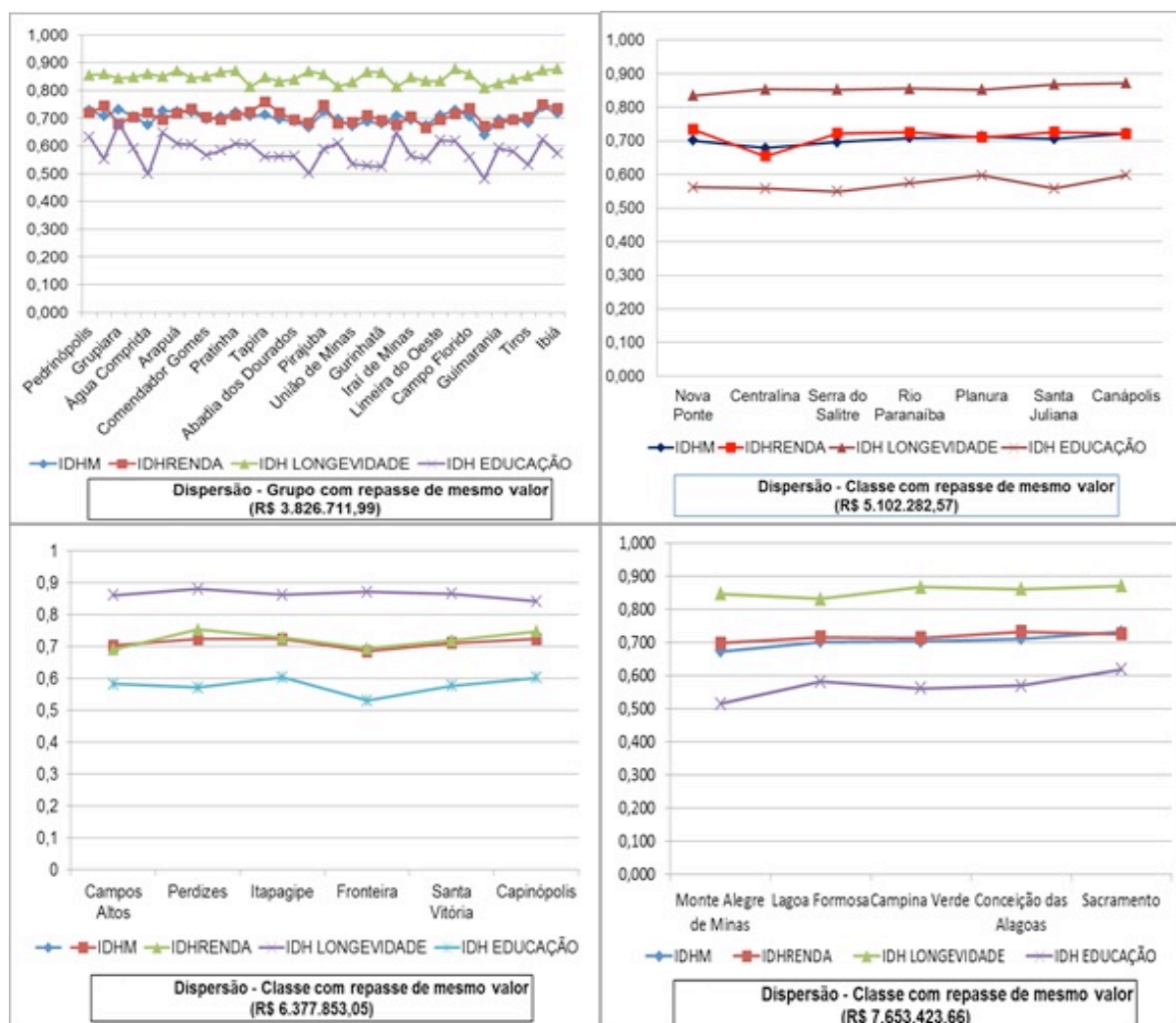
A percepção da dependência das prefeituras com relação ao repasse para cumprir com suas obrigações financeiras encontra referencia no discurso de Bovo (2001) quando analisando as finanças dos municípios brasileiros de pequeno porte encontrou que três mil

destes tinham dependência de mais de 90% em relação aos repasses federais em especial o FPM.

A aproximação da linha do derivativo renda e o IDH-M pode ser explicado pelo avanço no desempenho econômico dos recentes anos, caracterizado pela estabilidade econômica do plano real, a atração de recursos de investidores, determinando ambiente de crescimento econômico e maior poder de renda dos brasileiros (CERQUEIRA, RIBEIRO, MARTINEZ, 2014).

No caso do coeficiente de *Pearson* do IDH-M o retorno matemático encontrado foi 0,702464926, sendo que guardado o devido grau de erro matemático, infere se que exista correlação positiva entre o quanto se recebe em recursos do FPM e o desenvolvimento humano dos municípios na medida em que são bem aplicados tais recursos.

A seguir é apresentado Figura 1 contendo os gráficos do tipo dispersão que servirão de subsidio para interpretação dos achados, sendo que no das ordenadas estão contidas as cidades segregadas em faixas de percepção de renda pelo FPM e no eixo das abscissas a respectiva escala de IDH-M dada pela séria amostral.



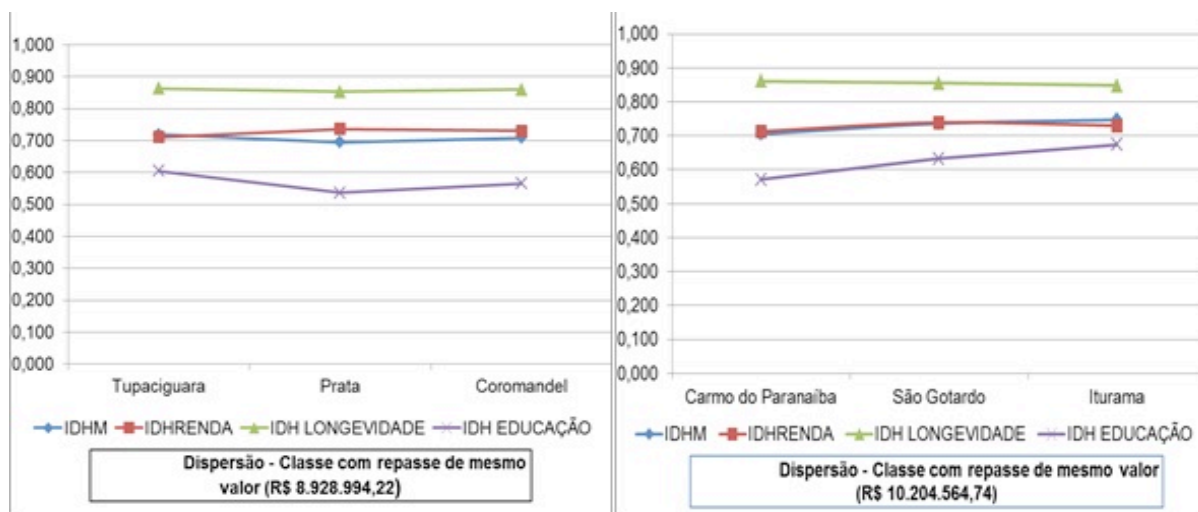


Figura I – Dispersão do Eixo FPM versus IDH-M

4.3 IDH-M versus Transparência das Contas Públicas

Paralelamente ao comparativo entre o FPM e o IDH-M e seus derivativos foram cruzados com a lei de acesso a informação, haja vista que o eixo educação se fez bastante representativo durante a análise do tópico anterior.

Desta feita, buscou se a apreciação de quais municípios respeitam a principal determinação da lei, que exigência de apresentar em tempo real as contas públicas quer seja no tocante a receitas quanto as despesas da maquina administrativa, oportunidade na qual estabeleceu a exigência da apresentação de informações mínimas como no caso das despesas: número do processo, bem favorecido, serviço prestado por pessoa física ou jurídica e referencia ao processo licitatório.

Desta maneira considerando a dimensão dos números obtidos pelo levantamento do IDH-M, optou-se pela re-divisão do grupo amostral, agrupando os elementos através de seu desempenho na série de maneira crescente, assim buscou se a relação entre a transparência e o nível de desenvolvimento humano dos municípios.

Através de informações obtidas através do portal do PNUD, o IDH-M pode ser interpretação através de uma escala determinada pelos próprios pesquisadores que elaboraram tal índice, orientando a considerar o IDHM situado entre 0 e 0,49, baixo entre 0,5 e 0,59; médio de 0,6 e 0,69, alto 0,7 e 0,79 e muito alto entre 0,8 e 1,0.

Classificando os dados encontrados, obtiveram-se dois grupos, sendo o primeiro de cidades com IDH considerado médio, composto por 20 cidades dais quais, Delta foi a com menor índice e Comendador Gomes foi a de melhore resultado neste grupo.

Como resultado neste grupo chama atenção que do total 35% do total das cidades testadas, ou seja, somando as porcentagens das cidades que não existia a informação e daqueles que apresentavam o endereço porém não funcionavam corretamente a ponto de acessar o banco de dados.

No segundo grupo de cidades que não respeitam a lei de transparência pública totalizam 30% ou seja, apenas 5% menos que no grupo de cidade que tem os menores IDH-M pesquisados.

Um exemplo da contribuição valorosa da contabilidade para os dados é o conhecido SNC (Sistema de Contas Nacionais) a qual objetivou elaborar sistema de informações organizado de todas das transações estruturando as contas subdividindo a em dígitos ordinários, sendo que o primeiro diz respeito às formas de atividade econômica, produção, consumo e acumulação de riqueza (poupança-investimento); o segundo fala das subdivisões institucionais da economia e finalmente sobre a natureza das operações como exemplo as próprias transferências dentre outras (NETO; RAMOS, 2013).

5 CONCLUSÃO

Acerca da hipótese de existir correlação positiva entre os repasses de FPM e o IDH das cidades testadas, foi confirmada pelos cálculos através do coeficiente de *Pearson*, tendendo a inferir se que o quão maior aporte de recursos de repasses pode melhorar o desempenho do IDH-M, sendo assim recomenda se reavaliar as diretrizes de distribuição dos repasses no caso específico do FPM.

Sobre a investigação da relação entre a lei de acesso a informação instituída pelo governo federal e o IDH-M, foi encontrado que dentre os grupos, o primeiro grupo das cidades consideradas de médio desempenho em relação ao indicador adotado, observou considerável numero de cidades que não atendem a exigência legal, ou ainda não apresentam a informação disponível de fácil acesso.

O segundo grupo de cidades assim consideradas pelo gabarito do IDH-M como bom a ótimo mostrou se com maior participação de cidades respeitosas a lei de acesso à informação, o que tende a considerar ser a informação um contributo valoroso no sentido de atribuir qualidade de vida de maneira específica embasada no indicador que serviu de norte para a argumentação.

Inferir que somente o oferecimento da informação a número maior de pessoas seria reducionismo, este trabalho se presta a oferecer subsidio para conscientizar o maior número de pessoas quanto à necessidade de constituir sociedade critica e politizada.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BOVO, José Murai. Gastos sociais dos municípios e desequilíbrio financeiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 93-117, 2001.

BRASIL. Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2000.

_____. Lei Complementar 131/09 de 4 de maio de 2009. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009.

CERQUEIRA, V. S.; RIBEIRO, M. B.; MARTINEZ S. Propagação assimétrica de choques monetários na economia brasileira: evidências com base em um modelo vetorial não linear de transição suave. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, 2014.

CRESPO, A. A. **Estatística fácil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CRUZ, C. F.; SILVA, M. A. M.; SAUERBRONN, F. F. Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1375-1400, 2013.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, J. H.; RAMOS, R. O. A Economia Não Observada no Brasil Um estudo baseado na metodologia do Sistema de Contas Nacionais. **UFRJ Discussion Paper** 2013.

PAULANI, L. M.; BRAGA, M. B. **A nova contabilidade social**. Saraiva, 2001.
PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil**, 2003.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal**. São Paulo, Atlas, 2001.

A CONTRIBUIÇÃO DO PROTESTANTISMO NO DESENVOLVIMENTO URBANO DO RECIFE HOLANDÊS (1630-1645)¹

RODRIGO ALBERTO TOLEDO²
DOUGLAS ALESSANDRO SOUZA SANTOS³

RESUMO

Este artigo tem por objetivo elucidar o papel do protestantismo calvinista no desenvolvimento urbano do Recife Holandês, especialmente durante o período do governo do conde João Maurício de Nassau-Siegen (1637-1644), apontando para as características morfológicas barrocas do período à moda da influência de cidades calvinistas. Para tanto, traça a história do protestantismo no Brasil no período colonial, bem como usa dos apontamentos sobre a morfologia urbana barroca do texto de José Manuel Lamas.

Palavras-chave: desenvolvimento urbano, planejamento urbano, protestantismo calvinista, Recife.

The Contribution of Protestantism in the urban development of the Dutch Recife (1630-1645)

ABSTRACT: This paper aims to elucidate the role of Calvinist Protestantism in the urban development of Dutch Reef, especially during the period of the government of Count João Maurício de Nassau-Siegen (1637-1644), pointing to the baroque morphological characteristics of the influential period Of Calvinist cities. For that, it traces the history of Protestantism in Brazil in the colonial period, as well as uses the notes on the baroque urban morphology of the text of Jose Manuel Lamas.

Keywords: Urban development, urban planning, Calvinist Protestantism, Recife.

1 – INTRODUÇÃO

¹ Este artigo foi apresentado como trabalho final da disciplina “Planejamento urbano das cidades brasileiras: desafios e perspectivas”, da grade de optativas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, no ano de 2016.

² Pós-Doutorado em Ciências Sociais. Doutor em Ciências Sociais. Mestre em Sociologia. Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, onde ministra a disciplina “Planejamento urbano das cidades brasileiras: desafios e perspectivas”. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara- FCLAr. Financiamento: CAPES-PNPD.

³ Mestrando em Ciências Sociais pela UNESP/FCLAR, graduou-se em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Especialista em Docência da Sociologia, atua na área de Sociologia da Religião.

No contexto de recém descobrimento, franceses e holandeses lutaram por estabelecer colônias em terras brasileiras, em pelo menos duas regiões do país. Foram três as tentativas de estabelecimento de comunidades calvinistas/protestantes que acabaram não se consolidando devido a oposição da igreja católica, que ainda vivia o período da Contrarreforma e estava decidida a não permitir o avanço dos protestantes estivessem eles em qualquer lugar do mundo conhecido da época: uma ainda no século de XVI, de 1555 a 1560, quando da chegada de huguenotes⁴ – como eram chamados os calvinistas reformados franceses nos séculos XVI e XVII - na baía de Guanabara; e outras duas no século XVII, com uma nova tentativa francesa de ocupação no Maranhão, ainda na primeira década, e a presença de reformados holandeses na colonização no nordeste brasileiro sob a regência de Maurício de Nassau, de 1630 a 1654. Em ambos casos, entretanto, a tentativa de inserção no país não foi bem-sucedida, resultando no que Mendonça chamou de “tentativas fracassadas” (Mendonça, 1990, p. 12).

2 O PROTESTANTISMO NO BRASIL COLÔNIA, O PROTESTANTISMO NO NORDESTE.

2.1 Villegagnon e os Calvinistas na Baía de Guanabara

Não foi no nordeste a primeira tentativa de inserção do protestantismo no Brasil. Sob a tutela financeira de Gaspar de Coligny (1519-1572), chefe do partido político huguenote, o diplomata Nicolau Durand de Villegagnon (1510-1571) chega em Guanabara no ano de 1555 e dá início ao estabelecimento colonial da França Antártica. Juntamente com ele, a primeira expedição de Coligny enviara quatrocentos homens, basicamente militares mercenários. Cerca de dois anos mais tarde, em 7 de março de 1557 e a pedido do próprio Villegagnon – que solicitava à Igreja Reformada de Genebra “elevação do nível moral e espiritual” da terra que agora habitava - aporta à recente colônia uma segunda caravana, desta vez com 280 pessoas, entre as quais dois pastores recomendados pelo reformador francês João Calvino: Pierre Richier e Guillaume Chartier. Este período viria a ficar marcado na história pela realização do

⁴ Embora incerto, duas principais hipóteses apontam para a origem do termo *huguenote*. A primeira, e numericamente mais creditada, se fundamenta na derivação do nome de Hugues Besançon, líder de um movimento político francês que lutou pela independência de Genebra contra o domínio da dinastia de Saboia. Já a segunda, defendida por um biógrafo de Calvino, Bernard Cottret (1999), aponta para relação com a palavra francesa *Eidguenot* (confederados), grupo político genebrino mais progressista e enveredado no protestantismo.

primeiro culto e celebração do sacramento da Santa Ceia protestantes nas Américas. Jean de Léry, que estava entre os que vieram na missão francesa, registrara os passos iniciais do movimento

Assim, antes de partir de França, Villegagnon prometeu a alguns honrados personagens que o acompanharam, fundar um puro serviço de Deus no lugar em que se estabelecesse. E depois de aliciar os marinheiros e artesãos necessários, partiu em maio de 1555, chegando ao Brasil em novembro, após muitas tormentas e toda a espécie de dificuldades. Aí aportando, desembarcou e tratou imediatamente de alojar-se em um rochedo na embocadura de um braço de mar ou rio de água salgada a que os indígenas chamavam Guanabara e que (como descreverei oportunamente) fica a 23° abaixo do Equador, quase à altura do Trópico de Capricórnio. Mas o mar daí o expulsou. Constrangido a retirar-se avançou quase uma légua em busca de terra e acabou por acomodar-se numa ilha antes deserta, onde, depois de desembarcar sua artilharia e demais bagagens, iniciou a construção de um forte, a fim de garantir-se tanto contra os selvagens como contra os portugueses que viajavam para o Brasil e aí já possuem inúmeras fortalezas (LÉRY, 1972, p. 22).

Receios, hesitações e incertezas, porém, em pouco tempo perturbariam Villegagnon. Polêmico e de tendências católicas, o então governador da França Antártica passou a criticar e questionar uma série de posições calvinistas dos que anteriormente recebera de forma piedosa. Obrigando-os a declarar os termos de sua fé – origem da primeira confissão de fé protestante das Américas, a *Confesio Fluminensis* -, Villegagnon, que já rejeitara publicamente o calvinismo, manda executar três de seus assinantes por discordância doutrinária, eram os primeiros mártires do credo protestante na América. Chamado de volta à França em 1558 para justificar-se, o almirante se ausentou da efêmera colônia, que, invadida e destruída por forças portuguesas comandadas por Mem de Sá, deixaria de existir pouco tempo depois. Era o fim da primeira tentativa de inserção do protestantismo em terras brasileiras.

2.2 A França Equinocial – Os Primórdios do Protestantismo no Nordeste

A primeira tentativa de instalação de uma comunidade protestante no nordeste brasileiro – segunda no Brasil - dar-se-ia no Maranhão, pelos protestantes franceses que vieram na esquadra de Daniel de La Touche em 1612. Ele, que já estivera na região em 1610 enviado pelo rei protestante calvinista Henrique IV de França e Navarra, o instituidor do “Edito de Nantes”, conhecido como o “Edito de tolerância” que trouxe liberdade religiosa para os calvinistas franceses, começaria a partir de então a implementar a fé não católica em terras nordestinas.

Henrique IV já tinha visto as perseguições dos papas contra os protestantes calvinistas em toda Europa, inclusive a fatídica noite de São Bartolomeu, marcada pela promoção de um genocídio da liderança católica francesa de 23 para 24 de agosto e nas semanas seguintes de 1572, em Paris e adjacências, contra perto de cem mil protestantes. O “Édito de Nantes” seria a primeira institucionalização política da tolerância religiosa da França.

Com a sua oficialização em 1598, tornava-se real a garantia aos protestantes franceses – especialmente calvinistas - o direito de adorar e crer como eles entendessem ser o mais adequado – e mesmo assim, somente dentro de certas cidades e estados designados. O Édito traria garantias reais aos protestantes onde quer que se encontrassem sob o domínio da França. Era o caso da presença francesa no Maranhão, a dar-se pouco tempo depois.

Após o Edito, em 1604, o rei Henrique IV concede a René-Marie de Mont-Barrot carta patente que o autoriza a fundar uma colônia no norte do Brasil, o qual se associa a Daniel de La Touche, senhor de La Ravardière. O monarca francês, ante a desistência de Mont-Barrot, por carta patente, nomeia Daniel de La Touche de La Ravadière seu vice-almirante das regiões costeiras do Brasil. La Ravadière, em companhia de Charles de Vaux, que fora imediato de Riffault, faz uma primeira viagem de reconhecimento ao Maranhão em 1610. Assim, a rainha regente D. Maria de Médici, por carta patente, renova a Daniel de La Touche a autorização para fundar, ao sul da linha equinocial, uma colônia que se entenderia por um raio de 50 léguas em torno do forte que fosse construído.

Finalmente, funda-se em 1612 a cidade de São Luís do Maranhão, a chamada “França Equinocial”. Não demoraria muito para, com o crescimento expressivo da presença de católicos, juntamente com o envio e estabelecimento da liderança de frades capuchinos católicos enviados por Maria de Médici, aos poucos fosse minada a presença protestante na região. Com a capitulação francesa a Portugal, dava-se o fim de mais uma tentativa de inserção do protestantismo no Brasil.

2.3 Maurício de Nassau e a “Nova Holanda”

A presença dos holandeses no nordeste brasileiro se caracterizaria como a tentativa de inserção do protestantismo no Brasil no período colonial de maior duração. O domínio holandês que se estendeu entre os anos de 1630 a 1654 ficou marcado pela presença de reformados que buscavam estabelecer no novo continente uma sociedade pautada pelo protestantismo, considerado como a verdadeira religião. Abrangendo sete das dezenove

capitanias do Brasil à época, a Nova Holanda destacar-se-ia por uma incomum liberdade religiosa. Enquanto católicos exerciam sua fé livremente e judeus lançavam os alicerces das primeiras sinagogas das Américas, o protestantismo angariava uma quantidade cada vez maior de adeptos. Sobre este período escreveu Mendonça

Durante quinze anos (1630-1645), Pernambuco e outras áreas do Nordeste brasileiro foram protestantes. Embora Maurício de Nassau fosse bastante tolerante com os católicos, o esforço dos “predicantes” logo conseguiu reunir flamengos, ingleses e franceses moradores no Recife e, com eles, organizar a primeira igreja. Procurando aprender a língua geral, os pregadores holandeses não perderam de vista os indígenas, os africanos e os portugueses. Abriam guerra à imoralidade reinante entre os locais e mesmo entre os próprios holandeses. [...] Com os consistórios (conselhos) das congregações locais, estava implantada, de modo completo, a organização eclesiástica calvinista (MENDONÇA, 2008, p. 39 e 40).

Passados vinte e quatro anos desde a ocupação, e por uma série de motivos que aqui não convém detalhar, a colônia é finalmente reconquistada pelos portugueses. Era o fim da Igreja Reformada Holandesa no nordeste, o fracasso de mais uma tentativa – e a última no período colonial – do estabelecimento do protestantismo no Brasil.

3. O RECIFE DE NASSAU NO SÉCULO XVII E A MORFOLOGIA BARROCA

Entretanto, embora relativamente curta, é na ocupação holandesa (1630 –1654) que Recife torna-se, de fato, uma cidade. Apesar de suas origens estarem ligadas à terceira década do século XVI, até a chegada dos holandeses Recife nada mais era que um simples agrupamento de construções ao redor de uma ermida no porto de Olinda. Logo nos primeiros anos de ocupação, os holandeses não só consolidaram mas expandiram o núcleo original do Recife. Além da conquista da ilha de Antônio Vaz (que posteriormente abrigaria os fortes Cinco Pontas e Ernesto), iniciaram e incentivaram certa ocupação urbana, além de edificarem o primeiro palácio do governo holandês. Inegavelmente, a cidade atingiria seu ápice no governo de Maurício de Nassau. Lucena escreve

Nesse Período, o nordeste transformou-se em um espaço urbano e dinâmico. Com a presença de Nassau, a pequena vila de pescadores foi transformada em centro comercial e a ilha de Antônio Vaz em residência para os grandes burgueses e para o Conde. Recife foi a primeira no Brasil colonial a ter um plano urbanístico definido: ruas cortadas regulamente, saneamento da zona, escoamento das camboas, construção de pontes e diques. A cidade passou a ter visibilidade (LUCENA, 2011, p. 1495).

A ilha de Antônio Vaz, neste contexto, foi objeto de um aprimorado plano urbanístico, e aqui há uma característica distintiva. Até então, como pondera Sérgio Buarque de Holanda, as cidades nasciam ao sabor dos caprichos individuais sem qualquer tipo de plano geograficamente ordenado (HOLANDA, 1982). Não era o caso do Recife holandês. Sua demarcação geométrica, na realidade, apareceria em vários mapas da época (Figura 1). Neste sentido, a ascese protestante – enfatiza-se, calvinista da Igreja Reformada Holandesa – parecia de fato estar encarnada em Nassau e seus conterrâneos protestantes em contraste ao catolicismo português. Como ajuizaria Weber anos centenas de anos depois, a influência da mentalidade puritana, seu *ethos* específico, estaria estritamente ligado a determinada influência sobre a “vida material” da civilização (WEBER, 2004). A relação apontada era clara e já neste contexto parecia ser observada. A dignidade do trabalho humano, quando em conformidade com o desígnio de Deus – na confissão de fé puritana, calvinista -, atém-se ao fato de que ele é, de certa forma, o prolongamento do trabalho que o próprio Deus empreende para a manutenção de suas criaturas. Seguindo o modelo de cidades anglo-saxãs e de territórios continentais, como a própria Holanda e a suíça Genebra, a intenção se baseava na construção de uma sociedade que deixaria de ser um dado que se impõe a todos, um meio fatal e hierarquizado – modelo católico – para tornar-se empresa coletiva da qual cada um participa com zelo igual e direitos iguais. Assim, o caráter da autonomia individual do protestantismo impelia às audaciosas iniciativas para a época. Explicaria o historiador Van der Gripj (2008) que a chave explicativa de compreensão de toda a mudança seria o conceito calvinista de teocracia, isto é, a subordinação de todos os aspectos da vida aos sagrados mandamentos. Na necessidade de expandir a cidade não só para ilha mas para o continente, os holandeses tiveram que repensar, por exemplo, o istmo onde estava o núcleo original da cidade, o Recife antigo, que apresentava agudas reservas ao crescimento urbano. O projeto adotado foi o de uma cidade barroca fortificada, sobreposta ao núcleo urbano já existente.

Nesse sentido, a influência do modelo de cidade barroca espanhola e francesa também fizeram-se sentir no projeto adotado pelos holandeses. O modelo urbano em tabuleiro, idealizado pelos espanhóis no século XVI para traçar as novas cidades da América Central e Meridional, ressoava em Nassau, e, mais uma vez, a Genebra protestante, uma república que estava inserida entre os limites dos cantões suíços, sob o domínio do reino da França, revelava-se seu modelo inspirador. A cidade que décadas antes fora morada de um dos reformadores mais importantes da época, o francês João Calvino, era “a mais perfeita cidade de Cristo” (MATOS, 2008) em diversos sentidos, da organização social e política à “morfológica”. De modo geral, a ideia era, de fato, de uma cidade de traçado uniforme e

retilíneo, com ruas cruzando-se em ângulo reto, possuindo uma grande praça central, na qual atravessam ortogonalmente duas grandes avenidas, de modo a abarcar toda grande diversidade cultural – e religiosa – de seus habitantes. Lamas, ao tratar dos traçados arquitetônicos deste período, nos dá um maior panorama do morfológico da época, que parece ter sido o mesmo empregado pelo príncipe flamengo

A rua, ou o traçado, irá tornar-se um elemento de grande importância. A rua renascentista será um percurso retilíneo que mantém a função de acesso aos edifícios, mas será, pela primeira vez, eixo de perspectiva, traço de união e de valorização entre elementos urbanos. A rua deixa de ser apenas um percurso funcional – como na Idade Média -, para se tornar também um percurso visual, decorativo, de aparato, próprio à deslocação por carruagem e organizador de efeitos cênicos e estéticos. [...] A praça é entendida como um recinto ou lugar especial, e não apenas um vazio na estrutura urbana. É o lugar público, onde se concentram os principais edifícios e monumentos – quadro importante da arte urbana. A praça adquire valor funcional e político-social, e também o máximo de valor simbólico e artístico (LAMAS, 2003, págs. 172 e 176)

Assim se projetava, também, o tecido urbano da Recife holandesa, muito atual para sua época. O projeto barroco, de caráter colonial, indicava uma cidade fortificada com dois principais centros: o da praça do Mercado Grande, para os dirigentes e ricos, e o da praça dupla para a população de trabalhadores de menores rendas. Esses deveriam viver em casas, isoladas ou conjugadas, com pátio de serviço interno, distribuídas em lotes regulares. O canal e a duas praças se encarregariam de dar a característica monumental.

De tão incomum para época, as mudanças provocadas pelos holandeses em Recife, na busca pelo ideal de cidade aos moldes de Genebra – onde o protestantismo encontrara uma cidade por excelência para seu crescimento, governo e expansão -, fez com que a cidade fosse reconhecida para além de seus muros. Ainda Lucena, depois de discorrer sobre as mudanças estruturais da cidade, aponta

Com a permissão de Nassau para a liberdade de credo, a cidade passou a acomodar cidadãos de todos os países, principalmente de ingleses, franceses, escoceses e os judeus. O desenvolvimento de Recife teve importância no cenário mundial (LUCENA, 2011, p. 1496).

Sergio Buarque de Holanda, também sobre o período, escrevera

O progresso urbano de Recife e o relevo cultural e artístico que se devia a ação do Conde Nassau explicaram a iniciativa tomada em 1639 pela Câmara de Escabinos de propor que a capital de Pernambuco fosse denominada Cidade Maurícia [...] (HOLANDA, 2003, p. 263).

Inegavelmente, além de transferir todo centro político de Olinda para o Recife, Nassau investiu na construção de “uma cidade”. Diferentemente de tudo o que era antes, esse novo espaço começara a observar, como disse Gilberto Freyre, “sobrados altos e magros” (FREYRE, 1960), destacando-se entre a maioria dos povoados de até então.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os holandeses permaneceram no Brasil por mais de duas décadas, povoando, nesse interim, uma série de territórios nordestinos, como Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Maranhão e Pernambuco. A ocupação dos flamengos, entre as quais em Pernambuco, significou algo ímpar para historiografia do Brasil colônia.

Recife, a única cidade tipicamente comerciante e burguesa dos séculos XVII e XVIII, tornara-se também a cidade mais moderna do período. O protestantismo calvinista do príncipe Maurício de Nassau e seus conterrâneos, acreditamos, foi fator determinante nas medidas tomadas durante o governo holandês do Recife, tais como o planejamento urbano da cidade, as obras de saneamento, suas pontes, palácios, coleções de arte, jardins e zoológicos. Modernidade e Protestantismo há muito mantiveram relações determinantes, tais como apontaram estudiosos como Weber e Ernst Troeltsch.

O barroco, morfologia “adotada” então, foi uma forma de ver e elaborar o mundo, que foi além dos limites da obra de arte para cobrir uma forma de construir o mundo dos homens, como aponta Lamas. Foi um ‘estilo universal’, que ultrapassou os limites do continente europeu, chegando aqui pela influência de tais colonizadores. Entretanto, não demorou muito para que, em 1645, os portugueses conseguissem conquistar o território perdido e expulsasse boa parte dos holandeses que em Pernambuco realizaram mudanças consideradas inovadoras para sua época.

5. REFERÊNCIAS

FREYRE, Gilberto. **O Recife sim, Recife não**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). **História geral da civilização brasileira: do descobrimento à expansão territorial**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

LAMAS, José M. Ressano Garcia. **Morfologia urbana e desenho da cidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

LÉRY, Jean de. **Viagem à Terra do Brasil**. São Paulo: Livraria Martins Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1972.

LUCENA, Raquel Gomes de. **O desenvolvimento urbano de Recife no período de domínio holandês entre os anos de 1630-1645**.

MATOS, Alderi de Souza. **Calvino e Genebra: “A mais perfeita cidade de Cristo”**. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2008.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. & VELAZQUES FILHO, Prócoro. **Introdução ao protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. **O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: EdUSP, 2008.

AZZI, Riolando; VAN DER GRIJP, Klaus. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES APLICANDO A *UNIFIED MODELING LANGUAGE (UML)* E ABORDAGEM DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS PARA MODELAGEM DE PROJETOS

RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO SOARES ¹

ALTAIR VICENTE FERREIRA JÚNIOR²

DANIELA CARVALHO³

RESUMO. O presente artigo tem como objetivo apresentar um projeto desenvolvido com o auxílio de softwares e utilização da UML (Unified Modeling Language), para criação do Diagrama de Classes foi utilizado o “Astah”, para produzir a animação gráfica o “Alice 3”. **Material e Métodos:** O que se buscou por meio do trabalho foi facilitar um melhor aperfeiçoamento do aprendizado sobre a programação orientada a objetos. **Resultados:** Para obter informações sobre o objetivo do projeto foi utilizado a técnica de análise de requisitos, abordando todas as necessidades para se alcançar o produto final desejado. **Conclusão:** Após a utilização do software Alice 3 contendo uma série de recursos e novidades que torna muito simples criar uma animação, concluímos que essa experiência nos proporcionou um vasto aprendizado facilitando o entendimento sobre o paradigma da programação orientada a objetos.

Palavras Chave: UML (Unified Modeling Language), Astah; Alice 3

Abstract. This article aims to present a project developed with the help of software and using UML (Unified Modeling Language) , to create the class diagram was used " Astah " to produce the graphic animation "Alice In Wonderland 3". **Material and Methods:** What is sought through work was to facilitate a better improvement of learning about object-oriented programming. **Results:** For information about the purpose of the project was used to requirements analysis technique, addressing all the needs to achieve the desired end product. **Conclusion:** After using the software Alice 3 containing a number of features and innovations that makes it very simple to create an animation , we conclude that this experience has given us a vast learning facilitating the understanding of the programming paradigm of object-oriented .

Keywords: UML (Unified Modeling Language), Astah; Alice 3

¹ Aluno do 3º Período do Curso de Sistemas de Informação - Centro Universitário do Cerrado (UNICERP), rodrigocarvalhosoares@gmail.com

² Aluno do 3º Período do Curso de Sistemas de Informação - Centro Universitário do Cerrado (UNICERP), juninhoferreira96@outlook.com

³ Professora orientadora, pesquisadora no pós-doutorado em Inteligência Artificial (UFU), doutora em Artes (Unicamp). Atua profissionalmente como Web Designer, danielacarvalho@gmail.com.

1. Introdução

O processo de desenvolvimento de software provê uma solidificação para a criação organizada do programa, utilizando uma coleção de técnicas e notações predefinidas (BLAHA, RUMBAUGH, 2006). A Unified Modeling Language (UML) é uma linguagem, uma forma de especificar, documentar e visualizar utilizando diagramas afim de modelar determinado software orientado a objetos. O termo Programação Orientada a Objetos foi criado por Alan Kay, autor da linguagem de programação Smaltalk. É importante ressaltar que esta forma de programar é bastante antiga, vindo recentemente a ser aceita nas grandes empresas de desenvolvimento de software. Alguns exemplos de linguagens modernas utilizadas em todo o mundo que empregaram estas ideias: Java, C++, C#, Python, Ruby, entre outras.

Na pesquisa de estudo realizada foi desenvolvido uma animação no software Alice. O Alice é um ambiente de programação que proporciona aos usuários (mesmo os mais inexperientes) a possibilidade de programar caracteres ou objetos em um mundo virtual, assemelhando-se à animações de videogame e filmes em 3D. O mundo virtual do Alice é tridimensional em função do tempo, e cada objeto é dotado de propriedades da mesma forma que objetos físicos, tais como tamanho, cor, localização, entre outros. Dentre os objetos, este ambiente possui uma câmera, que permite exibir o mundo virtual na tela do computador, trazendo a possibilidade de visualizar os acontecimentos quando o programa estiver em execução (SHELLY, 2007).

O objetivo deste artigo é apresentar a importância de projetar um software, utilizando métodos com eficácia comprovada, seguindo passos do início até a finalização do projeto. Na animação desenvolvida nesta pesquisa por exemplo, é seguido os passos fundamentais para a programação desta, desde à coleta de requisitos até a criação do diagrama de classes, desta forma facilitando o trabalho do programador e também satisfazendo todos os objetivos que foram predefinidos inicialmente, finalizando o projeto com lealdade.

É notório que muitos softwares fracassam no sucesso com o cliente final, estudos indicam que o principal fator é a falta de planejamento do programa, que leva a processos desnecessários e inclusive traz gastos exorbitantes. Esta situação seria facilmente revertida se houvesse todo um processo de planejamento, proporcionando o sucesso do software, a satisfação do cliente final, e conseqüentemente trazendo engrandecimento à empresa.

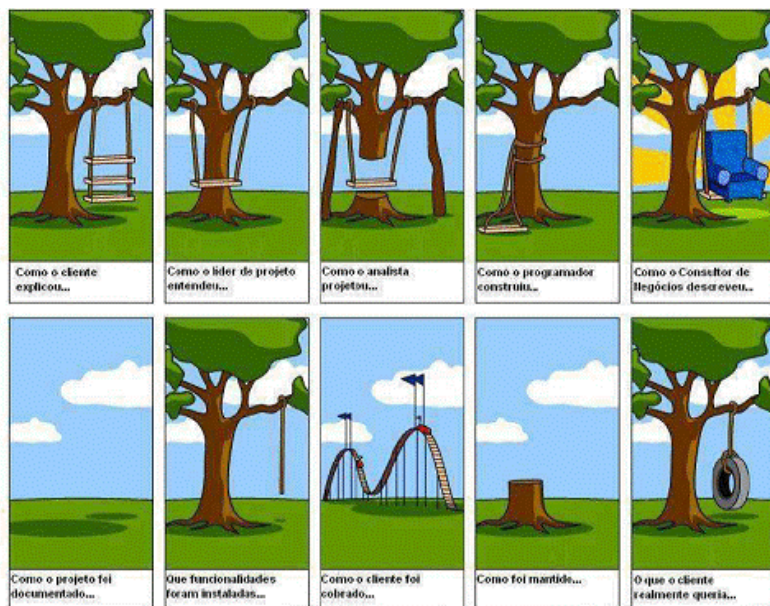


Figura 1. Importância do correto planejamento do produto

Na figura acima (Figura 1) é possível observar um caso falho, causado pela falta de comunicação entre os integrantes do processo de desenvolvimento do produto, trazendo custos exorbitantes e fugindo da real necessidade do cliente.

2. Referencial Teórico

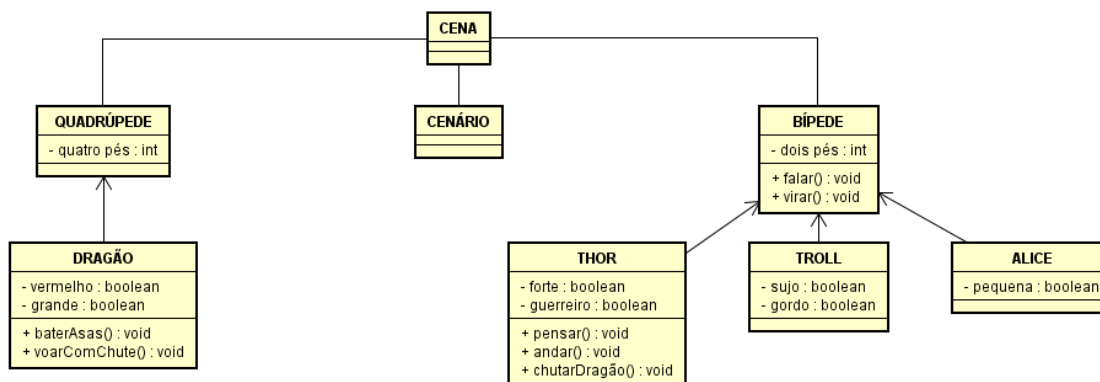


Figura 2. Diagrama de Classe

Na figura 2 é mostrado o diagrama desenvolvido no software Astah, contendo todos os atores da animação e as heranças das classes.

2.1. Abstração

É utilizada para a definição de entidades do mundo real. Sendo onde são criadas as classes.

2.2. Encapsulamento

É possível sintetizar a caracterização do encapsulamento apresentando-o como uma propriedade que permite o agrupamento de dados em um mesmo módulo, desde que os dados estejam relacionados entre si. Ou seja, encapsular objetos nada mais é do que capturar, em uma mesma classe, objetos que possuam relações de comportamento ou atributos gerais. A vantagem do encapsulamento é a segurança obtida, pois ao encapsular o programador protege objetos de sofrerem modificações em seus atributos devido à outros objetos.

2.3. Herança

Herança define novas classes a partir de classes já existentes, de modo que tenha as mesmas características e comportamentos da classe anterior. Observando-se a Figura 2 é notório a herança de atributos (características) e funções.

3. Metodologia

Para obter informações sobre o objetivo do projeto foi utilizado a técnica de análise de requisitos, abordando todas as necessidades para se alcançar o produto final desejado.

3.1 Resultados



Figura 3. Animação desenvolvida no projeto

Na figura 3 é apresentado o resultado da animação desenvolvida no software Alice 3. Todos os requisitos iniciais do projeto foram implantados com sucesso na animação. A animação encontra-se disponível online no YouTube no link a seguir:
<https://www.youtube.com/watch?v=gbFjowOTnng>

4. Discussão

Por se tratar de um software que foi projetado justamente para facilitar o aprendizado com uma série de recursos oferecidos, nos facilitou um melhor entendimento sobre a programação orientada a objetos.

5. Objetivo

O que se buscou por meio do trabalho foi facilitar um melhor aperfeiçoamento do aprendizado sobre a programação orientada a objetos.

6. Conclusão

Após a utilização do software alice 3 contendo uma série de recursos e novidades que torna muito simples criar uma animação, concluímos que essa experiência nos proporcionou um vasto aprendizado facilitando o entendimento sobre o paradigma da programação orientada a objetos.

7. Referências

SHELLY, Garry B.: Alice 2.0: Introductory (2007).

BLAHA, Michael. RUMBAUGH, James: Modelagem e Projetos Baseados em Objetos com UML 2 (2006).

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

1. A Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e da Tecnologia aceita para publicação artigos inéditos de autores brasileiros e estrangeiros que tratem das áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Tecnologia, que tratem de assuntos relacionados ao Direito, Administração, Ciências Contábeis, Agronegócio e na área de Tecnologia assuntos de pertinência referentes aos Sistemas de Informação, Ciência da Computação e correlato, resultantes de estudos teóricos, empíricos, pesquisas e reflexões sobre práticas.
2. Artigos redigidos em outro idioma que não o português, inglês ou espanhol poderão ser aceitos, a critério da Comissão Editorial.
3. É permitida a reprodução de artigos da revista, desde que citada a fonte. O uso de nomes ou marcas registradas e seus congêneres na publicação não implica que tais nomes estejam isentos das leis e regulamentações de proteção pertinentes. É vedado o uso em matéria publicada para fins comerciais ou lucrativos.
4. Os artigos devem ter no mínimo seis (06) e no máximo vinte (20) laudas incluindo as referências bibliográficas, apêndices e anexos.
5. A publicação de artigos está condicionada a pareceres de membros do Conselho Editorial internos e externos. A seleção de artigos para publicação toma como critérios básicos sua contribuição às áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Tecnologia, que tratem de assuntos relacionados ao Direito, Administração, Ciências Contábeis, Agronegócio e na área de Tecnologia assuntos de pertinência referentes aos Sistemas de Informação, Ciência da Computação e correlato, assim como estar adequado à linha editorial da Revista, a originalidade do tema ou do tratamento dado a ele, assim como a consistência e o rigor da abordagem teórico-metodológica. Eventuais modificações de estrutura ou de conteúdo, sugeridas pelos pareceristas ou pela Comissão Editorial, só serão incorporadas mediante concordância dos autores.
6. Os artigos para publicação devem ser digitados em um dos programas de edição de texto em formato padrão para PC ou Mac.
7. As menções a autores, no correr do texto, em citações diretas e/ou indiretas, devem subordinar-se à forma (Autor, data) ou (Autor, data, p.), como nos exemplos: (Silva, 1989) ou (Silva, 1989, p.95). Caso haja dois ou três autores: a)

- No início do texto: Silva e Mendes (2012) são incisivos no aspecto.....b) No final do Texto: O brasileiro está ficando obeso (SILVA; MENDES, 2012).
8. Nas citações, quando estiverem entre parênteses, como no final do parágrafo devem ser em letras maiúsculas (GARCIA, 1995). Com mais de três autores, usar Torres et al. (2002) ou (TORRES et al., 2002).
 9. Diferentes títulos do mesmo autor, publicados no mesmo ano, deverão ser diferenciados adicionando-se uma letra depois da data, por exemplo: (Garcia, 1995a), (Garcia, 1995b) etc.
 10. As Referências devem conter exclusivamente os autores e textos citados no trabalho e ser apresentadas ao final do texto, em ordem alfabética, obedecendo às normas atualizadas da ABNT (disponível no site). Matérias que não contenham as Referências ou que as apresentem de forma incorreta não serão consideradas para exame e publicação.
 11. Notas de rodapé devem ser exclusivamente explicativas. Todas as notas deverão ser numeradas e aparecer no pé de página (usar comando automático do processador de textos: Inserir/Notas)
 12. O autor deve também registrar, em nota de rodapé na primeira página do artigo os dados relativos à sua maior titulação, instituição, bem como indicar o endereço eletrônico e o endereço completo para correspondência.
 13. Os quadros, gráficos, mapas, imagens etc. devem ser apresentados no corpo do texto e também devem ser encaminhados em formato original (JPG, GIF, PNG, Etc.) em arquivos separados anexos ao texto completo enviado, devendo ser numerados e titulados e apresentar indicação das fontes que lhes correspondem. Sempre que possível, deverão ser confeccionados para sua reprodução direta. O texto deve ser composto em programa Word (DOC, Pages ou RTF) ou compatível e os gráficos em programas compatíveis com o Windows, como Word e Excel; e as figuras e formato de imagens: Figuras (GIF, PNG) e Fotos (JPEG).
 14. Os artigos devem ser enviados em dois tipos de extensão de arquivo, cada qual em arquivo único, nos formatos PDF e Word, incluindo as figuras e tabelas em seu texto. As imagens, figuras, tabelas e demais recursos visuais não textuais devem ser encaminhados também em seus arquivos originais como anexos, para facilitar a editoração caso ocorra erros de leitura ou perda de formatação no arquivo do artigo enviado.

15. A página de rosto deve conter: 1) título do artigo (**MAIÚSCULO E NEGRITO**), centralizado, nome(s) do(s) autor(es) centralizado e sem negrito. Os nomes devem vir acompanhados por numeração correspondente as informações contidas nas notas de rodapé.
16. **PREPARE O RESUMO** no mesmo idioma do seu manuscrito com, no máximo, 250 palavras, escrito com espaçamento simples entre linhas, fonte idêntica ao corpo do texto (times new roman-12), e estruturado da seguinte forma: **Introdução:** deve apresentar a temática situando o estado da técnica da discussão sobre o tema objeto de estudo e contextualizar a problemática do trabalho. **Objetivo:** deve delimitar o tema e indicar o que pretende alcançar com a pesquisa, podendo ser apresentada a(s) hipótese(s) da pesquisa; **Material e métodos:** indicar o método utilizado e descrever as metodologias empregadas no desenvolvimento do estudo, explicando-as quando necessário; **Resultados:** descrever os resultados encontrados de forma sintética, objetiva e lógica. **Conclusão:** apresentar de forma clara e situada no contexto da elaboração do trabalho o alcance e os limites do trabalho desenvolvido indicando de forma incisiva o que o trabalho pretende demonstrar efetivamente. **Palavras-chave:** no máximo cinco, em ordem alfabética e diferentes daquelas utilizadas no título.
17. **RESUMO EM INGLÊS OU OUTRA LINGUA ESTRANGEIRA**, incluindo o título do artigo e palavras-chave, com forma idêntica ao item anterior.
18. O envio de qualquer colaboração implica automaticamente a cessão parcial dos direitos autorais à Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e da Tecnologia.

Orientação para formatação dos textos

- **DIGITAÇÃO:** O artigo deve ter no máximo de 20 (vinte) páginas, no papel A4, digitado em espaço 1,5, fonte Times New Roman, estilo normal, tamanho doze e parágrafo recuado por 1,25 cm. Todas as margens deverão ser formatadas no padrão ABNT, 3 cm superior e esquerda e 2 cm inferior e direita). Páginas devem ser justificadas e numeradas; os números de páginas devem ser colocados na margem inferior à direita.

- O texto deve ser composto em programa Word (DOC, PAGES ou RTF) ou compatível e os gráficos em programas compatíveis com o Windows, como Excel, e formato de imagens: Figuras (GIF) e Fotos (JPEG).
- ESTRUTURA: o artigo científico deverá ser organizado em TÍTULO, NOME DO(S) AUTOR(ES), RESUMO, PALAVRAS-CHAVE, TÍTULO EM INGLÊS (OU OUTRA LÍNGUA), ABSTRACT, KEYWORDS, INTRODUÇÃO, MATERIAL E MÉTODOS, RESULTADOS, DISCUSSÃO (OU RESULTADO E DISCUSSÃO JUNTOS), CONCLUSÃO e REFERÊNCIAS.
- TÍTULO: O Título deve ser escrito em maiúsculo, negrito, centralizado na página e no máximo com 15 palavras. Os títulos das demais seções da estrutura (resumo, abstract, Introdução, Material e métodos, Resultados e Discussão, Conclusão, agradecimentos e Referências) deverão ser escritos em letra maiúscula, negrito e justificado à esquerda.
- SUBTÍTULOS: Nos subtítulos das seções, deverá ser justificado à esquerda negrito e primeira letra maiúscula, seguida de minúsculas.
- SEPARAÇÃO DE TÍTULOS: Separar títulos de seções, nome do autor etc. do texto principal com um duplo *Enter*.
- AUTORES: Nos autores nomes completos (sem abreviaturas), em letra maiúscula, um abaixo do outro, separados por vírgula e centralizados na linha. Como nota de rodapé na primeira página, indicar, para cada autor, afiliação completa (departamento, centro, instituição, cidade, país), endereço completo e e-mail do autor correspondente. Este deve ser indicado subsequentemente por numeração arábica cardinal sequencial, *vg.* “¹”, “²”, etc. Só serão aceitos, no máximo, cinco autores. Caso ultrapasse esse limite, os autores precisam comprovar que a pesquisa foi desenvolvida em regiões diferentes, caso contrário apenas os 5 (cinco) primeiros serão divulgados.
- DESTAQUE: Para ênfase ou destaque, no interior do texto, utilizar **negrito** e para palavras grafadas em latim ou outra língua estrangeira deverá ser utilizada o *itálico*.
- NOME CIENTÍFICO: Os nomes de gênero(s) e espécie(s) são os únicos do texto em *itálico*. A primeira citação de uma taxa no texto, deve vir acompanhada do nome científico por extenso, com autor e data, e família.

- CITAÇÕES: As citações observarão a normalização da ABNT, em especial a NBR nº 10.520/2002, ou posterior que a venha substituir; e deverão seguir o seguinte padrão, caso não exista alteração:
- NAS CITAÇÕES INDIRETAS, no texto mediante utilização de paráfrases, utilizando o padrão de redação normal, fazendo-se necessário citar o autor, ano de publicação do texto, podendo ou não citar a página. Segundo Ayerbe (2003), o fortalecimento das cidades europeias oferece um clima propício ao empreendimento e também à livre iniciativa, mas [...] OU O fortalecimento das cidades europeias oferece um clima propício ao empreendimento e à livre iniciativa, segundo Ayerbe (2003, p. 55), mas [...] OU O fortalecimento das cidades europeias oferece um clima propício ao empreendimento e à livre iniciativa (AYERBE, 2003), mas [...] Citação indireta e simultânea de vários autores deve indicar todos os autores em ordem alfabética. (ABREU; SILVA, 2007; VARGAS, 2001; YIN, 2010).
- NAS CITAÇÕES DIRETAS, no texto, de até três linhas, devem estar contidas entre aspas duplas. As aspas simples são utilizadas para indicar citação no interior da citação. Exemplos: Barbour (1971, p. 35) descreve: “O estudo da morfologia dos terrenos [...] ativos [...]” ou “Não se mova, faça de conta que está morta.” (CLARAC; BONNIN, 1985, p. 72).
- Segundo Sá (1995, p. 27): “[...] por meio da mesma ‘arte de conversação’ que abrange tão extensa e significativa parte da nossa existência cotidiana [...]”
- As citações diretas, no texto, com mais de três linhas, devem ser destacadas com recuo de 4 cm da margem esquerda, com fonte menor (11) que a do texto utilizado e sem aspas.
- REFERÊNCIAS: devem ser digitadas em espaço simples e separadas entre si por um *Enter*. Precisam ser apresentadas em ordem alfabética de autores, alinhado à esquerda e de acordo com a NBR n.º 6.023 de agosto/2002 da ABNT.

Ilustrações e tabelas

- Fotografias, desenhos, gráficos e mapas serão denominados figuras. Desenhos e mapas devem ser feitos a traço de nanquim ou similar e digitalizados, ou desenvolvidos em programas de computador como AutoCAD ou similares, neste

caso, o arquivo deve ser convertido e JPG, PNG, GIF, ou outra extensão de arquivo compatível que não necessite de instalação de software próprio para ser baixado. Fotografias devem ser nítidas e contrastadas e não misturadas com desenhos. A relação de tamanho da figura, quando necessária, deve ser apresentada em escala vertical ou horizontal.

- As figuras devem estar numeradas com algarismos arábicos, no canto inferior direito e chamadas no texto em ordem crescente, devidamente identificadas no verso, obedecendo a proporcionalidade do espelho (17,0 x 21,0 cm) ou da coluna (8,3 x 21,0 cm) com reserva para a legenda.
- As Tabelas, Gráficos e Figuras, no máximo de três, obrigatoriamente, devem estar inseridas no corpo do texto do artigo, sempre em formato original. Use esses recursos quando eles expressarem mais do que pode ser feito por palavras na mesma quantidade de espaço.
- Figuras em formato digital devem ser enviadas em arquivos separados, no formato TIF com compactação LZW, WINRAR ou compatível. No momento da digitalização utilizar as seguintes definições mínimas de resolução: 300 ppp para fotos coloridas ou em tons de cinza; 600 ppp para desenhos a traço. Não enviar desenhos e fotos originais quando da submissão do manuscrito.
- Legendas de figuras devem ser digitadas logo após à última referência bibliográfica da seção Referências Bibliográficas, sendo para cada conjunto um parágrafo distinto.
- Gráficos gerados por programas de computador, devem ser inseridos como figura no final do texto, após as tabelas, ou enviados em arquivo em separado. Na composição dos gráficos usar fonte Arial. Não utilizar caixas de texto.
- Figuras: gráficos, fotografias ou desenhos levarão a denominação geral de Figura sucedida de numeração arábica crescente e legenda na parte inferior. As figuras devem apresentar 8,5 cm de largura, não sendo superior a 17 cm. A fonte empregada deve ser a Times New Roman, corpo 10 e não usar negrito na identificação dos eixos. As linhas dos eixos devem apresentar uma espessura de 1,5 mm de cor preta. Tabelas e Figuras devem ser inseridas logo após à sua primeira citação.
- Tabelas devem ser geradas a partir dos recursos de tabela do editor de texto utilizado, numeradas com algarismos arábicos e inseridas após a última legenda

de figura. O cabeçalho de cada tabela deve constar junto à respectiva tabela. Não inserir linhas verticais. Não usar negrito ou letra maiúscula no cabeçalho.

- Quadros: segue as mesmas normas das tabelas, porém com linhas verticais.
- Figuras coloridas poderão ser publicadas com a diferença dos encargos custeada pelo(s) autor(es).

Corpo do texto

- A INTRODUÇÃO deve apresentar a fundamentação teórica sobre o objeto de estudo. A finalidade da introdução é enunciar com as devidas justificativas e explicações, a originalidade e validade, finalidade e aplicabilidade da contribuição ao conhecimento pretendida. Não mais do que quatro citações devem ser utilizadas para apoiar uma única ideia. Evite a citação de comunicações pessoais ou materiais inéditos.
- O OBJETIVO deve ser colocado no último parágrafo da introdução. Lembre-se de que para cada objetivo deverá haver uma conclusão.
- MATERIAL E MÉTODOS – o autor deverá indicar sua vinculação metodológica, ou apenas o método utilizado para elaboração da pesquisa no plano epistemológico. Em seguida deverá descrever como a pesquisa foi realizada, a lógica do raciocínio do autor na ordenação dos procedimentos e técnicas utilizadas para a obtenção dos resultados, ou seja, descrever as metodologias utilizadas na resolução do problema proposto para confirmar ou negar hipótese trabalhada. Nos casos de pesquisa envolvendo seres humanos termine métodos com a seguinte frase: “O desenvolvimento do estudo atendeu as normas nacionais e internacionais de ética em pesquisa envolvendo seres humanos” e deve ser acompanhado do número de processo de aprovação pelo CEP. Nas pesquisas desenvolvidas dentro da IES Responsável pela Revista, não há necessidade de detalhes sobre aprovação em COEP, porque este documento será anexado na plataforma de submissão on-line. As pesquisas oriundas de outras IES, deverão ser acompanhadas do parecer de aprovação pelo Respectivo Comitê de Ética na Pesquisa, que deverá ser encaminhado em Arquivo digital em extensão PDF. Da mesma forma pesquisa com animais deverá ter a aprovação do comitê de ética do Institucional.

- RESULTADOS - descrição do que foi obtido na pesquisa e sua extensão e limites, deverá apontar como as metodologias atenderam as necessidades do estudo e demonstrar os resultados obtidos de forma clara e precisa.
- DISCUSSÃO – apresentar de forma concreta os pontos levantados para análise, situando-o no contexto do estado de discussão do tema. A discussão deve apresentar o desenvolvimento das pesquisas bibliográficas e / ou empírica(s), a crítica ou a conexão de sentidos, ou ainda a interpretação dada pelos autores. Poderá ser subdividida em itens que o autor nomeará de acordo com a elaboração lógico-racional do trabalho em razão do método utilizado para referencial teórico da pesquisa.
- CONCLUSÃO - escrita em frase clara, simples e direta demonstrando o cumprimento do objetivo proposto. No caso de mais de um objetivo, deve haver uma conclusão para cada um.
- REFERÊNCIAS: São padronizadas de acordo com a ABNT (NBR 6023:2002 e 10520:2002).

Agradecimentos

Agradecimentos, indicações de financiamento e menções de vínculos institucionais devem ser relacionados antes do item Referências.

Envio de textos

Os artigos deverão, obrigatoriamente, ser submetidos por via eletrônica, pelo e-mail rumos@unicerp.edu.br

Encaminhamento

Os artigos enviados serão protocolados e encaminhados para consultores. As cópias do artigo, com os pareceres emitidos serão devolvidos ao autor correspondente para considerar as sugestões. Estas cópias juntamente com a versão corrigida do artigo impressa, devidamente identificado, deverão retornar ao conselho editorial com as

devidas correções. Alterações ou acréscimos aos artigos após esta fase poderão ser recusados. Provas serão enviadas eletronicamente ao autor correspondente.

Exemplares Testemunha

Quando apropriado, o manuscrito deve mencionar a coleção da instituição onde podem ser encontrados os exemplares que documentam a identificação taxonômica.

Responsabilidade

O teor gramatical, independente de idioma, e científico dos artigos são de inteira responsabilidade do(s) autor(es).

Declaração sobre ética e integridade em pesquisa

Para a publicação, na Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e da Tecnologia considerar-se-á condição *sine qua non* que os textos a ela submetidos tenham cumprido as diretrizes ético-legais que envolvem a elaboração de trabalhos acadêmicos e / ou técnico-científicos sobre a pesquisa com seres humanos ou com animais conforme a regulamentação de cada área do conhecimento. Para comprovação deste requisito os textos deverão ser encaminhados com declaração simples do autor com este conteúdo acompanhado de: 1º caso: do número do Processo de aprovação do COEP UNICERP; 2º Caso: no caso de publicações externas, com o envio de cópia do parecer de aprovação do respectivo CEP-Conselho de Ética na Pesquisa Institucional, no qual contenha a Aprovação e seu número de Protocolo de Registro no CEP da IES.